

“MUITA TERRA PARA POUCO ÍNDIO”

UMA ETNOGRAFIA DA



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO E SOCIEDADE

DISSERTAÇÃO

**“MUITA TERRA PARA POUCO ÍNDIO” - UMA ETNOGRAFIA DA CONSTRUÇÃO
DE VAZIOS COMO FERRAMENTA ONTOLOGICA DA FRENT PARLAMENTAR
DA AGROPECUÁRIA NA DESTRUIÇÃO DO DIREITO TERRITORIAL INDÍGENA**

Julia Dolce

2025



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE

**“MUITA TERRA PARA POUCO ÍNDIO” - UMA ETNOGRAFIA DA
CONSTRUÇÃO DE VAZIOS COMO FERRAMENTA ONTOLOGICA
DA FRENT PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA NA
DESTRUIÇÃO DO DIREITO TERRITORIAL INDÍGENA**

JULIA DOLCE

*Sob a Orientação da Professora
Antonádia Borges*

Dissertação submetida como parte dos requisitos
para obtenção do grau de **mestre em Ciências
Sociais** no curso de Pós-Graduação de Ciências
Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e
Sociedade, Área de concentração em
Antropologia.

Rio de Janeiro, RJ.
Fevereiro de 2025

Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro Biblioteca
Central / Seção de Processamento Técnico

Ficha catalográfica elaborada
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

D662m

Dolce, Julia, 1994-

Muita terra para pouco índio - Uma etnografia da construção de vazios como ferramenta ontológica da Frente Parlamentar da Agropecuária na destruição do direito territorial indígea / Julia Dolce. - Rio de Janeiro, 2025.

276 f.: il.

Orientador: Antonádia Borges.
Dissertação(Mestrado). -- Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, 2025.

1. Frente Parlamentar da Agropecuária. 2. Terras Indígenas. 3. propriedade privada. 4. plantation. 5. vazio demográfico. I. Borges, Antonádia, 1973-, orient. II Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade III. Título.

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001.

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DE CIÊNCIAS SOCIAIS EM
DESENVOLVIMENTO, AGRICULTURA E SOCIEDADE

JULIA DOLCE

Dissertação submetida ao Programa de Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade como requisito parcial para obtenção do grau de Mestre em Ciências Sociais.

Dissertação aprovada em 28/02/2025.

Documento assinado digitalmente
 ANTONADIA MONTEIRO BORGES
Data: 07/05/2025 07:58:28-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Prof.^a Dr.^a ANTONADIA MONTEIRO BORGES (CPDA/UFRRJ)
(Orientadora)

Documento assinado digitalmente
 CAIO POMPEIA RIBEIRO NETO
Data: 07/05/2025 13:08:20-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Prof. Dr. CAIO POMPEIA RIBEIRO NETO (UFV)

Documento assinado digitalmente
 CAMILA PENNA DE CASTRO
Data: 09/05/2025 14:25:01-0300
Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

Prof.^a Dr.^a CAMILA PENNA DE CASTRO (UFRGS)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à imensurável generosidade de todas as pessoas indígenas, quilombolas, ribeirinhas e sem-terra que, na última década, me receberam em seus territórios, me alimentaram e responderam minhas perguntas, possibilitando, aos poucos, a muvuca contraplantation que me trouxe até aqui.

Agradeço às minhas amigas e amigos, por tranquilizarem a exaustão produtivista da modernidade. Particularmente, à Priscila Cotta, que fez de sua casa em Alter do Chão a minha, onde, cercada pela floresta, li e escrevi as primeiras palavras do que veio a se tornar essa pesquisa. Que você tenha encantado nas águas tapajônicas que tanto te encantaram, Pri.

Agradeço à minha orientadora, Antonádia Borges, por ter entendido a confusão das minhas intenções, acolhido-a e a guiado. E também aos queridos membros do nosso grupo de orientação pela escuta, colaboração e inspiração.

Agradeço ao Lucas, pelo companheirismo em forma de: refeições, faxinas, fraldas trocadas, consultoria em temas biológicos e agroecológicos, além da escuta atenta a cada reflexão e a cada leitura.

RESUMO

Essa dissertação é uma etnografia da construção de vazios como dispositivo ontológico empenhado pelos parlamentares da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) no Congresso Federal brasileiro, popularmente conhecida como Bancada Ruralista, na tentativa de destruição do marco legal que estabelece o direito territorial indígena no Brasil. A noção da construção de vazios parte da tese do vazio demográfico – importante ferramenta colonial que, historicamente, legitimou a apropriação de territórios indígenas pela invisibilização e desumanização de seus povos – para propor sua atualização por meio tanto do apagamento étnico-racial indígena via processos de desindigenização, quanto do esvaziamento utilitarista do sentido de seus territórios por não corresponderem aos padrões produtivistas do agronegócio. O aporte teórico da pesquisa é enraizado na teoria antropológica, na contraantropologia e na filosofia crítica racial pós-colonial, particularmente em obras de pensadores indígenas e negros que questionam a modernidade, a linearidade civilizatória de sua historicidade, e sua produção de subjetividades baseadas em figuras éticas cunhadas por e para sujeitos brancos, como um projeto universalizante que devora ontologias de povos racializados por meio de processos de subjugação racial. Esse aporte destaca a centralidade dos fatores Racial e Colonial para a operação do Capital, e particularmente, para a atuação do agronegócio hoje, por meio da permanência da *plantation* tanto como sistema produtivo quanto como modelo cognitivo. O agronegócio é compreendido como um núcleo aglutinador que une diferentes setores ao redor da agenda comum da *plantation*, principalmente a defesa e absolutização da propriedade privada da terra, orientando também a atividade legislativa da FPA. Ele é analisado como um subproduto dessa modernidade que também almeja projetar sua universalidade sobre povos racializados, particularmente povos e comunidades tradicionais do Brasil, de modo a disputar suas territorialidades e conquistar a captura branca de seus territórios. Para tanto, é investigado como o empenho da figura do produtor rural, enquanto um *self transparente* e universalizante da sinédoque política do “agro é tudo”, assimila identidades e práticas agrícolas contraplantation. Esse movimento é entendido como uma estratégia calcada em uma ansiedade branca à uma crescente recusa à modernidade, materializada no aumento populacional de povos e comunidades tradicionais por meio das retomadas identitárias e territoriais. A dissertação costura uma ampla revisão bibliográfica com registros e dados colhidos em pesquisa de arquivos na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, no Arquivo Nacional, na Agência FPA e nos registros de reuniões parlamentares; bem como um levantamento das proposições legislativas sobre terras indígenas propostas por integrantes da FPA entre a 56^a e a 57^a legislatura; além de dados de trabalhos de campo realizados no Congresso Nacional e na rodovia BR-163, de modo a compreender a construção de vazios como fundamento da concepção agro de território.

Palavras-Chave: Frente Parlamentar da Agropecuária; propriedade privada; terras indígenas; *plantation*; vazio demográfico

ABSTRACT

This dissertation is an ethnography of the construction of voids as an ontological device used by members of the Parliamentary Front for Agribusiness (FPA) in the Brazilian Federal Congress, popularly known as the Ruralist Caucus, in an attempt to destroy the legal framework that establishes indigenous territorial rights in Brazil. The notion of the construction of voids is based on the thesis of demographic emptiness (wilderness) – a colonial tool that has historically legitimized the appropriation of indigenous territories by making their people invisible or dehumanized – in order to propose its updating through both the ethnic-racial erasure of indigenous peoples via de-indigenization processes and the utilitarian emptying of the meaning of their territories which do not correspond to the productivist standards of agribusiness. The theoretical framework of the research is rooted in anthropological theory, counter-anthropology, and postcolonial critical race theory, particularly in the works of indigenous and black thinkers who criticize modernity, the civilizing linearity of its historicity, and its production of subjectivities based on ethical figures created by and for white individuals, as a universalizing project that devours the ontologies of racialized peoples through processes of racial subjugation. This framework highlights the centrality of Racial and Colonial factors to the operation in Capital today, and particularly to the performance of agribusiness, through the permanence of the plantation both as a productive system and as a cognitive model. Agribusiness is understood as a nucleus that unites different sectors around the common agenda of the plantation, mainly the defense and absolutization of private land ownership, and guides the legislative activity of the FPA. It is also analyzed as a byproduct of modernity that also aims to project its universality onto racialized peoples, particularly traditional peoples and communities of Brazil, in order to dispute their territorialities and conquer the white capture of their territories. To this end, it is investigated how the commitment of the “farmer/producer” figure, as a transparent and universalizing *self* of the political synecdoche of “agribusiness is everything”, assimilates counterplantation identities and agricultural practices. This movement is understood as a strategy based on white anxiety and a growing refusal of modernity, materialized in the demographic growth of traditional peoples and communities through identity and territorial recaptures. The dissertation weaves together a broad bibliographic review with records and data collected in archival research at the Digital Newspaper Library of the National Library, the National Archive, the FPA Agency and records of parliamentary meetings; with a survey of legislative proposals on indigenous lands by members of the FPA between the 56th and 57th legislatures; in addition to data from fieldwork carried out in the National Congress and on the BR-163 highway, in order to identify the construction of voids as the basis of the agro-conception of territory.

Keywords: Agribusiness Parliamentary Front; Private propriety; indigenous lands; plantation; wilderness

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Deputada Célia Xacriabá atravessa o túnel do tempo.....	p. 23
Figura 2 – Audiência em Altamira.....	p. 28
Figura 3 – Publicação da FPA na plataforma X.....	p. 34
Figura 4 – Assentos dos representantes da Apib vazios durante a 2 ^a reunião da Comissão de Conciliação do Marco Temporal no STF.....	p. 44
Figura 5 – Assentos reservados para a plateia indígena vazios durante a 2 ^a reunião da Comissão de Conciliação do Marco Temporal no STF.....	p. 44
Figura 6 – Senadora Tereza Cristina se pronuncia durante 1 ^a reunião da Comissão de Conciliação do Marco Temporal no STF	p. 44
Figura 7 – Painel na Câmara dos Deputados homenageia ANC.....	p. 70
Figura 8 – Propaganda da Netumar.....	p. 88
Figura 9 – Propaganda da Sudam e do Banco da Amazônia.....	p. 88
Figura 10 – Propaganda da Construtora Andrade Gutierrez.....	p. 88
Figura 11 – Propaganda do Programa de Integração Nacional.....	p. 89
Figura 12 – Reportagem especial da Revista Manchete.....	p. 89
Figura 13 – Troca de ofícios entre Sudam e Funai.....	p. 91
Figura 14 – Trecho do relatório “Terra Indígena no Brasil”	p. 94
Figura 15 – Relatório de reunião entre FUNAI e DGPI.....	p. 95
Figura 16 – Trecho de documento sobre o Massacre de Haximu.....	p. 96
Figura 17 – Trecho de artigo de opinião do Correio Brasiliense.....	p. 97
Figura 18 – Trecho de artigo de opinião do Jornal do Comércio de 1992.....	p. 97
Figura 19 – Trecho de artigo de opinião do Jornal do Comércio de 1993.....	p. 97
Figura 20 – Trecho de matéria do jornal O Mensageiro.....	p. 98
Figura 21 – Entrevista com Sidney Possuelo no jornal Tribuna da Imprensa.....	p. 100
Figura 22 – 1º frame da cena de Pedro Lupion na reunião da CAPADR de 14/08/2024....	p. 107
Figura 23 – 2º frame da cena de Pedro Lupion na reunião da CAPADR de 14/08/2024....	p. 107
Figura 24 – 3º frame da cena de Pedro Lupion na reunião da CAPADR de 14/08/2024....	p. 107
Figura 25 – Detalhe da galeria de presidentes da Câmara no período Imperial.....	p. 114
Figura 26 – Galeria de retratos dos presidentes da CAPADR.....	p. 124
Figura 27 – Galeria de retratos dos presidentes da CPOVOS.....	p. 124
Figura 28 – Entidades membros do IPA em 2024.....	p. 127
Figura 29 – Print de documento do IPA.....	p. 128
Figura 30 – Deputado Marco Brasil em reunião da CAPADR.....	p. 146
Figura 31 – Certidão negativa emitida pela Funai em 1970.....	p. 168
Figura 32 – Fronteira agrícola no território Munduruku no planalto santareno.....	p. 171
Figura 33 – Deputada Coronel Fernanda.....	p. 185
Figura 34 – Sede da FPA e do IPA em Brasília.....	p. 187
Figura 35 – Púlpito para coletiva de imprensa na sede da FPA e do IPA.....	p. 187
Figura 36 – Retrato de João Henrique Hummel.....	p. 220
Figura 37 – Castanheira solitária em campo de soja, em Sinop.....	p. 231
Figura 38 – Castanheiras solitárias na BR-174, em Rondônia.....	p. 232
Figura 39 – Castanheiras solitárias na BR-163, em Santarém.....	p. 232

Figura 40 – Caminhão de soja e castanheira solitária na BR-163.....	p. 239
Figura 41 – Castanheira solitária em Sinop.....	p. 239
Figura 42 – Castanheira solitária na MT-322.....	p. 239
Figura 43 – Página de livro sobre história de Sinop.....	p. 235
Figura 44 – Mural homenageia agronegócio em Sinop.....	p. 237
Figura 45 – Estátua homenageia pioneiro e agronegócio em Sorriso.....	p. 237
Figura 46 – Outdoor anuncia inauguração de <i>resort</i> residencial na BR-163.....	p. 237
Figura 47 – Sede da Colonizadora Feliz em Sorriso.....	p. 237
Figura 48 – Sacos de castanha em bancas de Itaúba.....	p. 239
Figura 49 – Avião agrícola pulveriza agrotóxicos em campo de soja na BR-163.....	p. 239
Figura 50 – Garimpo e plantação de soja nas margens da BR-163.....	p. 243
Figura 51 – Plantação de soja na MT-322.....	p. 243
Figura 52 – Correntão para desmatamento em paisagem recém desmatada na MT-322..	p. 243
Figura 53 – Registro de arara voando para castanheira nas margens da BR-163.....	p. 244
Figura 54 – Registro de arara voando de castanheira nas margens da BR-163.....	p. 244

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Membros da FPA entre o total de deputados federais e entre o total de membros da CAPADR na 57 ^a legislatura.....	p. 103
Gráfico 2 – Autodeclaração étnico-racial de deputados federais e de membros da CAPADR na 57 ^a legislatura.....	p. 103
Gráfico 3 – Imóveis rurais declarados por membros da CAPADR em 2012 e em 2024...p.	104
Gráfico 4 – Número de parlamentares da Bancada Ruralista segundo o Diap.....	p. 122
Gráfico 5 – Comparação entre população indígena e não indígena e área ocupada por esses grupos no país.....	p. 137
Gráfico 6 – Homologação de terras indígenas por governo.....	p. 139
Gráfico 7 – Número de invasões de terras indígenas por ano.....	p. 139
Gráfico 8 – Proposições legislativas do levantamento por ano.....	p. 196
Gráfico 9 – Proposições legislativas do levantamento por tipo.....	p. 197
Gráfico 10 – Proposições legislativas do levantamento por autor.....	p. 198
Gráfico 11 – Proposições legislativas do levantamento por partido dos proponentes.....	p. 198
Gráfico 12 – Proposições legislativas do levantamento por estado dos proponentes.....	p. 198
Gráfico 13 – Proposições legislativas do levantamento por categorias de objetivos.....	p. 199
Gráfico 14 – Proposições legislativas do levantamento por categorias gerais.....	p. 202

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- Abag:** Associação Brasileira do Agronegócio
Abiove – Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais
AGU: Advocacia-Geral da União
ALMT – Assembleia Legislativa do Mato Grosso
ANC: Assembleia Nacional Constituinte
Apib – Articulação dos Povos Indígenas do Brasil
APP – Área de Proteção Permanente
Aprosoja Brasil: Associação Brasileira dos Produtores de Soja
CAPADR: Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados do Brasil
CAR: Cadastro Ambiental Rural
Cimi – Conselho Indigenista Missionário
CINDRA: Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia
CNA: Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária no Brasil
Consagro – Conselho do Agronegócio
CPI: Comissão Parlamentar de Inquérito
CPOVOS - Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais
CRA – Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (no Senado)
Diap - Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar
Embrapa – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
Faab – Frente Amplia da Agropecuária Brasileira
FAEPA – Federação de Agricultura e Pecuária do Pará
Famato – Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso
Fiesp - Federação das Indústrias do Estado de São Paulo
FPA: Frente Parlamentar da Agropecuária
Frente: Frente Parlamentar de Agropecuária
Ha – hectares
Ibama: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
IBDA - Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio
Inca: Instituto Brasileiro de Colonização e Reforma Agrária
IPA: Instituto Pensar Agropecuária
MAPA: Ministério da Agricultura e da Pecuária
MDB: Movimento Democrático Brasileiro
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra
OCB: Organização das Cooperativas Brasileiras
OIT – Organização Internacional do Trabalho
PCdoB: Partido Comunista do Brasil
PDL: Projeto de Decreto Legislativo
PEC: Projeto de Emenda Parlamentar
PIB – Produto Interno Bruto
PIN: Programa de Integração Nacional
PIX: Parque Indígena do Xingu
PL: Partido Liberal
PL: Projeto de Lei Ordinária
PLP: Projeto de Lei Complementar
PNPCT - Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais
PODE: Podemos

PP: Progressistas

PRB: Partido Republicano do Brasil (Republicanos)

PRD: Partido Renovação Democrática

PSB: Partido Socialista Brasileiro

PSDB: Partido da Social Democracia Brasileira

PSOL: Partido Socialismo e Liberdade

PT: Partido dos Trabalhadores

REQ/RQS: Requerimento

RIC: Requerimento de Informação

RL – Reserva Legal

Rural Brasil - Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil

Siralta: Sindicato Rural de Altamira

Sirsan: Sindicato Rural de Santarém

SPI: Serviço de Proteção aos Índios

SRA: Sociedade Rural Brasileira

STF – Supremo Tribunal Federal

Sudam - Secretaria do Desenvolvimento da Amazônia

TI: Terra Indígena

TIY: Terra Indígena Yanomami

TSE – Tribunal Superior Eleitoral

UDR: União Democrática Ruralista

UNI – União das Nações Indígenas

UNIÃO: União Brasil

ÍNDICE ONOMÁSTICO

Nomes	Páginas	Nomes	Páginas	Nomes	Páginas
Abelardo Lupion	101, 108, 109, 110	Fábio Souto	125	Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva	40
Adão Pretto	125	Flávio dos Santos	96	Morazildo Cavalcanti	134
Adilton Sachett	192	Flávio Teles de Menezes	119	Moyses Lupion	109
Aécio Neves	189	Franklimberg Ribeiro de Freitas	190	Nelson Barbudo	206
Ailton Krenak	70, 79, 80, 99	Fred Guarani Kaiowá	40	Nelson Padovani	192
Alberto Brazão Goes	158	Frederico Azevedo	127	Neri Guarani Kaiowá	40
Alberto Fraga	103	Frederico Campos	87	Norberto Junior	206
Albuquerque	209	Gabriel Mota	207	Odenir Pinto de Oliveira	94
Alceu Moreira	136, 192, 206, 2011, 220	Genésio Ferreira da Silva	119	Otaviano Olavo Pivetta	183, 236
Aldo Rebelo	131	Gilmar Mendes	41	Padre Iasi Júnior	94
Aline Sleutjes	208	Giovanna Antonelli	143, 147	Paula Abreu Barcellos	111
Antônio Fernandes Toninho Costa	190	Glauber Silveira da Silva	128	Paulo Guedes	112
Arnaldo Zunizakae	158	Graciene Maciel dos Santos	171	Pe. Mansuete Dal Manso	99
Arthur Lira	102	Hamilton Mourão	88	Pedro Lupion	37, 41, 43, 93, 101, 106, 107, 108, 109, 111, 158, 185, 188, 211, 213, 216
Atony Siqueira dos Santos	94	Hélio Lopes	200	Pedro Rolim de Moura	109
Augusto Botelho	135	Hermínia Rolim de Moura	109	Pedro Westphalen	104
Beto Faro	102	Homero Pereira	136, 188, 189	Pelé	143
Blairo Maggi	192	Humberto Freire de Barros	180	Pinheirinho	205
Capitão Alberto Neto	197	Inácio José Webler	183	Raoni Metuktire	195
Carlito Paresí	158	Jaime Bagattoli	200	Regina Pereira	156, 229
Carlo Lovatelli	115	Jair Bolsonaro	25, 72, 88, 93, 129, 140, 164, 181, 183, 184, 192	Ricardo Lewandowski	108, 188
Carlos Ernesto Augustin	111	Jarbas Passarinho	99	Ricardo Salles	157, 172, 193, 194
Caroline de Toni	197, 204	Jayme Campos	101, 164	Roberto Gambini	97
Célia Xaciabá	23, 41, 42, 76, 112, 180, 224	Jerônimo Goergen	136	Roberto Rodrigues	119, 120, 143, 155, 220
Chico Mendes	119	Jesus Sérgio	197	Robson Marques	182
Coronel Assis	204, 209	João Henrique Hummel	17, 38, 80, 126, 153, 154, 174, 179, 220, 221, 222, 223, 224, 229	Romero Jucá	191
Coronel Chrisóstomo	180, 181, 207	Joesley Batista	187	Ronaldo Caiado	102, 119, 120, 164

Coronel Fernanda	38, 158, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 197, 201, 209	John H. Davis	116	Rosilene Cruz de Araújo	180
Coronel Jorge Teixeira de Oliveira	98	Jorge Gonçalves de Souza	27, 28	Rubens Ometto Silveira Mello	110
Coronel R. Pereira	192	Juliana Cardoso	112	Sálvio Dino	95
Covatti Filho	157	Júlio Busato	127	Sérgio Carvalho	131
Damares Alves	24, 26, 28, 157	Julio Campos	97, 101	Sidney Possuelo	100
Daniela Reinehr	213, 214	Kátia Abreu	190	Silvério Fernandes	227, 28
Darly Alves	119	Kleber Karipuna	42	Silvia Waiãpi	112, 158, 180, 181, 200, 210
Defensor Stélio Dener	158, 159, 175	Lima Duarte	143	Sonia Guajajara	112, 183, 203, 204, 214
Denise Maria Franco Deboni Lupion Mello	109	Lúcio Avelino Ozanazokaese	158	Telêmaco Borba	109
Diego Viegas	41, 42, 43	Lúcio Mosquini	41, 43, 127, 148, 209, 214	Tereza Cristina	41, 42, 44, 59, 164, 193
Dilceu Sperafico	102	Luis Carlos Heinze	102, 136, 139, 164, 213	Torquato Jardim	192
Dilma Rousseff	132, 139, 189, 190	Luiz Inácio Lula da Silva	72, 120, 181, 194, 197, 201	Valdir Colatto	136
Dionilso Marcon	102, 107	Magda Moffato	104	Valdir Tobias	96
Dom Aldo Mongiano	96	Manoel Batista da Rocha	171	Vicentinho Júnior	159, 191, 211
Domingos Sávio	102, 203, 204, 217	Márcio Bittar	200	Wesley Batista	187
Edinaldo Zozoizokemae	158	Marco Brasil	23, 146	Zé Medeiros	107
Edward Luz	25, 26, 27, 28, 35, 69, 137, 166, 170, 171, 229	Marcos Prochet	119	Zé Trovão	205, 206, 207, 208
Elisângela Araújo	107	Maria Augusta da Silva Neta	26, 27, 28	Zequinha Marinho	24, 26, 28, 197, 204, 205
Elton Rohnelt	133	Marina Silva	131		
Evar Vieira de Melo	107, 148, 187, 211	Michel Temer	136, 139, 190, 191, 214		

SUMÁRIO

Prólogo-Ensaio.....	p. 17
Introdução.....	p. 24
1ª Cena-Ensaio: territórios étnicos artificiais.....	p. 24
O sonho, o choque ontológico e a inversão de referencial.....	p. 29
Estabelecendo equivocações.....	p. 31
Os vazios e a predação.....	p. 34
Objetivo, metodologias e plano.....	p. 36
Capítulo I - A propriedade privada da terra e as terras indígenas.....	p. 40
 2ª Cena-ensaio: retomadas e pacificação.....	p. 40
1.1 Um emaranhado de violência – colonialismo e acumulação primitiva.....	p. 45
1.2 Sistema <i>plantation, plantation</i> cognitiva e resistência <i>contraplantation</i>	p. 51
1.3 A cobiça pelas terras comunais e a insurgência sobcomum.....	p. 56
1.4 A construção territorial-fundiária brasileira e a apropriação do comum.....	p. 60
1.4.1 A fundamentação da propriedade privada da terra.....	p. 60
1.4.2 Histórico do direito territorial indígena no Brasil.....	p. 64
Capítulo II - Vazios demográficos e o choque ontológico.....	p. 75
2.1 Uma concepção Outra de território.....	p. 75
2.1.1 O direito territorial diferenciado.....	p. 75
2.1.2 Territorialidades indígenas e o perspectivismo ameríndio.....	p. 76
2.1.3 Confinamento/cerco.....	p. 79
2.2 A ferramenta colonizatória do vazio demográfico.....	p. 81
2.3 A colonização da Amazônia.....	p. 85
2.3.1 A última fronteira.....	p. 85
2.3.2 Uma terra sem homens para homens sem terra.....	p. 87
2.4 Muita terra para pouco índio.....	p. 91
2.4.1 Muita terra para pouco político.....	p. 100
1ª Cena-Perfil: Pedro Lupion – Uma FPA ruralista.....	p. 107
Capítulo III – De um congresso ruralista a uma Bancada corporativa – a hegemonia dos proprietários de terra no poder legislativo, das oligarquias até a FPA.....	p. 112
3.1 Um congresso ruralista.....	p. 112
3.2 O surgimento da noção de agronegócio.....	p. 115
3.2.1 A Assembleia Nacional Constituinte e a união entre ruralistas e <i>agribusiness</i>	p. 118
3.3 A institucionalização da Frente Parlamentar da Agropecuária.....	p. 121
3.3.1 A atuação da FPA na CAPADR.....	p. 123
3.3.2 Instituto Pensar Agropecuária.....	p. 126
3.4 A pauta histórica da destruição do direito territorial indígena na FPA.....	p. 131
3.5 O agro é tudo.....	p. 140

Capítulo IV – Uma ontologia agro e a evolução moderna da construção de vazio.....	p. 146
4.1 A agenda da absolutização da propriedade privada da terra e a fazenda centro-totem..	p. 146
4.2 A figura universalizante do produtor rural.....	p. 151
4.3 O agro é transparente – branquideade e categoria trabalho.....	p. 160
4.4 A modernização do vazio pela universalização do produtor rural.....	p. 167
4.4.1 Desindigenização X tornar-se indígena.....	p. 167
4.4.2 Terra para quem trabalha – utilitarismo, produtividade e desperdício.....	p. 175
2ª Cena-Perfil: Coronel Fernanda – Uma FPA bolsonarista.....	p. 180
Capítulo V - A atuação da FPA contra o direito territorial indígena entre a 56^a e a 57^a legislaturas.....	p. 186
3ª Cena-Ensaio: a sede da FPA/IPA.....	p. 186
5.1 O fortalecimento da pauta antiindígena na 55 ^a legislatura e o impacto do bolsonarismo.....	p. 189
5.2 A instrumentalização do vazio na atuação da FPA durante a 56 ^a e a 57 ^a legislaturas..	p. 195
5.2.1 Levantamento de proposições.....	p. 195
5.2.2 A construção do vazio na atuação da FPA.....	p. 203
5.3 A segurança jurídica – a ansiedade da branquideade e o marco temporal.....	p. 212
5.3.1 Autodefesa e inversão do cerco.....	p. 217
3ª Cena-perfil: João Henrique Hummel – Uma FPA corporativa.....	p. 220
Considerações finais.....	p. 227
Epílogo – Etnografando castanheiras solitárias.....	p. 231
Referências Bibliográficas.....	p. 245
Anexos.....	p. 271

PRÓLOGO-ENSAIO

Colapsando a linearidade civilizatória da modernidade

“Diziam que iam fechar nossa floresta, é verdade. Mas o que queriam mesmo, e isso nos esconderam, era dividi-la em pedacinhos para nos prender neles”

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 324)

A descrição de terras indígenas (TIs) como “museus” compõe o argumentário pelo qual a Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA), nome oficial da bancada popularmente conhecida como “ruralista” no Congresso Federal Brasileiro, contesta a existência das mesmas. Em entrevista a essa dissertação, um dos responsáveis pela estruturação atual da Frente, o agrônomo e lobista João Henrique Hummel, utilizou dessa, bem como outras caracterizações, para se referir às TIs. A retórica não é exatamente recente. É possível encontrar artigos de opinião, discursos e outros documentos que fazem uso dessa mesma comparação entre TIs e museus ao longo da segunda metade do século XX – quando a reserva de territórios para ocupação de povos indígenas passa finalmente a ser prevista em legislações brasileiras.

A descrição é identificada na fala de gente poderosa, como políticos, fazendeiros, empresários e colunistas de jornais. Ela diz respeito a um imaginário comum sobre a instituição “museu”, que referencia os museus de história natural, ou museus etnográficos, cuja origem, europeia, remonta ao evolucionismo social e ao saque de artefatos e obras de povos em territórios colonizados (Kisukidi, 2020; Schwarcz, 2005). Os principais museus de história natural, como o pioneiro The British Museum, na Inglaterra, foram fundados no século XVIII em países europeus, contemporâneos à colonização de territórios na África, nas Américas e na Ásia por esses mesmos países europeus. Esses museus reúnem, em suas galerias, peças da ocupação humana ancestral em regiões colonizadas, “conquistadas” ao longo dos séculos anteriores e seguintes. As alas correspondentes a essas coleções foram e seguem sendo comumente curadas a partir da concepção colonial de que não apenas as peças expostas foram produzidas por ancestrais desses povos, mas de que, com a colonização, os povos em questão também se tornaram ancestrais, deixando de existir. Em oposição a essa narrativa que consolida a relação entre museu e passado, nas últimas décadas, diversos movimentos têm demandado o retorno de peças dessas coleções aos seus respectivos territórios e povos ainda existentes. O manto Tupinambá é um exemplo emblemático. Ele foi devolvido ao Brasil em julho de 2024,

após mais de 300 anos exposto no Museu Nacional da Dinamarca e anos de mobilização do povo Tupinambá por sua devolução.

A comparação entre os museus e as TIs em si, portanto, vem do entendimento de que essas últimas guardariam algo que pertence ao passado. Essa dissertação parte de uma breve reflexão em relação à extensão da noção de passado a territórios formados por seres, humanos e não humanos, que estão vivos – e, portanto, presentes. Ela se faz necessária para apresentar o marco teórico e ontológico contracolonial que guia os estranhamentos etnográficos adiante. A análise parte da ruptura da linearidade do que entendemos como História e da crítica que a comprehende como uma ferramenta colonizatória que opera por meio do avanço de suas fronteiras sobre o que passa a ser classificado como um passado vivo – e racializado – a partir do seu antagonista: o moderno.

A filósofa Denise Ferreira da Silva propõe que a historicidade é um “horizonte ontológico” do Eu transparente (2022^a, p. 100), conceito que empenha para definir a construção da subjetividade do pensamento moderno ocidental do pós-iluminismo, europeu e branco por essência, por meio da reinvindicação de uma posição racional e universal. A partir dessa suposta racionalidade e universalidade, o Eu transparente produziria mecanismos culturais e ideológicos de subjugação racial, uma apropriação total do valor de povos negros e indígenas por meio da violência total¹. A noção de modernidade é ferramenta dessa historicidade, representando a ponta positivada, uma vez que supostamente evoluída, da linearidade histórica. Ferreira da Silva avalia que a noção de modernidade é fundada na subjugação racial (2022b, p. 391), e propõe o colapso dos descriptores de suas fronteiras formais, o que vem antes e o que está fora dela, “a anterioridade e a exterioridade” portanto, para se pensar o **Capital** de hoje a partir de sua articulação com os fatores **Colonial e Racial**. Dessa forma seria possível entender a violência desses processos em outra historicidade, em um “presente contínuo” (2022a, p. 76).

Para se compreender a construção da modernidade é preciso considerar também seu duplo, a noção de civilização. Ferreira da Silva realiza uma profunda análise bibliográfica da filosofia pós-iluminista europeia, bem como de autores da antropologia clássica, avaliando como a palavra ‘civilizada’ adjetiva apenas as mentes e corpos europeus brancos modernos, em oposição aos Outros – povos racializados, cuja condição, considerada primitiva, urgia civilizar

¹ Denise Ferreira da Silva define a subjugação racial como sustentáculo da economia global, argumentando que ela é parte de um projeto moderno de governança, resultado da operação de uma racialidade que institui a noção de sujeitos racializados como subordinados ao sujeito universal europeu, cuja subjetividade parte da figura do Eu Transparente. Nesse contexto, populações entendidas como racializadas são posicionadas como “fora da humanidade”, o que permitiria a exploração de seus corpos e territórios. O conceito será aprofundado adiante.

ou escravizar. O processo de civilização de povos não ocidentais, uma das faces da colonização europeia, fez uso da historicidade e de sua linearidade como uma arma epistemicida desses Outros. Nas palavras do antropólogo Eduardo Viveiros de Castro, há uma projeção narcisista do Ego dos Modernos sobre o mundo, que definiria a caracterização antropologizável de outros povos (2015, p. 38).

Na ontologia da Frente Parlamentar da Agropecuária, etnografada por essa dissertação, o antagonismo de seu subproduto moderno “agronegócio” é ocupado pelos povos indígenas brasileiros e seus territórios. Sua representação do moderno, por sua vez, é expressa por meio de outros conceitos e ideais, que serão melhor trabalhados adiante, entre eles a noção de desenvolvimento, de progresso, de tecnologia e de riqueza/prosperidade. Por aqui, em solo brasileiro, o trajeto do trator civilizatório da linearidade historicista sobre os povos indígenas passou por diferentes fases: catequização, tutela, integracionismo e assimilação são alguns exemplos, esmiuçados adiante. Apenas a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, com seu Capítulo dos Índios que estabelece o marco jurídico das TIs de maneira inédita nos princípios constitucionais nacionais, o Estado brasileiro passa a estabelecer o reconhecimento de uma diferenciação dos modos de pensar e viver dos povos indígenas, por meio da figura do direito originário desses povos sobre seus territórios – direito esse que reconhece a prioridade indígena sobre as terras, diante de sua ocupação anterior à criação do Estado brasileiro.

Ainda que, tanto no texto constitucional quanto nas suas práticas, o Estado brasileiro falhe consecutivamente em garantir essa diferenciação – diante da sua inerente posição enquanto sustentáculo da modernidade, como também será visto adiante – a atual Constituição representou um freio na universalidade e racionalidade que por séculos orientaram a subjugação racial indígena. Esse marco, em consonância com a ratificação da Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e de outros tratados internacionais, possibilitou a construção de políticas orientadas pela noção da autodeterminação indígena – o direito à decisão de seu próprio destino.

Tanto a noção da autodeterminação, quanto do direito originário indígena se chocam diretamente com os interesses do agronegócio, um dos principais setores econômicos do Brasil e herdeiro do sistema de produção agrícola modelo da colonização europeia para o território no qual o país foi fundado: a *plantation* – grande propriedade rural monocultora e escravocrata para a exportação de produtos para as nações europeias. Mais recentemente, a *plantation* também vem sendo pensada como um modelo mental de organização da subjetividade moderna, uma análise que pode ser aproximada da noção de Eu Transparente, por meio de conceitos como

plantation cognitiva e composição-*plantation* (Mombaça, 2020; Borges, 2022), que estabelecem a continuidade da universalidade e racionalidade coloniais.

Hoje, a classe dos chamados “ruralistas” é caracterizada por donos de grandes e médias propriedades de terra que, em boa parte, seguem produzindo monocultura para exportação, ou *commodities*. O grupo não apenas é sustentado pela maior parte dos alicerces do sistema produtivo da *plantation* colonial, mas também é importante construtor e reproduutor de seu modelo mental. Parte central desse modelo subjetivo é a defesa da propriedade privada da terra enquanto uma figura jurídica-fundiária absoluta. A organização dessa subjetividade, analisada aqui como ontológica, é, por sua vez, centralizada em uma série de entidades que convergem na orientação dos representantes do setor no Congresso Nacional. Os parlamentares da FPA, enquanto guardiões da propriedade privada da terra, se tornaram, por consequência, os principais algozes dos marcos jurídicos da autodeterminação e do direito originário indígena no Brasil, tendo hoje a destruição da categoria jurídica das TIs entre os principais objetivos de sua agenda política. Na prática, essa atuação se dá também por meio do acionamento da historicidade para opor aos seus princípios próprios de modernidade, intimamente conectados ao **Capital**, a possibilidade de existência desses territórios e seus povos – classificados como primitivos e, portanto, pertencentes ao passado.

De que forma uma frente parlamentar, cuja atuação circunda uma atividade econômica de proximidade tão marcante com a economia **Colonial**, pode se convencer de que TIs e a ontologia de seus povos indígenas pertencem ao passado? Em primeiro lugar, por meio da integralidade da tríade apresentada por Ferreira da Silva: pela centralidade do fator **Racial** nesse argumento. Os grupos no poder do agronegócio brasileiro não são apenas formados majoritariamente por brancos, mas, como analisa Camila Penna (2022), atuamativamente para que brancos permaneçam no monopólio do território brasileiro. Penna avalia que esse processo se dá por meio de seletividades raciais estruturais estatais que se complementam para gerir o acesso a terras no país desde o período colonial escravocrata até os dias de hoje. Na análise, ela recorre também ao conceito de branquitude do Estado (Paterniani, 2016), que descreve o vínculo entre os diferentes tipos de racismo presentes em práticas e concepções estatais. Assim, se a expropriação dos territórios indígenas na colonização europeia, bem como à exploração da mão de obra escravizada, levou à exclusão de populações indígenas e negras no acesso ao território, a manutenção dessa realidade na atualidade se dá pela operação da branquitude do Estado.

A FPA, enquanto ator político que sistematiza ontologicamente as reivindicações de organizações regionais e nacionais do agronegócio em proposições legislativas, é também tão

majoritariamente branca, quanto reproduutora dessa branquitude de Estado. Para além disso, a Frente representa um importante sujeito construtor e beneficiário do Eu transparente, uma vez que parte relevante da sua atuação se dá a partir do esforço de universalização dessa ontologia, embebida na presunção de uma racionalidade. Como será visto adiante, a alocação universal dos seus princípios ontológicos é estratégica para a conquista dos objetivos da Frente em relação às TIs. Já sua oposição – analisada aqui tanto como o marco jurídico das TIs, quanto como as territorialidades indígenas (que não coincidem necessariamente) – é deslegitimada, uma vez que considerada incivilizada, ou irracional, por meio de um processo constantemente aprimorado de construção de vazios.

Para se melhor compreender a linearidade da historicidade do agronegócio e o distanciamento que o setor entende ter em relação ao passado – bem como sua proximidade com o moderno – é relevante não apenas confrontar os integrantes da FPA e daqueles que ela representa com o fator **Racial**, mas também compreender que forma o agronegócio se afasta retoricamente do **Colonial**. Um aspecto determinante para a criação da categoria agronegócio na segunda metade do século XX (Pompeia, 2021) foi o esforço de destacamento desse setor da atividade de agricultura e pecuária realizada até então. Esse processo se deu a partir de uma concepção de modernização da atividade, por meio do desenvolvimento de novos pacotes de investimentos tecnológicos que visaram o aumento da produtividade de *commodities* na chamada “Revolução Verde”. Apesar do nome, há relevante consenso de que o processo representou um aprofundamento dos mesmos alicerces de produção da *plantation* (com exceção da mão de obra escravizada – que será aprofundada adiante): uma concentração de terras para produção monocultora para exportação. Por esse motivo, outra alcunha frequente dada a esse processo é a de “modernização conservadora” (Canuto, 2012). Entretanto, a FPA faz amplo uso desse destacamento histórico ficcional, tanto para se distanciar da violência racial do passado colonial – como também veremos adiante – como para fortalecer a relação entre agronegócio e modernidade.

A positivação do agronegócio em relação a outros sistemas agrícolas não tem origem na modernização conservadora. O desenvolvimento da agricultura chamada “convencional” é um marco fundamental da historicidade, dividindo, novamente em sua linearidade evolucionista, o início da formação dos primeiros Estados, representando um paradigma civilizatório em oposição aos povos “bárbaros” – palavra irmã de “primitivos”. Em “Against the Grain: A Deep History of the Earliest States”, o cientista político James C. Scott desmonta esse paradigma por meio de uma exaustiva revisão bibliográfica de publicações arqueológicas que propõem uma preferência ativa da maior parte da população mundial, durante milênios, pela não adoção do

que foi se definindo como modelo de produção agrícola hegemônico – justamente porque tal modelo não representava, exatamente, uma evolução.

Scott argumenta que esses “primeiros Estados”, na realidade, não garantiam o que hoje se acredita que proporcionavam, como segurança, saúde ou prosperidade, mas sim um intenso controle estatal e verdadeiras bombas-relógio epidêmicas – as quais a população “bárbara”, optava por não integrar. Em paralelo, os sistemas alimentares desses “Outros”, baseados na coleta, na caça e em outras formas de cultivo, proporcionavam maior abundância, autonomia e segurança. É a implosão do que Scott chama de “narrativa civilizacional padrão”, desenhada pela tal racionalidade universalista dos colonizadores de Estados, que por décadas financiaram a própria pesquisa histórica e arqueológica².

Essa implosão converge com a iminente catástrofe climática e epidemiológica que vivemos hoje, fortalecendo um outro horizonte: aquele que sugere – para além da promoção de uma autodeterminação e de um direito originário que barre o trator civilizatório sobre povos indígenas e seus modos de vida – que ontologias Outras, concepções e práticas sobre os territórios Outras, devem ser levadas a sério (Viveiros de Castro, 2009) como alternativas urgentes para se imaginar, orientar e construir outros mundos. A partir do colapso da linearidade civilizatória da História e de sua imposição da modernidade como destino ininterrompível, Ferreira da Silva advoga pelo fim do “Mundo Ordenado” pela tríade **Colonial-Racial-Capital**.

Em consonância com essa esperança, essa dissertação se propõe a investigar de que forma a tríade conduz a ontologia que move os parlamentares da FPA na construção de territórios vazios, demovendo, pela ferramenta etnográfica, seu caráter supostamente universal e racional. A escolha do objeto de estudo se deu pela identificação dos parlamentares da Frente como sujeitos fundamentais para o ordenamento do Estado brasileiro e de seu território, bem como da tentativa de ordenamento de territórios e mundos inordenáveis. Afinal, como afirma Viveiros de Castro, talvez seja chegada a hora de concluir que vivemos o começo do fim de apenas *uma* história “aquela do Ocidente, a história de um mundo partilhado e imperialmente apropriado pelas potências europeias” (2015, p. 17).

² Financiamentos dos quais o próprio Scott se beneficiou, o que o tornaria um profundo conhecedor do tema (Paget, 2015).

Figura 1



Figura 1 – Deputada Célia Xacriabá e equipe atravessando o corredor nomeado como “Túnel do Tempo” da Câmara dos Deputados, passando por grupo de homens conversando com o deputado federal Marco Brasil – PP-PR (de chapéu), membro da FPA – Crédito: Julia Dolce

INTRODUÇÃO

“A terra sonha. O rio dorme. Muita gente não sabe que o rio dorme, que a água dorme. Ela dorme às doze horas em ponto, do dia e da noite.

(...)

Quando entramos na mata, ela nos diz boa-noite ou bom-dia. As árvores rangem, umas com as outras. Minha mãe sempre nos ensinou que quando vemos as árvores fazendo isso, elas estão falando com a gente, estão nos recebendo, então as cumprimentamos também. Algumas pessoas acham que podem entrar e sair de qualquer jeito, sem saber se são bem-vindas ali”.

- Glicéria Tupinambá (O território sonha – Terra: Antologia Afroindígena, 2023, p. 188)

1^a CENA-ENSAIO

Territórios Étnicos Artificiais

A Senadora Damares Alves (Republicanos-DF) se levanta do palco de uma audiência pública e pega uma banana. Faz graça, “podem escrever que roubei o cenário”. A fruta faz parte da decoração da audiência pública organizada pelo Sindicato dos Produtores Rurais de Altamira (Siralta) e pelo gabinete do Senador Zequinha Marinho (PL-PA). O evento ocorreu no dia 23 de março de 2023, no Centro de Convenções e Cursos de Altamira. O tema da audiência é a revisão da implantação de um “Território Ribeirinho”, uma proposta de reassentamento para a população ribeirinha das margens do Rio Xingu atingida pela Usina Hidrelétrica de Belo Monte.

Juridicamente identificados como um povo tradicional (Carneiro da Cunha & Almeida, 2001), cuja ascendência vem da mestiçagem entre povos indígenas xinguanos e nordestinos que se mudaram para a região para trabalhar em seringais durante os ciclos da borracha (De Francesco, 2021), os ribeirinhos foram removidos compulsoriamente de onde viviam devido ao alagamento de boa parte de seu território, formado principalmente pelas ilhas que existiam no Rio Xingu e foram inundadas pela hidrelétrica. Com o processo de desterritorialização sofrido (Haesbaert, 2006), as famílias ribeirinhas se organizaram para demandar seu reassentamento em uma área que possibilitasse a continuidade de seu modo de vida, profundamente afetado pelas transformações ambientais causadas por Belo Monte. A proposta apresentada pelo Conselho Ribeirinho, organização política criada nesse processo, envolve a redução indenizada de parte das propriedades de médios e grandes produtores rurais da região, por meio do decreto das áreas como Declarações de Utilidade Pública (DUP) pelo Governo Federal. Os produtores,

na ocasião narrada, questionavam o projeto – e os parlamentares se comprometiam a barrá-lo – entre outros motivos, por reivindicarem maiores valores para as indenizações oferecidas pela Norte Energia, concessionária da hidrelétrica. Outras reivindicações, um tanto menos objetivas, também organizavam as manifestações dos convidados pelo Siralta.

Durante a reunião, o antropólogo Edward Luz, que se tornou conhecido na imprensa como “o antropólogo dos ruralistas” por prestar consultoria à contestação de territórios juridicamente diferenciados para sindicatos patronais rurais no Pará, tendo sido detido em 2020 pelo Ibama ao tentar impedir a fiscalização do órgão ambiental na Terra Indígena Ituna/Itatá³, se manifesta. Ele caracteriza a proposta do Território Ribeirinho a partir do que chama de “*ampliação de uma série de abusos que vêm sendo cometidos ao longo das décadas*”, e exemplifica: “*A lista é enorme, a ampliação da Terra Indígena Cachoeira Seca do Iriri, da Terra Indígena Arara da Volta Grande do Xingu, da Apyterewa, e agora a criação extremamente inusitada da Terra Indígena Ituna/Itatá, com índios absolutamente invisíveis, inexistentes*”⁴.

Após inferir a invenção de povos indígenas, Edward Luz, que se define como “consultor parlamentar” e como “antropólogo redescobrindo o Brasil que produz” em suas redes sociais, cita três leis que, segundo ele, possibilitariam uma “*minoria étnica silenciar, calar e usurpar o direito de uma imensa maioria que produz, que vive e que quer prosperar na Amazônia brasileira*”: O Estatuto do Índio (Lei 6.001, de 19 de dezembro de 1973), a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), promulgada pelo Brasil em 19 de abril de 2004, por meio do Decreto 5.041/2004 (e atualmente em vigência pelo Decreto 10.088 de 05 de novembro de 2009) e o Decreto 6.040, de 07 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Segundo o antropólogo, essas legislações possibilitariam uma “manipulação territorial” que ele nomeia, após pedir atenção para o termo, como a criação de “*territórios étnicos artificiais*”, uma agenda internacional de criação de TIs que ataca a capacidade produtiva brasileira.

Eu cobria o evento como repórter em viagem de campo ao Xingu, um mês antes do início das aulas da Pós-Graduação de Ciências Sociais em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade (CPDA), e prestei suficiente atenção na expressão utilizada pelo antropólogo. Após sete anos – à época – me especializando na cobertura jornalística do que é nomeado como “conflitos agrários/socioambientais”, a decisão da reinserção no mundo acadêmico veio

³ <https://bit.ly/4jDT9cw>

⁴ A Terra Indígena Ituna/Itatá tem restrição de uso definida temporariamente por portarias emitidas pela Funai. Lá há vestígios, identificados desde a década de 1970, da presença de povos indígenas isolados.

justamente da incapacidade de entender, ou sequer analisar, enquanto jornalista, as dimensões metafísicas desses conflitos. Em particular, o choque ontológico (Strathern, 2019⁵) derivado de concepções territoriais distintas entre os lados que os protagonizam. Sentado na minha frente no evento, antes da sua fala, Edward Luz rabisca em um bloco de notas um resumo desse choque: “Parece ilógica. A lógica deles não é a nossa”.

A audiência em questão representou a continuidade da reivindicação de interdição do Território Ribeirinho pelos integrantes do Siralta a parlamentares que, como Damares Alves e Zequinha Marinho, são membros da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA). A pauta já é abordada pela diretoria do Siralta em espaços parlamentares apoiados pela Frente desde 2018. Zequinha Marinho, que foi vice-presidente da FPA no Senado em 2024, tem relação de longa data com o Siralta e com outros sindicatos rurais patronais na Amazônia. A preferência do sindicato pelos membros da FPA não é apenas ideológica: ambas as organizações estão diretamente conectadas pelo Sistema CNA (Confederação da Agricultura e Pecuária no Brasil). Os sindicatos rurais são a ponta do sistema, representando produtores rurais nos municípios. Suas demandas são representadas pelas Federações da Agricultura e Pecuária, de competência estadual, que, por sua vez, respondem à representação nacional da CNA. A Confederação, segundo seu próprio site, “defende os interesses dos produtores junto ao Governo Federal, ao Congresso Nacional e aos tribunais superiores do poder Judiciário”. A CNA é integrante do Instituto Pensar Agropecuária (IPA), que como será visto adiante, é o núcleo político criado para orientar as posições da FPA a partir da agenda de entidades do setor agropecuário (Pompeia, 2022). O atual presidente do IPA, o ex-deputado Nilson Leitão (PSDB-MT - 2011-2019), também é consultor da CNA, e sua posse para o biênio 2023-2025 se deu na sede da Confederação em Brasília.

Na ocasião do evento em Altamira, diretores do Siralta dividiam a mesa com os parlamentares da Frente. O palco, como já adiantado, era decorado por diferentes frutas e verduras, em uma estética remetente à mística de eventos organizados por movimentos da agricultura familiar (Chaves, 2022). A decoração simbolizava um dos argumentos dos organizadores: pequenos produtores com uma produção bastante diversificada seriam afetados pelo projeto do Território Ribeirinho. Os ribeirinhos, por sua vez, argumentavam que os afetados seriam pecuaristas, e que os territórios em questão já estavam convertidos em pasto.

Conforme verificado na apuração da reportagem, os associados do Siralta presentes no evento representavam, de fato, o setor da pecuária. A então presidente do sindicato, Maria

⁵ A antropóloga Marilyn Strathern utiliza o conceito de choque ontológico (*clash of ontologies*) em suas análises sobre as transições abruptas dos processos colonizatórios na Papua Nova-Guiné.

Augusta da Silva Neta, que dividia a mesa com os parlamentares, é proprietária da Fazenda Espaço e da empresa Agroindustrial Delta Flores, em Vitória do Xingu, município vizinho de Altamira, e já foi multada em R\$480 mil pelo Ibama por danos à flora. Outro associado do Siralta presente, o então vice-prefeito de Altamira Jorge Gonçalves de Souza (PSC), declarou nas Eleições Municipais de 2020, entre outras propriedades, aproximadamente 2 mil hectares (ha) de terra avaliados em cerca de R\$1,2 milhão. Pelo menos outros nove integrantes do Siralta já haviam sido autuados por crime ambiental na ocasião, em multas que somam R\$177.457.000. Entre eles está Silvério Fernandes, que também ocupava um lugar na mesa da reunião. Pecuarista e coordenador do núcleo Transamazônica da Federação de Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA, parte do Sistema CNA), Fernandes integra uma das famílias mais poderosas do agronegócio da região, e é conhecido há décadas pelo seu envolvimento em conflitos agrários em Anapu⁶.

Ao longo da reunião, Silvério Fernandes e outros integrantes do Siralta, assim como Edward Luz, se opuseram à diferenciação jurídica de outros territórios no Xingu, principalmente à demarcação de TIs. Suas falas evidenciaram a discordância escrita pelo antropólogo em seu bloquinho: uma lógica outra daquela que defende a demanda da demarcação, considerada por eles ilógica, era acionada por esses atores do agronegócio para se pensar aqueles territórios. A intransigência das convicções alicerces dessa lógica agro já há algum tempo me instigava a estudá-la não quanto lógica, ou sequer quanto racionalidade, mas quanto ontologia (Borges *et al*, 2015), um modo organizado de se pensar o ser e a existência que guia a produção territorial por esse ator, particularmente para o território em questão: a Floresta Amazônica.

⁶ Localizada a 100 quilômetros de Altamira, Anapu é um dos municípios campeões em assassinatos de ambientalistas e lideranças camponesas no país. Lá viveu e foi assassinada, em 2005, Dorothy Mae Stang, a Irmã Dorothy. Em 2002, quando atuava intensamente na defesa da reforma agrária e dos Projetos de Desenvolvimento Sustentáveis (PDS) em Anapu, ela chegou a relatar ameaças por parte de Fernandes. Em uma carona oferecida à freira, que desconhecia sua identidade, ele se apresentou e afirmou que se alguém invadisse suas terras teria "sangue até a canela" (Camargos, 2018).

Figura 2



Figura 2 – Audiência organizada pelo Siralta e pelo gabinete do Senador Zequinha Marinho para questionar o projeto do Território Ribeirinho - 23 de março de 2023, Centro de Convenções e Cursos de Altamira (PA). Da esquerda para a direita, Jorge Gonçalves de Souza, Maria Augusta da Silva Neta, Aveilton Silva de Souza (Deputado estadual do Pará – PL e ex-superintendente regional do Incra Sul e Sudeste do Pará, Senador Zequinha Marinho, Silvério Fernandes, Senadora Damares Alves e Delegado Toni Cunha (deputado estadual do Pará – PSC) – Crédito: Julia Dolce.

Dado o foco da questão apresentada, a melhor lente para estudá-la não me parecia a jornalística, e sim a antropológica. Afinal, se o fazer antropológico é capaz de produzir estranhamentos de si (Wagner, 2010), já há algum tempo eu estranhava o modo do agronegócio conceber e construir territórios. Me interessa nessa dissertação, portanto, perseguir esse estranhamento e etnografar a concepção agro de território por meio dos seus representantes no poder institucional: os integrantes da FPA, que não à toa foram convocados para a audiência em Altamira.

Em sua fala na reunião, Damares Alves indica uma pista que, somada aos argumentos de Edward Luz, me sugere analisar a importância, para o projeto político da FPA, de um esvaziamento das identidades de povos tradicionais que habitam territórios em disputa. “*Aqui todos são ribeirinhos. Ribeirinho, pelo conceito, é quem mora na beira do rio*”, afirmou, sugerindo que os produtores rurais que disputavam o território também poderiam ser identificados como ribeirinhos e, simultaneamente, que os ribeirinhos em questão poderiam ser identificados como produtores rurais, sugerindo, assim, que o conflito cessasse (pelo atendimento das demandas do Siralta). Guardemos essa afirmação por ora.

O sonho, o choque ontológico e a inversão de referencial

Introduzido o objeto de estudo, parte-se daqui para a frente, nesta introdução, de uma ontologia outra para estranhá-lo propriamente: a de que a terra sonha, como narrado por Glicéria Tupinambá na epígrafe dessa introdução. Ao descrever a terra indígena onde cresceu, em Olivença, na Bahia, ela também resume a incomensurabilidade do choque ontológico em relação à concepção de território do seu povo e dos vizinhos produtores rurais que disputam a terra.

Os pés de jaca eram nominados, eles tinham os nomes dos nossos tios, os nomes de parentes. Por isso não podíamos cortar. Fomos criados assim, respeitando, brincando e cuidando. Mas, de repente, nos deparamos com as cercas. Antes passávamos livremente pelo território. (...) As cercas, as cancelas, os cadeados, as correntes. Foi quando entendemos que estávamos envolvidos com um território. Se tiram o nosso território, tiram a nossa liberdade, pois, para nós, a mata era de todos. O pé de jaca é público, o rio é público. A água é de todos. Não entendíamos as pessoas que compravam água. Como assim? (Glicéria Tupinambá, 2023, p. 189).

“Como assim?”, esse excelente gancho que olha para a privatização do território com o devido estranhamento que, assim como por muito tempo também não foi para mim, não parece ser um estranhamento natural para os antropólogos. A pesquisa sobre diferentes concepções de território na antropologia costuma ter os povos tradicionais, entre eles indígenas, como objetos de estudo, servindo historicamente ao seu processo de demarcação. No entanto, a concepção agro do território – como chamaremos aqui o lado oposto da fronteira dos que questionam a compra de algo vivo e coletivo, a compra de um emaranhado de seres parentes que sonham – costuma ser representada com certo automatismo por aqueles que etnografam territorialidades indígenas (Godoi, 2014).

É como se a constatação da hegemonia dessa concepção, representada pela figura da propriedade privada da terra, a elevasse ao patamar transparente da racionalidade (Ferreira da Silva, 2022). É preciso partir de algo além da constatação da existência dessa figura, contestando seus pressupostos e, ao fazê-lo, orientar tal questionamento por meio do potencial paradigma de que o pé de jaca é público, o rio é público e a água é todos, para, em consonância com a indagação de Glicéria Tupinambá, se investigar como, por que, e de que forma a propriedade privada da terra se consolida como produção hegemônica de território nesse país.

A questão foi produto de estranhamento dentro do próprio espaço da pós-graduação no qual essa pesquisa se desenhou, não pela naturalização da propriedade privada da terra em si, mas pelo fato de que há certo consenso por determinados aportes teóricos de que a resposta para a pergunta se resume a uma teoria do valor que já teria esquadrinhado a função da terra para o Capital há mais de um século (Marx, 2013). Essa dissertação busca investigar, a partir –

mas também para além – desse aporte teórico, quais aspectos ontológicos alicerçam a concepção de território que guia o projeto sociopolítico do agronegócio, dialogando com a tríade de Ferreira da Silva, a partir de uma lente que considere também os fatores Colonial e Racial.

Tomando novamente emprestada a síntese de Glicéria: como assim a terra indígena pode ser entendida como um *território étnico artificial*, e, por que não compreender dessa forma o intenso processo que a transforma em monocultura? O que tornaria essa transformação territorial natural e sua ocupação não étnica? Ou, pensando novamente com Ferreira da Silva, o que a tornaria transparente? Afinal, como sistematizou Penna (2022), o agronegócio brasileiro tem uma evidente racialidade.

Não pretendo insinuar que esses questionamentos e compreensões são inéditos. A inversão ontológica orienta a produção intelectual indígena, e é dessa base bibliográfica que essa pesquisa parte. Em “A queda do céu – Palavras de um xamã yanomami”, Davi Kopenawa explicita a cosmologia de seu povo a partir do choque entre sua territorialidade e a concepção de espaço dos garimpeiros que invadem a Terra Indígena Yanomami (TIY). Para ele, o interesse dos *napë* (que traduz “brancos” e “inimigos”) sobre o território Yanomami parte de um pensamento “plantado nas mercadorias”. Ele define os garimpeiros que invadem a TIY como “comedores de terra-floresta” (2010, p. 334) e analisa, em profundo estranhamento à propriedade privada da terra: “Esses brancos só pensam em cobrir a terra com seus desenhos, para fatiá-la e acabar nos dando apenas uns poucos pedaços, cercados por seus garimpos e plantações. Depois disso vão ficar satisfeitos, vão declarar: “Eis a sua terra. Fiquem satisfeitos, nós a estamos dando a vocês!”” (Kopenawa, 2015, p. 328).

Contrapor concepções territoriais indígenas distintas daquela de quem disputa esses territórios não envolve uma análise setorizada. Como indicado por Kopenawa, o pensamento dos garimpeiros não é reduzido a eles, ou mesmo a um crime ambiental específico, mas sim reflete uma compreensão hegemônica de território – na avaliação do xamã, uma compreensão que o reduz à mercadoria – que compõe um regime ontológico amplo, analisado nessa dissertação a partir do ator agronegócio. Como será abordado adiante, o mecanismo universalizante do agro – o agro é tudo – envolve também a defesa da agenda da exploração mineral. Em suma, entender a concepção agro de produção de território requer entender a concepção de território do Estado brasileiro. Afinal, ambos são tributários e construtores da modernidade. Assim, a hegemonia da concepção agro também é expressa a partir das definições territoriais do próprio Estado brasileiro. Como parte dessa análise, adiante, será mais bem elaborada a proximidade entre o Estado e o agronegócio – e seus antecedentes.

Alguns antropólogos têm se debruçado especificamente na análise da incompatibilidade entre as territorialidades indígena e o próprio aparato jurídico que sistematiza a demarcação de TIs no Brasil como uma violência às premissas sobre as quais os modos de vida indígenas se assentam (McCallum, 2015). O estranhamento que origina meu interesse por essa temática surgiu após a leitura de uma dessas produções, o artigo “O Território, visto por outros olhos”, do antropólogo Oscar Calavia Sáez (2015). Na obra, ele analisa como a delimitação de TIs as coloca na condição de exceções, exigindo o paradigma de que o restante do país consiste, essencialmente, em terras privatizáveis. Para ele, se não existe na Constituição Federal Brasileira uma definição de território “não-indígena” é porque este é o entendimento hegemônico da condição natural das terras brasileiras, o que constitui uma ameaça perene a territórios indígenas, além de um apagamento ontológico de territorialidades. “A propriedade privada da terra é um dado tão solidamente estabelecido que ele pode aparecer na Constituição representado apenas pelas suas exceções” (2015, p. 277), avalia. Assim, para Sáez, contraditoriamente, a própria inexistência de uma definição de território geral estabelece a necessidade de uma destinação excepcional para que toda a terra não seja automaticamente passível de privatização.

Essa pesquisa parte da inversão de tal referencial, do olhar estranhado para a produção agro de território, demovendo-a, assim, de sua suposta universalidade, de seu lugar hegemônico da regra. O anseio converge com uma demanda mais geral apresentada nas últimas décadas: a importância da produção de etnografias ocidentais, o que, de certa forma, dialoga com a contra-antropologia produzida por Kopenawa, como caracterizada por Viveiros de Castro (2015, p. 24)⁷.

Estabelecendo equívocações

Há uma década trabalho como repórter, particularmente focada na investigação de crimes ambientais, conflitos e violações de direitos socioambientais, a partir da denúncia das ilegalidades cometidas por representantes do agronegócio e de outros setores caracterizados como neoextrativistas (Svampa, 2018). Referencio a minha profissão aqui porque creio ser necessária uma breve análise das aproximações e diferenças entre a atividade jornalística e a etnografia, de modo a também estabelecer os limites, nessa dissertação, às inserções metodológicas da reportagem. Iniciei essa introdução com um relato de campo inserido no

⁷ Viveiros de Castro caracteriza a obra “A queda do céu” como: “uma defesa apaixonada do direito à existência de um povo nativo que vai sendo engolido por uma máquina civilizacional incomensuravelmente mais poderosa, e, finalmente, uma contra-antropologia arguta e sarcástica dos Brancos” (Viveiros de Castro, 2015, p. 27)

contexto da atuação jornalística, uma vez em que a vivência em questão incendiou uma centelha já existente sobre o tema dessa pesquisa. Acredito que a reportagem me proporcionou acessos a determinados espaços e trocas com determinadas pessoas, além de ferramentas de investigação, que podem ser bem aproveitadas na pesquisa acadêmica.

No entanto, discirno alguns métodos de ambas as atividades, e, principalmente, creio ser importante especificar as diferenças significativas entre os objetivos da prática jornalística e da antropológica. Nessa análise, empresto a reflexão de Zuker (2022), colega de profissão e também antropólogo. Ele avalia que, tomando o método etnográfico como comparação ao fazer jornalístico, o primeiro envolve um maior tempo de pesquisa, além de um aprofundamento das observações e de particularidades no estabelecimento de relações em campo. Em relação ao objetivo das atividades, enquanto o jornalismo busca definir e legitimar uma interpretação sobre acontecimentos com base no que considera factual, a antropologia abre possibilidades de interpretações e críticas da própria noção do que seria factual, ou como coloca Zuker: “Não um debruçar-se sobre o real, mas neste interstício que constitui as relações” (p. 72).

Particularmente, inauguro meu fazer antropológico a partir da aproximação relacional com um grupo de poder que representa um setor que profissionalmente investigo e denuncio. Esse reordenamento relacional teve como consequência um limite de acesso já previsto, que será narrado adiante, mas também outras reconfigurações. Para comprehendê-las, creio ser necessário focar nessa diferença de objetivos entre as atividades: diferentemente da minha atuação como repórter, não me interessa aqui apenas encontrar supostos factuais ou denunciá-los dentro da ótica da ilegalidade. Isso não significa que não foram empenhadas ferramentas e linguagem do meu fazer jornalístico, presentes principalmente nas inserções que denominei como “Cenas-ensaios” e “Cenas-perfis”, nas quais a investigação factual e a literariedade são mais presentes. Significa, na verdade, que o objetivo da análise não se encerra aí, e sim nos interstícios ontológicos desse grupo, o que conduz uma atenção muito maior à complexidade de sua narrativa, e envolve, em primeira medida, levá-la a sério (Viveiros de Castro, 2002).

No entanto, o limite intrínseco ao fazer antropológico – questão que marca as obras de diferentes expoentes de uma antropologia contemporânea crítica – deve ser destacado. Roy Wagner, em “A Invenção da Cultura” (2010), reflete o quanto a cultura ocidental é necessariamente referenciada pela antropologia na tentativa de estudar outras culturas. Nesse processo, é estabelecida uma relatividade cultural, a suposição de que todas as culturas são equivalentes e de que há uma relação intelectual entre elas. Ele argumenta que essa relação em si define o objeto de estudo da antropologia, e o seu produto fundamental: uma análise muito mais voltada para a incomensurabilidade das diferenças de percepções de mundo, para o que

aqui é compreendido como choques ontológicos, do que para o entendimento de outra cultura em si. “De fato, poderíamos dizer que um antropólogo “inventa” a cultura que ele acredita estar estudando”, que o choque ou a relação em si, é mais “real” do que as coisas que ela “relaciona”” (2010, p. 31).

Em diálogo com o pensamento de Wagner, Eduardo Viveiros de Castro define a antropologia como “mal-entendidos”, tentativas de comparação engajadas tanto pelos antropólogos quanto pelos nativos – caracterização comum dos objetos de estudo na antropologia, dada sua origem colonial. Essa comparação, porém, seria essencialmente impossível, e por esse motivo Viveiros de Castro a reconceitua, propondo a noção de “equivocação”, pela qual o limite da possibilidade da comunicação entre duas perspectivas tão diferentes, como a do nativo e a do antropólogo, é reiterado. Para Viveiros de Castro, descrever uma outra percepção de mundo como se fosse uma “versão ilusória do nosso próprio”, unificando ambos em uma “redução de um às convenções do outro”, é imaginar uma forma demasiada simples, que produz “todo tipo de complicações” (Viveiros de Castro, 2018, p. 259).

“A antropologia, então, é sobre mal-entendidos. Mas como Roy Wagner sagazmente disse sobre suas primeiras relações com os Daribi: “seus mal-entendidos de mim não eram os mesmos que os meus mal-entendidos deles” (1981:20). O ponto crucial aqui não é o fato empírico que mal-entendidos existem, mas o fato transcendental que não se tratava do mesmo mal-entendido (Viveiros de Castro, 2018, p. 255)

O estado de alerta sobre os mal-entendidos, a partir da sua inerência ao fazer antropológico, gera uma tentativa de controle que Viveiros de Castro sistematiza enquanto o método da equivocação controlada, um senso imanente da alteridade referencial como limite na tentativa de tradução ontológica. No artigo “O Nativo Relativo”, entretanto, Viveiros de Castro propõe uma inversão que nutre a que proponho nessa dissertação. Ele questiona o que aconteceria se recursarmos a vantagem estratégica do discurso do antropólogo sobre a do nativo estudado. Por “nativo”, ele de fato se refere aos povos indígenas, por excelência “objetos” inaugurais da antropologia. Em outro momento, ele pergunta:

“O que acontece quando se leva o pensamento nativo a sério? Quando o propósito do antropólogo deixa de ser o de explicar, interpretar, contextualizar, racionalizar esse pensamento e passa a ser o de o utilizar, tirar suas consequências, verificar os efeitos que ele pode produzir no nosso?” (2002, p. 129).

Como essa provocação poderia ser aplicada à antropologia que etnografa grupos como os parlamentares da FPA, cuja cultura autoinventada (Wagner, 2010) é compreendida como racional e universal? Enquanto a ontologia “séria” por excelência? Deveria a fórmula etnográfica, nesse caso, ser a mesma? Proponho que, nesse caso, para se alcançar uma equivocação controlada, é preciso primeiro estabelecer o estranhamento, ou o equívoco – a

tentativa de comparação e seu consequente choque – para a partir da análise daquilo que é incomensurável, estabelecer o alerta sobre os mal-entendidos e possibilitar que os nativos sejam levados a sério. Nesse sentido, retomo a proposta de inversão do referencial para a compreensão da concepção agro de território em relação aos territórios demarcados como terras indígenas – referencial esse que, como apresentado por Sáez, autoriza apenas exceções a este modelo – partindo de concepções territoriais indígenas, particularmente das inserções de Kopenawa que emoldurarão em epígrafe diferentes trechos dessa dissertação – para assumir um olhar de estranhamento sobre o que o hegemônico.

Afinal, de acordo com as reflexões citadas anteriormente, não seria essa a única forma de, tanto verificar os efeitos do pensamento indígena sobre o nosso, quanto possibilitar o distanciamento necessário para tornar uma ontologia agro objeto de etnografia? De outra forma, como sequer compará-la, traduzi-la ou relativizá-la com o distanciamento devido? Em paralelo, a relativização – cuja definição seria a “negação do caráter de absoluto a determinada coisa ou ideia” – entra em choque justamente com o que autores que pesquisam o agronegócio e a FPA entendem como a agenda central de seu projeto político: a premissa de que sua ontologia, e sua concepção de território, enquanto subproduto moderno, deva ser universal.

Os vazios e a predação

A defesa da propriedade privada da terra por meio de sua absolutização é apresentada como agenda central da FPA para a sua atuação (Pereira, 2018; Bruno, 2015). Ela tem baseado, nas últimas décadas, uma das principais pautas do projeto político da FPA: a destruição do direito territorial indígena (Pompeia, 2021; Rauber, 2021). A pauta se tornou uma constante na atuação dos parlamentares da FPA, além de protagonista das reuniões semanais com entidades, realizadas em sua sede conjunta com o IPA. Os encontros acontecem em formato de “reunião-almoço”. Em determinado momento, a divulgação nas redes sociais da FPA chegou a identificar a pauta das demarcações de terras indígenas como “prato principal” deste almoço.

Figura 3



Figura 3 - Publicação da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) na rede social X (antigo Twitter) - 27 de novembro de 2012. Fonte: FPA (2012)/(Rauber, 2021).

Na 55^a legislatura, a pauta se manteve forte no Congresso Nacional, sendo materializada em pelo menos 33 proposições anti-indígenas, descontando as apensadas, em tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal no último ano da legislatura (2018), segundo dados do dossiê “Congresso Anti-Indígena – Os Parlamentares que mais atuaram contra os direitos indígenas”, lançado pelo Conselho Indigenista Missionário (Cimi). Na legislatura seguinte, a contestação do direito territorial indígena se tornou uma das principais pautas da FPA, e passou a ser fortemente incentivada também pelo poder executivo, então comandado por Jair Bolsonaro. Em artigo publicado na Revista Piauí, em fevereiro de 2021, a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha destacou que tanto o poder legislativo, protagonizado pela FPA, quanto o executivo, orquestravam uma verdadeira “guerra” contra os recentes direitos indígenas, de quilombolas e de comunidades tradicionais⁸.

A predação de territórios indígenas pelo setor não é exatamente uma novidade. Em consonância com a tríade Colonial-Racial-Capital, essa pesquisa propõe analisá-la como continuidade de um processo histórico de apropriação do valor total de territórios comunais e de povos racializados estabelecido no Brasil pelo sistema *plantation* – que como antecipado no prólogo, vem também sendo pensado como um modelo ontológico. A pesquisa investiga um ponto em particular desse modelo e de sua concepção de território: a construção de vazios (Dolce & Borges, 2024).

A noção do “vazio” parte da tese do vazio demográfico, pela qual é decretada a ausência humana em determinados territórios. A tese é aqui compreendida como uma ferramenta histórica de colonização, tendo sido empenhada em diferentes momentos, e particularmente na colonização de territórios indígenas na Amazônia brasileira, como será abordado adiante. É ela que orienta, de forma literal, a afirmação de Edward Luz que decreta os indígenas isolados da Ituná/Itatá como “absolutamente invisíveis, inexistentes”. Essa pesquisa, no entanto, se propõe a identificá-la em dispositivos contemporâneos de esvaziamento de sentidos e identidades para a apropriação do valor total de povos racializados e de seus territórios.

Esses dispositivos, por sua vez, são analisados como estratégicos para os grupos que hoje integram a noção aglutinadora de agronegócio, e pela sua representação política institucional via FPA na agenda da destruição do direito territorial indígena. O bordão “muita terra para pouco índio”, que dá título a essa dissertação, é compreendido como exemplo de uma instrumentalização retórica da construção de vazios para a absolutização da propriedade privada. Em última instância, pretende-se analisar essa construção de vazios como uma

⁸ <https://bit.ly/4jtofnl>

ferramenta de subjulação racial que, tal como proposto por Ferreira da Silva, estrutura a operação do Colonial, do Racial e do Capital na modernidade, sendo, assim, inerente tanto ao modelo de produção do agronegócio quanto ao seu modelo ontológico.

Objetivo, metodologias e plano

A questão orientadora, e o objetivo dessa pesquisa, portanto, envolve compreender a importância da criação de vazios na autoinvenção ontológica do agronegócio, e de que formas a FPA adapta a ferramenta colonial do vazio demográfico em seu projeto de absolutização da propriedade privada da terra. Como métodos para essa identificação, foi realizado um trabalho de campo etnográfico no Congresso Nacional durante o mês de agosto de 2024, que envolveu a observação e registro de reuniões de comissões parlamentares, além de entrevistas semiestruturadas. Também foi realizado um segundo e mais curto trabalho de campo, principalmente para registros fotográficos, na primeira semana de 2025, em uma viagem pela rodovia BR-163 entre Cuiabá e a fronteira do Parque Indígena do Xingu no município de Peixoto de Azevedo (MT). O resultado desse último trabalho de campo compõe o epílogo dessa dissertação.

Além do trabalho de campo, a metodologia da dissertação envolveu diferentes etapas de análise de documentos. No capítulo II, por exemplo, há um levantamento do empenho da frase “muita terra para pouco índio” em jornais do acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional e em documentos do Arquivo Nacional. Há também um breve levantamento das propriedades rurais declaradas por parlamentares membros da FPA, de modo a embasar o utilitarismo por trás da métrica apresentada pelo bordão.

O capítulo V traz outro levantamento, que se propõe a atualizar e categorizar por objetivos as proposições legislativas propostas por membros da FPA, entre a 56^a e a primeira metade da 57^a legislatura, que tratam do tema das TIs. O mesmo capítulo inclui também resultados de um mapeamento de diferentes expressões do vazio em reuniões da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) e em notícias da Agência FPA – um dos braços de comunicação institucional da Frente – por meio de um levantamento nos arquivos dessas instituições.

Já a composição dessa dissertação se divide da seguinte forma:

O capítulo I apresenta alguns conceitos essenciais para a compreensão e estranhamento da figura da propriedade privada da terra, entre eles a localização de sua origem no processo nomeado como acumulação primitiva por meio os cercamentos (Marx, 1867) – bem como a

atualização crítica do conceito por outros teóricos (Harvey, 2004; Kato & Leite, 2023; Ferreira da Silva, 2022). Também é introduzida a noção do sistema *plantation*, bem como de sua concepção como um dispositivo cognitivo (Mombaça, 2020; Ferdinand, 2022; Borges, 2022; Shiva, 2018), e, em oposição, conceitos propostos por diferentes pensadores para nomear as práticas que resistem a ele – como a ideia de práticas *contraplantion* (Casimir, 2020). É apresentada também a noção de territórios comunais, bem como de práticas sobcomuns (Moten & Harney, 2024) como uma oposição à propriedade privada da terra e à modernidade. Por fim, é elaborada uma revisão histórica do aparato legal que fundamentou a propriedade privada da terra e as terras indígenas no Brasil. O capítulo se inicia com a 2^a Cena-Ensaio dessa dissertação (as Cenas-ensaios são propostas de textos ensaísticos-jornalísticos sobre cenas observadas durante o trabalho de campo), que narra as primeiras reuniões da Comissão de Conciliação do marco temporal no Supremo Tribunal Federal (STF).

O capítulo II se inicia com uma reflexão sobre as territorialidades indígenas (Maldi, 1998; Gallois, 2004), o perspectivismo ameríndio (Viveiros de Castro, 2014) e a incomensurabilidade entre a compreensão dos seres que compõem o território e a figura jurídica da TI (McCallum, 2015; Aparício, 2020; Sáez, 2015; Krenak, 2019). Ele parte, então, para uma explicação do vazio demográfico enquanto uma ferramenta colonial (Moreira, 2000) e levanta o seu empenho na colonização da Amazônia durante a Ditadura Empresarial Militar, por meio do slogan “terra sem povo para um povo sem terra”. Em seguida, é apresentado o levantamento do bordão “muita terra para pouco índio” e, por fim, o levantamento das propriedades rurais declaradas por políticos da FPA que integram a CAPADR.

Em seguida, há a 1^a Cena-perfil (proposta de texto conector entre capítulos que narra, em linguagem ensaística-jornalística, cenas de atores relevantes na atuação contra o direito indígena na FPA, costuradas com dados biográficos e de suas atuações), sobre o presidente da FPA, Pedro Lupion. O capítulo III, por sua vez, aborda a origem do monopólio de grandes proprietários de terra no poder legislativo brasileiro, e em seguida, introduz a noção de agronegócio como aglutinadora de diferentes setores econômicos no esforço de modernização retórica do setor (Pompeia, 2021), bem como importância dessa noção de modernização na Constituinte e na institucionalização do que hoje se comprehende como FPA, incluindo o papel do IPA em sua estruturação e orientação. O capítulo aborda também os primórdios da atuação da Frente pelo desmonte do direito territorial indígena (Rauber, 2021) e a estratégia de universalização do agronegócio para toda a sociedade brasileira por meio de campanhas de comunicação (Chã, 2016; Gerhardt, 2021).

O capítulo IV analisa essa estratégia de universalização como parte do que Gerhardt (2021) conceitua como “cosmologia agro”, um agenciamento coletivo de base colonial que fixa o emblema do “agro é tudo” como estratégia de expansão territorial para uma absolutização da propriedade privada que, como já antecipado, rege o projeto político da FPA (Pereira, 2018; Bruno, 2017). Ele propõe a figura do produtor rural como *self* dessa cosmologia, funcionando também com uma pretensão totalizante que assimila outras subjetividades e modos de existência. O capítulo investiga ainda a centralidade da categoria trabalho que molda a figura do produtor rural enquanto uma construção moderna (Ferreira da Silva, 2022) para a legitimação da ocupação territorial por meio da produtividade e da branquidade (Penna, 2022). Por fim, o capítulo costura essas análises com a proposta de atuais produções de vazios por meio de processos de assimilação racial (desindigenização) e produtiva. Entre esse capítulo e o seguinte, há a 2^a Cena-Perfil, sobre a deputada Coronel Fernanda.

O capítulo V, por fim, emprega as análises desenvolvidas ao longo dos capítulos anteriores, particularmente àquelas presentes nos capítulos II e IV, objetivando localizar a construção de vazios na atuação da FPA, por meio do empenho dos dados mapeados nos levantamentos descritos acima. Ele propõe uma análise final sobre o argumento da “segurança jurídica” enquanto uma retórica que se apoia na Branquidade do Estado (Paterniani, 2016) para garantir o cumprimento de sua agenda, invertendo a lógica do cercamento em uma autodefesa derivada de uma ansiedade branca (Moten & Harney, 2024; weNkosi, 2023) que também serve de mecanismo à defesa da propriedade da terra – e como contrapartida, atualiza a dialética da apropriação territorial e do esvaziamento de povos racializados. Ele é precedido da 3^a Cena-Ensaio, sobre a sede do IPA e da FPA, e seguido pela 3^a Cena-Perfil, sobre João Henrique Hummel, lobista e fundador da FPA.

Após as considerações finais, como também antecipado, há um epílogo que se propõe a ilustrar a produção territorial do agronegócio ao longo da BR-163, conhecida como BR da Soja, epicentro da produção dessa que se tornou a principal *commodity* do agronegócio brasileiro, por meio de um levantamento etnográfico das castanheiras isoladas – ou solitárias – que restam nesses campos. O epílogo se baseará em registros fotográficos e narrativos do trabalho de campo, e na análise da figura das castanheiras enquanto ruínas (Tsing, 2022) dessa concepção agro de território – e em alguma medida, ruínas de uma geontologia moderna (Povinelli, 2023) que devora mundos e povos, produzindo vazios que podem ser compreendidos como territórios étnicos artificiais por excelência.

Cabe ressaltar, por fim, um esforço multidisciplinar que une, nessa pesquisa, filosofia, historiografia, estudos rurais, estudos de/contra/pós-coloniais, sociologia, ciências políticas e

crítica racial radical – ainda que guiado pela teoria antropológica. Ressalta-se também o emaranhamento de ferramentas de pesquisa, tipos de registros e formas de escrita em um esforço de inversão referencial que – tal como os emaranhados de vida de Tsing (2022) – é guiado pelo paradigma da terra que sonha, buscando romper com as limitadas e estéreis fronteiras da escrita acadêmica – outro importante subproduto moderno, afinal.

CAPÍTULO I

A propriedade privada da terra e as terras indígenas

“Na floresta, a ecologia somos nós, os humanos. Mas são também, tanto quanto nós, os xapiri, os animais, as árvores, os rios, os peixes, o céu, a chuva, o vento e o sol! É tudo o que veio à existência na floresta, longe dos brancos; tudo o que ainda não tem cerca”.

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 16, grifo próprio)

Muito mais tarde, já adulto, comecei a me perguntar o que os brancos tinham vindo fazer em nossa floresta naquele tempo. Acabei entendendo que queriam conhecê-la para desenhar seus limites e, assim, poder se apoderar dela.

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 245)

2^a CENA-ENSAIO

Retomadas e pacificação

É agosto de 2024. Acaba de estourar um novo capítulo de violência no conflito entre fazendeiros e indígenas Guarani Kaiowá no Mato Grosso do Sul. Um grupo de homens armados atacou indígenas em uma retomada na Terra Indígena Panambi-Lago Rica, localizada entre os municípios de Itaporã e Douradina, no dia 3 de agosto. Pelo menos dez pessoas ficaram feridas⁹. Nos meses seguintes, o terror escalonou: o jovem Neri Guarani Kaiowá foi assassinado a tiros no dia 18 de setembro¹⁰, em uma retomada da Terra Indígena Nhanderu Marangatu, e cinco dias depois, outro morador da TI, o adolescente Fred Guarani Kaiowá, de apenas 15 anos, foi encontrado morto na rodovia MS-348¹¹.

A Nhanderu Marangatu tem 9.317 ha e chegou a ser homologada – penúltima fase do processo de sete etapas da demarcação de TIs no Brasil – em 2005. Poucos meses depois, no entanto, um mandado de segurança requerido por fazendeiros da região levou à suspensão da homologação pelo Supremo Tribunal Federal (STF). A TI Panambi-Lagoa Rica, por sua vez, tem 12.196 ha já identificados e delimitados pela Funai em 2011 (segunda fase do processo de demarcação de TIs), mas seu processo encontra-se paralisado desde então. Em 2016, o juiz federal Moisés Anderson Costa Rodrigues da Silva, da 1^a Vara Federal de Dourados (MS), chegou a declarar nulo o processo de demarcação da TI, com base na tese do marco

⁹ <https://bit.ly/3PWDf64>

¹⁰ <https://bit.ly/4hwyGVh>

¹¹ <https://bit.ly/42sYD3Q>

temporal¹²¹³. Com os imbróglions judiciais, os Guarani-Kaiowá vêm tentando recuperar seu território por meio das retomadas – ocupações autônomas de territórios reivindicados, que ganharam força entre o movimento indígena nas últimas décadas¹⁴.

Em paralelo ao conflito, no dia 5 de agosto, ocorre a primeira reunião de conciliação da Lei do marco temporal no STF. Iniciativa do ministro Gilmar Mendes, a comissão pretende, ao sentar na mesma mesa representantes do movimento indígena, parlamentares e órgãos federais (representantes da Advocacia-Geral da União - AGU, do Ministério da Justiça, do Ministério dos Povos Indígenas e da Fundação Nacional dos Povos Indígenas – Funai), amaciando as movimentações antagônicas que os três poderes manifestaram, ao longo dos últimos anos, em relação à tese do marco temporal. Os deputados e senadores escolhidos para integrar a participação parlamentar são, em sua maioria, integrantes da FPA, autora e maior interessada na validade da tese: entre eles está o deputado Pedro Lupion (PP-PR), presidente da frente, e a Senadora Tereza Cristina (PP-MS), integrante da frente que foi eleita sua vice-presidente no Senado em dezembro de 2024. O deputado Lúcio Mosquini (MDB-RO), então presidente da Comissão de Defesa à Propriedade da FPA, e a deputada Célia Xacriabá (PSOL-MG), uma das únicas parlamentares indígenas eleitas na história do país, foram indicados como parlamentares suplentes.

A reunião é o primeiro evento acompanhado pelo trabalho de campo dessa dissertação. Na chegada à Praça dos Três Poderes, um grupo de cerca de 20 indígenas Guarani Kaiowá sentados no gramado aguarda seu fim. No terceiro andar do Bloco B, Anexo II, do STF, em uma sala grande e completamente encarpetada, outras dezenas de indígenas assistem à reunião, que ocorre no andar de cima, por dois telões. Na ocasião, Diego Viegas, Juiz Auxiliar no STF e representante de Gilmar Mendes nas audiências, classifica a comissão como uma “oportunidade ímpar”:

¹² <https://bit.ly/40vBD1s>

¹³ A tese do marco temporal é uma interpretação jurídica anticonstitucional que comprehende que povos indígenas só teriam direito aos territórios que reivindicam caso estivessem os ocupando ou reivindicando em 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal.

¹⁴ A etnia Guarani Kaiowá tradicionalmente ocupava uma região transfronteiriça entre o estado do Mato Grosso do Sul e o Paraguai. Seu primeiro aldeamento em território nacional, ainda pelo governo imperial, se deu em 1840. A partir de 1880, com a Guerra do Paraguai, os indígenas passaram a ser expulsos da região. No pós-guerra, com a instalação da Companhia Matte Laranjeira, grande parte da população indígena foi deslocada ou utilizada como mão de obra análoga à escrava. A mobilidade forçada desses processos perturbou os modos de vida tradicionais indígenas. Entre 1915 e 1928, o Serviço de Proteção ao Índio (SPI), demarcou oito reservas indígenas para aglomerar a diversidade étnica da região, mas a estruturação da Colônia Agrícola Federal de Dourados, em 1943, desrespeitou as reservas. A partir de 1950, outros empreendimentos agropecuários foram instalados na região, expandindo-se sobre o território Guarani Kaiowá. Pelo menos desde os anos 1970, os Guarani Kaiowá se mobilizam formalmente para reivindicar a posse de suas terras tradicionais, argumentando a dispersão territorial forçosa ao longo do século. (Moraes e Araújo, 2019).

“Já imaginou... Tô aqui no campo da cogitação, certo? Não significa dizer que a gente tá propondo isso aqui agora. Já imaginou se sai daqui um acordo que todas as demarcações saem daqui a cinco anos (...). Um acordo dizendo que nos próximos cinco ano tem que finalizar todas as demarcações e **pacificar** o país? (...) Que vocês não teriam isso em nenhuma outra oportunidade? Reflitam sobre isso (...) Vocês são senhores dos seus próprios destinos” (Diego Viegas, 1^a reunião da Comissão de Conciliação do Marco Temporal no STF).

A representação da população indígena, na figura da Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (Apib), desconfia do potencial da comissão e ameaça deixá-la. Kleber Karipuna, coordenador da Apib, afirma:

“O que está sendo posto como ‘conciliação’, para a gente inegociável, é inconciliável, é o direito indígena (...). O que o Congresso, principalmente a Bancada Ruralista, tem que entender é que houve uma decisão do supremo e essa decisão é pela constitucionalidade” (Kleber Karipuna, 1^a reunião da Comissão de Conciliação do Marco Temporal no STF).

Ele se refere à decisão do STF que, em setembro de 2023, declarou inconstitucional a tese do marco temporal¹⁵. No seu pronunciamento, a senadora Tereza Cristina afirma que seria possível caminhar para um acordo caso “*todos forem despidos de preconceitos*”. “*Que ninguém saia prejudicado e termine esse assunto antes de 18 de dezembro, porque temos problemas como invasões [de propriedades] acontecendo em várias regiões do país*”.

Diante das incompatibilidades nas falas, a deputada Célia Xaciabá, pedindo desculpa por uma rouquidão causada por seus recentes pronunciamentos sobre a violência sofrida pelos Guarani Kaiowá, ressalta a noção de choque ontológico, serrapilheira dessa pesquisa, que parece ser ignorada pela premissa conciliatória da comissão:

“O que nós povos indígenas entendemos sobre terra e território e o que eles entendem sobre terra e território? Talvez eles poderiam responder que terra – talvez nem tenham a compreensão de território – seria o lugar onde eles produzem, onde de maneira utilitarista pensam a questão de economia (...) Terra e território para nós, povos indígenas, é todo o conjunto do pertencimento (...) O território que a gente tem relação” (Célia Xaciabá, 1^a reunião da Comissão de Conciliação do Marco Temporal no STF).

Tanto a pergunta feita por Célia, endereçada aos propositores do marco temporal, quanto seu esboço de resposta, também orientam minha pesquisa. O que a FPA comprehende como território? Existe sequer essa compreensão, ela poderia ser considerada uma territorialidade, ou seria essa construção utilitarista de “terra” o exato avesso ao que o conceito de territorialidade pressupõe? Esse capítulo também busca aprofundar essas questões.

No dia 28 de agosto, a Apib comparece ao início da segunda reunião da comissão, também acompanhada no trabalho de campo. Na ocasião, seus representantes anunciam que a

¹⁵ <https://bit.ly/3WDaOqU>

articulação se retiraria daquele espaço, e classificam a tal tentativa de conciliação de “forçada e compulsória”. O juiz Diego Viegas acusa a Apib de tentar “*esvaziar*” a comissão e faz um apelo às partes envolvidas para que se “*perdoassem*”. Mas a reunião segue, com um comentário do deputado Lúcio Mosquini: “*Quando você não aceita o contraditório de nenhuma forma, não deveria nem participar do diálogo*”. Como Viegas havia destacado na primeira reunião, a presença da representação indígena não é mandatória para a continuação dos trabalhos, uma vez que nenhum membro da comissão tinha poder de voto ou veto sobre as questões ali tratadas. Nos meses seguintes, a comissão teve continuidade. Até o fim de dezembro ocorreram outras 12 reuniões sem a presença da representação do movimento indígena¹⁶.

Em 9 de dezembro, durante coletiva de imprensa na sede da FPA e do IPA, Pedro Lupion se pronuncia sobre a comissão, indicando que a FPA, por sua vez, tampouco parece estar disposta a aceitar qualquer contraditório à aprovação do marco temporal. Ele destaca a “ingerência” do STF no Legislativo, e segue: “*Se precisar fazer a PEC sobre marco temporal, faremos. Esse assunto está pacificado dentro do Congresso com maioria de votos*”¹⁷.

Destaco aqui o termo “pacificado”, empregado tanto por Viegas quanto por Lupion. No primeiro caso, enquanto uma esperança de que uma comissão proposta para conciliar reivindicações territoriais indígenas com reivindicações territoriais do agronegócio – mas que segue existindo mesmo com a ausência da primeira parte – possa resultar no fim dos conflitos territoriais no país. No segundo caso, enquanto sinônimo de acordado, como uma assertiva de que a casa representativa do poder legislativo no país, universalmente, aprova o principal projeto da FPA em relação ao direito territorial indígena.

¹⁶ <https://bit.ly/40WgWxi>

¹⁷ <https://bit.ly/4hbcoIQ>

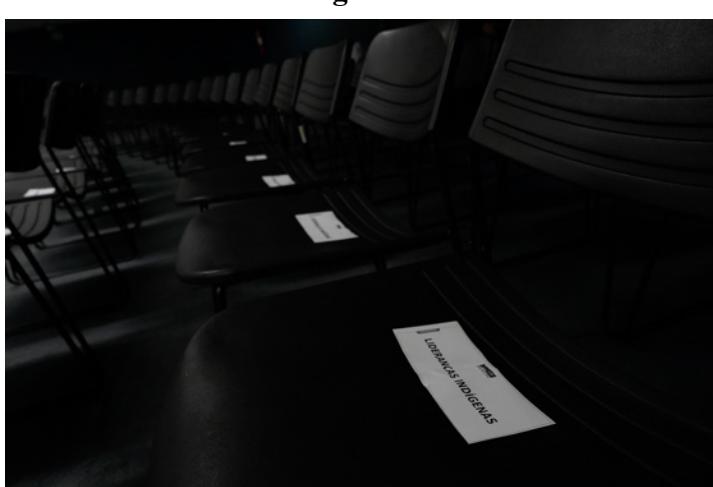
Figura 4



Figura 5



Figura 6



Figuras 4 e 5 - Assentos dos representantes da Apib e plateia reservada para lideranças indígenas vazios durante 2^a reunião da Comissão de conciliação do marco temporal no STF – 28 de agosto de 2024 – Crédito: Julia Dolce

Figura 6 - Senadora Tereza Cristina se pronuncia durante 1^a reunião da Comissão de conciliação do marco temporal no STF, lideranças indígenas assistem do andar debaixo – 5 de agosto de 2024 – Crédito: Julia Dolce

1.1 Um emaranhado de violência – Colonialismo e acumulação primitiva

O debate acerca da figura da propriedade privada ocupou importante posição na obra de filósofos contratualistas que divergiam sobre suas definições e legitimidade, bem como sua distinção da noção de propriedade individual. Ainda no século XVII, John Locke a define como um direito natural humano legitimado pelo trabalho sobre a natureza: “o trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos” constituiriam “o bem próprio de cada um” (Locke, 1689, *apud* Bensaïd, 2007, p. 59). Por seu turno, Jean-Jacques Rousseau considera que o direito de propriedade não seria mais do que “convenção e instituição humana”, ao contrário dos dons essenciais da natureza, ‘tais como a vida e a liberdade’ (Rousseau, 1755 *apud* Bensaïd, 2007, p. 58).

A atual conceituação jurídica da propriedade privada é tributária desses debates, a partir da centralidade que os ideais de liberdade e igualdade passaram a ocupar na construção iluminista de pensamento. Com a Revolução Francesa (1789), a interpretação da propriedade privada enquanto um direito ilimitado, exclusivo e absoluto se tornou vitoriosa, passando a figurar a base da formação dos Estados-Nação europeus. A partir da aproximação entre a noção de propriedade e os conceitos de liberdade e igualdade, como explica o filósofo Daniel Bensaïd, a Revolução Francesa “sacralizou constitucionalmente a propriedade, considerada, dentro do espírito liberal revolucionário, o fundamento e a garantia da liberdade individual do cidadão” (2007, p. 55). O filósofo descreve que, pouco a pouco, a figura da propriedade privada passou a ser confundida como o único entendimento possível do conceito de propriedade, ou mesmo da pura noção de se possuir ou usufruir de algo.

Essa confusão ideológica, que hipostasia a categoria de propriedade, ainda hoje serve de argumento apologético aos defensores do capital, para nos fazer acreditar que questionar a propriedade privada dos grandes meios de produção, troca e comunicação é uma ameaça à posse individual (Bensaïd, 2007, p. 55).

Ferreira da Silva argumenta que a noção de liberdade esculpida pelo pensamento ocidental pós-iluminista serve à preservação da propriedade privada, uma vez que “a liberdade é aquilo que se supõe que as estruturas jurídicas da organização política liberal protegem, mas somente ao garantir que os cidadãos preservem sua propriedade” (2022, p. 79). A origem dessa indistinção entre liberdade e propriedade, segundo a filósofa, seria o núcleo de um quadro liberal responsável pela “retransmissão em operação da dialética racial” (p. 79), em outras palavras, de uma subjugação racial que atribui ao conceito de igualdade uma carga ética inherentemente racista.

Para entender a relação entre as noções de liberdade, propriedade e subjugação racial descrita por Ferreira da Silva, parte-se aqui de um plano teórico que localiza a origem da

propriedade privada da terra no processo de acumulação primitiva, ou acumulação original, teorizado por Marx (1867), bem como suas interlocuções. O conceito define o processo da acumulação de capital que originaria a propriedade privada capitalista, por meio da expropriação de camponeses do seu meio de produção pré-capitalista: a terra, instrumento feudal comunal de trabalho camponês. A principal distinção entre a propriedade privada capitalista e a propriedade feudal é que a segunda não era considerada mercadoria, e, consequentemente, era inalienável – não podia ser comprada ou vendida. Em muitos casos, as propriedades feudais eram concessões dos monarcas aos senhores feudais. Parte dessas propriedades era dividida e distribuída para o trabalho coletivo dos servos camponeses, e por esse motivo, compreendida por Marx como propriedade comunal.

Em oposição à economia clássica, que estabelecia a origem do capitalismo em uma concentração de capital precedente, Marx identifica sua origem na violência. A acumulação primitiva, como conquista territorial, é interpretada por ele como uma espécie de “pecado original” do capitalismo. Essa conquista também é caracterizada como uma “violenta produção das condições da possibilidade da relação capitalista de produção” (Mezzadra, 2008, p. 133 *apud* Tible, 2019).

O eixo de compreensão se desloca: da necessidade histórica para a conquista. Indo contra a visão idílica da acumulação inicial, Marx afirma o processo histórico de separação do produtor rural dos meios de produção. A história dessa expropriação “está inscrita nos anais da humanidade em letra de sangue e fogo “o capital vindo ao mundo “transbordando de sangue e de sujeira por todos os poros, da cabeça aos pés” (1867a, p. 805;852). (Tible, 2019, p. 67)

Analizada a partir da história inglesa, que serve de modelo para a teoria de Marx, a acumulação primitiva se deu por meio da apropriação privada das terras usadas pelos camponeses a partir do dispositivo de *enclosures*, traduzido como cercamentos. O dispositivo consistia na autorização legal do cerco físico desses territórios a partir da aprovação de uma série de leis pelo Parlamento Inglês (formado por senhores feudais proprietários de terras) – as *Bills for Inclosure of Commons* – e a consequente conversão da população camponesa excedente em mão de obra para o trabalho assalariado capitalista. Essa oferta de força de trabalho, que compôs o que Marx nomeia como Exército de Reserva, proporcionou a exploração da população expropriada por meio do que Marx teoriza como a primeira grande divisão de valor gerado pela produção capitalista, a diferença entre o trabalho necessário e o trabalho excedente, a extração de mais-valia com vistas ao de lucro (Paulani, 2016). Em paralelo, na transição entre feudalismo e capitalismo, os territórios apropriados por meio dos cercamentos deram origem à propriedade privada capitalista, e a renda extraída tanto da

produção sobre a terra, quanto de sua mercantilização, também possibilitou o acúmulo de capital.

No último século, teóricos marxianos atualizaram a acumulação primitiva para conceitos que propõem sua continuidade para além do marco inicial da transição capitalista e do contexto europeu, identificando semelhanças com o processo de apropriação de terras mundial, inclusive na atual fase histórica neoliberal do capitalismo. Destaca-se o conceito de acumulação por desapropriação – também traduzido como despossessão ou espoliação – do geógrafo David Harvey. Ele é empregado para definir a necessidade de desapropriações territoriais contínuas como “ajuste espaço-temporal” das contradições apresentadas pela própria acumulação primitiva (Levien, 2014). Essas contradições são definidas por Harvey como as crises capitalistas de sobreacumulação, ou por excedente de trabalho (desemprego) ou de capital (abundância de mercadorias inseridas no mercado). A continuidade da acumulação de terras seria uma das respostas a essa sobreacumulação, como analisa Lorena Izá Pereira.

Nestes cenário de crise, os excedentes podem ser absorvidos de três maneiras: 1) através do deslocamento temporal dos investimentos de capital, ou seja, “jogam para o futuro a entrada em circulação dos excedentes de capital atual” (HARVEY, 2004, p. 98); 2) via deslocamentos espaciais através da entrada em novos mercado, de novas possibilidades de negócios em outros territórios não (ou pouco) incorporados pelo capital, isto significa uma expansão geográfica do capital em novas áreas, com novas dinâmicas para um antigo objetivo: acumular capital; 3) uma combinação do deslocamento temporal e espacial. Isso é o que Harvey (2003 e 2004) intitula de ajuste espaço-temporal. Isso demonstra que o capitalismo no seu processo de busca interminável da acumulação não reconhece fronteiras sociais e espaciais (KNUTHIA, 2013). (PEREIRA, 2019, p. 7, grifo próprio)

Mais recentemente, tem-se atualizado a teoria da acumulação na ótica de um novo conceito de apropriação de terras: o *landgrabbing*, traduzido como “açambarcamento de terras”. Segundo Karina Kato e Sérgio Pereira Leite (2023, p. 145), o conceito pode ser descrito como a apropriação de terras e recursos naturais por meio da transferência de direitos de propriedade e/ou controle sobre a terra e a produção. Sérgio Sauer e Saturnino Borras (2016, p. 15 – 18) diferenciam o conceito de fenômenos passados de acumulação a partir de uma série de mecanismos institucionais que consideram contemporâneos ao atual momento histórico, entre eles a construção de uma extensa infraestrutura para beneficiar o avanço das fronteiras extrativistas, a justificativa da apropriação por meio de retóricas voltadas às questões da insegurança energética e da insegurança alimentar mundial, e a criação de instrumentos financeiros para o mercado de terras.

O que para tais autores surge como “novidade”, assim como suas evoluções conceituais, representam, no entanto, em diferentes partes do mundo, uma continuidade histórica da apropriação de territórios que já eram, essencialmente, ocupados por populações nativas, ou

indígenas. Em “Os Desposuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres” (2017) – obra que contém os primeiros artigos de Marx sobre a figura jurídica da propriedade privada da terra, nos quais ele questiona se ela não deveria ser considerada uma espécie de furto – Bensaïd aproxima os cercamentos ingleses do açambarcamento de terras, afirmando que vivenciamos hoje uma “nova onda de cercamentos que se justificam pela corrida à inovação ou pela urgência da alimentação mundial” (2017, p. 85). Já a filósofa Silvia Federici caracteriza essa nova onda de cercamentos como a continuidade do processo de espoliação territorial de povos indígenas em diferentes partes do mundo.

A história do passado e do presente da acumulação primitiva só poderá ser completamente compreendida quando for escrita do ponto de vista não só dos trabalhadores assalariados, passados e futuros, mas também dos escravizados, dos colonizados, dos povos indígenas - cujas terras continuam a ser o principal alvo de cercamentos - e dos vários sujeitos sociais cujos lugares da história do capitalismo não podem ser assimilados pela história dos trabalhadores assalariados (Federici, 2022, p. 49)

A impossibilidade de assimilação das populações indígenas espoliadas na categoria de mão de obra assalariada, como trazido por Federici, nos leva a uma discussão anterior à atualização do conceito da acumulação primitiva para os dias de hoje: o questionamento da extensão do conceito, pensado para os cercamentos ingleses, ao contexto colonial à época. A discussão compõe a crítica ao fato de a linearidade civilizatória da história também ser inerente ao pensamento de Marx, cuja teoria do materialismo histórico envolve uma sequencialidade de modos de produção – o capitalismo como etapa mandatária para uma revolução comunista, compondo a trajetória imperativa para a garantia da abolição da propriedade privada.

Em “Marx Selvagem”, Jean Tible confronta os limites da teoria de Marx com as lutas indígenas na América, em uma tentativa de aproximá-las a partir da noção do comunal. Ele resgata trechos que indicam como o contato de Marx com textos clássicos da antropologia teria se refletido em uma valorização da propriedade comunal de sociedades indígenas enquanto alternativas à propriedade privada da terra, e argumenta que esse contato romperia com o caráter evolucionista e universalizante de sua teoria, proporcionando uma revisão tardia de seu paradigma linear e progressivo. O sociólogo argumenta que Marx se dá conta da impossibilidade da universalidade da sucessão dos modos de produção europeus para sociedades indígenas em diferentes regiões do mundo, passando a deixar de lado “qualquer sistema classificatório geral” da história e dos modos de produção (2019, p. 100) e a considerar a propriedade coletiva da terra enquanto trajetória original de todos os povos, e o capitalismo, enquanto uma “devastação dessas formas sociais anteriores” (2019, p. 216). O sociólogo argumenta que também a partir de análises sobre os territórios colonizados, Marx teria

desvendado “o segredo do modo de produção e acumulação capitalista”, identificando a acumulação primitiva como cenário também produzido nas colônias.

[...] a descoberta de terras de ouro e prata na América, o extermínio, escravização e enterramento da população nativa nas minas, o início da conquista e pilhagem nas Índias Orientais, a transformação da África numa coutada para a caça comercial dos peles-negras, assinalam a aurora da era da produção capitalista. Estes processos idílicos são momentos principais da acumulação original (Marx, 1867^a, p.843).

Em contrapartida, Ferreira da Silva, entende que a forma como o pensamento marxista estende o conceito da acumulação primitiva aos territórios colonizados produz uma cristalização do modelo de produção das colônias em uma condição pré-capitalista, uma vez que, em seus escritos, tanto Marx quanto seus interlocutores marxistas reiteram a condição do colonial como exterior e anterior ao capital. A filósofa argumenta que essa exterioridade e anterioridade ocorre a partir de uma limitação essencialmente racial que a categoria de trabalho do materialismo histórico de Marx estabeleceria, particularmente na construção do conceito da acumulação primitiva. A limitação seria efeito das premissas de liberdade e igualdade – componentes do Eu Transparente – que orientam a apresentação formal do pensamento pós-iluminista, incluindo a própria lei geral do valor de Marx. A figura do trabalho assalariado como condição para a transição capitalista ignoraria o papel do trabalho escravizado – pelo qual a mão de obra indígena e africana, apropriada de territórios espoliados, é explorada na América colonial – na própria construção do capitalismo.

Como consequência, o fator Racial inerente à escravidão indígena e negra permaneceria, na construção do pensamento pós-iluminista, exterior ao momento econômico capitalista. Em oposição, como vimos no prólogo dessa dissertação, Ferreira da Silva propõe o Colonial-Racial-Capital enquanto uma tríade fractal determinante para se compreender a modernidade. A filósofa avalia que o foco no trabalho escravo e nas colônias “impõe considerações sobre a acumulação primitiva” que, opina, “talvez sejam o tema mais intratável que a demanda por unidade impõe ao texto materialista-histórico” (2022, p. 197). Ferreira da Silva cita uma elaboração da filósofa e economista marxista Rosa Luxemburgo sobre a acumulação primitiva e as colônias, na qual essa exterioridade do colonial ao modelo de produção capitalista é reiterada. Segue:

O outro aspecto da acumulação do capital se refere às **relações entre o capitalismo e modos de produção não-capitalistas, que começam a surgir no cenário internacional**. Seus métodos predominantes são a política colonial, um sistema internacional de empréstimos – uma política de esferas de interesse – e a guerra. Exibem-se abertamente a força, a fraude, a opressão, a pilhagem, sem nenhum esforço para ocultá-las, e é preciso esforço para discernir nesse **emaranhado de violência**

política e lutas pelo poder as leis férreas do processo econômico. (Luxemburgo, 1970 *apud* Ferreira da Silva, 2022. P. 189)

Ferreira da Silva aponta que em um esforço de Luxemburgo para “ajustar as contas do capital” de modo a acomodar uma segunda fase do colonialismo no início do século XX, sem alterar propriamente o par trabalho/propriedade presente em seu cerne, é evidenciada uma limitação do materialismo histórico em lidar com a violência inerente tanto ao surgimento quanto ao funcionamento do capital. Nas palavras da filósofa:

“Ao expor como ‘as colônias’ constituem locais de acumulação primitiva governada pela violência total, Luxemburgo consegue manter a integridade do capital como uma totalidade separando a produção e reprodução propriamente capitalista e a acumulação primitiva” (2022, p. 198).

Ferreira da Silva argumenta que o “emaranhado de violência” em questão pode ser desemaranhado pela figura da subjugação racial enquanto dispositivo intrínseco da operacionalidade do capital, e critica o fato de suas particularidades não terem sido determinadas pela teoria de Marx, apenas comparadas à figura do trabalho assalariado.

O “emaranhado de violência”, a modalidade jurídica colonial de subjugação, tornou o local “das colônias” disponível para a acumulação primitiva, onde massacres de população indígenas e sequestro, tráfico e escravização de pessoas do continente africano garantiram a apropriação de metais preciosos, disponibilizando-os para investimento. Em vez de determiná-las, Marx compara “as colônias” (a ubiquidade da violência total, terras públicas e “trabalho escravo”) à política liberal (“sociedade burguesa moderna”), em que a propriedade privada e o “trabalho assalariado” prevalecem, a fim de destacar o que é específico neste último (Ferreira da Silva, 2022, p. 209/210).

Propondo uma alternativa ao “erro crasso” – tão similar aos inocentes mal-entendidos da antropologia acima aludidos – que restringiria o trabalho escravo e a acumulação primitiva a um estágio pré-capitalista da história, no lugar de considerá-los “processos auto constitutivos do capital” (2022, p. 180), Ferreira da Silva propõe o conceito de acumulação negativa para descrever o colonial enquanto uma modalidade jurídico-econômica do capital. O conceito evidencia a capacidade produtiva negativa de sujeitos cujo trabalho tem o total de seu valor produzido – e não parcial (mais-valia) como no caso do trabalho assalariado – apropriado e nulificado.

Nas palavras da artista Jota Mombaça, a acumulação negativa é um contraponto à leitura marxiana do “Colonial enquanto momento de acumulação primitiva”, ao evidenciar a reprodução da racialidade enquanto um arsenal político e simbólico que produz dispositivos para uma contínua subjugação de corpos negros e racializados, além da apropriação territorial, enquanto marco do que é experimentado hoje como capitalismo (2020, p. 5).

Não se trata portanto de, como Marx, pensar desde o cativeiro da sequencialidade (a acumulação primitiva enquanto elemento anterior à formação do valor em chave capitalista) e da separabilidade (expropriação total do trabalho escravo como processo formalmente desimplicado das analíticas da exploração laboral no contexto da formação do capital), mas de atentar aos modos de implicação, sempre já concomitantes, das obras da Escravidão e da Colonialidade no modo como valor e tempo foram definidos no marco da Moderna constituição do Capitalismo como sistema produtivo do mundo da forma que o conhecemos (Mombaça, 2020, p. 5).

Ambas as autoras pensam a continuidade do processo de acumulação primitiva, qualificando-a a partir da particularidade colonial da exploração de uma energia vital que sequer é considerada mão de obra, pois sequer integra a categoria de sujeito do pensamento pós-iluminista, compondo, em contrapartida, esse emaranhado de violência descrito pela subjugação racial. Ferreira da Silva dá sequência à sua análise teorizando como o racismo não deve ser considerando um *residuum* da escravidão colonial (o que escapa e resta do colonial na ordenação de mundo moderno), mas parte integrante do capital na arquitetura política global. Adiante, ela analisa como a categoria totalizante e limitante do que é considerado trabalho, reduzida pelo Eu transparente, serve enquanto ferramenta simbólica dessa arquitetura. Essa análise será empenhada no capítulo IV dessa dissertação. Por ora, reitera-se a compreensão da continuidade de acumulação nas colônias ao longo dos séculos – que será tratada aqui como apropriação territorial ou acumulação negativa – considerando o desemaranhamento de uma violência total colonial pela identificação da subjugação racial como parte dessa acumulação. Para tanto, a próxima seção analisará com maior profundidade o sistema de produção empenhado nas colônias: a *plantation*.

1.2 Sistema *plantation*, *plantation* cognitiva e resistência *contraplantation*

As particularidades da acumulação de capital nas colônias caracterizaram um sistema produtivo próprio, nomeado como *plantation*. Conforme introduzido no prólogo e introdução dessa dissertação, a *plantation* era fundada em três alicerces: a grande propriedade, a produção de monocultura para exportação e o uso de mão de obra escravizada. Em “Sweetness and Power – The place of sugar in modern history”, o antropólogo Sidney W. Mintz estuda as origens desse sistema no cultivo de cana-de-açúcar por colônias espanholas e portuguesas nas ilhas atlânticas, ou caribenhais, a partir do século XVII, bem como sua evolução ao longo dos séculos, à medida em que as culturas cultivadas ganharam importância econômica nas metrópoles e seus produtores e intermediários conquistaram mais poder. O antropólogo também se debruça sobre a polêmica da *plantation* enquanto parte ou não do modo capitalista de produção, concluindo que o sistema foi fundamental para o desenvolvimento do capitalismo moderno.

Se essas pessoas não fossem capitalistas, se os escravos não fossem proletariado, se o mercantilismo prevalecesse em vez de uma economia livre, se a taxa de acumulação do lucro fosse baixa e a composição orgânica do capital estática – se todas essas coisas fossem verdadeiras, também permanece verdadeiro que essas curiosas empresas agroindustriais nutriram certas classes capitalistas em casa à medida que se tornavam mais capitalistas (Mint, 1986, p. 61, tradução livre).

No artigo “antropologia da produção de *Plantation*”, Mint define a *plantation* enquanto modelo concomitante à emergência do capitalismo mercantil, e consequentemente, da economia mundial (2008). Em breve revisão bibliográfica, o antropólogo destaca análises sobre a relação entre as culturas (cultivos) considerados “de *plantation*” e a geografia de sua produção nas colônias tropicais e subtropicais, assim como o impacto das características de produção de cada cultura na particularização do sistema *plantation* nos diferentes territórios e continentes colonizados. O antropólogo reitera, entretanto, que apesar dessas particularidades, o padrão predominante do modelo era “dependente da propriedade de terra gratuita ou muito barata e de mão de obra trazida do ultramar” (Mint, 2008, p. 133). Ele avalia que esse padrão o transformou em um “agente imediato de profunda transformação social e cultural” (Mint, 2008, p. 133), de um lado, pela inserção forçada de milhões de não ocidentais nos padrões de trabalho industrial e nas formas ocidentais de pensamento, e de outro, pelos efeitos da oferta de produtos sobre seus consumidores finais.

Em diálogo com a compreensão das *plantations* enquanto agente de profunda transformação sociocultural, na sua obra “Uma ecologia decolonial”, o filósofo martiniano (caribenho) Malcom Ferdinand descreve o sistema como uma “forma primordial de ocupação” que compõe sua teoria de hábitat colonial (Ferdinand, 2022, p. 53). Ele ressalta que, além da ocupação das terras cultiváveis, as *plantations* organizaram a maneira de ocupar o restante dos territórios colonizados, estabelecendo uma estrutura e infraestrutura própria, incluindo uma organização religiosa, política e administrativa que integra esse habitar colonial. O filósofo pensa também a continuidade histórica da *plantation* enquanto sistema de produção nos territórios colonizados ao longo dos séculos, estendendo as definições desse sistema, na atualidade, para outros setores neoextrativistas.

Na realidade brasileira, essa permanência é evidente, uma vez que se mantém não apenas o modelo de produção monocultor exportador¹⁸, mas também uma comparável concentração fundiária de propriedades de terra, cuja cadeia dominial é tributária das estruturas estabelecidas pelo modelo. Zuker (2022) é um dos autores que tem analisado a expansão das

¹⁸ Essa caracterização leva em conta principalmente a agricultura de grãos, focada na produção de soja e milho. A pecuária bovina, que ocupa a maior parte das áreas “agriculturáveis” do país, 164 milhões de ha (Mapbiomas, 2024), por sua vez, é prioritariamente para consumo doméstico – estudos indicam que cerca de 80% da carne bovina produzida no país é consumida por brasileiros. (Dolce, 2024b).

fronteiras agrárias na Amazônia, particularmente da cadeia de produção da soja no baixo Tapajós, a partir do entendimento da permanência do sistema *plantation* enquanto dispositivo constituidor do neoliberalismo.

Se a transformação mais evidente nesse sistema produtivo ao longo dos séculos foi a interrupção gradual da mão de obra escravizada após as paulatinas leis de abolição da escravidão nas colônias, alguns autores têm destacado a centralidade da subjugação racial estabelecida via *plantation* na construção da modernidade capitalista, incluindo a racialização que categoriza o trabalho assalariado hoje – afinal, como Mint destaca, mesmo com o fim da escravidão no século XIX, houve a manutenção da ligação entre o que chamou de “trabalho colonial tropical suado” e “trabalho não branco” nas *plantations* (1986, p. 71, tradução livre).

Como sistematiza Camila Penna, na história brasileira, a possibilidade de acumulação de capital por meio da terra esteve associada à “expropriação dos territórios da população indígena e a exploração da mão de obra escravizada” (2022, p. 2). Ela analisa que a condição de “quase humanos” (Krenak, 2019, *apud* Penna, 2022) justificou a expropriação dos territórios de populações racializadas.

Ou seja, o processo de concentração de terras no Brasil e a estratégia de acumulação de capital por meio da agroexportação estiveram inherentemente ligadas à exclusão da população não branca do acesso a terra, na esteira de um processo de divisão racial do trabalho (Penna, 2022, p. 2).

Nesse sentido, Ferreira da Silva, como visto anteriormente, pensa como a categoria trabalho assalariado foi produzida pela modernidade a partir das premissas pós-iluministas do Eu Transparente, delegando dinâmicas de exploração e desumanização às populações racializadas mesmo com o fim dos regimes formais de escravidão.

Já Jota Mombaça chama a atenção para a *plantation* como um “sistema de apropriação da vida negra como matéria destituída de valor” (2020, p. 4), em diálogo com o que Ferreira da Silva conceituou como “equação ética do valor” – um dispositivo crítico que expõe como o valor econômico, moral e social é atribuído de forma desigual de acordo com critérios raciais e coloniais. Mombaça analisa a permanência do modelo da *plantation* a partir da reprodução de um sistema produtivo baseado no agenciamento da subjugação racializada não apenas via trabalho, mas via a destruição ontológica da relação entre pessoas negras e indígenas e seus territórios. Ela reitera a “implicação profunda da economia da *plantation*” na interação entre a racialidade, “como um regime de expropriação total do corpo” e o colonial, “como regime de expropriação total da terra enquanto recurso” (2020, p.4), em uma constituição ontológica do capitalismo moderno.

Talvez um dos primeiros modelos teóricos que associe as características do sistema *plantation* de produção a uma ferramenta de dominação ontológica apareça em Vandana Shiva, na sua obra “Monoculturas da Mente”, publicada originalmente em 1993. Embora não cite o modelo da *plantation*, Shiva trata das monoculturas também enquanto dispositivos de colonização, argumentando que elas ocupam “primeiro a mente”, sendo depois “transferidas para o solo” (2018, p. 25).

Em diálogo com as ideias de Shiva, Mombaça cunha o conceito de *plantation* cognitiva para explicitar a dominação ontológica e epistêmica a partir da valoração do diferente, bem como a captura e hierarquização, a partir da racialização, de modos de produção de conhecimento. Outro conceito que dialoga com essa noção é o “composição-*plantation*”, apresentado por Borges, que define o aniquilamento colonial e racista como uma “existência predadora de um Outro constituído para fins de perpetuação dos próprios meios de produção” (2022, p. 3). A concepção de Ferdinand sobre a reprodução em escala global da *plantation* ao longo dos séculos também envolve uma expansão de ordem ontológica. Ele considera que, em paralelo à padronização da Terra em monoculturas, o habitar colonial apaga o Outro que difere (2022, p. 56). Seu conceito de habitar colonial é definido como:

Uma engenharia ecológica das paisagens da terra em *plantations*, beneficiando colonizadores europeus (...), um imperialismo socioeconômico e político que subjuga humanos e não humanos a essas *plantations*; e um *imperialismo ontológico*, ou seja, a imposição de uma concepção singular do que são a Terra e seus existentes”. (2022, p. 59).

Esse imperativo ontológico das *plantations* enquanto um modelo mental de organização moderna da subjetividade é pensado também pela filósofa Donna Haraway e pela antropóloga Anna Tsing (2019). Elas definem a *plantation* como uma simplificação radical de ecologias que inclui uma tentativa de disciplinarização dos seres vivos, incluindo seres humanos – uma padronização biológica da vida que difere, principalmente a vida indígena. “Em todos os casos que consigo pensar, as *plantations* desapropriaram tanto os povos indígenas quanto as ecologias indígenas” (Tsing & Haraway, 2019 *apud* Zuker, 2022, p. 311).

Na sua obra “O Cogumelo no fim do mundo: sobre a possibilidade de vida nas ruínas do capitalismo”, Tsing analisa a *plantation* principalmente a partir de sua escalabilidade – o imperativo da replicação do mesmo modelo para maximização da produção, e a consequente acumulação progressiva de territórios antes ocupados por populações indígenas.

Em suas plantações de cana-de-açúcar dos séculos XVI e XVII no Brasil, por exemplo, os fazendeiros portugueses se depararam com uma fórmula de expansão fluida. (...) exterminar pessoas e plantas locais; **preparar a terra agora vazia e ainda não cercada**; e trazer mão de obra e plantas para cultivo que fossem exóticas e

isoláveis. Este modelo paisagístico de escalabilidade tornou-se uma inspiração para a posterior industrialização e modernização (Tsing, 2022, p. 87, grifo próprio).

A centralidade da *plantation* na inflexão ecológica e social global levou à formulação do conceito de *plantationceno* por autoras como Tsing, Haraway e Wendy Wolford (2021). A formulação é uma das críticas que vêm sendo propostas à noção de “antropoceno”, conceito cunhado primeiramente por Eugene Stoermer e popularizado por Paul Crutzen, que sugere que o planeta entrou em uma nova era geológica, em substituição ao Holoceno, caracterizada pelas mudanças climáticas causadas pela sobrecarga de todas as forças biológicas, geológicas e meteorológicas pelo impacto da “existência humana”, [sem alusão à falácia deste humanismo que universaliza a dívida até para aqueles que foram roubados] (Povinelli, 2023). O *plantationceno*, em oposição, sugere que essa sobrecarga seria causada pelo sistema *plantation*, e não que a ação humana sobre a paisagem, em si, seria sua indutora. Dessa forma, o conceito propõe categorizar as relações socioeconômicas e étnico-raciais por trás dessas mudanças climáticas. Ferdinand também adota o conceito, argumentando que ele é o melhor tradutor da sua noção de habitar colonial. “O *plantationceno* restabelece uma historicidade das mudanças ambientais globais sem apagar os fundamentos coloniais e escravagistas da globalização” (2022, p. 66).

Assim, a *plantation* pode ser analisada como um dispositivo fundamental do que foi anteriormente caracterizado como o “emaranhado de violência” nas colônias, mas também para a estreitação dessa violência para um modelo disciplinar global, com impactos socioambientais, ou ecológicos, que atacam diretamente outras formas de se relacionar com o território.

Em oposição à escalabilidade da *plantation* e à acumulação e disciplinarização de territórios e seus habitantes, a resistência a esse sistema também vem sendo nomeada. Nesse sentido, alguns dos conceitos propostos por autores caribenhos fazem referência direta à *plantation*. A escritora jamaicana Sylvia Wynter (1971), por exemplo, diferenciou o que chamou de “sistema da terra” (do inglês *plot system*, que se refere ao pedaço ou lote de terra) em dicotomia ao sistema *plantation*. O *plot system* seria originado da recriação de valores tradicionais africanos e nativo-americanos em lotes cedidos pelas *plantations*. Esses lotes seriam solos não apenas de um cultivo para subsistência que se opõe à monocultura das *plantations*, mas da construção de uma cultura popular de guerrilha contra esse sistema (Wynter, 1971, p. 99)

Em diálogo com Wynter, o sociólogo haitiano Jean Casimir classificou formas de resistência e reinvenção que emergiram no Caribe e em outros territórios colonizados como

contraplantation (*counter-plantation*). Para ele, o sistema *contraplantation* compõe uma autodefesa do “campesinato” caribenho à escravidão e à sociedade moderna colonial, envolvendo não apenas uma forma Outra de produção, incluindo tanto um outro sistema de cultivo quanto de trabalho, mas também toda uma outra organização social, familiar, espiritual/religiosa, artística, de lazer, de mercado e sobre propriedades coletivas indivisíveis.

O campesinato haitiano — e aqueles de todo o Caribe — se constituíram em oposição aos processos de integração e assimilação à plantação produtora de commodities. Sua cultura foi e continua sendo uma resposta à escravidão, uma forma de autodefesa em resposta aos abusos infligidos pela sociedade colonial moderna. A partir do momento em que os cativos assumiram o controle de suas roças e áreas de provisão e exigiram mais dias livres após a insurreição geral, o sistema de *contraplantation* e as instituições por meio das quais ele foi articulado foram colocados em prática. Isso incluía relações de gênero, família, o *lakou*, a propriedade coletiva indivisível, templos de vodu, mercados rurais, cidades-roça, lazer, artesanato, artes. Eles foram reproduzidos dentro e graças à linguagem local que o sistema de *contraplantation* se apropriou. Tomados em conjunto, todos eles se tornaram ferramentas específicas para as lutas de classe do campesinato haitiano (Casimir, 2020, p. 351, em tradução livre).

A próxima sessão será focada na materialização *contraplantation* de territórios, a partir do que Casimir conceitualizou como “propriedades coletivas indivisíveis”. Elas serão analisadas por meio da categoria de “comuns”, pensada historicamente como contraface do regime da propriedade privada da terra.

1.3 A cobiça pelas terras comunais e a insurgência sobcomum

Como visto anteriormente, diferentes territórios colonizados por nações europeias não integraram a mesma sequencialidade dos modos de produção da história da Europa. Seus povos nativos, em oposição à propriedade feudal, se relacionavam com o território em uma forma descrita pela historiografia moderna a partir da concepção fundiária de propriedade coletiva ou comunal. Até hoje, esse conceito é utilizado para descrever territórios indígenas em diferentes partes do mundo onde houve resistência ao processo de apropriação/cercamento, mantendo-se em oposição à figura da propriedade privada da terra. Diversos autores têm pontuado – no rastro da continuidade da acumulação primitiva – a cobiça de setores neoextrativistas exatamente por esses territórios. Philip McMichael, por exemplo, analisa que sua condição comunal é considerada crítica para o interesse econômico do mercado capitalista, uma vez que a apropriação contemporânea de terras almeja exterminar “principalmente as relações institucionais de propriedade (estatal, pública, comunal) em oposição às terras privadas” (2014, p. 49).

O conceito de terras comuns integra a noção mais ampla de *Commons* (traduzida algumas vezes apenas como comuns, e outras como “bens comuns”), uma proposta de oposição

histórica tanto à propriedade privada da terra e de recursos naturais quanto à propriedade pública Estatal, analisada em uma longa tradição de pensamento pessimista sobre gestões coletivas, como analisado por Losekann (2022). A obra “A tragédia dos comuns”, de Garrett Hardin (1968), é inaugural dessa tradição que entende que, a longo prazo, indivíduos em territórios comuns agem em benefício próprio contra os interesses da comunidade, e que consequentemente, as sociedades estariam fadadas a uma gestão Estatal ou de mercado, pública ou privada, de seus territórios e bens.

Losekann destaca alguns autores que apresentaram modelos teóricos se opondo à tragédia de Hardin, entre eles a economista Elinor Ostrom. Ela analisou centenas de casos, propondo que os interesses comunitários prevalecem em territórios onde os sujeitos participam diretamente na criação de instituições para a manutenção desses comuns. Os estudos de Ostrom destacam que locais onde existem essas instituições de manejo comunal são mais bem sucedidos na preservação de recursos naturais do que parques florestais de onde as populações são expulsas, por exemplo. Losekann cita ainda alguns autores que aprofundam a teoria de Ostrom, aproximando-a das perspectivas latino-americanas. É o caso da historiadora Tine de Moor, que apresenta variáveis de igualdade e desigualdade, a partir de recortes de classe e etnia, para se compreender o sucesso ou não da cooperação coletiva no cuidado dos bens comuns.

Os resultados dessas pesquisas têm um impacto enorme na medida em que valorizam formas de vida consideradas “tradicionais” e suas maneiras de se relacionar com a natureza, promovendo, ainda, uma valorização de formas institucionais não ocidentais e não modernas (Losekann, 2022, p. 453).

Mais recentemente, o debate sobre o próprio significado de ‘comum’ tem sido proposto por autores que analisam alternativas sistêmicas ao regime capitalista em tempos de colapso climático e crises socioambientais. Federici empenha o conceito de comuns, descrevendo-o como um meio caminho entre o público e o privado, ao mesmo tempo que “irredutível a qualquer uma das categorias”. De acordo com a autora, em contraste com o “público”, que, essencialmente, pressupõe a propriedade privada, os comuns evocam uma intensa cooperação social. Em “Reencantando o mundo – feminismo e a política dos comuns”, a autora também aproxima a noção de *commons* à realidade latino-americana, particularmente às populações indígenas.

De fato, em toda a América Latina os regimes comunitários criados pelos povos indígenas lutam para sobreviver e, ainda assim, se atêm às instituições sociais que lhes permitiram manter sua relação com a terra, governar a si mesmos e organizar suas comunidades de acordo com uma lógica profundamente diferente da do Estado. Desse modo, nossa relação com os comuns indígenas é uma questão política urgente” (Federici, 2022, p. 146).

O conceito “comuns” não compõe o ordenamento jurídico brasileiro. O Art. 20 da Constituição Federal de 1988, por exemplo, estabelece apenas a existência de “bens da União”. Já o Art. 99 do Código Civil (Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002), divide “bens públicos” em três categorias: os de uso comum do povo, “tais como rios, mares, estradas, ruas e praças”; os de uso especial, “tais como edifícios ou terrenos destinados a serviço ou estabelecimento da administração federal, estadual, territorial ou municipal, inclusive os de suas autarquias”; e os dominicais, “que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal ou real, de cada uma dessas entidades”. Hoje, há um entendimento jurídico de que as terras indígenas homologadas são uma categoria *suis generis* de bens públicos de uso especial, com posse permanente e usufruto exclusivo dos recursos naturais, conforme previsto na Constituição Federal (Di Pietro, 2005 *apud* Romeri & Leite, 2010, p. 145).

É importante reiterar, dessa forma, que na atualidade brasileira, as TIs são propriedade da União, de forma que o próprio conceito de comuns encontra mais uma limitação para se pensar a realidade indígena nacional. Ainda assim, alguns autores têm acionado o conceito por seu sentido político, e o utilizado para definir territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais cercados pelo avanço de fronteiras neoextrativistas no Brasil. É o que apresentam Dell’Angelo *et al*: “A desapropriação de bens comuns tem sido associada à alienação de pequenos agricultores (...) e de povos indígenas da terra e dos recursos naturais que sustentam seus sistemas de produção e identidade, e de uma forma e sentido mais amplo, sua existência” (2021, p. 1). Em “Terras de preto, terras de santo, terras de índio – uso comum e conflito”, o antropólogo Alfredo Wagner Berno de Almeida se refere às terras de uso comum como modalidades da estrutura agrária brasileira muitas vezes ignoradas, inclusive pelo código legal vigente, além de delegadas à “absoluta irrelevância” por análises econômicas que as consideram “vestígios de um passado” e “condenadas ao desaparecimento” (2004, p. 40). Vale ressaltar a equívocação apresentada ao considerar o centro do território a partir da noção de “agrário”.

Outra linha teórica, no entanto, propõe uma crítica à noção de comuns, analisando que ela é frequentemente retratada como uma ameaça. Fred Moten e Stefano Harney, em “Sobcomuns: planejamento fugitivo e estudo negro” criticam essa sistematização do conceito de comuns pelas instituições modernas e capitalistas. Eles iniciam o livro citando uma análise do crítico cultural Michael Parenti sobre os filmes de faroeste do cinema *hollywoodiano*. Parenti chama a atenção, nessas obras, a um padrão pelo qual fortes, construções dos assentamentos coloniais norte-americanos, são retratados cercados de “nativos” violentos, invertendo, assim, a figura do cercamento colonial. “Fazendo o colonialismo parecer um ato de autodefesa (...) o forte foi de fato cercado, é sitiado por aquilo que ainda o rodeia, o comum além e abaixo – antes

e antes do antes – do cerco” (2024, p. 21)” analisam Moten e Harney. Os autores defendem a desinversão dessa noção de autodefesa, entendendo-a como uma recusa ativa às imposições e moldes do Estado capitalista.

Os autores também ressaltam que a ideia de comuns, enquanto uma derivação construída de forma relativa à dicotomia entre privado e público, integraria um arcabouço teórico ocidental. Nesse processo, eles identificam também a apropriação e esvaziamento dos comuns pela lógica institucional. Em resposta a essa apropriação, os autores desenvolvem o conceito de sobcomuns, do inglês *undercommons*¹⁹, enquanto espaços e práticas de resistência à dominação do capital, racial e colonial. Ao contrário da noção de comuns e da normatização teórica ocidental que, como visto anteriormente, vinculou o conceito a uma noção de gestão coletiva dentro de uma estrutura Estatal-empresarial que ainda opera sob as leis do mercado, os sobcomuns seriam práticas invisíveis (a esse olhar) e insurgentes (porque atentas aos fortes) que operam nas margens das estruturas de dominação, recusando a assimilação. São práticas caracterizadas pelo que os autores chamam de planejamento fugitivo, alternativas indisciplinadas à racionalidade moderna. No posfácio da obra “Sobcomuns”, Denise Ferreira da Silva descreve as práticas anticoloniais de autodefesa sobcomuns como “todas as formas de recusa que ainda nem foram imaginadas, as que serão inventadas conforme novas situações de violência total se apresentem” (2024, p. 192)

O conceito de sobcomuns pode ser relacionado ao conceito de *contraplantation*, na medida em que ambos sugerem a relevância de práticas imaginativas de resistência ao capitalismo e à sua estrutura fundamental da propriedade privada da terra. Aqui, propõe-se relacionar ambos os conceitos também à ideia da retomada indígena, não apenas enquanto uma extensão material de um território comunal, com gestão comum de terra e de bens, mas enquanto uma extensão ontológica de uma territorialidade que sequer os concebe enquanto terra ou bens, enquanto possibilidades imaginativas de autodefesa contra um cercamento que inverte a noção de cerco, de invasão – como propõe a senadora Tereza Cristina na cena que abre esse capítulo –, de pacificação e de violência.

Amiel Ernenek Mejía Lara (2023), por exemplo, argumenta que as retomadas materializam esse conflito ontológico sobre a concepção de território e de outros modos de vida. Já o cacique Babau, da aldeia Serra do Padeiro, Terra Indígena Tupinambá de Olivença – localizada no sul da Bahia – definiu as retomadas, em entrevista ao jornal Brasil de Fato, como uma “oração”: “um ritual de recuperar não só a terra, mas a nossa existência. Não nos referimos só ao território,

¹⁹ Em referência à Underground Railroad, rede secreta de rotas e esconderijos estabelecidos por negros escravizados fugitivos nos Estados Unidos.

mas a tomar na mão a vida que foi tirada"²⁰. Dessa forma, as retomadas indígenas envolvem também um processo de resgate étnico/racial/identitário, em autodefesa ao apagamento étnico indígena no rastro do projeto histórico de embranquecimento, como será abordado no capítulo IV.

Entende-se, assim, que a cobiça da acumulação capitalista se dá não apenas pelos territórios mapeados como “comuns”, que se apresentam como resistência ao seu avanço, mas pelo extermínio de uma ameaça pressentida em possíveis práticas sobcomuns ou *contraplantatinon*. A próxima seção consiste em um levantamento histórico dos marcos jurídicos que fundaram a atual conjuntura fundiária no Brasil a partir da agenda de apropriação de territórios comuns e práticas sobcomuns, com foco nas fundamentações constitucionais da propriedade privada da terra e do direito territorial indígena.

1.4 A construção territorial-fundiária brasileira e a apropriação do comum

1.4.1 A fundamentação da propriedade privada da terra

O Brasil foi fundado com base no sistema *plantation*. Desde então, como visto anteriormente, o regime fundiário brasileiro privilegia a manutenção direta de pelo menos dois de seus três alicerces fundamentais: a produção monocultora em grandes propriedades e a produção voltada para exportação – hoje, as características são resumidas na figura da produção de *commodities*, como é nomeada a produção em larga escala de produtos primários não industrializados comercializados globalmente²¹. Esta seção buscará apresentar, com base no que foi visto até agora, de que forma, e com quais instrumentos jurídicos, se construiu a atual conjuntura fundiária brasileira. Será analisado o percurso da apropriação de territórios via *plantation* até a solidificação da propriedade privada da terra no país, cercando as alternativas comunais, e particularmente os territórios indígenas.

O primeiro cercamento em solo nacional se deu pelas figuras das Capitanias Hereditárias, divisões administrativas que cortaram em faixas horizontais a parte do “Novo Mundo” – como o continente americano era referido – garantida pelo Tratado de Tordesilhas à Coroa Portuguesa. Com base no instrumento jurídico do “direito de conquista”, a Coroa Portuguesa estabeleceu sua propriedade sobre esses territórios que vieram a se tornar o que entendemos como Brasil. As posses das Capitanias foram distribuídas para nobres portugueses, os capitães

²⁰ <https://bit.ly/42yCIbr>

²¹ Embora a mão de obra escravizada não caracterize mais o sistema produtivo herdeiro das *plantations* no Brasil, a subjugação racial foi e é a coluna vertebral para o desenvolvimento da modernidade – do capitalismo e do colonialismo. O fator racial será retomado adiante.

donatários. Eles ficavam encarregados de dividir e distribuir até 80% de suas capitanias em sesmarias, lotes – também de grandes proporções – cuja posse era dada a beneficiários em nome do rei de Portugal por meio do instrumento da “doação condicional”. Ela pressupunha a exploração da terra, pelo sistema *plantation*, por um período de cinco anos (Saldanha, 2001). Caso contrário, a posse da sesmaria era devolvida para a Coroa. O modelo das Capitanias hereditárias foi instituído em solo brasileiro em 1534, pelo rei português D. João III, e durou até 1753, quando foi substituído pelas Capitanias Gerais, essas diretamente administradas por mandatários nomeados pela coroa. As sesmarias, por sua vez, permaneceram como a única forma de acesso à terra em território brasileiro por quase três séculos. Com a Proclamação da Independência do Brasil, em 1822, a concessão de sesmarias foi suspensa. Somente em 1824, por meio da primeira Constituição do Brasil, foi garantido o direito de propriedade privada de terras em solo nacional. Esse direito só foi regulamentado 30 anos depois, pela Lei nº601/1850, que se tornou conhecida como Lei de Terras de 1850, responsável por privatizar as sesmarias.

Desde então, estabeleceu-se a propriedade privada como regra do ordenamento fundiário no território nacional. A partir da Lei de Terras, inaugurou-se a diferenciação entre terras públicas e privadas, sendo que as primeiras eram formadas a partir dos lotes de terra devolvidos para a Coroa, nomeados como “terras devolutas”, e as segundas, por aquelas cuja posse pudesse ser legalmente comprovada conforme normas estabelecidas na lei. De acordo com Kato *et al*, a Lei de Terras foi promulgada em um contexto estratégico de exclusão do acesso à terra por parte de ex-escravizados e imigrantes (2022, p. 12). O marco estabeleceu a compra como o único meio de aquisição de terras, consolidando o paradigma da propriedade latifundista²² como fundadora das desigualdades sociais no país. Esse paradigma foi fortalecido desde então, solidificando a grande propriedade de terra como figura fundiária predominante no país, à revelia de movimentos históricos por reforma agrária e de legislações que tentaram regulamentar suas condicionantes. A Constituição de 1891, por exemplo, manteve o direito à propriedade privada da terra como inviolável, mas introduziu a separação entre a propriedade do solo e a do subsolo, concedendo à União o controle sobre recursos minerais.

A Constituição de 1934, por sua vez, inaugurou importantes princípios jurídicos em relação à propriedade privada, entre eles, o embrião do que hoje entendemos como o princípio de “função social”. Seu Art. 113, parágrafo 16, determinou que a propriedade deve atender “à sua função social e não poderá ser exercida contra o interesse público ou coletivo”. A Carta previu a desapropriação de terras que não cumprissem essa função, entre elas as consideradas

²² A palavra “latifúndio” designa uma propriedade privada de terra de grande extensão.

“improdutivas”, para fins de colonização e reforma agrária. A Constituição de 1934 também diferenciou a propriedade da terra da propriedade de recursos naturais. Nesse sentido, no mesmo ano, os Código das Florestas, das Águas e de Minas modificaram o regime jurídico da propriedade privada, limitando a exploração de recursos ao interesse público. O primeiro, por exemplo, estabeleceu as florestas como bens de interesse comum, mesmo quando dentro de propriedades privadas, criando uma figura próxima da hoje Reserva Legal – manutenção de cobertura florestal dentro de propriedades – e a primeira regulamentação de exigência de “autorização de desmatamento”. Já o segundo, reconheceu a água como um bem de interesse público, estabeleceu as águas correntes como propriedade pública (da União, de estados ou de municípios) e autorizou apenas sua concessão para uso privado, subordinada à autorização do poder público. O Código de Minas, por sua vez, diferenciou a propriedade do solo da propriedade do subsolo, determinando o último como propriedade da União, cuja exploração também dependia de concessão governamental.

A figura da função social foi mantida na Constituição de 1937, homologada durante o período ditatorial do Estado Novo (1937-1945), e na Constituição de 1946. Em paralelo, o governo de Getúlio Vargas dava início à Marcha para o Oeste, política de colonização do interior do Brasil que estendeu a acumulação de terras para territórios até então intocados pela *plantation* – e, portanto, ocupados por sociedades indígenas não colonizadas. A partir dos anos 1960, durante a Ditadura Empresarial Militar (instaurada no âmbito da Guerra Fria como resposta à indícios de concretização da reforma agrária pelo governo de João Goulart - PTB), o regime fundiário da propriedade latifundista foi expandido por meio da continuidade da colonização do interior do Brasil, com interesse estratégico na Amazônia. A colonização da região norte do Brasil foi central para o aprofundamento da retórica militar desenvolvimentista²³, incluindo as noções de soberania nacional, segurança das fronteiras internacionais e desenvolvimento econômico, sustentáculos da Ditadura. O projeto de integração física da Amazônia ao restante do Brasil, consolidado no Plano de Integração Nacional (PIN) instituído em 1970 no governo Médici, envolveu a abertura de rodovias, como a Transamazônica (BR-230) e a BR-163, a construção de outras grandes obras, como hidrelétricas, bem como a implementação de polos agropecuários e de exploração mineral.

Esse processo compunha um projeto internacional de submissão da agricultura à indústria, que se tornou conhecido como Revolução Verde, pelo qual países do Norte Global

²³ Estratégia político-econômica iniciada no Brasil pelo governo de Juscelino Kubitschek, baseada em metas de aceleração da industrialização com o objetivo de superar uma suposta condição de atraso, ou subdesenvolvimento, em relação às estruturas socioeconômicas europeias pós-revolução Industrial (Fonseca, 2004).

subsidiaram transformações técnicas, como a mecanização e a dependência de insumos agroquímicos na agricultura de países colonizados, visando um aumento de produtividade que servia à retórica do abastecimento global. Parte importante desse processo de industrialização da agricultura foi a institucionalização e financeirização dos sistemas agroalimentares no Brasil, por meio de estratégias da chamada modernização conservadora, que envolveram a consolidação do agronegócio enquanto um dos maiores atores de mercado do país (Pompeia, 2021), como será visto adiante. Esse contexto internacional e nacional favoreceu a colonização da Amazônia sob a estrutura do latifúndio, como será aprofundado no capítulo II.

Em paralelo, diante do fortalecimento de movimentos pela reforma agrária, em 1964 foi promulgado o Estatuto da Terra (Lei nº4.504/1964), que estabeleceu mecanismos de desenvolvimento agrícola e delegou ao Estado brasileiro a garantia do direito de acesso à terra para quem nela vive e trabalha. O marco regulamentou a figura da função social da propriedade rural, definindo-a, em seu Art. 2º, como a que, simultaneamente:

- a) Favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores que nela labutem, assim como de suas famílias; b) mantenha níveis satisfatórios de produtividade; c) assegure a conservação dos recursos naturais; d) observe as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem (Estatuto da Terra, Art. 2).

Importante destacar, portanto, que a figura da “função social da propriedade” subscreve uma lógica que condiciona o acesso à terra àqueles que “a trabalharem” – ou a modificarem de acordo com os padrões de produção que foram estabelecidos, essencialmente, por uma manutenção do sistema *plantation*. Essa análise também será desenvolvida no capítulo IV.

Em 1965, o novo Código Florestal (Lei nº4.771/1965) estabeleceu outras condicionantes à propriedade privada da terra, obrigando ao proprietário de terras manter parcelas de vegetação nativa preservadas, por meio da instituição de figuras como a Área de Preservação Permanente (APP) e a Reserva Legal (RL). Em 1970, foi criado o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), ao qual foi delegado o cadastro de propriedades privadas, a administração de terras da União (com exceção das terras indígenas) e o processo de reforma agrária.

Finalmente, a atual Constituição Federal de 1988, estabelece a propriedade enquanto um direito fundamental, ainda que submetido à exigência do cumprimento da sua função social. Essa figura, porém, segue abstrata, sendo sujeita a subjetividade do Direito Agrário. Teles Junior avalia que a atual formulação do direito privado solidifica um sistema “calcado na propriedade privada e no individualismo”. “Essa moldura de sistema, além de pretender-se absoluta, pretende também dar o **contorno** do que nela cabe” (2018, p. 84, grifo próprio).

Kato *et al* destacam que, de cada uma dessas legislações, há a herança de um quadro fundiário complexo: “Com a sobreposição de títulos (de diferentes épocas/legislações e de diferentes escalas – federal ou estadual) e a permanência de uma vasta quantidade de terras sobre as quais o Estado brasileiro teria muita pouca informação ou controle”²⁴. (Kato *et al*, 2022, p. 12). Esse quadro é complementado pela ampla e histórica prática da grilagem de terras, a apropriação ilegal de terras, principalmente públicas, por meio da falsificação de títulos de domínio.

1.4.2 Histórico do direito territorial indígena no Brasil

Pelo marco jurídico vigente, qualquer território é passível de privatização, sendo compreendido como uma mercadoria que integra o mercado de terras, a não ser que seja classificado como terra pública. A concepção política de terras comunais enquanto alternativas a essa dicotomia não é sequer prevista pela legislação brasileira. Como visto anteriormente, as terras indígenas, foco dessa dissertação, são terras públicas da União. Para entender seu marco jurídico, é preciso voltar à Lei de Terras de 1850, retomando a divisão entre sesmarias privatizadas e terras devolutas. Essas últimas foram divididas pela Constituição Federal de 1891 entre terras devolutas da União e terras devolutas dos estados, com base em critérios como a defesa militar e as funções rodoviárias. Muitas décadas depois, em 1964, o Estatuto da Terra separou das terras devolutas aquelas que já haviam tido uma finalidade especificada, nomeando-as de “terras públicas”. Desde a atual Constituição Federal de 1988, o termo “terras devolutas” parou de ser utilizado, e as terras passaram a ser divididas em três categorias fundiárias: terras privadas, terras públicas da União e terras públicas estaduais. A categoria “terras da União” envolve as terras destinadas a Unidades de Conservação (UCs), terras não destinadas, que ainda não possuem uma finalidade formalmente definida²⁵, e as terras indígenas.

O Art. 231 da atual Constituição Federal define as terras tradicionalmente ocupadas pelos indígenas como as “por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a

²⁴ Questiona-se aqui também a existência de uma equivocação inerente à compreensão de que um maior controle estatal resolveria a questão.

²⁵ Essas ainda podem ser destinadas a alguma modalidade de terras protegidas (UCs), à homologação como TI ou à assentamentos da reforma agrária. No entanto, também podem ser regularizadas, nesse caso, tornando-se passíveis de privatização. Tal expectativa gera uma forte demanda dos setores extrativistas pela colocação dessas terras no mercado, “fomentando o desmatamento e a ocupação de terras públicas”, principalmente na Amazônia Legal, onde são estimados um total de 50 milhões de hectares de terras públicas ainda não destinadas (Kato; Korting; Menezes, 2022, p. 10).

seu bem-estar e as necessárias à sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições” e reconhece a figura de um direito originário indígena sobre as terras tradicionalmente ocupadas. Como visto no prólogo dessa dissertação, o reconhecimento do direito originário envolve, em tese, o favorecimento de uma prioridade indígena sobre territórios reivindicados, reconhecendo sua ocupação anterior e tradicional à criação do Estado brasileiro²⁶. Envolve também uma concepção de autodeterminação que vai de encontro à interpretação de todas as constituições e legislações anteriores em relação aos povos indígenas, como será visto adiante. Dessa forma, as terras indígenas são categorias de gestão territorial, ambiental e de direitos sociais específicos, representando uma definição político-jurídica bastante recente, como analisa o antropólogo Andrey Cordeiro Ferreira (2011). De acordo com levantamento produzido pelo antropólogo, somente a partir da Constituição de 1967 a relação entre povos indígenas e seus territórios ganha qualquer tipo de estatuto diferenciado no Brasil.

Durante o período do Brasil Colônia, até havia o reconhecimento dos indígenas como “senhores de suas terras” – mas essas terras, assim como todas as outras, eram subordinadas aos domínios da Coroa. Essa, por sua vez, reconhecia a povos indígenas específicos, diante de interesses político-estratégicos, determinados direitos territoriais. Em paralelo, parte significativa da população indígena durante o início da colonização foi dizimada por guerras ou epidemias, além de escravização²⁷. Os povos indígenas também foram posteriormente concentrados no sistema de missões, pelo qual eram evangelizados por jesuítas em aldeamentos ou reduções.

Mais adiante, já no império, cinco anos antes da promulgação da Lei de Terras, o Ordenamento das Missões (1845) garantiu a demarcação de alguns aldeamentos como estratégia de aproximação política com determinadas sociedades indígenas. Ferreira avalia que o mecanismo legal do Ordenamento das Missões, em paralelo à Lei de Terras, surge em um “movimento conjunto e simultâneo de disciplinarização do território bem como estruturação do espaço agrário” (2011, p. 197), uma vez que a intenção da discriminação das fronteiras entre terras públicas e privadas está presente nas duas legislações. Na prática, as terras ocupadas por

²⁶ O direito originário está ligado à interpretação de uma posse imemorial dos povos indígenas, relacionada à sua habitação ancestral – anterior à colonização – no território. Em contrapartida, a posse tradicional é utilizada para se pensar o direito territorial de povos e comunidades tradicionais, um direito que não remonta, necessariamente, aos tempos ancestrais, mas sim, principalmente, às práticas e modos de vida específicos no presente. Essas duas figuras frequentemente se confundem, sendo essa confusão também uma estratégia de invalidação do direito originário.

²⁷ Em 1570, Portugal promulgou leis que restringiam a escravização indígena, permitindo-a apenas em casos de “guerra justa”. A possibilidade de escravizar povos indígenas nas Américas foi objeto de amplo debate filosófico que envolvia divergências sobre o fato de possuírem ou não alma, sendo, assim, passíveis de evangelização ou não. A partir do final do século XVII e início do século XVIII, a escravização de africanos se tornou predominante e substituiu progressivamente a mão de obra indígena.

povos indígenas também passaram a ser institucionalizadas como terras devolutas. Dessa forma, esses territórios não eram discriminados na legislação enquanto usufruto dos povos indígenas à parte da estrutura colonial, mas sim dentro dos próprios “mecanismos instituídos pela colonização: aldeamento, sesmaria, ou parcela de terras devolutas” (Ferreira, 2011, p. 197).

O aparato jurídico que estabelece o direito territorial indígena no Brasil não se alterou consideravelmente entre Colônia, Império e o período inicial da República – as Constituições de 1824 e de 1891 sequer mencionam os povos indígenas. Em 1911 é criado o primeiro órgão federal responsabilizado pela relação com os povos indígenas, o Serviço de Proteção aos Índios e Localização de Trabalhadores Nacionais (SPILTN), que em 1918 teve o nome modificado para Serviço de Proteção aos Índios (SPI). A criação do órgão marcou o início da captura estatal via tutela das populações indígenas, supostamente visando sua proteção por meio da garantia da defesa da “posse das terras pelos índios”. A estruturação do SPI se deu por meio da institucionalização dos ideais positivistas de projeto de Estado-Nação, entre eles, a visão evolucionista que considerava indígenas primitivos e se materializou em uma política de integração, ou assimilação, dos povos indígenas à sociedade “nacional”. Desse momento, destaca-se a atuação do Marechal Cândido Mariano da Silva Rondon, que assumiu a chefia do SPI na sua criação. Rondon era um sertanista, profissão herdeira do bandeirantismo, que até então era caracterizada pela exploração de minérios, fauna e flora do interior no Brasil – apelidado de “Sertões” – além da captura de indígenas. A partir da atuação não bélica de Rondon em relação aos indígenas, iniciada no fim do século XIX durante missões de expansão das linhas telegráficas pelo território brasileiro, a profissão se tornou voltada ao contato e “proteção” dos povos isolados para negociação de obras que passariam por seus territórios. Por décadas, entretanto, os sertanistas beberam dessa mesma visão integracionista.

Na Constituição de 1934, primeira a tratar dos povos indígenas em seu texto – que menciona a incorporação dos “silvícolas” ao território nacional, termo pelo qual esses povos eram caracterizados – a estratégia de integração permanecia vigente, embora a Carta também tenha garantido a posse indígena sobre as terras que ocupam, aspecto mantido na Constituição de 1937. A homologação do Código das Florestas de 1934 também é relevante nesse contexto. Ferreira analisa que o movimento explicita como “a constitucionalização da proteção da posse indígena se dá de forma paralela à criação de mecanismos específicos de gestão que começavam a operar a partir da dicotomia “sociedade X natureza”, ou “Estado X índios” (2011, p. 202).

Nas décadas seguintes (1940-1950), Ferreira marca, em seu levantamento, dois acontecimentos importantes para o estabelecimento futuro da categoria de terra indígena: a Marcha para o Oeste e a criação do Parque do Xingu (hoje Parque Indígena do Xingu - PIX),

esse último, a primeira reserva indígena formalmente demarcada no país, uma inovação jurídica que unia a “preservação da fauna e flora com a immobilização de uma grande parcela de terras” (2011, p. 202). A criação do PIX envolveu o deslocamento forçado de grupos indígenas de territórios destinados ao “desenvolvimento”. Por fim, o autor destaca que as condições finais para a criação da categoria de terra indígena se dão no período da Ditadura Militar, com a promulgação do Estatuto da Terra de 1964 e o Código Florestal, de 1965.

A Constituição Federal de 1967, por sua vez, foi a primeira a estabelecer que territórios ocupados por indígenas pertenciam à União, decretando a esta a função de organizar e proteger a posse e o uso desses territórios, e garantindo aos povos indígenas sua posse permanente e o usufruto exclusivo de suas riquezas. A Carta ainda partia de concepções integracionistas, estabelecendo, em seu Art. 8º, que cabia à União a incorporação dos silvícolas à comunhão nacional. No mesmo ano, foi criada a Fundação Nacional do Índio (hoje Fundação Nacional dos Povos Indígenas - Funai), que substituiu o SPI como órgão indigenista oficial do governo brasileiro. Já em 1973, foi homologado o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973), que regulamentou o direito indígena previsto na Constituição de 1967, inaugurando no marco legal brasileiro a figura jurídica das terras indígenas – decretando-as como bens inalienáveis, ou seja, impossibilitando sua transferência, apropriação, arrendamento ou qualquer ato ou negócio jurídico que restrinja o pleno exercício da posse direta pela comunidade indígena. O Estatuto vetou também, a qualquer pessoa estranha aos povos indígenas, a prática de caça, pesca, coleta de frutas, bens como a atividade agropecuária ou extractiva nas TIs.

O Estatuto do Índio seguiu com o caráter inherentemente integracionista. Seu Art. 1º, por exemplo, descreve que seu objetivo de regular a situação jurídica “dos índios ou silvícolas e das comunidades indígenas, com o propósito de preservar a sua cultura e integrá-los, progressiva e harmoniosamente, à comunhão nacional”. Já seu Art. 7º descreve que “os índios e as comunidades indígenas ainda não integrados à comunhão nacional ficam sujeitos ao regime tutelar estabelecido nesta Lei”. Essa tutela ficou incumbida à Funai e, na teoria, significava que atos da vida civil eram anuláveis no caso de serem lesivos aos indígenas. De acordo com a antropóloga Manuela Carneiro da Cunha, a primeira aparição da figura da tutela indígena na legislação brasileira se deu no Código Civil de 1916, no qual os indígenas foram categorizados como “relativamente capazes”. A antropóloga avalia que o instrumento foi, *a priori*, cunhado para a proteção jurídica desses povos, porém avalia que ele foi muitas vezes mal interpretado “por juízes que a consideravam um obstáculo a que os índios propusessem diretamente uma ação” (2018, p. 432). Em última instância, a noção da tutela pode ser interpretada como parte de uma autodeterminação inerente ao Eu Transparente.

Em sua obra “Os Direitos dos Índios – Ensaios e Documentos” (1987), Carneiro da Cunha avalia que o instrumento da tutela também foi amplamente utilizado como coação, e afirma que ele parte de uma contradição estrutural básica: “entre o interesse público geral, que é o interesse das classes dominantes, e o direito dos índios, a União faz prevalecer o primeiro em detrimento de seu tutelado” (1987, p. 29). Como analisa Cláudia Aguirre (2020), o que estava em jogo na previsão da tutela e do assimilacionismo no Estatuto do Índio era um conhecimento supostamente científico que transformava a diferença, considerada bárbara ou atrasada, em uma incapacidade, “condicionando a capacidade dos indígenas à sua adaptação ao paradigma ocidental prevalecente” (2020, p. 1). Já em seu ensaio “Índios na Constituinte” (2018), Carneiro da Cunha afirmou que o integracionismo/assimilacionismo das populações indígenas orientou, ao longo do século XX – e explicitamente a partir da década de 1940 – uma “destruição das tradições indígenas”. “Em poucas palavras, o programa era o etnocídio” (2018, p. 440). Dessa forma, propõe-se analisar o integracionismo a partir da ótica da subjugação racial que estrutura a historicidade da modernidade.

É importante destacar que, durante as décadas marcadas pelo integracionismo, a destruição dos povos indígenas não envolveu apenas sua integração forçada à sociedade nacional, mas um genocídio material dessa população. Um capítulo inteiro do relatório final da Comissão Nacional da Verdade (CNV), publicado em 2014, revelou as violações de direitos sofridas por povos indígenas entre 1947 e 1988, a partir do resgate de documentos como o Relatório Figueiredo²⁸. Entre as violações, o relatório documenta assassinatos em massa, tortura, escravização, abuso sexual, além de guerra bacteriológica e química. A CNV estimou que 8.350 foram assassinados especificamente pela Ditadura Empresarial Militar.

A partir da Constituição Federal da 1988, com seu Capítulo VIII “dos Índios”, o instrumento da tutela dos povos indígenas foi substituído pela noção da autodeterminação, o reconhecimento do modo de vida dos povos indígenas e de sua capacidade jurídica autônoma. A Constituição definiu também o atual processo demarcatório de TIs, divido em sete etapas, iniciado com um relatório antropológico de identificação da terra indígena, e finalizado pela homologação e desintrusão de pessoas não indígenas desses territórios.

Raquel Yrigoyen Fajardo, advogada peruana especialista em direitos indígenas, classifica as mudanças pelas quais passaram os ciclos constitucionais em relação ao

²⁸ Produzido em 1967 pelo procurador Jader de Figueiredo Correia a pedido do Ministério do Interior, o relatório de mais de 7.000 páginas documenta crimes de genocídio e escravização de povos indígenas no Brasil por parte da SPI. O relatório ficou desaparecido por décadas, supostamente destruído por um incêndio, mas foi encontrado em 2012.

reconhecimento dos territórios indígenas no Brasil. Referenciando-a, Junior (2018) aponta como o sistema constitucional brasileiro iniciou, no século XIX, com um monismo jurídico que previa a subordinação e segregação dos povos indígenas, passando, no século XX, para um sistema constitucional assimilaçãoista, que previa a integração desses povos até sua transformação em não-indígenas, e chegando, no século XXI, em uma “quebra teórica e paradigmática que estabelece o sistema pluralista e propõe diferentes e complementares funções, como a integração do multiculturalismo e o fortalecimento da autodeterminação dos povos (Fajardo, 2017 *apud* Teles Junior, 2018, p. 42).

Além do direito indígena, a Constituição de 1988 garantiu às comunidades quilombolas o direito à posse das terras por elas ocupadas e ofereceu as bases para a diferenciação territorial de outros grupos, posteriormente definidos como Povos e Comunidades Tradicionais, no regime fundiário vigente. O Decreto nº 6.040/2007 instituiu a PNPCT, definindo esses grupos, em seu Art. 3º, como:

culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (PNPCT, Art. 3º).

Já os territórios tradicionais ocupados por esses grupos foram definidos como “espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária”. Os povos indígenas e quilombolas integram a categoria de Povos e Comunidades Tradicionais, sendo os únicos com reconhecimento territorial assegurado e definido constitucionalmente. Além deles, há outras 26 categorias de povos e comunidades tradicionais no Brasil.

Apesar de não terem marco regulatório territorial vigente, os direitos desses outros povos e comunidades – bem como dos povos indígenas e quilombolas – foram ratificados pela Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, através do Decreto Legislativo nº143/02. O tratado internacional, citado por Edward Luz na introdução dessa dissertação, garante a soberania de povos e comunidades tradicionais sobre seus territórios, estabelecendo a exigência de consulta prévia aos povos e comunidades que forem afetados por algum empreendimento público ou privado para que haja o licenciamento da obra em questão.

Dessa forma, Teles Junior avalia que desde a Constituição Federal de 1988, foi ampliada a possibilidade de diferenciação fundiária de territórios.

De 1988 até hoje, o conceito de terras tradicionalmente ocupadas, vitorioso nos embates da Constituinte, tem ampliado seu significado, coadunando-o com os aspectos situacionais, que caracterizam o advento de identidades coletivas e tornou-

se um preceito jurídico marcante para a legitimação de territorialidades específicas e etnicamente construídas (Teles Junior, 2018, p.42)

1.4.3 Constituinte, terras indígenas e violência

O Capítulo dos Índios foi uma conquista da atuação do movimento indígena, à época mobilizado em sua primeira organização nacional, a União das Nações Indígenas (UNI), e de organizações indigenistas, durante a Constituinte (1987-1988). No episódio “Programa de Índio” do Podcast Rádio Novelo Apresenta, o antropólogo Idjahure Terena avalia que, até então, o projeto assimilacionista em relação aos povos indígenas entendia a “absorção e dissolução” dos povos indígenas à chamada “sociedade nacional” a tal ponto que “não teria mais índio no Brasil”²⁹. Para o antropólogo, esse projeto envolvia também a previsão das terras indígenas como figuras jurídicas temporárias. O episódio narra a atuação da UNI, da qual o pai de Idjahure fez parte, destacando que, à época da elaboração da atual Constituição Federal, a tese do vazio demográfico no Brasil estava sendo confrontada com atualizações dos levantamentos de populações indígenas que constatavam tanto um crescimento populacional de diferentes povos indígenas quanto a identificação demográfica de outros, até então, considerados “isolados”.

Figura 7



Figura 7 – Painel na Câmara dos Deputados homenageia ANC. Ao centro, Ailton Krenak discursa pintado para guerra. Crédito: Julia Dolce

²⁹ <https://bit.ly/3Cw4Y3U>

Em entrevista ao episódio, o também antropólogo Beto Ricardo argumenta que a noção de que povos indígenas “permaneceriam” foi importante para a mudança de tom no direito territorial indígena na Constituição de 1988:

“A questão central é a seguinte: se os índios vão permanecer não se justifica mais tratá-los como portadores de direitos provisórios. Nas constituições anteriores o que perpassa a premissa de que os indígenas vão desaparecer, e se eles vão desaparecer, não têm por que você consagrar direitos permanentes” (Ricardo, Programa de Índio, 2024).

Na Constituinte, os principais alvos do direito indígena eram os interessados na exploração mineral em terras indígenas, como lembra Carneiro da Cunha. Na década anterior, o projeto Radam (Radar na Amazônia) havia mapeado possibilidades de inúmeras jazidas minerais na Amazônia, o que levou a uma grande alta nos pedidos de pesquisa e lavra mineral pelo bioma encaminhados ao então Departamento Nacional de Pesquisa Mineral (DNPM). Diante da incidência desses interesses econômicos, Carneiro da Cunha avalia ter sido “quase um milagre” chegar no que se tornou o texto do Art. 231º da Constituição.

Em um momento crucial da Constituinte, jornais importantes de várias capitais estamparam em extensas matérias de capa, seguidamente, durante muitos dias, o que hoje se chamaria de *fake news*. Alegavam uma conspiração internacional para impedir a lavra de minérios no Brasil ao resguardar as terras indígenas da exploração mineral (...), acusavam especificamente o Cimi e as várias organizações que defendiam os índios de serem agentes dessa conspiração. A manobra surtiu o efeito desejado pelos seus autores: o texto que já tinha sido aprovado nas fases iniciais foi desfigurado na fase da “sistematização”. Foi quase um milagre que se tivesse conseguido restaurar algo nos debates seguintes para se chegar ao artigo 231. (2018, p. 439)

Hoje os interesses de exploração mineral em TIs permanecem, mas organizados por meio da atuação política da FPA, cuja origem também remonta à Constituinte, como será visto adiante. Se desde os anos 1990, a chamada Bancada Ruralista já se organiza para tentar modificar o direito territorial indígena aprovado na Constituição de 1988, seus representantes na Constituinte, amplamente organizados para barrar as demandas por reforma agrária de movimentos de sem-terra, não se movimentaram para impedir a aprovação do Capítulo dos Índios. Cabe-se questionar se a tese do vazio demográfico e do extermínio étnico era sustentada de forma tão literal que as mobilizações indígenas na Constituinte passaram despercebidas pelo setor.

Como avalia Ferreira, a categoria TI, tal como foi constituída desde os anos 1960, foi essencial para definir a estrutura agrária brasileira, “diferenciando áreas regidas diretamente pelo mercado e submetidas às lógicas de produção/exploração capitalista daquelas componentes de regimes de exploração específicos de sociedades indígenas e regimes específicos de gestão estatal” (2011, p. 205). No entanto, como também avalia o antropólogo,

diante das condições e motivações do processo histórico do direito territorial indígena, é essencial destacar que as TIs não supõem ou sequer coincidem com os conceitos indígenas de território, como será abordado no próximo capítulo.

Desde a promulgação da atual Constituição Federal, mesmo com o aparato jurídico que limita e regula a propriedade privada da terra, a reforma agrária e o direito territorial indígena, os conflitos fundiários seguem acentuados e a concentração fundiária se aprofundou no Brasil. Na última década, o país tem testemunhado um “processo crescente de desregulamentação e desmonte do arcabouço jurídico” (Kato *et al*, 2022, p. 9) que sustenta o cumprimento da noção de função social da terra, bem como do arcabouço socioambiental que se propõe a estabelecer a proteção de florestas e do direito territorial de povos indígenas. Esse processo é empenhado por meio de uma série de medidas provisórias (MPs), decretos, e proposições legislativas³⁰ que objetivam flexibilizar a regulação fundiária de terras não destinadas que, em grande parte, vem sendo griladas, ampliando as possibilidades de regulação de propriedades privadas sobre terras públicas – ou em última instância, territórios politicamente compreendidos como comunais. “De um modo geral, todas essas mudanças apontam para o reforço, no Brasil, da perspectiva que vê a terra como uma mercadoria voltada para a comercialização e especulação” (Kato *et al*, 2022, p. 9).

Para além dessas medidas, como já apresentado na introdução, há um intenso projeto legislativo de desmonte do direito territorial indígena, empenhado principalmente pela FPA. Em paralelo, o processo de demarcação de terras indígenas vem sendo freado desde o governo de Fernando Henrique Cardoso (1995-2003), sendo completamente paralisado durante a gestão de Jair Bolsonaro (2019-2023) e timidamente retomado na primeira metade do atual mandato do governo Lula. Embora 518 TIs já sejam homologadas no país, um total de 283 TIs ainda aguardam a conclusão do processo de demarcação, segundo o site Terras Indígenas do Brasil do Instituto Socioambiental³¹.

³⁰ Alguns exemplos são a MP 442 de 2008, convertida na Lei nº 11.763, que possibilitou a regulamentação de até 1.500 hectares de terras públicas apropriadas irregularmente na Amazônia até então. Já em 2009, o Programa Terra Legal (Lei nº11.952, derivada da MP 458) ampliou o projeto de regularização de terras públicas ocupadas irregularmente na Amazônia Legal, buscando a regularização de até 300 mil ocupações informais ou ilegais. Já em 2012, o Novo Código Florestal, construído com intensa participação da FPA, criou a figura do Cadastro Ambiental Rural (CAR), um registro autodeclaratório e com fiscalização falha que tem sido amplamente utilizado para a grilagem de terras. Em 2017, a MP 759, transformada na Lei nº 13.465, ampliou a anistia de grileiros, estendendo o ponto zero da regularização de terras para julho de 2008 e ampliando para 2.500 a extensão de terras apropriadas com possibilidade de titulação como propriedade privada na Amazônia Legal. Já o PL 2633/2020, que se tornou conhecido como PL da Grilagem, objetiva ampliar a titulação de terras ocupadas irregularmente até 2014 (Heinrich Böll, 2025).

³¹ <https://bit.ly/40oXatV>

Em oposição, entre 1950 e 2006, o índice de Gini sobre a desigualdade na distribuição da posse de terra no Brasil passou de 0,839 para 0,854, onde 0 corresponde à completa igualdade e 1 corresponde à completa desigualdade. Essa intensificação da concentração fundiária se manteve a partir de então. Comparando a penúltima edição do Censo Agropecuário, publicada em 2006, com a última, de 2017, as terras destinadas à agropecuária passaram de 39% para 41% do território brasileiro, sendo que houve uma redução de 9,5% no número de estabelecimentos da agricultura familiar, e um crescimento de 35% de estabelecimentos do agronegócio. O Censo de 2017 mostrou também que, à época, embora 77% dos estabelecimentos agrícolas pertenciam à agricultura familiar, a extensão das terras estava majoritariamente nas mãos do agronegócio (77% delas). Já um estudo publicado pela Oxfam em 2019 mostra que no Brasil, 45% da área rural está nas mãos de menos de 1% das propriedades³². Já dados do Atlas da Agropecuária Brasileira, publicado pelo Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola (Imaflora) em 2019, apontam que 44% da extensão de 850 milhões de ha do território brasileiro são áreas privadas, sendo que metade dessa extensão é dominada por grandes propriedades (22% ou 182 milhões de ha). As terras públicas já são minoria (36%), e as terras indígenas figuram, atualmente, em 13,9% desse território.

Diante desse cenário, as retomadas passaram a ser empenhadas como práticas de reivindicação da efetivação do direito territorial indígena conforme previsto na Constituição e resistência ao processo atual de apropriação de terras públicas e regularização de terras griladas. Tanto os territórios homologados como os que ainda aguardam as diferentes fases do processo demarcatório são alvos de violentos ataques contra as populações indígenas. O Caderno de Conflitos no Campo de 2023 da Comissão Pastoral da Terra indica que, naquele ano, indígenas foram as principais vítimas de assassinatos em conflitos (14 dos 31 mortos).

Propõe-se compreender a realidade dos conflitos que vitimam indígenas a partir de uma continuidade da figura do emaranhado de violência dos sistemas coloniais, e de sua análise por meio do empenho da noção da subjugação racial. Há uma violência racial inerente à apropriação de territórios no Brasil, herdeira ativa do sistema *plantation* que mira territórios comuns e que, para tanto, reproduz uma *plantation* cognitiva que ataca práticas sobcomuns. Calcado na figura universalizante do Eu Transparente, esse processo depende ativamente da desumanização de corpos racializados. A história do direito territorial indígena no Brasil, como visto ao longo desta seção, exemplifica o empenho da linha civilizatória da historicidade, alicerce da construção da modernidade, na atuação do Estado em relação aos povos indígenas, seja via práticas coloniais

³² <https://bit.ly/4aVBRnz>

genocidas, escravizadoras ou missionárias, passando pela invisibilização jurídica do indígena no Império e nas primeiras décadas na República, até a construção do ideal integracionista ao longo do século XX. Com base nesse histórico, é relevante apontar a impertinência do termo “pacificação” trazido nas falas da Cena-Ensaio que abre este capítulo. Para tanto, é importante considerar uma conjuntura que, embora não constitua de fato uma situação de paz, tampouco pode ser entendida como uma guerra em que ambos os lados combatem em condições de igualdade e que, portanto, justificaria a atuação de uma comissão de conciliação. Em vez disso, trata-se da perpetuação de uma violência estrutural originada na subjugação racial colonial.

A região Amazônica concentra alguns dos principais focos de conflitos (35% das ocorrências em 2023). É a área brasileira com a maior extensão de terras ainda não destinadas e, portanto, passíveis de privatização ou de demarcação enquanto terras protegidas. Atualmente, são cerca de 58,8 milhões de ha de terras não destinadas. Além disso, outros 100 milhões de ha encontram-se sob controle dos estados e também são passíveis de regularização e disputas fundiárias (Kato *et al*, 2022). As terras indígenas já homologadas ocupam 23% do território amazônico, representando 98,25% de toda a extensão de TIs homologadas no país. O próximo capítulo trará uma análise do processo de colonização da Amazônia em particular, e de sua inerente violência racial, por meio de uma análise que considera o uso da tese do vazio demográfico como ferramenta da apropriação de territórios entendidos como comuns. Antes, será apresentado o conceito de territorialidades indígenas, cuja premissa fundamenta a construção da diferenciação do direito territorial indígena, mas também explicita como todas as figuras fundiárias descritas neste capítulo não comportam as concepções indígena de território.

CAPÍTULO II

Vazios demográficos e o choque ontológico

“Quando seus olhares acompanharem o traçado de minhas palavras, vocês saberão que estarmos ainda vivos, pois a imagem de Omama nos protege. Então, poderão pensar: “Eis aí belas palavras! Os Yanomami continuam vivendo em suas redes, perto de suas fogueiras. [...] Continuam vivendo nas mesmas terras que, do alto de nossos aviões, parecem vazias e silenciosas. Nossos pais já causaram a morte de muitos de seus maiores. Não devemos continuar nesse mau caminho”.

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 78, grifo próprio)

“Quando comecei a trabalhar na estrada, ouvi pela primeira vez o pessoal da Funai falar em fechar nossa floresta. Chamavam isso de demarcações”

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 324)

2.1 Uma concepção Outra de território

2.1.1 O direito territorial diferenciado

A construção do direito territorial indígena presume uma compreensão dos povos indígenas a partir de uma “diferenciação” em relação ao restante da sociedade nacional. Em “Os direitos dos índios – ensaios e documentos”, Carneiro da Cunha se refere a esses povos como “grupo culturalmente diferenciados” cujas formas específicas de organização devem ser respeitadas (1987, p. 172). No prefácio da obra “A queda do céu”, Viveiros de Castro, por sua vez, descreve uma “categoria sociocultural diferenciada de pleno e permanente direito” para se referir ao acolhimento dos povos indígenas no Estado-nação brasileiro pela Constituição Federal de 1988 – acolhimento esse que, ele destaca, suscita uma retaliação feroz por parte do “sistema do latifúndio” que ocupa os três poderes (2015, p. 19). Em outro artigo, ele defende que o estatuto próprio dos indígenas define bem mais do que uma “categoria sociocultural especial de cidadão”, mas sim uma “multiplicidade política diferenciada inserida por autoconsentimento em um Estado com vocação ‘plurinacional’” (2018, p. 20).

Essa diferenciação carrega dentro de si o pressuposto de uma complexa relação entre esses povos e os seus territórios, de forma que a existência dos primeiros é prerrogativa direta da existência dos segundos enquanto uma categoria diferenciada no marco fundiário brasileiro.

Sáez analisa que, no Brasil, a TI sustenta a própria condição indígena, incluindo sua relevância simbólica e legitimidade (2025, p. 279). Carneiro da Cunha, por sua vez, define que essa relação Outra com o território “sustenta a identidade étnica” dos grupos indígenas (p. 15), condição posteriormente extrapolada ao entendimento que embasou a categorização jurídica de outros povos e comunidades tradicionais.

A antropóloga Eliane Cantarino O'Dwyer explica que o arcabouço constitucional e jurídico nacional e internacional atual garante o reconhecimento e a reprodução dos modos de existência dos chamados “povos tradicionais”, a partir de um denominador em comum relacionado às “condições de existência consideradas contrastivas a “modernidade” e à margem das representações de “desenvolvimento” e “progresso” dos poderes econômicos e políticos hegemônicos” (2013, p. 1). A antropóloga avalia que essa existência contrastiva refere-se, sobretudo, a “modos de apropriação, organização e uso do espaço que produz territórios de ocupação tradicional, em contraposição a concepções de terra como mercadoria” (p. 1) que rege o ordenamento do Estado brasileiro. Essa diferença é exemplificada pela fala da deputada Célia Xacriabá narrada na Cena-ensaio 1 dessa dissertação e pela discussão proposta no capítulo I sobre a construção da concepção de território promovida pelo sistema *plantation* como consequência da apropriação de territórios e práticas comuns.

2.1.2 Territorialidades indígenas e o perspectivismo ameríndio

Etnografias que têm como foco as concepções territoriais de povos indígenas no Brasil sugerem classificá-las por meio do conceito de “territorialidade”. Paul E. Little o define como “um esforço coletivo de um grupo social para ocupar, usar, controlar e se identificar com uma parcela específica de seu ambiente biofísico, convertendo-a assim em seu “território”” (2003, p. 253). Em oposição às leis ou títulos, a territorialidade seria expressa, portanto, nos bastidores de uma memória coletiva que “incorpora dimensões simbólicas e identitárias na relação do grupo com sua área”. Para ele, a história das fronteiras em expansão no Brasil é, necessariamente, uma história territorial, “já que a expansão de um grupo social, com sua própria conduta territorial, entra em choque com as territorialidades dos grupos que ali residem” (2003, p. 255). Em um verbete sobre o conceito de territorialidade, a antropóloga Emilia Pietrafesa de Godoi expõe o choque a partir da conversão dos Estados-nação (e da apropriação territorial na forma da propriedade privada da terra) enquanto modelo hegemônico que torna territorialidades indígenas ilegítimas, o que produziria a desterritorialização desses povos (2014, p. 11).

Dada essa hegemonia – aqui compreendida pela imposição da modernidade por parte da tríade Colonial-Racial-Capital – a antropóloga Denise Maldi reflete sobre a equivocação inerente das tentativas de traduções de territorialidades indígenas aos moldes do ordenamento fundiário brasileiro para os estudos de demarcação de terras indígenas, considerando uma projeção de representações ocidentais nas formulações acerca dessas territorialidades (1998, p. 4). Em diálogo com essa noção, a antropóloga Dominique Tilkin Gallois avalia que as abordagens sobre territorialidades podem cair em limitações utilitaristas.

“Se não forem consideradas as formas específicas através das quais diferentes grupos indígenas imprimem sua lógica territorial ao seu espaço, o risco será de reduzir a abrangência das relações territoriais à produção e às atividades de subsistência. Se descrevermos apenas tais relações a partir da suposta adaptação cultural (habitualmente tida por “tradicional”) a nichos ecológicos, toda a riquíssima variação de formas de territorialização indígena se verá reduzida à definição de limites da terra como modo de produção” (Gallois, 2004, p. 41).

Essa reflexão referencia a tradição antropológica critica à extensão de uma razão utilitarista, própria da relação entre o capital e o espaço, sobre as relações entre povos indígenas e seus territórios. No primeiro capítulo de “O Pensamento Selvagem,” Claude Lévi-Strauss critica as teses da antropologia clássica que etnografavam povos por meio dessa visão, buscando entender quais eram os sentidos materiais dos conhecimentos, classificações e fenômenos dessas sociedades: “Quando cometemos o erro de ver o selvagem como exclusivamente governado por suas necessidades orgânicas ou econômicas, não percebemos que ele nos dirige a mesma censura” (1962, p. 17). Essa razão utilitarista compõe a métrica produtivista do sistema *plantation*, que embasa questionamentos e comparações relativos aos tamanhos de terras indígenas demarcadas, como será visto adiante. Questiona-se aqui se as próprias tentativas de definição do conceito de territorialidade, como a de Little apresentada acima, não partilhariam dessa equivocação utilitarista.

Cecília McCallum enfrenta o desafio da equivocação controlada ao etnografar a territorialidade do povo Huni Kuin, para quem, ela descreve, o território não é fixo ou imutável, mas “algo que depende da sempre crescente e transformadora copresença da vida produtiva” (2015, p. 248). Dessa forma, mesmo que seja obtido um domínio de espaços específicos e recursos produtivos pelos huni kuin, ele é apenas temporário. Ela destaca que não há sequer termo na língua desse povo capaz de traduzir adequadamente o que entendemos por “terra” ou “território”, reiterando que esses verbetes exigem uma fixidez que “contrasta com a transitoriedade da vida biológica que a Terra impassível suporta” (p. 232). A floresta, por sua vez, é vista por esse povo a partir da sua verticalidade, estendendo-se para cima, de forma que o termo utilizado para caracterizá-la é *ni*, que também significa “em pé”, ou “andar”, em sua

forma verbal. A relação com os objetos e seres da floresta, concomitantemente materiais e imateriais, visíveis e invisíveis, é essencial para se conceber o ambiente terrestre em que os huni kuin se assentam. Segundo a antropóloga, a territorialidade huni kuin perpassa uma série de atividades cotidianas contingentes a essas relações entre humanos e não humanos.

Diante dessa cosmologia – conceito que vem sendo aplicado para definir o sistema ontológico que expressa a visão dos povos indígenas sobre a origem do mundo e de todos os seres – McCallum conclui que o conceito de território expresso no marco jurídico brasileiro, ao tratar o território como algo “objetivo, fixo e externo aos seres humanos”, violenta as premissas do modo de vida huni kuin (2015, p. 228) ainda que pressupondo respeitá-las por meio da demarcação de sua Terra Indígena.

O antropólogo Miguel Aparício (2020), em uma etnografia da relação espacial do povo indígena Banawá (Arawá, Purus), também avalia que sua territorialidade é determinada pela espacialidade estabelecida por relações entre humanos e não humanos: “O espaço que ela exige é aquele que permite organizar as relações de modo que proximidades e distâncias sejam eficientes” (Aparício, 2020, p. 17). Sáez (2015), por sua vez, argumenta uma noção próxima em sua etnografia da territorialidade do povo indígena Yaminawa, caracterizando-a como topológica e também identificando-a como subordinada ao estabelecimento de relações, dependente de constantes perambulações e, portanto, também incompatível com as fronteiras demarcatórias.

As relações em questão, portanto, confrontam a dicotomia clássica que contrapõe natureza e cultura, pela qual o capitalismo é fundamentalmente caracterizado (Saito, 2021, p. 24). A base cosmológica que une os povos indígenas americanos, para Viveiros de Castro, seria essa não oposição entre humanos e não-humanos, uma não definição de uma exterioridade humana em relação à floresta e seus seres: “para eles, natureza e cultura são parte de um mesmo campo sociocósmico” (2013, p. 369). O antropólogo caracterizou o modelo relacional desses povos por meio de sua teoria do perspectivismo ameríndio, definido como um multiculturalismo que pressupõe uma “uma unidade representativa ou fenomenológica puramente pronominal, aplicada indiferentemente sobre uma diversidade real”, (2013, p. 379). Em outras palavras, o conceito apresenta a noção de que diferentes subjetividades que povoam o universo, humanos, animais ou espíritos, enxergariam o mundo a partir de pontos de vista radicalmente distintos, mas compartilhariam de uma mesma humanidade.

Tal concepção, extremamente difundida nas culturas ameríndias, sustenta que a visão que os humanos têm de si mesmos é diferente daquela que os animais têm dos humanos, e que a visão que os animais têm de si mesmos é diferente da visão que os humanos têm deles. Os jaguares nos veem como pecarí, os pecarí nos veem como jaguares (ou como espíritos canibais); mas os jaguares e os pecarí, cada qual por seu

lado, veem-se como gente, e veem seu comportamento como cultural: o sangue que o jaguar bebe é sua cerveja de milho, a lama onde chafurdam os pecaris é sua casa ceremonial, e assim por diante (Viveiros de Castro, 2013, p. 468).

O perspectivismo ameríndio se fundamenta em mitologias que estabelecem que o fundo originário comum entre a humanidade e a animalidade seria a primeira, ou seja, pressupõe uma humanidade passada aos animais – diferentemente do oposto, estabelecido pelo evolucionismo. Sua doutrina, segundo Viveiros de Castro, é presente em diferentes dimensões da práxis indígena, vindo ao primeiro plano, porém, pelo contexto do xamanismo, como compartilha o xamã yanomami Davi Kopenawa em “A queda do céu”.

O xamanismo pode ser definido como a capacidade manifestada por certos humanos de cruzar as barreiras corporais e adotar a perspectiva de subjetividades não humanas. Sendo capazes de ver os não-humanos como estes se veem (como humanos), os xamãs ocupam o papel de interlocutores ativos no diálogo cósmico. Eles são como diplomatas que tomam a seu cargo as relações interespécies, operando em uma arena cosmopolítica onde se defrontam as diferentes categorias sionaturais (Viveiros de Castro, 2013, p 327)

2.1.3 Confinamento/cerco

A teoria do perspectivismo ameríndio explicita a extensão da equivocação presente nas tentativas de compreensão das territorialidades indígenas e, principalmente, em suas traduções às fronteiras requeridas para a demarcação de TIs. O geógrafo Magno Silvestri avalia que as expansões das fronteiras do Estado-nação implicaram inúmeras consequências para os modos de vida indígenas e suas territorialidades, incluindo um choque territorial que resulta em diferentes escalas de confronto e, em última instância, no “confinamento territorial de diferentes grupos indígenas” (2021, p. 8).

O choque inerente à tentativa de tradução das territorialidades cosmológicas indígenas aos parâmetros das TI também é descrito por autores indígenas. Além do pensamento de Glicéria Tupinambá e Davi Kopenawa, citados na introdução, Ailton Krenak também se debruçou sobre essa incompatibilidade em seu livro “Ideias para adiar o fim do mundo”, no qual busca exemplificá-la a partir da relação que seu povo estabelece com o rio Doce, brutalmente impactado pelo rompimento da barragem da Samarco Mineração em 2015, em comparação com a concepção que o Estado brasileiro e a Samarco têm do rio. Ele também caracteriza como “confinamento” o cerco que marcou a redução de um território originário sem fronteiras em uma TI.

O rio Doce, que nós, os Krenak, chamamos de Watu, é nosso avô, é uma pessoa, não um recurso, como dizem os economistas. Ele não é algo de que alguém possa se apropriar; é uma parte da nossa construção como coletivo que havia um lugar específico, onde fomos gradualmente **confinados** pelo governo para podermos viver e reproduzir nossas formas de organização (com toda essa pressão externa) (Krenak, 2019, p. 21, grifo próprio).

Em diálogo com o entendimento de confinamento de Krenak, em sua etnografia da territorialidade Yaminawa, Sáez questiona a impossibilidade da demarcação de uma TI que, dentro dos moldes previstos pelo Estado brasileiro, subscreva as concepções territoriais desse povo, avaliando que a definição e demarcação de territórios indígenas também serve a um projeto que as reduz à condição de exceções à regra da propriedade privada da terra, em outras palavras, a um cerco. O antropólogo analisa como os Yaminawa acabam por adaptar sua territorialidade a uma versão híbrida, atendendo à equívocação que comporta a idealização que o Estado brasileiro produz desse território.

Como apresentado na introdução dessa dissertação, Sáez entende a condição de exceção ao qual os territórios indígenas são reduzidos pela hegemonia da concepção da propriedade privada da terra, “que domina sem se fazer explícita” (2015, p. 281), como uma condição essencialmente ameaçadora a esses povos e suas cosmologias. Essa condição de exceção, por sua vez, impõe a indispensabilidade da autodefesa em relação ao avanço do cerco, tornando a reivindicação das demarcações de TIs um “lugar vital para o movimento indígena” (Calavia Sáez, 2015, p. 279) ainda que seus limites confrontem diretamente suas cosmologias e respectivas territorialidades.

Essa condição ambígua, para Sáez, pressupõe um contencioso territorial indígena que “parece nunca chegar a um final feliz” (2015, p. 279) diante de um choque inevitável apresentado pela resistência *contraplantation* de territorialidades completamente distintas da figura da propriedade privada da terra, que, ele coloca, “veio para se tornar incompatível com tudo o que antes dela definia o uso de terra pelos humanos” (p. 280). Esse choque, segundo o antropólogo, promove a irritação e o receio de algozes – que ele exemplifica pela categoria ruralista – por meio de reivindicações anti-indígenas que indicam, em retórica, temer a devolução de todo o território brasileiro aos povos indígenas.

A terra demarcada já parece demais para os oponentes da causa indígena, mas a reivindicação continua. A solução pró-indígena (cujos adversários vão ficando progressivamente poderosos) procura ampliar a aplicação do modelo constitucional. Os contrários a ela – especialmente ruralistas, **que também nunca têm espaço suficiente** – esboçam o receio muito exagerado, porém exato em certo sentido, de que no limite isso exigiria devolver todo o território brasileiro aos índios (Sáez, 2015, p. 280, grifo próprio).

Foi com essa aparente ansiedade que João Henrique Hummel iniciou a entrevista para o trabalho de campo dessa dissertação, questionando: “*A pergunta para você é: você já escolheu onde você vai morar se o conceito [do direito] originário for validado? Porque todo o Brasil, pelo direito originário, é do índio, você não tem direito patrimonial a nada*”. A reflexão de

Sáez responde ao questionamento, destacando que além de irrealizável, ou projeto não é sequer concebido, não passando de uma sombra de um outro projeto “de um Brasil sem índios que, esse sim, foi várias vezes concebido e até posto em prática, felizmente com menos sucesso do que o esperado (2015, p. 280).

As seções seguintes buscarão apresentar esse projeto por meio da uma tese que, para esta pesquisa, é considerada essencial à compreensão de uma dialética do choque ontológico entre territorialidades indígenas e a propriedade privada da terra – o vazio demográfico. Ela será analisada adiante com uma ferramenta colonial complexa e versátil de construção da subjugação racial e da apropriação de territórios, envolvendo não apenas a invisibilização da existência material indígena, mas de sua condição identidade racial e cosmológica, além da subjugação de seres mais que humanos que compõem esses territórios.

2.2 A ferramenta colonizatória do vazio demográfico

A premissa de que determinados territórios eram desabitados por humanos, vazios demográficos, embasou processos colonizatórios em diferentes partes no mundo. Em períodos distintos, nações colonizadoras utilizaram desse argumento para reiterar o potencial da extração de recursos via extensão da ocupação colonial (Luna, 2021, p. 96). A expressão latina *terra nullius*, que traduz “terra que pertence a ninguém”, vem do Direito Romano e passou a ser aplicada nesses diferentes processos históricos para justificar a ocupação colonial de territórios. O termo ainda é usado no Direito Internacional para designar territórios que não são reivindicados por nenhum Estado-Nação.

Edelman (2013) destaca que as afirmações de *terra nullius* tem um histórico de facilitação da apropriação de terras, sendo utilizadas até hoje por grileiros para facilitar negócios sobre sistemas informais ou originários de posse. O autor cita também outras expressões históricas com o mesmo objetivo, como o “deserto”, utilizado durante as Guerras do Deserto na Argentina, no século XIX, para designar “espaços que as elites consideravam como ‘geografias vazias com um enorme, mas adormecido, potencial econômico, definido pela sua ausência de civilização, relações de mercado e presença estatal’” (Gordillo, 2004 *apud* Edelman, 2013, p. 496). Visser (2015, p. 282) também dialoga com esse tema, destacando que existe um ganho financeiro na estratégia de compra de terras supostamente “marginais” ou “abandonadas”, uma vez que se parte do pressuposto de que o valor de compra e os custos iniciais dessas terras seriam baixos, mas proporcionariam um aumento acentuado de valor após sua transformação em uma “terra produtiva”.

No artigo “vazios demográficos ou territórios indígenas”, Vânia Maria Losada Moreira cita também a correlata norte-americana para o termo: *wilderness*. Segundo Moreira, novas porções territoriais incorporadas à sociedade dominante norte-americana foram frequentemente classificadas pelo historiador estadunidense Frederick Jackson Turner como “*wilderness*”, um conceito que indicaria “territórios selvagens, desabitados, ou, no máximo, muito eventualmente pisados por gente”. “Turner não desconhecia, obviamente, a existência de comunidades indígenas anteriores à chegada dos imigrantes europeus. Mas para ele os índios eram, como afirmou Margareth Walsh, parte integrante do seu conceito de *wilderness*” (2000, p. 144). Para Moreira, tanto a ideia de “vazios demográficos” como de “*wilderness*” tem um “poder imagético de transformar a colonização em um processo absolutamente ‘respeitável’, justamente por encobrir a questão indígena subjacente” (p. 144).

Teles Junior ressalta estimativas diversas sobre o genocídio da população originária na América, sistematizadas pela antropóloga Berta Gleizer Ribeiro, que chegam à ordem de 96% de uma população que, em avaliações mais baixas – devido a precariedade de dados históricos e dificuldades metodológicas – é estimada, no momento da colonização, em 8 milhões de indígenas, e em mais altas, em 50 milhões de indígenas para toda a América (Ribeiro 1997 *apud* Teles Junior, 2018). O continente teria perdido um quarto de seus habitantes nativos apenas nos primeiros 150 anos de colonização. A antropóloga destacou também que as estimativas populacionais na área de várzea amazônica à época da conquista seriam de 14,6 habitantes por km², e no interflúvio, 0,2 habitantes por km². Hoje, a estimativa de densidade de todos os 27,8 milhões de habitantes da região delimitada como Amazônia Legal é de 5,5 habitantes por km² (Censo 2022).

Analizando o caso brasileiro, Moreira avalia que, embora um extremo decrescimento populacional indígena pós-colonização seja paradigma historiográfico que não passou despercebido pelos colonos e administradores à época, ele não é suficiente para justificar a ideia precoce de que os povos indígenas já haviam desaparecido no Brasil na metade do século XIX. Para ela, essa noção foi construída em consonância com a desumanização das populações nativas para manutenção da noção de disponibilidade dos territórios.

Dessa forma, a premissa do vazio demográfico nunca foi estritamente literal. No início de sua construção, ela sequer partia de uma categorização biológica, sendo derivada, por sua vez, de uma concepção de humanidade compreendida a partir da condição da detenção, ou não, de alma, de acordo com preceitos cristãos. No ápice da Inquisição, os jesuítas dispensaram enorme energia debatendo se populações indígenas nas Américas teriam alma, e consequentemente, se poderiam ser escravizadas ou se deveriam ser convertidas ao catolicismo.

A Controvérsia de Valladolid, ocorrida entre 1550 e 1551, se tornou conhecida como o primeiro debate moral da história europeia sobre a conquista das Américas e a necessidade de conversão religiosa dos povos indígenas, abordando exatamente a dúvida sobre a presença de alma nos nativos americanos. Como consequência à negação da condição humana aos povos indígenas, uma série de documentos, cartas e relatos do Brasil Colônia descrevem o território brasileiro como uma terra imensa e virgem (Corrêa, 2006).

Nesses documentos, convivia uma aparente incoerente constatação da existência de uma grande população indígena com o imaginário de uma terra vazia, dispendido principalmente para descrever o interior do país. Sérgio Buarque de Holanda, em “Raízes do Brasil”, narra esse processo destacando que o modelo colonizatório português nas Américas, diferentemente do espanhol, privilegiou por séculos as regiões litorâneas, o que produziu um profundo impacto na formação de um imaginário sobre o interior do país, frequentemente chamado de “Sertões”. O autor afirma que o Brasil, enquanto colônia portuguesa, era um “simples lugar de passagem, tanto para o governo como para os súditos” (195, p. 98). Buarque de Holanda lista uma série de medidas tomadas pelos regimentos dos primeiros governadores-gerais do Brasil para dificultar a entrada terra adentro, como a necessidade de uma licença especial do governador ou do provedor-mor para adentrar o território, ou as regras das cartas de doação de capitania hereditárias, que estipulavam construções de vilas apenas junto ou próximas ao mar e aos rios. Os motivos por trás da preferência pela colonização litorânea também eram econômicos, uma vez que o escoamento de mercadorias para a Europa por vias fluviais e marítimas era muito mais simples, exemplo que reflete o caráter extrativista dos primeiros séculos da colonização portuguesa – uma colonização de exploração, via *plantation*, e não de povoamento.

Buarque de Holanda destaca também documentos que desaconselhavam a penetração no interior do território visando a manutenção de uma suposta paz com os povos indígenas e uma consequente estabilidade econômica. Em paralelo, ele resgata também documentos que mostram que, além de desconhecido, o interior do território nacional era temido. Em outros trechos da obra, o autor discorre sobre os conflitos entre portugueses e indígenas que habitavam o interior do país a partir das relações criadas com os povos que habitavam a costa, cujos idiomas faziam parte do tronco Tupi. Genericamente classificados como “tapuias”, denominação que reunia todos os grupos dos demais troncos linguísticos, considerados mais selvagens e menos propícios à civilização, esses indígenas do interior, de acordo com Buarque de Holanda, continuaram “largamente ignorados durante todo o período colonial” (1995, p. 106). No entanto, o autor destaca que, sobre esses povos, “corriam as lendas e versões mais

fantásticas”, enquanto, na realidade, os portugueses “mal tinham outra notícia do gentio do sertão” (1996, p. 106).

Para o autor, a influência da colonização litorânea praticada pelos portugueses ainda persistia em 1936, ano da primeira publicação de “Raízes do Brasil”, uma vez que, ainda nessa época, o “interior” era associado a uma região “escassamente povoada” (1995, p. 101). É o que também narra Lévi-Strauss, em lembrança sobre um diálogo que teve em 1934 com o embaixador brasileiro em Paris, Luís de Sousa Dantas, publicado em “Tristes Trópicos”. Prestes a embarcar para São Paulo, o jovem antropólogo teria indagado o embaixador sobre os povos indígenas do Brasil, ouvindo como resposta:

“Índios? Hélas, meu caro senhor, há muitos lustros que eles desapareceram, todos. Esta é uma página muito triste, muito vergonhosa da história do meu país. [...] Como sociólogo, o senhor irá descobrir coisas apaixonantes no Brasil, mas índios, nem pense nisso, o senhor não encontrará um só... (Lévi Strauss, 1996, p. 51)

Com o passar dos séculos e a partir da lenta construção do direito territorial indígena, a ideia de um vazio demográfico persistiu enquanto ferramenta de apropriação de territórios no interior do Brasil ocupados por povos indígenas. Moreira avalia que o termo “vazio demográfico” se popularizou no vocabulário político brasileiro particularmente entre os anos de 1940 e 1970, período marcado pela Marcha para o Oeste. Teles Junior destaca que os esforços para a interiorização desenvolvimentista se apoiavam no discurso varguista de fortalecimento das regiões de fronteira por meio do aumento populacional nos “chamados vazios demográficos”: “O avanço das fronteiras do desenvolvimentismo repetiu os mesmos moldes coloniais de apropriação e exploração indiscriminada de terras, observado durante a chegada dos portugueses” (Teles Junior, 2018, p. 38).

Nesse período, foi particularmente importante o empenho historicista e racista da concepção de povos indígenas como “primitivos” ou “selvagens”. Assim, se a polêmica quanto ao porte de alma já não conduzia as questões colonizatórias, o trator da modernidade passou a diferenciar, a partir da construção do porte da racionalidade que fundamenta o Eu Transparente por meio da subjugação racial, a diferenciação entre quem tinha direito ou não a integrar a humanidade. Em “Homo Modernus”, Ferreira da Silva analisa a humanidade como categoria de sujeito autodeterminado da história, da qual o subalterno racial, os “Outros da Europa”, são excluídos. Analisando o caso norte-americano, a filósofa destaca que o indígena é identificado a partir da versão de “estado de natureza”, de Locke, um “produto da criação divina que ainda não foi modificado/apropriado pela coisa racional” (2022, p. 456) e passa a simbolizar a própria fronteira colonizatória.

Nos enunciados sobre o sujeito dos Estados Unidos, o indígena é articulado com o intuito de significar a “fronteira”, a “terra vazia” [*terra nullius*] que funcionou como a principal metáfora na escrita do sujeito estadunidense; isto é, o “nativo americano” irrompe como a personificação do (espaço) selvagem sobre o qual os sujeitos estadunidenses escreveriam sua “civilização” (Ferreira da Silva, 2022, p. 457)

Como consequência, analisa a filósofa, a trajetória dos povos indígenas foi escrita em direção à noção da obliteração, a partir da mobilização da figura de um “nativo evanescente” cuja condição de conquistado, territorialmente e ontologicamente, estabelecia a fronteira que sustentava um permanente desejo da universalização do moderno por meio do “engolfamento do mundo” e da aniquilação dos Outros da Europa.

Porque “a fronteira” indicava a sempre-adiada conclusão do engolfamento do mundo situado no Oeste do continente pelo poder ou desejo europeu, os “índios” significavam os limites da nação estadunidense, ou seja, a condição que possibilitava a mobilização de um *desejo estadunidense*. Nesses textos, eu encontro a escrita do europeu e do indígena dentro de um contexto ontológico, a globalidade, em que o primeiro irrompe sempre-já vitorioso no “relacionamento de força”, a disputa necessária para a apropriação das terras, porque produz este “outro da Europa” particular como uma consciência intrinsecamente afetável. O “índio esvanecente” constituído na escrita do sujeito estadunidense permanece sendo uma figura jurídico-moral visível cuja posição é um comentário em relação ao principal efeito do engolfamento sobre a descendência dos “nativos” americanos do passado, isto é, o fato deste processo ter criado sujeitos que, apesar de modernos, não habitam o momento da transparência, ou seja, sujeitos modernos que somente contemplam o horizonte da morte. (Ferreira da Silva, 2022, p. 459)

A análise também pode ser empenhada na compreensão da colonização brasileira, sendo particularmente interessante para se pensar a construção da visão integracionista e da consequente noção dos direitos indígenas, principalmente os territoriais, como provisórios, ao longo do século XX. Assim, o vazio demográfico permaneceu sendo empenhado no Brasil como um dispositivo metafórico para representar um espaço sobre o qual a civilização seria inscrita. Com o avanço das fronteiras colonizatórias para o Oeste, a construção do ideário de vazio passou a ter um papel determinante nas campanhas que marcaram a colonização da Amazônia pela Ditadura empresarial militar.

2.3 A colonização da Amazônia

2.3.1 A última fronteira

A região amazônica é descrita como a “última fronteira” colonizatória do Brasil e uma das últimas do mundo. A categoria fronteira, principalmente para a geografia e para os estudos rurais, tem especial importância nas descrições sobre a região. Além das fronteiras internacionais localizadas na região amazônica, as frentes de apropriação territorial na região são categorizadas como fronteiras agrárias/agrícolas ou minerais, e costumam ser visivelmente

marcadas pela brusca e geométrica interrupção da floresta preservada em unidades de conservação, terras indígenas ou terras não destinadas, transformadas em *plantations* de soja, pasto ou cavas de resíduos minerais. No entanto, a análise da fronteira enquanto uma categoria política também é essencial para a compreensão da região.

O geógrafo Claude Raffestin defende que a fronteira tem “um sentido abstrato anterior ao concreto que assume um sentido espacial elementar”: “No momento em que o termo *fronteira* é apropriado pelo discurso oficial o Estado, ele passa a designar a expansão da sociedade nacional e a integração territorial. Exprime, então, um conceito global da sociedade” (Rafestin *apud* Maldi, 1998, p. 3). O sociólogo José de Souza Martins, por sua vez, entende a fronteira como um local de construção de discurso dominante da expansão do capital por meio do estabelecimento de um imaginário de poder. “A fronteira tem um caráter litúrgico e sacrificial, porque nela o outro é degradado para, desse modo, viabilizar a existência de quem o domina, subjuga e explora” (Martins, 1997, p.13). Tsing, por sua vez, propõe um entendimento da fronteira mais relacionado à temporalidade do que à espacialidade, como explicado pelo antropólogo Fábio Zuker. “Fronteira, defende Tsing, diz respeito a um processo de expansão do capital, marcado simultaneamente por um ‘ainda não’ integrado/desenvolvido e “em processo de” integrar-se/desenvolver-se”. (Zuker, 2022, p. 51).

Como Tsing e Ferreira da Silva, o geógrafo Carlos Walter Porto-Gonçalves (2018) analisa o papel das fronteiras coloniais para a manutenção de uma narrativa marcada por essa temporalidade característica da historicidade, que chamou de “modelo civilizatório eurocêntrico”. Entretanto, ele avalia que a condição de última fronteira apresenta um profundo dilema para esse modelo.

O que será dessa civilização (...) quando não houver mais diante de si nenhum primitivo ou selvagem (da selva) para ser civilizado? Talvez a Amazônia esteja preenchendo esse vazio que se apresenta no horizonte da modernidade por sua condição de outra (Porto-Gonçalves, 2018, p. 108).

O geógrafo relaciona essa dimensão temporal da fronteira com a retórica do vazio demográfico, avaliando que, esvaziada de gente, a Amazônia é concebida, em uma visão desenvolvimentista, apenas como uma fonte inesgotável de recursos que estariam reservados ao futuro, não para suas populações originárias, mas para outrem. “Quando, aí sim, cumpriria o papel de redimir nossas sociedades do “atraso” e do subdesenvolvimento. Assim, sendo *futuro* a região e suas gentes não é *presente* e, assim, o ciclo se fecha, pois o vazio demográfico os diz que não há ninguém presente” (Porto-Gonçalves, 2018, p. 28).

Essa premissa da Amazônia enquanto um espaço-estoque (Monteiro, 2021) parte da mesma historicidade colonial que considera ultrapassados/passado os modos de vida dos povos e comunidades tradicionais, como também avalia Bruno Malheiro. “A colonialidade, constitutiva do capitalismo conseguiu transformar uma região produzida por um patrimônio milenar de conhecimentos indígenas, afro/amazônicos e camponeses – as Amazôncias – em um espaço vazio, atrasado e menos moderno” (2023, p. 156).

Já Pedro Martins reitera o quanto o discurso da Amazônia enquanto *terra nullius*, sustentado historicamente pelo Estado e por empresas, consiste na negação de “relações ancestrais, tradicionais e de longo prazo com a terra”, ou essencialmente, relações comuns. “A *terra nullius* como discurso e prática é reiterada para a promoção da ideia de que o uso e destinação de terras seja sempre para determinados sujeitos, que tem classe e raça definidas” (Martins, 2025, p. 21).

2.3.2 Uma terra sem homens para homens sem terra

Um dos principais slogans do PIN, “uma terra sem homens para homens sem terra”³³, exemplifica o uso da retórica do vazio demográfico para a colonização de territórios amazônicos. Ela estava presente em discursos presidenciais, nas chamadas de colonização da Secretaria do Desenvolvimento da Amazônia (Sudam) e nas propagandas das empreiteiras que construíram as obras do PIN, entre elas, a Transamazônica. Em uma propaganda do plano que foi ao ar no rádio em 1970, o locutor decretava: “A Transamazônica é um passo imenso no sentido da ocupação racional de uma área que se caracteriza por um vazio demográfico só comparável aos das desoladas regiões polares” (Borring, 1970).

Outras campanhas do governo militar caracterizavam a própria Floresta Amazônica a partir de significações da modernidade e da civilização, entre elas: “o futuro chegou, finalmente, trazido pelo Programa de Integração Nacional do governo”, “a Amazônia já era”, ou “chega de lendas, vamos faturar!”. Uma expressão que passou a ser utilizada pelo governo militar e pela imprensa da época para descrever a Floresta Amazônica, um dos biomas mais biodiversos e úmidos do mundo, foi “deserto verde”. Já outra expressão presente nas propagandas, “inferno verde”, mobiliza o afeto cristão do desconhecido como um lugar onde reina o mal, em oposição à humanidade, e exemplifica de forma mais explícita o que Moten e Harney (2024) caracterizaram como uma inversão do cercamento e da necessidade de autodefesa.

³³ O slogan foi importado da correlata israelense que marcou o início do processo de colonização do território palestino: “Uma terra sem povo para um povo sem terra” (Galvão, 2019).

Alinhada aos interesses da *plantation*, a retórica da Floresta Amazônica como um vazio demográfico que precisava ser ocupado se relaciona também com a narrativa militar de defesa nacional. A visão da Amazônia como uma região vulnerável à invasão internacional, uma vez que o bioma faz fronteira com sete países e é importante rota do tráfico de drogas, foi e segue sendo essencial na composição dos planos de gestão territorial para a Amazônia. Historicamente, essa racionalidade militar anda de mãos dadas com a visão utilitarista da floresta como um espaço-estoque, uma vez que se forja também a narrativa da necessidade do resguardo da soberania brasileira sobre a Amazônia, entendida também como uma região vulnerável aos interesses internacionais sobre seus recursos naturais, narrativa esta que também alicerça a construção da ontologia agro para a Amazônia³⁴. Como veremos na próxima seção, políticos militares seguiram sustentando a retórica do vazio demográfico após o fim da Ditadura Militar.

Figura 8

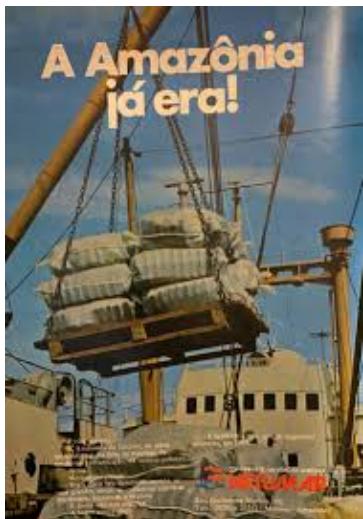
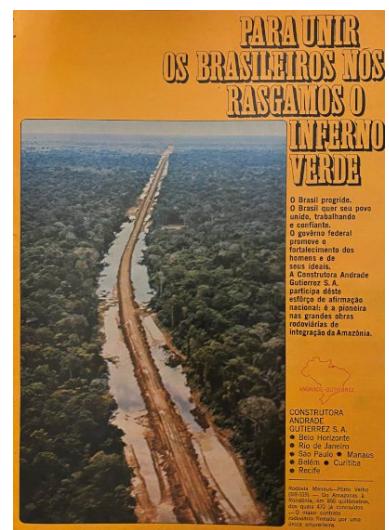


Figura 9



Figura 10



³⁴ No mandato de Jair Bolsonaro (PL), a proximidade entre interesses do agro e interesses militares foi mais transparente, a partir do protagonismo dado às Forças Armadas (FA), com o aparelhamento de cargos públicos por militares e a recriação do Conselho da Amazônia, comandado pelo então vice-presidente Hamilton Mourão. O Conselho foi responsável pelo decreto das Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLOs) Verde Brasil I e II, que colocaram as FA no comando do combate ao crime ambiental na Amazônia. Servidores de órgãos ambientais acusaram o comando da FA de se omitir em diferentes casos de crime ambiental praticados pelo agronegócio e pela atividade garimpeira na região (Open Democracy, 2021). A narrativa militar se cruza com a narrativa agro também na argumentação de que a demarcação de TIs compõe uma estratégia internacional de boicote à produtividade do agronegócio brasileiro. Essa narrativa foi bastante presente na CPI das Ongs (2023), que acusou Ongs internacionais ou que recebem doações internacionais de instrumentalizar a demarcação de TIs para atender interesses econômicos europeus. O tema será esmiuçado no capítulo V.

Figura 11



Figura 12



Figura 8 – Propaganda da companhia de navegação marítima Netumar avisando que a “Amazônia do folclore e da selva impenetrável já era”. Crédito: Reprodução

Figura 9 – Propaganda da Sudam e do Banco da Amazônia publicada na Edição Especial Amazônia da Revista Realidade de 1972. Crédito: Reprodução

Figura 10 – Propaganda da Construtora Andrade Gutierrez publicada na Revista Manchete em 1970. Crédito: Reprodução

Figura 11 – Propaganda do Programa de Integração Nacional caracterizando a Amazônia como “inferno verde”, título de livro de contos publicado em 1908 por Alberto Rangel – Crédito: Reprodução

Figura 12 – Reportagem da edição especial da Revista Manchete dedicada a “conquista” da Floresta Amazônica viabilizada pela construção da Rodovia Transamazônica em 1970 – Crédito: Reprodução

A aplicação da tese do vazio demográfico no formato do slogan de Médici (1969-1974) também se alinhava à estratégia de resposta das reivindicações por reforma agrária. Inicialmente, o PIN previu o assentamento de centenas de milhares de famílias sem-terra, principalmente nordestinas e sulistas, na região amazônica. Os planos econômicos dos governos militares, entretanto, apostaram na expansão de fronteira agrária sobre o território amazônico, atraindo capital nacional e estrangeiro para a construção de estradas e grandes obras na região e promovendo incentivos fiscais para projetos agropecuários. Com o tempo, a consolidação desses projetos ganhou protagonismo muito maior do que o assentamento de agricultores familiares, e “propriedades empresariais foram favorecidas em detrimento de outras formas de ocupação” (Rauber, 2021, p. 31).

Adalberto Floriano Greco Martins destaca que, até o final de 1985, já haviam sido aprovados 166 projetos para a região amazônica via PIN, sendo 94 agropecuários. “estimava-

se, naquele período, que os projetos agropecuários e agroindustriais envolviam 9 milhões de ha na Amazônia Legal” (2022, p. 208). Esses projetos concretizaram uma colonização de dupla etapa, passando a expulsar os camponeses e posseiros levados pelo próprio governo para a região. A sobreposição em diferentes tentativas de ordenamento fundiário entre grandes propriedades e projetos de assentamento originou conflitos violentos. Já Rauber, citando José de Souza Martins, enumera que dos 75 milhões e meio de ha de território apropriados entre 1970 e 1980, 90,6% foram para estabelecimentos com mais de 100 ha, e 40,6% para os de mais de 1.000 ha. Em comparação, no período entre 1950 e 1960, 84,6% dos novos territórios apropriados objetivavam criar propriedades com menos de 100 ha (Martins, 1985, p. 84 *apud* Rauber, 2021, p. 31).

Em muitos casos, esses imensos projetos agropecuários foram criados sobre territórios ocupados por povos indígenas. Um dos casos mais exemplares é o Projeto da Agropecuária Suiá Missu, que inicialmente pertenceu ao Grupo Ometto, ligado a uma das maiores famílias usineiras do interior de São Paulo, e ao grupo Ariosto da Riva, e posteriormente foi vendida para grupos italianos. O projeto já foi considerado o maior latifúndio do Brasil, se apropriando de cerca de 800 mil ha do território ocupado pelo povo indígena Xavante, batizado como Marãiwatsédé. Em 1966, para abrir espaço para a Suiá Missu, os indígenas foram removidos de seu território em aviões da Força Aérea Brasileira.

Na atualidade, municípios amazônicos inteiros são resultado de projetos privados de colonização, sendo seus nomes vinculados às corporações em questão. Um exemplo é Sinop (MT), construída pela Colonizadora Sinop S.A, antiga Sociedade Imobiliária Noroeste do Paraná – que integrou o trabalho de campo abordado no epílogo. O historiador Airton dos Reis Pereira, autor de “Do posseiro ao sem-terra: a luta pela terra no sul e sudeste do Pará”, reitera que o modelo de desenvolvimento concebido pela ditadura militar para a Amazônia foi “pautado na grande propriedade de terra e na transferência massiva de recursos públicos a inúmeros grandes proprietários rurais e empresas privadas nacionais e estrangeiras sediadas no Centro-Sul do Brasil” (2015, p. 75).

Em sua tese de doutorado, Zuker analisa uma categoria documental específica desenvolvida pela Funai durante a Ditadura Militar para oficializar a concepção do vazio demográfico: as certidões negativas, documentos regulamentados pelo órgão a partir de 1968 para comprovar a ausência de presença indígena e autorizar o andamento de projetos agropecuários e de outras grandes obras na Amazônia pela Sudam. Estabelecidas originalmente com a justificativa de garantir o interesse dos povos indígenas sobre determinado território, na prática, as certidões geraram uma série de conflitos, uma vez que em muitos casos não

representavam a realidade demográfica, resultando em mais violência para os povos indígenas que viviam nos territórios em questão. Em 1974, por exemplo, a Funai reconheceu via certidão negativa o esvaziamento do território Xavante de Marãiwatsédé em resposta a uma solicitação feita pelo Projeto Agropecuário Suiá-Missu.

De acordo com o historiador Gabriel Fonteles, foram mais de 700 emissões de certidões negativas apenas no período de 1970 a 1977. Uma troca de ofícios entre Sudam e Funai, de 1968, resgatado por Fonteles e por Zuker, revela a clara intenção desse último órgão em liberar terras para projetos de colonização apenas um mês depois da portaria que regulamentou as certidões negativas.

Figura 13

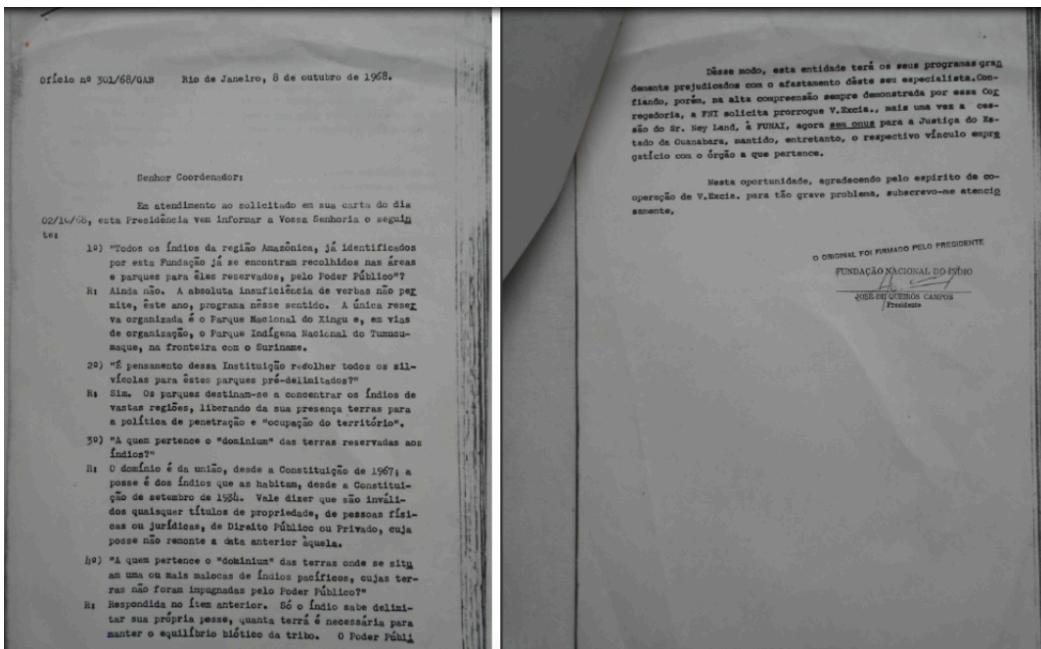


Figura 13 - Troca de ofícios entre Sudam e Funai ocorrida um mês após a publicação da Portaria 60, que estabeleceu a regulamentação das Certidões negativas, revela a 'liberação da presença [indígena] em terras para a política de penetração e 'ocupação do território''. Fonte: Armazém da Memória, documento encontrado pelo historiador Gabriel Fonteles e publicado no site InfoAmazonia.

2.4 Muita terra para pouco índio

As certidões negativas pararam de ser expedidas pela Funai em 1981, devido a um entendimento institucional de que a emissão dos documentos ia contra os objetivos-fins do órgão. Desde então, como visto no capítulo anterior, a Constituição Federal de 1988 determinou, de forma inédita, o direito originário indígena às terras que ocupam. Com o avanço da demarcação de terras indígenas, setores neoextrativistas que almejam se apropriar desses

territórios passaram a se organizar em oposição ao seu direito territorial, como será abordado nos próximos capítulos. Se na Constituinte, essa oposição foi formalmente encabeçada por setores minerários, com o tempo, o agronegócio passou a coordenar sua representação. A retórica do vazio demográfico também ganhou importância nesse processo.

Diante do imperativo inédito da demarcação de TIs a partir do Estatuto do Índio, e de sua interpretação constitucional como direitos territoriais permanentes, o projeto assimilacionista e sua compreensão do vazio enquanto uma fronteira temporal, um espaço a ser preenchido pelo potencial civilizatório, enquanto os povos indígenas desapareceriam engolfados pela modernidade, tem suas estruturas formais abaladas. Os dados demográficos indígenas no Brasil expõem esse impacto da garantia de direitos territoriais e de sua consequente mudança na concepção de obliteração de origem não apenas material – genocídio indígena – mas também racial – embranquecimento da identidade indígena – estimulando também retomadas étnicas. Se no início da década de 1970, o governo estimava que a população indígena no país não passava de 100 mil pessoas e atestava a tendência de obliteração, em 2000, um levantamento realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) identificou uma população de 734.131 pessoas, dado que ainda era considerado subnotificado por organizações indígenas e órgãos públicos (Conselho Indigenista Missionário, 2008).

Nessa nova conjuntura, os algozes do direito territorial indígena afinaram a retórica do vazio demográfico para um tom diretamente conectado ao paradigma do produtivismo que passou a reger o agronegócio pós-Revolução Verde, uma retórica que ainda questiona a demografia indígena, mas a confronta com o descritor da improdutividade. Um dos principais mantras dessa interpretação é a expressão “muita terra para pouco índio”. A frase estabelece uma relação puramente utilitária e produtivista entre um território e seu contingente populacional, a partir do potencial de geração de valor com a exploração da terra e de seus recursos naturais, subscrevendo a concepção de que grandes porções de terras demarcadas para povos indígenas representariam um problema econômico. Para Oliveira, ela se baseia no entendimento de que o número ou tamanho excessivo das áreas indígenas reduziria fortemente o estoque de terras para a agricultura: “a destinação de uma terra para os índios implicaria em subtrai-la à produção de alimentos e ao processo social de geração de bens e riquezas” (1995, p. 9). Cabe reiterar que a noção de produção de alimentos e geração de riquezas em questão segue o modelo de agricultura baseada nos moldes do sistema *plantation*.

O mantra “muita terra para pouco índio” foi reproduzido em diferentes momentos e variações por lideranças políticas, inclusive pelo ex-presidente Jair Bolsonaro (PL)³⁵, tendo embasado sua promessa de não demarcação de “nem um centímetro a mais de terras indígenas”³⁶, uma das bandeiras da sua campanha presidencial em 2018. A frase também embasa a construção do projeto político da FPA. Em julho de 2023, com a divulgação dos dados do Censo Demográfico de 2022, que revelou uma população indígena de 1.694.836 (0,83% da população brasileira), o atual presidente da Frente, Pedro Lupion (PP-PR), deu entrevista ao jornal Gazeta do Povo questionando novamente a métrica. “Com certeza há muita terra para eles. Se essas terras fossem usadas pelo menos para contribuir com a sociedade, no cultivo e na possibilidade da produção de alimentos... Mas nem isso não fazem”³⁷, afirmou.

O uso da expressão orbita há décadas as disputas fundiárias do país, às vezes na voz de militares e políticos, às vezes reproduzida por organizações ruralistas, e outras, ainda, rebatidas por lideranças indígenas e indigenistas. Essa seção pretende expor exemplos que compõem um levantamento do uso da frase, realizado para essa dissertação. Por meio de pesquisa online no Arquivo Nacional e na Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, verificou-se sua ocorrência em diversos documentos públicos e matérias da imprensa. Destaca-se que o levantamento não se pretende ser exaustivo, uma vez que diferentes acervos se complementam nas ocorrências da frase ao longo da história brasileira. A título de informação, o acervo do Armazém da Memória³⁸, que não foi consultado para essa pesquisa, tem 368 ocorrências da frase entre suas pastas de acervos de instituições, documentos públicos, hemerotecas, acervos pessoais, relatórios, processos judiciais, legislação e processos demarcatórios.

No Arquivo Nacional, a frase aparece em diferentes documentos, principalmente aqueles do arquivo da Funai. Sua referência mais antiga é atribuída à fazendeiros que ocuparam irregularmente a região do Xingu e entraram na justiça contra a criação do PIX na década de 1960: “um dos advogados da parte do autor, comprador de gleba na área indígena do Xingu, após vários quesitos, pede aos peritos que respondam: quantos quilômetros quadrados têm Sergipe e Alagoas? Quantos habitante/ Qual a relação índio/km² no Parque Indígena do Xingu?”. É possível especular, assim, que a frase parece surgir a partir do momento em que é oficialmente decretada a primeira reserva indígena permanente da história do país (até hoje uma

³⁵ <https://bit.ly/40W9K4g>

³⁶ <https://bit.ly/4ggYjbB>

³⁷ <https://bit.ly/40zUpF6>

³⁸ Acervo virtual dedicado à preservação da memória histórica da luta por direitos humanos e de violações de direitos no Brasil, fundado em 2001 pelo jornalista, pesquisador e indigenista Marcelo Zelic.

das maiores TIs do Brasil), sendo, portanto, uma contestação direta à instituição do direito territorial indígena.

Figura 14

Em 1961 é criado o Parque Nacional do Xingu (Dec. nº 50455, de 14 de abril), com a finalidade de resguardar aquele habitat-santuário, preservando a natureza e o índio, seu morador ancestral. Tentava-se assim por cobro à especulação imobiliária naquela região. Lendo-se o respectivo decreto, vê-se, não há menção alguma acerca da relação superfície territorial/número de indígenas. Muitos foram os que não se conformaram com a criação do Parque, inclusive aqueles que haviam comprado terras irregularmente na região. Como sempre, o argumento usado é o de que havia muita terra para pouco índio. Em ação ordinária em trâmite na Justiça Federal um dos advogados da parte do autor, comprador de gleba na área indígena do Xingu, após vários quesitos, pede aos peritos que respondam: quantos quilômetros quadrados têm Sergipe e Alagoas? Quantos habitantes? Qual a relação Índio/Km² no Parque Indígena do Xingu? Pensar que esse processo é atual ...

11 - Id, ibid., p. 29.

Figura 14 - Trecho do relatório “Terra Indígena no Brasil”, de autoria de Sonia de Almeida Demarquet, então coordenadora do Comitê de Supervisão de Riscos e Controles Internos da Funai – 5 de janeiro de 1982.

Fonte: Arquivo Nacional

A segunda aparição da frase data de 5 de janeiro de 1977, em um dossiê confidencial enviado pelo então delegado Atony Siqueira dos Santos, da 5^a Delegacia Regional da Funai, em Cuiabá, ao Serviço Nacional de Informações (SNI), órgão central do arcabouço de vigilância e repressão da Ditadura Empresarial Militar. O dossiê contém um ofício escrito por Odenir Pinto de Oliveira, então Chefe do Posto Indígena Santana, subordinado à 5^a Delegacia Regional. O ofício denuncia o Padre Iasi Júnior por supostamente insuflar um grupo indígena contra a Funai e o governo federal, “longe do instituto religioso, esses missionários – particularmente Iasi – almejam nas suas visitas, mentalizar o Índio da necessidade de organizar-se contra a Funai, e/muito mais do que isso, contra o próprio regime governamental”³⁹. Outro documento que integra o dossiê é a transcrição de uma palestra realizada por Iasi na Assembleia

³⁹ Importante reiterar que à época a Funai atuava como órgão tutelador comandada a partir da perspectiva integracionista, tendo sido acusada de diversas violações de direitos no relatório da CNV. Em paralelo, representantes da Igreja Católica, particularmente dos adeptos da chamada Teologia da Libertação, atuavam em defesa dos direitos de povos indígenas. A Teologia da Libertação foi um movimento sócio-eclesial surgido na década de 1960 no rastro de influências marxistas que interpretaram o cristianismo a partir da ótica da libertação de injustiças sociais, políticas e econômicas. A Confederação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), ao qual o Cimi é vinculado, teve particular adesão ao movimento.

Legislativa do Maranhão em 3 de maio de 1977, na qual o deputado estadual Sálvio Dino pergunta a Iasi o que ele achava da colocação “tem muita terra para pouco índio no Maranhão”.

Outro dossiê marcado como “confidencial” que também aborda a atuação missionária é o estudo “A Igreja Católica e a Reforma Agrária no Brasil”, da Secretaria-geral do Conselho de Segurança Nacional. Datado de 1987, período marcado pela transição democrática, o dossiê reúne uma série de publicações da CNBB que questionam a frase “tem muita terra para pouco índio”. “[A frase] não se sustenta, já que os padrões culturais indígenas são muito diferentes dos nossos”, traz o texto base da Campanha da Fraternidade de 1986 da CNBB.

No Plano de Ação Integrado da Funai de 1984, a frase aparece em um diagnóstico sobre o avanço de fronteiras sobre as TIs, também seguida de uma argumentação que questiona suas premissas, a partir das particularidades territoriais dos modos de vida dos povos indígenas, como visto na seção 2.1

Porém, a pressão sobre as áreas indígenas aumenta em proporção maior do que a capacidade governamental de organizá-las. O raciocínio de que se está "reservando muita terra para pouco índio" não leva em conta aspectos culturais inerentes às comunidades indígenas, e a preservação dos ecossistemas, contribuindo, sim, para a definição de áreas insuficientes para a sobrevivência dos grupos indígenas (FUNAI, 1984, p. 13).

Em um relatório de 17 de novembro de 1981 de uma reunião entre servidores da Funai e técnicos do Departamento Geral de Patrimônio Indígena (DGPI) sobre um relatório antropológico elaborado por Dominique Tilkin Galois como proposta de demarcação da TI do povo Waiápi no Amapá, a frase é atribuída ao próprio diretor do DGPI.

Figura 15

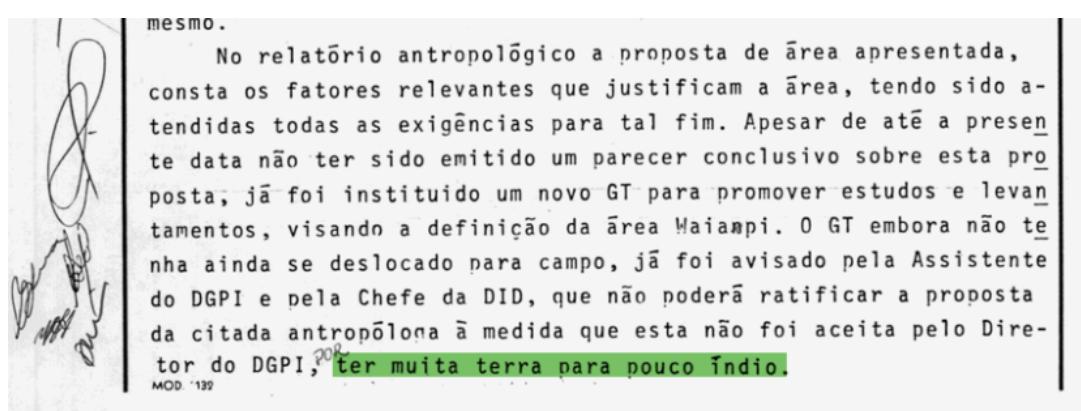


Figura 15 - Relatório de reunião entre FUNAI e DGPI – 17/11/1981. Fonte: Arquivo Nacional

Já nos anos 1990, o Arquivo Nacional reúne documentos nos quais a frase foi utilizada no contexto de alguns dos processos de demarcação de TIs cuja oposição foi mais emblemática,

como a TIY e a TI Raposa Serra do Sol. Entre eles está o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) destinada a verificar a existência de aeroportos clandestinos e atuação de missões religiosas estrangeiras na área de garimpeagem em Roraima, da Assembleia Legislativa de Roraima. O relatório, de 10 de setembro de 1991, traz o depoimento da liderança indígena Valdir Tobias, do povo macuxi, sobre a TI Raposa Serra do Sol. “Vocês estão dizendo que é muita terra para pouco índio, mas nós somos dez mil índios naquela região”. Já em 23 de agosto de 1993, um documento que denuncia o Massacre de Haximu na TIY⁴⁰, quando 16 indígenas yanomamis foram assassinados por garimpeiros, traz uma citação à um pronunciamento do então deputado federal Flávio dos Santos (PFL-RR) que criticou a declaração do bispo dom Aldo Mongiano, integrante da CNBB de Roraima, sobre o ocorrido.

Figura 16

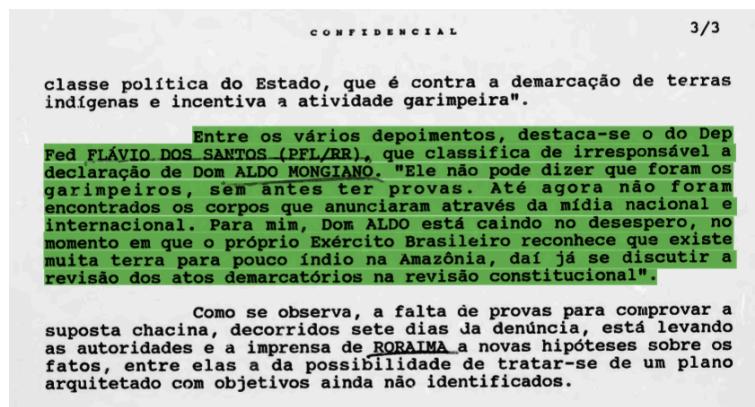


Figura 16 - Trecho de documento do órgão B1C sobre o Massacre de Haximu – 23 de agosto de 1993. Fonte: Arquivo Nacional

Outro documento disponível no Arquivo Nacional no qual a frase “muita terra pra outro índio” é localizada é um dossiê da Funai que reúne artigos de opinião publicados na imprensa nacional sobre o tema da demarcação da TIY. Muitos deles, publicados entre 1993 e 1994, articulam a retórica do vazio demográfico também a partir da visão integracionista. Destaca-se abaixo alguns trechos de artigos.

⁴⁰ O massacre de 16 yanomami por garimpeiros foi o primeiro caso tipificado como genocídio pela a Justiça brasileira.

Figura 17

A propósito, o índio norte-americano tem apenas 20 ha de terra per capita e são brutalmente discriminados, enquanto o índio brasileiro tem 440 ha, são bem tratados e alvo da atenção constante do nosso Governo. Para não nos alongarmos

Figura 18

Essas distorções conduzem à formação do “índio eletrônico”, que vive, nababescamente, em reservas cujos imensos recursos naturais concede, mediante gordas compensações para os chefes tribais, a exploração de aventureiros do País e do exterior e cujo vófo canaliza para os setores políticos que defendem o congelamento dos silvícolas em jardins antropológicos de neolíticos.

Figura 19

Não se trata — repito — de negar aos índios os direitos que tradicionalmente têm tido nas áreas que ocupam, mas, de rever — soberanamente e sem injunções do G-7 — a extensão absurda das terras a eles outorgadas. A Constituição reconhece aos índios tais direitos.

Figura 17 – Trecho do artigo de opinião “Ianomamis – A outra face da questão” publicado pelo engenheiro civil e oficial da reserva do Exército Marseno Martins no jornal Correio Brasiliense – 15 de setembro de 1993. Fonte: Arquivo Nacional.

Figura 18 – Trecho do artigo de opinião “O jardim antropológico de neolíticos” publicado pelo jurista e sociólogo Hélio Jaguaribe que foi ministro da Ciência e Tecnologia do governo Collor em 1992, no Jornal do Comércio – 2 de setembro de 1994. Fonte: Arquivo Nacional.

Figura 19 – Trecho do artigo de opinião “A Constituição e os ianomamis”, publicado pelo advogado e professor Adherbal Meira Mattos no Jornal do Comércio em 17 de novembro de 1993. Fonte: Arquivo Nacional.

Por fim, destacam-se documentos que, em crítica à retórica do vazio demográfico, compararam a ocupação de terras entre indígenas e latifundiários, entre eles, os próprios políticos. A carta “Por uma política indigenista no Mato Grosso”, escrito Cimi-MT e por outras organizações indigenistas e enviando à Funai em 18 de outubro de 1990, é um exemplo. Nela, a frase “muita terra para pouco índio” é atribuída a dois governadores do Mato Grosso, Frederico Campos (1979-1983) e Julio Campos (1983-1986)⁴¹. O último também foi senador (1991-1999) e deputado federal por três mandatos (1979-1983; 1987-1991; 2011-2015), tendo integrado a bancada ruralista no segundo mandato e a FPA no último. Atualmente, é deputado estadual na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso (ALMT).

É preciso também desfazer a imagem equivocada, difundida fortemente nos governos Frederico Campos e Julio Campos, de que “é muita terra para pouco índio”. Quando governador, numa palestra em Londrina, Júlio Campos chegou ao absurdo de comparar os índios a “latifundiários” (Última Hora, 02/10/84). Ora, no Mato Grosso, o número de hectares por índios é, na verdade, da mesma ordem de grandeza que a taxa de ocupação dos imóveis rurais – desmentindo assim a tese enganosa, porém do interesse de grileiros, especuladores e verdadeiros latifundiários. (CIMI-MT, 1990)

Já no “Terceiro relatório de visita à área indígena Zoro” (localizada no MT) produzido por Roberto Gambini em agosto de 1987 para a Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (Fipe), Julio Campos é novamente citado, dessa vez em uma comparação que critica seu uso da frase “muita terra para pouco índio” dada a quantidade de terras em sua posse. “Ora, o ex-governador do Mato Grosso, Julio Campos, possui 750 mil ha (Barros, 1986; Malthezo), sem registro no INCRA e sem pagamento de impostos”. (Gambini, 1987).

⁴¹ Apesar do sobrenome, Frederico e Julio não eram parentes.

Considerando o levantamento da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional, verificou-se que o primeiro registro da frase data de setembro de 1980, na edição nº 6 do jornal paraense “O Mensageiro”, em uma reportagem sobre um conflito fundiário no PIX entre fazendeiros e indígenas Txucarramãe, que levou à morte de onze peões e passou a ser intermediado pela Funai. “Ocorre que os fazendeiros rejeitaram as propostas e pedem uma definição do que seja terra indígena. Acham que ‘é muita terra para pouco índio’”, afirma a reportagem. A citação é acompanhada de uma ameaça: “Nenhum peão vacilará em apertar o gatilho contra índio”. Uma notícia sobre o mesmo fato aparece também na edição nº 131 do *Jornal do Brasil*, publicada em 17 de agosto de 1980.

Figura 20

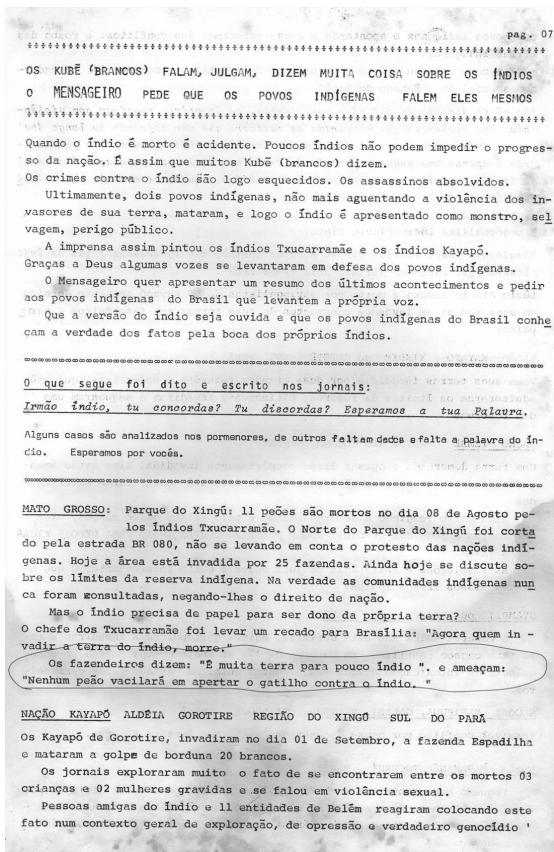


Figura 20 - Trecho da edição nº 6 do jornal O Mensageiro, publicada em setembro de 1980, traz a expressão “muita terra para pouco índio” na citação de fazendeiros em conflito com indígenas Txucarramãe no Parque Indígena do Xingu. Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

Ao longo dos anos 1980 e 1990, a frase é publicada outras vezes. Nos dias 23, 24 e 27 de abril de 1982, aparece na voz do primeiro governador do estado de Rondônia, o coronel Jorge Teixeira de Oliveira, que também defendeu a redução das reservas já demarcadas, tendo sido publicada em três diferentes edições do jornal rondoniense *Alto Madeira* (nº14008, 14009 e 1411). A última publicação contém uma entrevista com o sertanista Apoena Meirelles, então

delegado regional da Funai, criticando a fala do governador. A fala de Oliveira também aparece na edição nº 111 do *Diário de Pernambuco*, de 26 de abril de 1982, na edição nº 671 do jornal *O Pasquim*, de 6 de maio de 1982, e na edição nº 118 do gaúcho *O Pioneiro*, publicada em 22 de abril de 1982.

A frase volta a ser publicada no jornal *Alto Madeira* no “abre” de outra entrevista com Apoena Meirelles, na edição nº 14.026, de 17 de maio de 1982, e então no ano seguinte, na edição nº 14.449, de 19 de abril de 1983, em uma reportagem sobre uma manifestação “pró-índio” celebrada pelo Cimi. Na ocasião, o padre Mansuete Dal Manso critica a expressão por indicar um “profundo desconhecimento da realidade indígena e uma visão sectária do problema fundiário brasileiro”. Na mesma página, há uma nota sobre uma conferência para tratar de temas fundiários realizada por deputados em Porto Velho, a convite da Comissão Constituinte: “O deputado Amir Lando convida as pessoas interessadas no assunto fundiário que compareçam, pois poderão colher subsídios para resolver todos os seus problemas de terras públicas de propriedades da União e do Estado”. Em 12 de agosto de 1986, na edição nº 19.012, o jornal publica novamente a frase, dessa vez em um editorial crítico à “espoliação de que os silvícolas são vítimas” que relaciona o uso da frase aos políticos: “Até hoje, estranhamente, somente o assalto à propriedade indígena tem associado a classe política a esses verdadeiros donos da terra”.

Já em 1987, na edição nº 29 da revista feminista *Mulherio*, a frase aparece em uma reportagem sobre interesses de exploração de petróleo no Vale do Javari. “A afirmação de que existe muita terra para pouco índio é mentira”, afirmou Ailton Krenak, identificado como representante da UNI. Em 21 de janeiro de 1989, a frase é publicada na edição nº 22.191 do jornal paraense *O Liberal*, dessa vez acompanhada de dados fundiários publicados pelo Instituto de Desenvolvimento Econômico-Social do Pará (Idesp): “Para quem acha que é muita terra para pouco índio, o levantamento traz uma comparação interessante: enquanto 14% das terras do estado são ocupadas por populações indígenas, 457 declarantes de Imposto de Renda possuem 537 imóveis, que representam 15% da superfície do Estado”.

Em 27 de dezembro de 1990, a frase aparece novamente na voz do então ministro da Justiça, Jarbas Passarinho, em matéria sobre a reformulação da estrutura da Funai durante o governo Collor, publicada no periódico paulista *A Tribuna*. A mesma aspa de Jarbas Passarinho é publicada nos fluminenses *Jornal do Commercio* e *Tribuna da Imprensa*. No ano seguinte, em 7 de novembro, a frase é publicada na edição nº 753 do jornal roraimense *A Folha de Boa Vista*, em uma nota sobre mudanças na chefia da Funai que também cita Passarinho. Na mesma edição, há uma reportagem sobre a demarcação da TIY que, segundo o texto, deveria começar

naquele mesmo mês. A reportagem indica que Passarinho havia admitido uma proposta de redução do território yanomami em quase 2 milhões de ha. Em 25 de novembro de 1991, a *Tribuna da Imprensa* volta a publicar a frase, dessa vez em uma entrevista com o então presidente da Funai, Sidney Possuelo, cujo título é “reserva dos ianomâmis não é uma ameaça à nossa soberania”.

Figura 21



Figura 21 - Entrevista com o então presidente da Funai, Sidney Possuelo, sobre a demarcação da TIY, publicada na edição nº12.842 do jornal *Tribuna da Imprensa*, em 25 de novembro de 1991. Fonte: Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional.

O levantamento encontrou outras sete publicações da frase nos anos 1990 e mais sete na década de 2000, sendo quatro delas no paraense *O Mensageiro*. É importante mencionar que o acervo da Hemeroteca Digital da Biblioteca Nacional não conta com todas as edições de todos os jornais já publicados no país. Em uma breve consulta ao acervo digital do jornal *Folha de S. Paulo*, por exemplo, verificou-se que a primeira ocorrência da frase no periódico data da edição de 2 de março de 1977, dita na variante “É muita terra para esses índios sujos”, na voz de um fazendeiro não identificado.

2.4.1 Muita terra para pouco político

Políticos proprietários ou grileiros de latifúndios não são exatamente novidade na história brasileira. Como será visto no capítulo seguinte, a ocupação de cargos políticos do país também é tributária do mesmo sistema *plantation*. À título de comparação, diante da articulação frequente da retórica do vazio demográfico via emprego do mantra “muita terra para pouco índio” por políticos brasileiros, esta seção trará um breve levantamento da quantidade de terras nas mãos de políticos, inclusive integrantes da FPA.

Em 2012, o jornalista Alceu Castilho publicou o livro “Partido da Terra – como os políticos conquistam o território brasileiro”, que reúne uma radiografia de 12.992 declarações de bens enviadas ao Tribunal Superior Eleitoral (TSE) pelos políticos eleitos nas eleições de 2006 (senadores), 2008 (prefeitos, vice-prefeitos e vereadores) e 2010 (deputados estaduais, deputados federais, senadores, governadores, vice-governadores, presidente e vice-presidente, além de suplentes). O livro diagnostica que milhões de ha estão nas mãos desses políticos. Ao menos 2,03 milhões deles são comprováveis pelas declarações (referentes a 63,6% do total de imóveis rurais declarados). O jornalista estima que outros milhões de ha também podem ser propriedade desses políticos, uma vez que 1/3 das declarações não detalharam o tamanho dos imóveis. Castilho destaca também uma quantidade significativa de políticos que não declararam terras, mas se declararam agropecuaristas ou declararam empresas agropecuárias, cabeças de gado, tratores ou gruas florestais. Além disso, analisa que parte relevante das terras foram declaradas com valores irrisórios, centavos por ha.

Um dos capítulos do livro é dedicado especificamente ao que o jornalista chama de “clãs” familiares, relacionando a herança das propriedades de terras à de cargos políticos. “São dezenas de casos de irmãos, filhos e mulheres que herdam o capital eleitoral” (Castilho, 2012, p. 133). Integrantes da Bancada Ruralista estão entre os principais destacados pelo capítulo. De fato, um dos casos apresentados, o do pecuarista e então deputado federal Abelardo Lupion (DEM-PR), cujo avô também foi proprietário de terras, parlamentar e governador do Paraná, é reiterado nessa pesquisa 13 anos após a publicação do livro: o filho de Abelardo, Pedro Lupion, como visto anteriormente, é atualmente deputado federal e presidente da FPA.

Outro tema presente na obra é a contradição entre os políticos que questionam a demarcação de TIs e detêm grandes quantidades de terras. Nesse ponto, foi destacado um pronunciamento do Senador Jayme Campos, em 2009, questionando a demarcação de 1 milhão de ha aos povos Kayabi, Muduruku e Apiaká, na divisa entre o Mato Grosso e o Pará. Para o mandato em questão, Jayme havia declarado a propriedade de 32.105,38 ha. Reelegido em 2019 a seu segundo mandato como senador, Jayme segue em exercício, sendo, inclusive, membro da FPA. Além disso, ele é irmão de Julio Campos, ex-governador do MT e atual deputado estadual do estado, citado no levantamento da seção anterior. No livro, Castilho destaca que na declaração de bens de Julio para as eleições de 2010, quando foi eleito deputado federal, ele havia declarado propriedade de 8.443 ha de terra. Ambos os irmãos integram o ranking de 50 maiores políticos latifundiários do país do levantamento de Castilho. “Juntos, eles têm 40 mil ha, 1/25 da área destinada à TI Kayabi” (p. 34).

A pesquisa de Castilho analisou também a quantidade de terras declaradas por integrantes da Bancada Ruralista⁴². Para tanto, o jornalista considerou a quantidade de terras dos 40 representantes da Comissão de Agricultura na Câmara dos Deputados – historicamente aparelhada pela bancada – em julho de 2011, constatando que mais da metade, 26 deles, declaravam terras. Eram pelo menos 18.101,86 ha nas mãos de apenas 13 deles, valendo um total de R\$31.535.778,3. Além disso, esses 26 deputados têm mais de R\$10 milhões em propriedades cujo tamanho não foi especificado em suas declarações. Nem todos esses deputados pertenciam à Bancada Ruralista, mas a maioria sim. Além disso, alguns deles – talvez não por coincidência os que detinham as menores propriedades – como Dionilso Marcon (PT-RS), com 12,10 ha, e Beto Faro (PT-PA - com 57 ha e outros R\$131.000,00 em imóveis rurais com tamanho não especificado), votavam historicamente contra a agenda da bancada.

Alguns dos deputados do levantamento sobre a Comissão seguem em exercício, como o atual senador Luis Carlos Heinze (PP-RS - 1.543,04 ha)⁴³, o deputado federal Arthur Lira (PP-AL - R\$1.382.156,00 em imóveis rurais com tamanho não especificado), o deputado federal Dilceu Sperafico (PP-PR – 126,47 ha e outros R\$1.159.977,55 em imóveis rurais com tamanho não especificado) e o deputado federal Domingos Sávio (PSDB-MG – R\$1.800.000,00 em imóveis rurais com tamanho não especificado). Outros foram para cargos executivos, como Ronaldo Caiado, atual governador de Goiás, e campeão de ha declarados da lista em questão, (5.869,99 ha).

A Comissão da Agricultura (cujo nome atual é Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural – CAPADR) segue aparelhada pela FPA, representando uma das principais comissões para efetivação de sua agenda, como será visto no próximo capítulo. Abaixo, serão analisados os dados de sua composição em dezembro de 2024, quando 93 deputados federais a integravam (44 titulares e 49 suplentes). Além deles, havia vagas cedidas entre partidos, mas o nome dos deputados em questão não estava identificado. Desses 93 deputados, 76 são integrantes da FPA (81% do total), como mostra o Gráfico 1. Quanto ao perfil racial dos integrantes da Comissão⁴⁴, a maioria é branca (73%)⁴⁵, como mostra o Gráfico 2.

⁴² À época, a atual estrutura da FPA ainda engatinhava, como será visto no capítulo III.

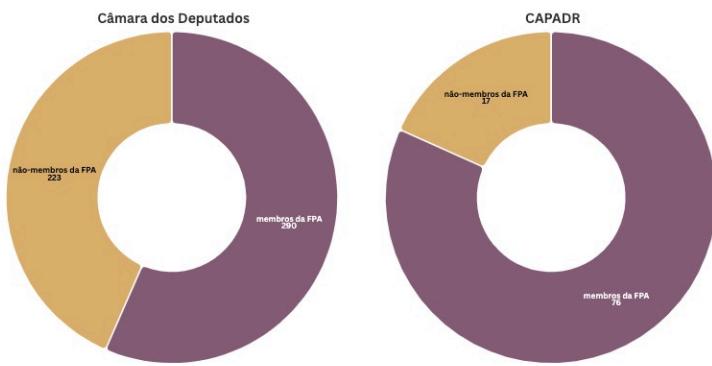
⁴³ Os partidos e dados de propriedades de terras dos políticos listados nesse parágrafo se referem ao levantamento de Castilho. Atualmente, alguns parlamentares são filiados a outros partidos.

⁴⁴ Castilho não analisou a raça dos políticos em seu levantamento. A autodeclaração racial se tornou obrigatória nos pleitos apenas nas eleições gerais de 2014.

⁴⁵ A raça dos parlamentares é autodeclarada. Em novembro de 2022, o site de notícias UOL contratou uma banca de heteroidentificação racial – método utilizado para evitar fraudes nas cotas raciais – que concluiu que metade dos parlamentares que se dizem negros (pretos e pardos) seriam, na realidade, brancos (<https://bit.ly/4jDV8xu>).

Gráfico 1

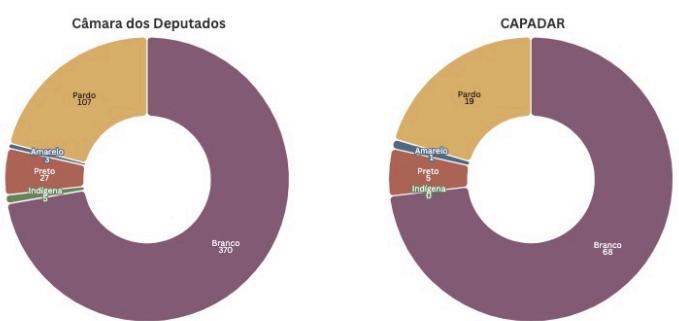
Membros da FPA entre o total de deputados federais da 57^a legislatura e entre o total de membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)*



Fonte: Câmara dos Deputados, FPA • *membros da CAPADR e da FPA em 27 de dezembro de 2024

Gráfico 2

Autodeclaração étnico-racial de deputados federais da 57^a legislatura na Câmara dos Deputados em comparação aos membros da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR)*



Fonte: Câmara dos Deputados, Divulgacand, Notícias da Câmara • *membros da CAPADR e da FPA em 27 de dezembro de 2024

Dos 93 deputados federais membros da CAPADR em 2024, 43 (47%) declararam imóveis rurais – sendo 34 deles integrantes da FPA. São 166 imóveis rurais declarados⁴⁶. O valor total desses imóveis é R\$56.440.439,53. Dos 50 deputados que não declararam imóveis rurais, nove declararam bens relacionados à atividade agropecuária, como aviões, quotas de capital, empréstimo e letras de crédito em empresa agropecuária, ou consórcio de tratores.

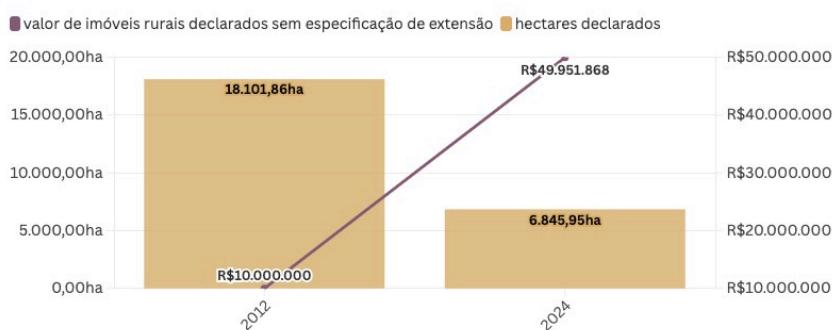
No entanto, apenas 11 deputados federais detalharam o tamanho de 19 desses 166 imóveis (ou seja, é possível saber o tamanho de apenas 11% dos imóveis declarados). Três desses 11 deputados declararam o tamanho apenas de parte de seus imóveis rurais. O tamanho total dessas 19 propriedades é 6.845,95 ha. Elas valem R\$6.488.671,19. A maior quantidade de terras foi declarada pelo deputado Alberto Fraga (PL-DF), membro da FPA: duas fazendas somando 1.718,8 ha.

⁴⁶ O levantamento foi feito por meio do site DivulgaCand – Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais do TSE. A metodologia envolveu a análise individual e sistematização das declarações de bens dos 93 deputados federais integrantes da CAPADR. Foram consideradas propriedades categorizadas como “terra nua”, “outros bens imóveis” (que foram descritos como sítios, chácaras, fazendas ou imóveis/terrenos rurais), e “terreno” (todos os que não tenha sido explicitados como urbanos). No valor total do patrimônio foram também somados os valores declarados em “benfeitorias”, mas, nesse caso, o item não foi somado como um imóvel rural à parte. Também foram contados como “um” imóvel aqueles cuja declaração é de uma % da propriedade do imóvel.

Gráfico 3

Imóveis rurais declarados por membros da Comissão da Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR) em 2012 e 2024*

Entre os que tiveram sua extensão especificada (colunas) e os que tiveram apenas seu valor especificado (linha)



Fonte: Partido da Terra: como os políticos conquistam o território brasileiro, Câmara dos Deputados, Divulgacand • *de acordo com a pesquisa de Alceu Castilho publicada em 2012 e com os deputados integrantes da CAPADR em 27 de dezembro de 2024

Em comparação com o levantamento de Castilho, há uma quantidade muito superior de imóveis rurais declarados sem detalhamento de tamanho – um valor de R\$49.951.868,00, quase cinco vezes o total do valor dos imóveis rurais declarados sem o detalhamento de tamanho no levantamento do jornalista. Em 2012, o jornalista realizou uma regra de três para estimar os ha de todas as propriedades levantadas cujo tamanho não havia sido declarado. Entretanto, o resultado, como ele deixou claro na obra, é fictício, dada uma série de razões, desde a inconsistência nas declarações, passando pelo fato de o patrimônio declarado poder representar valores atualizados ou valores históricos, até a variação dos valores de imóveis a depender da região.⁴⁷

Como exemplo da inconsistência dos valores declarados na realidade de hoje, um imóvel de 98 ha propriedade da atual deputada federal Magda Mofatto (PRD-GO), integrante da FPA e da CAPADR, foi declarado por R\$0,13. À título de exemplificação, uma fazenda de 1.000 ha foi declarada pelo atual deputado federal Pedro Westphalen (PP-RS), também integrante da FPA e da CAPADR, por apenas R\$200.000. Considerando esse valor em uma regra de três, a

⁴⁷ A declaração de bens ao TSE é realizada por meio de um sistema digital autodeclaratório, que exige apenas a definição do tipo de bem, uma descrição do mesmo e o seu respectivo valor. Os tipos de bens disponíveis são os mesmos existentes no programa de Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF). É indicado que o mesmo patrimônio declarado ao DIRPF seja declarado ao TSE, mas o tribunal não realiza avaliação dos dados a não ser que seja provocado por uma denúncia⁴⁷. Souto-Maior e Borba (2018) analisam que parte dos bens declarados por políticos apresenta inconsistência, principalmente aqueles que não são verificáveis, como ativos em bancos (p. 207). Além disso, a Receita Federal permite a declaração de bens pelo valor histórico (valor de aquisição), o que, a depender da data da compra, principalmente no caso da declaração de imóveis urbanos ou rurais, implica que o patrimônio declarado represente um valor significativamente inferior ao valor atualizado. Por esses motivos, pode-se argumentar que há uma considerável subavaliação do patrimônio declarado por políticos.

extensão total de imóveis rurais declarados por membros da CAPADR seria 256.605,29 ha. Já considerando outro valor, o preço médio do ha de terra no Brasil em 2023, estipulado em R\$55.020,00⁴⁸ pela fornecedora de informações S&P Global Commodity Insights, o total de ha na mão dos membros da CAPADR seria próximo de 1.000 – valor que representa apenas 1/7 do tamanho somente dos 19 imóveis que tiveram seus ha declarados.

Apesar da dificuldade de estimar a extensão real das terras nas mãos dos políticos da CAPADR, é possível afirmar que uma porcentagem relevante das terras do país está nas mãos dessas pessoas. O Brasil tem 851.487.000 ha, sendo 351.289.000 deles (41%) ocupados por imóveis rurais, segundo dados do Censo Agropecuário de 2017. Em 2012, apenas os ha declarados por políticos representavam 0,58% desse total de 351.289.000 – o total de políticos analisados por Castilho, por sua vez, representava 0,006% da população brasileira à época.

Ainda em 2012, a média de ha por deputado federal eleito, segundo Castilho, era 296 ha. Já entre senadores, a média atingia o pico entre os políticos, 973 ha por senador eleito (2012, p. 22). Considerando apenas os 6.845,95 ha declarados pelos 11 deputados da CAPADR hoje, cada um deles tem uma média de 622,35ha. A média de ha por pessoa indígena hoje, considerando dados demográficos do Censo de 2022 e a extensão das TIs demarcadas (118,2 milhões de ha), é de 69,8 ha por pessoa⁴⁹. É menor até mesmo do que a média dos 6.845,95 ha declarados por membros da CAPADR hoje divididos entre todos os 93 membros – 73,61ha por cabeça.

Como visto na primeira seção desse capítulo, a métrica não faz sentido para se pensar a demarcação de TIs, uma vez que a relação dos povos indígenas com o território não se reduz ao caráter utilitarista ou produtivista. No entanto, os dados disponibilizados aqui servem para ilustrar uma melhor compreensão sobre a assimetria da alocação política dessa métrica que, como visto anteriormente, compõe a construção de uma retórica de vazio demográfico originada na subjugação racial colonial.

Assim, essa seção buscou rascunhar o cenário patrimonial relativo à fatia do território na mão de políticos institucionais brasileiros que compõem uma frente parlamentar cuja agenda envolve desmontar os direitos territoriais indígenas a partir da retórica que questiona o tamanho das TIs demarcadas em relação à sua população. Ressalta-se que a mesma métrica não é empenhada para questionar a concentração de terras em propriedades privadas desses mesmos

⁴⁸ <https://bit.ly/4fy6W1f>

⁴⁹ Reitera-se que tanto a conta dos hectares nas mãos de parlamentares como de indígenas é uma média, realizada apenas à título de comparação. O Censo de 2022 indicou, por exemplo, que 53% da população indígena do país atualmente reside em áreas urbanas, e não em TIs demarcadas.

políticos. Os dois últimos capítulos dessa dissertação buscarão investigar a ontologia que estrutura os argumentos utilizados pela FPA na contestação da demarcação de TIs, e nesse processo, de que forma seus parlamentares seguem empenhando a ferramenta do vazio.

Porém, é importante destacar, por fim, que embora o Congresso Nacional brasileiro tenha sido ocupado historicamente por proprietários de terras, as métricas de concentração territorial do agronegócio hoje ultrapassam àquelas atribuídas às pessoas físicas ou pessoas jurídicas formadas por famílias proprietárias de terras. Elas compõem o processo de financeirização de terras – a compra de territórios por investidores transnacionais como fundos de investimentos, bancos seguradoras e fundos de pensão – tomado dimensões ainda mais drásticas.

A SCL Agrícola, que atualmente lidera a detenção de terras entre produtoras de soja, milho e algodão, possui cerca de 700 mil hectares plantados em todo o país. Embora tenha sido fundada pela família Logemann, que ainda detém a maior porcentagem da empresa, ela abriu seu capital em 2007 na B3, a bolsa de valores brasileira, tendo entre seus maiores acionistas um gestor de fundos britânico⁵⁰.

Outro destaque é a Cosan, gigante sucroalcooleira proprietária de mais de 300 mil hectares de terras geridas por uma *joint venture* com o fundo de pensão estadunidense Teachers Insurance Annuity Association (TIAA), a Radar Propriedades Agrícolas, cujas terras são atualmente administradas pela Nuveen Latin America, subsidiária do TIAA. A Nuveen administra mais de 500 mil hectares de terra em toda a América Latina (Paris; Pitta e Mendonça, 2025). Ambas as empresas compõem entidades que formam o IPA, tendo, portanto, influência direta no projeto político dos parlamentares da FPA.

Para compreender a formação coorporativa do instituto, porém, o próximo capítulo se iniciará no aprofundamento da memória da intersecção histórica entre proprietários de terra e o poder legislativo no Brasil, passando por seções que analisam o surgimento do conceito de agronegócio, a formação da FPA e do IPA, e o protagonismo que a destruição do direito territorial indígena passou a tomar em sua agenda. Ele será precedido por uma cena-perfil do deputado federal Pedro Lupion.

⁵⁰ <https://bit.ly/43VNEjB>

1ª CENA-PERFIL

Pedro Lupion – Uma FPA ruralista

O deputado federal e presidente da FPA Pedro Deboni Lupion Melo (PP-PR), conhecido apenas como Pedro Lupion, tamborila na mesa da segunda fileira do Plenário 6, anexo II, da Câmara dos Deputados, onde ocorre uma reunião da CAPADR. É 14 de agosto de 2024. Ele checa o celular, olha sugestivamente para o presidente da comissão, o deputado Evair Vieira de Melo (PP-ES), e faz sinais de impaciência com as mãos, exigindo o acelerar da leitura da pauta do dia. Está guardando a votação do Projeto de Lei 1373/23, que dificulta o acesso a programas sociais para pessoas que “participem de invasão de terras”. Percebendo sua pressa, os deputados encurtam seus discursos ou retiram suas proposições da pauta. Pedro Lupion sorri. O PL é aprovado, tendo apenas dois votos contrários, da deputada Elisângela Araújo (PT-BA), agricultora familiar, e o do deputado Marcon (PT-RS)⁵¹, agricultor, assentado e ex-dirigente estadual do MST. “*Invadiu, aqui é chibata*”, comenta o deputado Zé Medeiros (PL-MT), também membro da FPA, rindo. Imediatamente, o presidente da Frente se levanta, aperta a mão de alguns colegas e deixa a reunião. Ela segue, com pautas consideradas menos importantes.

Figura 22



Figura 23



Figura 24



Figuras 22, 23 e 24 - Frames da cena de Pedro Lupion na reunião de 14 de agosto de 2024 da CAPADR
– Crédito: Julia Dolce

Pedro Lupion havia tratado da temática da invasão de terras no dia anterior, durante a habitual coletiva de imprensa após a reunião-almoço quinzenal da FPA, realizada na sede da Frente, diante de um púlpito montado para jornalistas de veículos fundados ou financiados por entidades do agro. Os repórteres o questionaram sobre a pauta indígena, abordando os dois episódios ocorridos na semana anterior: a primeira reunião da comissão de conciliação no STF sobre a tese do marco temporal, a qual o deputado integra, e a intensificação do conflito entre indígenas Guarani Kaiowá e produtores rurais no Mato Grosso do Sul. No dia anterior, o

⁵¹ Dionilso Marcon, citado na seção anterior, cujo nome político utilizado hoje é “Marcon”.

presidente da FPA havia requerido ao ministro da justiça Ricardo Lewandowski esclarecimentos sobre o uso da Força Nacional no conflito. Na coletiva, Pedro Lupion afirma que a convocação questiona o ministro sobre o porquê da Força Nacional, “*ao invés de proteger o direito de propriedade previsto na Constituição, está servindo de escolta, literalmente, para invasores*”. Ele segue: “*Ditos indígenas, que a gente sabe que a grande maioria é paraguaio*”. Sobre a comissão do STF, ele afirma: “*Nós temos uma questão muito clara, uma Constituição Federal que garante o direito à propriedade, ponto. Não vamos tratar com área invadida*”.

O primeiro mandato bienal de Pedro Lupion na presidência da FPA teve fim em dezembro de 2024, quando ele foi reeleito para o cargo, após uma alteração estatutária com assinatura de 180 parlamentares permitir reeleição dos cargos da frente. Em coletiva após a renovação do mandato, ele afirmou que a FPA está buscando “*avançar em pautas que protejam o produtor rural, ampliem a segurança jurídica e fortaleçam o Brasil como líder da produção agropecuária*”⁵². A evidente aprovação de seu mandato também está relacionada com as conquistas da FPA na sua agenda em relação ao direito territorial indígena. Em janeiro de 2024, em entrevista a um veículo de notícias, ele já havia indicado o fortalecimento da propriedade privada como prioridade da frente, tendo a consolidação do marco temporal, proposta pela bancada e aprovada em lei em 2023, como projeto central na “*defesa desse direito*”⁵³. Como visto no capítulo II, o deputado também mobilizou a ferramenta do vazio demográfico em entrevista dada após a divulgação dos dados do Censo Demográfico de 2022.

Esse também é o segundo mandato de Pedro Lupion como deputado federal. Antes, ele foi deputado estadual no Paraná, pelo DEM, também por dois mandatos. Apesar de jovem (41 anos), as pautas mobilizadas pelo deputado, principalmente a defesa da propriedade privada da terra, são herança familiar: os Lupion são um tradicional clã da política institucional paraense. Há até mesmo um município homenageando a família no estado: Lupionópolis. Pedro é filho do ex-deputado federal Abelardo Lupion, que teve seis mandatos consecutivos entre 1992 e 2015 e também presidiu a FPA. Mais recentemente, Abelardo Lupion ocupou um cargo de assessor especial da secretaria especial para a Câmara dos Deputados na Casa Civil, e então um cargo de Diretor do Departamento de Gestão Interfederativa e Participativa do Ministério da Saúde. Ambas as nomeações correram durante o governo Bolsonaro.

Como o filho, Abelardo também atuou contra o direito territorial indígena, tendo sido autor da PEC 411/2009, que tinha como ementa a transferência da decisão sobre demarcação de terras indígenas ao Congresso Nacional. Mas seu comprometimento com a causa é anterior

⁵² <https://bit.ly/3EfgNvT>

⁵³ <https://bit.ly/4jyuztH>

à atividade parlamentar. Pecuarista, ele fundou e liderou, entre 1987 e 1990, a filial paraense da União Democrática Ruralista (UDR), entidade associativa formada por grandes proprietários rurais que nasce, declaradamente, com a bandeira da preservação do direito de propriedade, defendendo a urgência de “uma resposta à altura às invasões de terra” (Bruno, 1996). Nas eleições de 2010, que o elegeram para seu último mandato, Abelardo declarou uma empresa de pecuária de R\$198 mil, a Pecuária Seletiva Beka Ltda, e mais R\$3.275.000,00 em crédito na mesma empresa, além da Fazenda Boa Vista, avaliada em R\$111.035,70 (e mais R\$52.582,65 de crédito decorrente da venda de parte da fazenda), de R\$333.107,11 em outro lote no município de São José dos Pinhais (PR), bem como outras empresas, ações e investimentos, como meio milhão de reais em crédito na Sela Senges Laminadora de Madeiras Ltda. Atualmente, Abelardo Lupion divide a sociedade da Beka com sua esposa, Denise Maria Franco Deboni Lupion Mello, e também é sócio da Itararé Agropecuária Ltda, e de outras empresas e *holdings* nos ramos imobiliário e de comércio de madeira. No livro “Partido da Terra”, o jornalista Alceu Castilho destacou Abelardo Lupion como um dos políticos que não discriminava, em sua declaração de bens, o tamanho das terras em sua propriedade.

Abelardo também não inaugurou a participação da família Lupion na política institucional. Ele já afirmou ter se tornado político justamente para resguardar⁵⁴ a imagem de outro membro da família, por quem foi criado, o avô (bisavô de Pedro), Moyses Lupion, ex-deputado federal (1963-1964) e ex-governador do Paraná por dois mandatos (1947-1951 e 1956-1961)⁵⁵. Por sua vez, Moyses Lupion foi casado com Hermínia Rolim de Moura, neta de Telêmaco Borba, sertanista que foi administrador no sistema de aldeamentos indígenas da Província do Paraná (Vanali, 2015)⁵⁶. Borba também teve atuação legislativa: foi deputado estadual por nove legislaturas e seu filho, Pedro Rolim de Moura (pai de Hermínia, sogro de Moysés, bisavô de Abelardo e trisavô de Pedro Lupion), foi um grande proprietário de fazendas e prefeito de Piraí do Sul (PR) por três mandatos.

Moysés é considerado responsável por um dos maiores esquemas de grilagem de terras na história brasileira (Castilho, 2012), tendo distribuído títulos de enormes extensões territoriais no oeste do Paraná para amigos, colegas e conhecidos. Ele fundou a Clevelândia Industrial e Territorial (Citla), empresa que teria forjado documentos para grilar cerca de 457 mil ha na região. Castilho cita que o esquema de Moysés se tornou conhecido como uma “escola de

⁵⁴ <https://bit.ly/4jDRIuE>

⁵⁵ <https://bit.ly/4glSEBd>

⁵⁶ <https://bit.ly/40EVwmK>

grilagem”, reproduzida posteriormente por grileiros no Maranhão e em Goiás (Castilho, 2012, p. 63).

Como consequência do esquema de Moysés, violentos conflitos com posseiros, levados pelo governo de Getúlio Vargas para colonizar a região, eclodiram no estado. Na época, jagunços apoiados pela polícia promoveram um banho de sangue expulsando os camponeses. Ângelo Priori, historiador, professor da Universidade Estadual da Maringá e autor de livro sobre uma revolta camponesa resultada desses conflitos (Priori, 2011), afirmou em entrevista para o veículo jornalístico Plural Curitiba, que Moysés se beneficiava duas vezes do esquema, primeiro vendendo as terras e depois explorando a madeira nas glebas de amigos⁵⁷. Na época, os bens de Moysés revelavam um verdadeiro império. A reportagem cita um relatório encomendado pelo Banco do Brasil que precisou de 76 páginas para listá-los, além do livro “Lupion, a Verdade”, escrito pelo advogado Raul Vaz, então amigo de Moysés, que também os listou: eram pelo menos 18 serrarias, 12 fazendas, diversos entrepostos madeireiros e fábricas, uma metalúrgica, uma companhia de exploração de petróleo, nove embarcações, uma frota de 1,2 mil automóveis e caminhões, 11 vagões próprios de trens, 12 aeronaves, uma destilaria, uma agência de automóveis, quatro bancos, uma rede de farmácias, postos de combustíveis por todo o estado, além de sete emissoras de rádio, o jornal “O Dia” e 53% das ações do jornal Gazeta do Povo.

Moysés Lupion chegou a se exilar na Argentina por denúncias de corrupção e, quando voltou ao Brasil, exerceu um ano de mandato como deputado federal, tendo sido cassado pelo Ato Institucional nº 1 da Ditadura Militar, oficialmente, por enriquecimento ilícito na sua atuação como governador. Abelardo Lupion já se pronunciou publicamente em diferentes ocasiões alegando que o avô sofreu campanha difamatória. Grande parte dos bens de Moysés foi confiscada na disputa judicial e tenta ser reavida até hoje pela família, segundo a reportagem do Plural Curitiba.

A última declaração de bens do atual presidente da FPA é mais modesta: em 2022, ele declarou R\$ 641.876,61, sendo um empréstimo de R\$281.876,61 à Beka, agropecuária do pai, um terreno avaliado em R\$180.000 e um apartamento de mesmo valor. Nas declarações anteriores, ele já havia declarado participação em outras empresas no setor, como a Nova Flórida Pecuária e Agricultura Ltda (R\$140.000 em 2018). As campanhas de Pedro também já foram financiadas por grandes nomes do agro, entre eles Rubens Ometto Silveira Mello, empresário do ramo do etanol e um dos dez maiores bilionários do agro no país, segundo a

⁵⁷ <https://bit.ly/4glSEBd>

Forbes⁵⁸. Ometto foi o maior doador individual de campanhas das eleições municipais de 2024, desembolsando R\$2,4 milhões⁵⁹. Em 2022, a campanha de Pedro Lupion recebeu R\$100 mil do empresário. O mesmo valor foi doado ao presidente da FPA por outros empresários do agro, como a pecuarista Paula Abreu Barcellos e o empresário Carlos Ernesto Augustin. O último é sócio de nove empresas, entre elas a Petrovina Agroindustrial e a Petrovina Sementes – uma das dez maiores produtoras de sementes de soja do país – e detentor de dois autos de infração do Ibama, no valor de R\$120.350,00. Augustin presidiu o IPA entre 2013 e 2014.

Bacharel em Publicidade e Propaganda, Pedro Lupion é mestre em “Ação Política, Fortalecimento Institucional e Participação Cidadã no Estado de Direito” nas Universidades Rey Juan Carlos e Francisco de Vitoria, e especialista em Congress Operation na George Washington University. Ele também tem no currículo cursos com os temas “a tirania do politicamente correto”, “a sociedade civil e a causa da liberdade”, e “política econômica em tempos de crise”, oferecidos pela Fundación para el Análisis y los Estudios Sociales.

Entre 2019 e 2024, o presidente da FPA foi autor ou coator de cinco proposições que tem como objetivo o desmonte do direito territorial indígena (todos em 2024). Entre eles está o PL 4039/2024, que busca garantir a validade do marco temporal. A justificativa do projeto afirma que o Brasil está atualmente em um “cenário de completo desrespeito aos direitos fundamentais de produtores rurais (...) com invasões de propriedade ocorrendo em diversos entes federados com base em uma premissa de ‘direito de retomada’ dos indígenas”. O projeto declara que “áreas esbulhadas não poderão ter seus processos administrativos de demarcação movimentados” e prevê a indenização de produtores que “perderam sua safra ou tempo para preparo da terra em razão da atuação ilegal de indígenas”.

Em agosto, além da intensa atividade em defesa da propriedade privada e contra seus “invasores”, Lupion dividiu sua agenda legislativa com o esforço para expansão do poder familiar de seu “clã”: foi cabo eleitoral da mais nova integrante da sua família na política institucional, a prima Rafaela Lupion, recém-eleita vereadora de Curitiba.

⁵⁸ <https://bit.ly/4ggWPY3>

⁵⁹ <https://bit.ly/4az3kex>

CAPÍTULO III

De um Congresso ruralista a uma Bancada corporativa - A hegemonia dos proprietários de terra no poder legislativo, das oligarquias até a FPA

“De modo que eu costumava declarar aos brancos que me escutavam: “Suas terras não são realmente habitadas! Seus grandes homens resguardam-nas com avareza, para mantê-las vazias. Não querem ceder nem um pedaço delas a ninguém. Preferem mandar sua gente esfomeada comer nossa floresta”.

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 387)

3.1 Um Congresso ruralista

A Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) é a mais numerosa frente parlamentar do Congresso Nacional. Nem todos os parlamentares da Frente são proprietários de terras ou produtores rurais, mas, como visto no capítulo anterior, um número expressivo sim, enquanto outros têm ligações econômicas com o setor por meio do financiamento de suas campanhas, participações em comissões do Instituto Pensar Agropecuária (IPA) – coordenado por entidades do setor – além do comprometimento político-ideológico com a agenda da Frente. Embora tenha sido fundada apenas em 1995, a FPA representa a continuidade histórica da hegemonia ruralista que fundou o poder legislativo do país⁶⁰.

Durante o período colonial não existia qualquer formato de sistema representativo ou órgãos de participação política popular. As leis, portanto, refletiam apenas a vontade da Coroa por meio de seus beneficiários donatários de terras, proprietários e produtores rurais. Na época, as decisões políticas eram tomadas por esses proprietários, responsáveis também pela administração de vilas e cidades, nas instâncias das Câmaras Municipais, entendidas como conselhos formados também por vereadores eleitos em mandatos anuais. Em “Evolução Política do Brasil”, Caio Prado Jr. destaca uma dominação exclusiva de um senhorio fundiário nas câmaras municipais. “O poder político da Coroa vamos encontrá-lo, *de fato*, investido nos proprietários rurais, que o exerce através das administrações municipais” (1953, p. 28).

⁶⁰ Em comparação, um número irrisório de indígenas já foi eleito a cargos parlamentares no Congresso Federal. O primeiro foi Mário Juruna (PDT-RJ), eleito deputado federal na 47ª legislatura, em 1982. A segunda parlamentar indígena eleita foi Joênia Wapichana (REDE-RR), atual presidente da Funai, que se elegeu deputada federal na 56ª legislatura. Para a atual legislatura (57ª), foi eleito um número recorde de parlamentares autodeclarados indígenas, todos ao cargo de deputado federal. São eles: Célia Xaciabá, Juliana Cardoso (PT-SP), Paulo Guedes (PT-MG), Silvia Waiápi (PL-AP) e Sônia Guajajara (PSOL-SP), essa última afastada do cargo por ocupar, atualmente, o cargo de ministra do Povos Indígenas.

Em “Sobrados e Mucambos”, Gilberto Freyre nomeia esse sistema social de patriarcalismo. Posteriormente, sua influência na política foi nomeada como patrimonialismo. Freyre narra que apenas a partir do século XVIII a burguesia inicia uma tentativa de “quebrar o exclusivismo das famílias privilegiadas de donos simplesmente de terras no domínio sobre as câmaras ou os senados” (2013, p. 176), exclusivismo este concentrado na figura do patriarca dono de terras, frequentemente representado pela figura do senhor de engenho.

No entanto, essa hegemonia permaneceu nos séculos seguintes, tanto no Brasil-Império (1822-1889), quanto nas primeiras décadas da República. A Constituição de 1824, outorgada por Dom Pedro I, foi a primeira a estabelecer o sistema eleitoral brasileiro, instituindo o chamado voto censitário, que restringia o direito ao voto a homens maiores de 25 anos de idade⁶¹ que comprovassem uma renda mínima anual proveniente do comércio, da indústria, ou da propriedade de terras⁶². A carta inaugurou um sistema representativo que manteve a centralização de todo o poder decisório nas mesmas oligarquias rurais regionais escravocratas (Faoro, 2012). O modelo foi mantido até o final do Império, sendo mudado apenas na Constituição de 1891, que retirou a necessidade da renda mínima, mas manteve o voto universal masculino para cidadãos brasileiros maiores de 21 anos, alfabetizados e que gozassem de direitos civis e políticos – permanecendo, assim, a hegemonia de uma elite branca, uma vez que a maior parte da população masculina era analfabeta na época⁶³. Décadas depois, em 1940, o analfabetismo ainda caracterizava 46% da população brasileira.

⁶¹ Com exceção da idade mínima para aqueles já casados, clérigos, militares e bacharéis formados.

⁶² O primeiro projeto de Constituição do país, cuja votação foi interrompida por D. Pedro I com o fechamento da Assembleia Nacional Constituinte, se tornou conhecida como “Constituição da Mandioca, por exigir, para eleitores de primeiro grau (paróquia), uma renda mínima de 150 alqueires de plantação de mandioca. Esses elegeriam eleitores de Segundo grau (província), que, por sua vez, necessitavam de uma renda mínima de 250 alqueires de plantação de mandioca. Candidatos a deputado ou senador precisavam comprovar renda equivalente a pelo menos 500 alqueires de mandioca. A unidade de medida, representava, à época, a quantidade de pessoas escravizadas no domínio dos eleitores e políticos.

⁶³ Mulheres alfabetizadas tiveram direito a voto garantido em 1932. O voto universal só foi instituído pela Constituição Federal de 1988. Até então, analfabetos e indígenas ainda eram proibidos de votar. Os indígenas, como visto no capítulo I, eram considerados incapazes de exercer atos da vida civil.

Figura 25



Figura 25 - detalhe da galeria de presidentes da Câmara dos Deputados no Período Imperial (1826-1889), incluindo membros da elite agrária. – Crédito: Julia Dolce

Dessa forma, as oligarquias regionais brasileiras fundaram os espaços públicos deliberativos, entre eles o poder legislativo, desde o início da formação do Brasil enquanto um Estado-Nação. Esses espaços também foram historicamente utilizados para a defesa de ideais de crescimento econômico principalmente baseados na expansão da produtividade agrária dos latifúndios (Teles Junior, 2018). Na República Velha (1889-1930), a concentração política do poder nas mãos de proprietários de terras era ilustrada pelo arranjo político denominado como “República do Café com Leite”, no qual políticos de São Paulo e Minas Gerais, que compunham ou tinham ligação direta com as oligarquias paulistas e mineiras produtoras de café e de leite, estabeleceram uma aliança para alternância de poder da Presidência da República.

Em paralelo, a continuidade da influência política de proprietários de terra foi classificada pelo jurista Victor Nunes Leal (1949) por meio do fenômeno do coronelismo, uma vertente do patrimonialismo político e sua incursão do poder privado no domínio público, caracterizado agora pela influência política, econômica e social dos proprietários de terras,

conhecidos como “coronéis”⁶⁴ sobre as populações rurais ou mesmo urbanas⁶⁵. Como concluiu Nunes, embora as consequências do coronelismo se projetassem por toda a vida política do país, sua atuação ocorria no “reduzido cenário do governo local” (p. 251).

Seu *habitat* são os municípios do interior, o que equivale a dizer os municípios rurais, ou predominantemente rurais; sua vitalidade é inversamente proporcional ao desenvolvimento das atividades urbanas, como sejam o comércio e a indústria. Consequentemente, o isolamento é fator importante na formação e manutenção do fenômeno. (Leal, 1975, p. 251).

Apesar da previsão do autor de que a vitalidade do coronelismo seria impactada pelo desenvolvimento do comércio e da indústria, a influência de proprietários de terra na política institucional seguiu forte na segunda metade do século XX, bem como no primeiro quarto do século XXI, como vem sendo demonstrado nessa pesquisa. Essa influência envolveu uma transformação nos setores agrícolas e pecuários do país, por meio justamente de sua aproximação com os setores industriais e comerciais. Essa transformação, e seu impacto no poder público, serão analisados nas próximas seções.

3.2 O surgimento da noção de agronegócio

A construção da noção de agronegócio remete a uma evolução na configuração de disputas em torno da terra (Castro, 2023) – a manutenção da apropriação de terras por meio da expulsão de sua população nativa pelos modelos estabelecidos via sistema *plantation* mesclada com a implementação de novas tecnologias no padrão de produção, aproximando os setores agrícola e pecuário dos setores secundários e terciários da economia. Segundo Pompeia (2021), a primeira ocorrência do termo, do inglês original *agribusiness*, data dos anos 1950, tendo sido cunhado por um grupo de acadêmicos da Escola de Negócios da Universidade de Harvard para caracterizar um conceito que englobasse todo o sistema de produção de alimentos.

A origem do termo remonta à criação da cátedra de Agriculture and Business em Harvard, cujo impulso financeiro partiu de doações da empresa Corn Products Refining Company. Pompeia analisa que o estímulo inicial à produção acadêmica sobre a junção entre esses setores se relacionou à necessidade econômica de estudos que qualificassem e racionalizassem esses empreendimentos intersetoriais que passavam a surgir nos Estados

⁶⁴ O termo “coronel” vem da substituição das milícias e ordenanças do período colonial pela criação da Guarda Nacional, em 1831, quando a patente de coronel passou a corresponder a um comando municipal ou regional “dependente do prestígio econômico ou social de seu titular, que raramente deixava de figurar entre os proprietários rurais”, como explicou Barbosa Lima Sobrinho no prefácio à segunda edição de “Coronelismo, Enxada e Voto”, de 1975 (p. 13).

⁶⁵ Uma das ferramentas do coronelismo era o “voto de cabresto”, como foi denominada a restrição da liberdade de voto por parte dos coronéis.

Unidos (EUA), incluindo a expansão do domínio direto sobre terras por parte da indústria de processamento de alimentos. A cátedra foi desdobrada para um programa universitário, o Moffett Program in Agriculture and Business. Em uma palestra dada por um dos conselheiros do programa, o doutor em economia agrícola e administração de empresas John H. Davis, o termo *agribusiness* foi definido como:

A soma de todas as operações da fazenda, mais a manufatura e a distribuição de todos os insumos de produção agrícola providos pelos negócios, mais o total das operações realizadas em conexão com a manipulação, a estocagem, o processamento e a distribuição de *commodities* agrícolas. (Davis, 1955, p. 5 *apud* Pompeia, 2021, p. 48)

Pompeia avalia que o neologismo tanto nomeou uma interdependência entre setores (fruto de uma progressiva transformação ao longo do século), quanto serviu para incentivar essa interdependência. Esse incentivo ocorreu também a partir de uma articulação entre o governo dos EUA e as corporações do setor alimentar norte-americanas para disputar recursos públicos e ampliar mercado, inclusive internacional, a partir da retórica da “guerra contra fome” (2021, p. 66). Esse projeto representou uma fagulha para a Revolução Verde – que como visto no capítulo I, foi a expressão empregada para nomear o salto de produtividade agrícola tributária da exportação de um pacote tecnológico (sementes, fertilizantes, agrotóxicos e maquinário) para os países do Sul Global, que tornou a necessidade de mão de obra consideravelmente menor.

A Revolução Verde envolveu o avanço das fronteiras agrícolas – e consequente a acumulação de territórios comuns ocupados por povos e comunidades tradicionais no Brasil – por meio do aprofundamento de um modelo produtivo herdeiro das *plantations*: o plantio em monoculturas para produção de *commodities* em grandes propriedades de terra. Uma novidade inaugurada pelo *agribusiness*, porém, foi a implementação de um mercado globalizado para novos produtos e subprodutos derivados dessas *commodities*, que, como proposto por Susan George e analisado por Pompeia, também colonizava sistemas e culturas alimentares. “Com o alastramento de produtos comestíveis e bebidas açucaradas que substituíam dietas tradicionais mais saudáveis e ancoradas em valores locais” (2021, p. 76).

No Brasil, um dos principais destinos dos tentáculos dessa transformação, a noção de *agribusiness* passou a fazer parte da esfera pública também nos anos 1950, divulgada por entidades internacionais como a Agribusiness Council, consórcio que “escolheu o Brasil como um dos locais com maior potencial para operação” (Pompeia, 2021, p. 93) e a International Basic Economy Corporation (IBEC), uma *holding* que tinha operações no Brasil e detinha o

controle da Agroceres, empresa de genética vegetal fundada 1945 no país⁶⁶. Pompeia destaca que ela foi inicialmente adotada por entidades como a Sociedade Rural Brasileira⁶⁷ (SRB) e a Confederação Rural Brasileira⁶⁸ (CNA – Atual Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil). As entidades receberam o termo com otimismo, considerando que influenciaria em uma percepção “bem mais abrangente” do setor agropecuário no país (Pompeia, 2021, p. 85).

O conceito passou a moldar também uma nova identidade ruralista no Brasil, influenciando uma ofensiva político-ideológica que revitalizou a retórica do patronato rural por meio, mais uma vez, da noção de modernidade, que acompanhou as transformações produtivas do capital. A revitalização foi estratégica: a partir das décadas de 1950, a hegemonia dos grandes proprietários de terra se via ameaçada pelo debate a cerca da necessidade de modificação do sistema fundiário latifundista brasileiro, com a demanda por reforma agrária se ampliando a reboque de uma maior organização de movimentos campesinos, como as Ligas Camponesas⁶⁹. O golpe empresarial militar de 1964 objetivou destruir essa organização, e a partir dele, os movimentos campesinos passaram a ser perseguidos e a demanda da reforma agrária foi esvaziada pelo projeto político desenvolvimentista da Ditadura.

Em paralelo, entidades ligadas ao *agribusiness* se fortaleceram também a partir de um esforço retórico de desvinculação da produção agropecuária da perpetuação da *plantation* colonial.

A ideologia do moderno, contraface do “velho” e “atrasado” mundo rural brasileiro, foi o fio condutor que catalisou uma nova realidade discursiva para a agricultura nacional como também projetou uma nova imagem identitário-territorial para os “homens do campo”, o “nós, produtores e empresários rurais”. A modernização agrícola, a tecnificação da propriedade e a instituição de novos padrões de produção no campo, a partir da aliança agricultura-indústria – os complexos agroindustriais – foram as premissas fundantes deste novo pensamento (Berriel *et al*, 2009, p. 1).

A nova configuração trazida pela noção globalizante de agronegócio aumentou a percepção da participação desses setores na economia nacional, garantindo à agricultura e a pecuária a manutenção de seu lugar na mesa dos interesses político-econômicos brasileiros em um período marcado pelo ideário da industrialização do país como um imperativo para o seu

⁶⁶ Em 1997, a Agroceres foi adquirida pela Monsanto, hoje Bayer, multinacional do ramo farmacêutico e de produção de agrotóxicos.

⁶⁷ Hoje uma das integrantes do IPA, a SRB é considerada a primeira entidade ruralista do Brasil, fundada em 1919, em São Paulo, por expoentes da Oligarquia Paulista Cafeicultora. A SRB apoiou o golpe militar, tendo sido uma das principais organizadoras das marchas da Família com Deus pela Liberdade em 1964 (Prieto, 2017). A entidade financiava o Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES), um dos braços da propaganda do regime militar (De Olho Nos Ruralistas, 2022).

⁶⁸ A CNA foi fundada em 1951 e consolidou-se como um dos principais fóruns de discussões e decisões do agronegócio brasileiro. Hoje, também é uma das integrantes do IPA.

⁶⁹ Organizações formadas pelo Partido Comunista Brasileiro (PCB) a partir de 1945.

desenvolvimento. Isso possibilitou uma atualização na interferência do privado nos poderes públicos do país. Segundo Castro (2023, p. 45), desde a sua fundação, o *agribusiness* representa também um projeto político. No Brasil, esse projeto foi traduzido, em suas primeiras décadas durante a Ditadura Empresarial Militar, em um pacote da modernização conservadora que incluiu o Plano Nacional de Desenvolvimento Agrícola (PNDA), responsável pelo aumento do financiamento e da isenção fiscal para o setor, programas de crédito rural subsidiados, além do PIN, que proporcionou subsídios para a apropriação de terras na Amazônia, intensificando a concentração fundiária e impactando na desterritorialização e no genocídio indígena. Ao mesmo tempo, o regime militar cassou os direitos políticos de parlamentares que se opunham a sua política, inclusive agrária-fundiária.

A partir dos anos 1980, a Agroceres foi uma das principais responsáveis pela divulgação da noção de *agribusiness*. O termo ganhou diferentes traduções ao longo das décadas no Brasil, e também significados distantes da ideia original criada em Harvard. A partir dos 1990, a tradução “agronegócio” ganhou destaque, passando a integrar documentos oficiais de entidades, notícias e discursos políticos.

Segundo Pompeia, a Agroceres foi responsável por resgatar a concepção original do termo e “desenhar um projeto político-econômico de *agribusiness*” no país, por meio da influência de uma “instrumentalização positivada” da noção por parte de acadêmicos, políticos, além da imprensa (2023, p. 84). A estratégia contou também com a publicação do livro “Complexo agroindustrial: o “*agribusiness*” brasileiro”, editado pela própria Agroceres. Pompeia também destaca o papel do distanciamento de termos relacionados ao histórico colonial-fundiário do Brasil, como a ideia de “latifúndio”, nessa instrumentalização. Nesse processo, o projeto buscou, inicialmente, também se distanciar de entidades ruralistas que, concomitantemente, ganhavam espaço representando grandes proprietários de terra, entre elas a UDR.

3.2.1 A Assembleia Nacional Constituinte e a união entre ruralistas e *agribusiness*

A UDR nasce como reação à reorganização campesina durante a transição democrática, após a dura repressão sofrida por movimentos sem-terra na Ditadura Empresarial Militar. O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST), criado em 1984 no Rio Grande do Sul e tendo a ocupação de terras improdutivas como principal estratégia de luta, é um dos principais exemplos dessa mobilização. No ano seguinte, a pauta da reforma agrária foi retomada com a apresentação, pelo presidente José Sarney (MDB), do primeiro Plano Nacional de Reforma Agrária (PNRA), que tinha como objetivo a meta frustrada do assentamento de 1,4 milhão de

famílias sem-terra até o fim de 1989. Em retaliação à ocupação de terras e à promessa da reforma agrária, a UDR é criada, principalmente por pecuaristas (entre eles Ronaldo Caiado), com o objetivo de defender a propriedade privada da terra. Para tanto, a organização capitalizou insatisfações de ruralistas em diferentes partes do país, promovendo manifestações e fomentando o uso da violência armada em situações de conflitos territoriais⁷⁰.

Em paralelo, a UDR também teve importante papel na Assembleia Nacional Constituinte (ANC) de 1988, não apenas por meio de *lobby*, mas com o que Bruno chamou de um verdadeiro poder extraparlamentar que “invadia e se sobreponha às regras da prática”. Citando a obra “Buraco negro: a reforma agrária na Constituinte”, de José Gomes da Silva, Castilho narra cenas que revelam o protagonismo da UDR na Constituinte.

Durante as votações, milhares de donos de terra lotaram os hotéis de luxo de Brasília. A maior liderança ruralista era o jovem médico goiano Ronaldo Caiado (hoje deputado pelo DEM-GO) [atual governador de Goiás], fundador da UDR. A União Democrática Ruralista (...) era acusada de organizar milícias – com a compra de armas pelos proprietários de terra para evitar ocupações de sem-terra. (...) As galerias da Câmara ficaram divididas entre membros da UDR e trabalhadores filiados à Contag [Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura]. Estes chamavam os primeiros de “assassinos”. Aqueles chamavam os camponeses de “vagabundos”. (2012, p. 126).

Como destacado no capítulo I, a disputa encabeçada pelos ruralistas, centrada no tema da reforma agrária, praticamente ignorou a construção do direito territorial indígena que, como veremos adiante, veio a se tornar uma das principais agendas dos herdeiros da UDR. Segundo Bruno, na Constituinte, a UDR reuniu um núcleo duro defensor da grande propriedade latifundiária, “apoiado por lideranças parlamentares expressivas” (1996, p. 79). Essa defesa, porém, era então centrada no combate às demandas de reforma agrária, e não de territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais.

Além da UDR, outra entidade empresarial teve papel marcante na coordenação do setor agropecuário durante a Constituinte: a Frente Amplia da Agropecuária Brasileira (Faab), fundada em 1986 pelo agrônomo Roberto Rodrigues e por Flávio Teles de Menezes, respectivamente, presidentes da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e da SRB. A

⁷⁰ A organização é denunciada por encomendar o assassinato de diversos camponeses. Um dos casos mais emblemáticos é o do sem-terra Sebastião Camargo, morto com um tiro na cabeça, aos 65 anos, durante um despejo ilegal em um acampamento do MST na Fazenda Boa Sorte, no município de Marilena (PR), em 1998. Marcos Prochet, ex-presidente da UDR, foi condenado por júri popular a 14 anos e três meses de prisão por ser um dos comandantes da milícia privada que executou a ação e o assassinato. A condenação do ruralista foi anulada pela 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Paraná (TJPR), após acolhimento de recurso da defesa de Prochet. Outro caso emblemático é o do assassino do seringueiro e ambientalista Chico Mendes, encomendado pelo ruralista Darly Alves. Um dos peões da fazenda de Alves, Genésio Ferreira da Silva, na época com apenas 13 anos de idade, publicou um livro em 2017 denunciando ter testemunhado reuniões entre o fazendeiro e membros da UDR antes do assassinato de Mendes. <https://bit.ly/3DKIWeV>

Faab pautava os interesses do setor agropecuário e da indústria alimentar diretamente na atuação parlamentar no início da transição democrática. A inserção se dava principalmente sobre integrantes do Bloco Parlamentar Ruralista, fundado também pela OCB, em 1985, com o objetivo de “levantar todas as propostas e projetos existentes em relação à agricultura e enumerar as prioridades para acelerar sua tramitação no Congresso” (O Estado de São Paulo, 1985, *apud* Mendonça, 2010, p. 205).

Tal como a Agroceres, a Faab defendia a premissa da modernidade imbuída na concepção de *agribusiness*, e se opunha publicamente às posições “extremadas” dos proprietários de terras integrantes da UDR. Durante a Constituinte, entretanto, as oposições entre as duas organizações arrefeceram (Castro, 2023, p. 46), o que levou à consolidação de uma Frente Ampla Ruralista que uniu entidades históricas da representação da agropecuária, como CNA e SRB, com entidades do segundo e terceiro setor⁷¹. Segundo Rauber (2021), a Frente mobilizou-se principalmente ao redor de uma legislação que assegurasse os direitos da propriedade, garantindo-os no texto da Constituição Federal.

A Frente Ampla Ruralista foi o embrião da organização atual da Bancada Ruralista no Congresso. Após a Constituinte, a Bancada foi informalmente instituída. Parte dos integrantes da Frente foi eleita para cargos parlamentares na 49ª Legislatura (1991-1995), a primeira que elegia um presidente da República desde o golpe empresarial militar. Em 1993, a UDR encerrou temporariamente suas atividades, como consequência de diversos processos judiciais por sua atuação paramilitar (Rauber, 2021, p. 50), mas alguns de seus fundadores já ocupavam assentos parlamentares, como o próprio Ronaldo Caiado (PFL-GO), eleito deputado federal. Na época, o grupo de parlamentares que integravam a Bancada Ruralista era restrito, não passava de 20, “mas possuía considerável poder de articulação” (Rauber, p. 51).

Vigna (2001) considera que, inicialmente, a Bancada Ruralista não se distingua da UDR. Nesses primeiros anos, esses parlamentares tentaram impor obstáculos à regulamentação da reforma agrária, mas sua desarticulação impossibilitou que atingissem seus objetivos. Na avaliação de Vigna (2000), os ruralistas deixaram de

⁷¹ Em paralelo, da união da Faab e do projeto da Agroceres nasceu, nos anos 1990, a primeira organização política do chamado agronegócio do Brasil, a Associação Brasileira de Agribusiness (Abag), hoje Associação Brasileira do Agronegócio. A decisão da criação da associação foi tomada na fazenda de Roberto Rodrigues, no interior de São Paulo. Diferentemente da Faab, caracterizada por maior informalidade, a Abag se propunha a ter maior institucionalidade. Desde a criação da entidade, seu conselho administrativo reuniu gigantes do ramo alimentar, como a Monsanto, a Nestlé e a Sadia, além de associações, cooperativas agrícolas, redes de supermercado e instituições financeiras. Como analisa Castro (2023), a entidade nasce com a justificativa de reger a transformação da imagem da agropecuária no Brasil e a representação política do *agribusiness*. Ao longo da década de 1990, a Abag ganhou destaque por sua atuação pública, participando da formulação de agenda para candidatos e incidindo em políticas do governo executivo. Roberto Rodrigues se tornou secretário da agricultura do estado de São Paulo, quando criou a Agrishow, primeira feira de tecnologia agrícola do Brasil, e posteriormente, ministro da agricultura no primeiro mandato de Luiz Inácio Lula da Silva (2003-2006).

mobilizar mais congressistas devido ao caráter agressivo de seus parlamentares, principalmente pecuaristas. Ao longo da legislatura, isso provocou desgastes políticos e, ao final, a bancada já não tinha o mesmo poder de mobilização (VIGNA, 2001). (Rauber, 2021, p. 51)

Nas legislaturas seguintes, entretanto, o poder da Bancada Ruralista se consolidou. Ela passou a influenciar as indicações para Ministério da Agricultura e a eleger anualmente presidentes da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados. Segundo Vigna (2001), a bancada alcançou 117 deputados na 50^a legislatura (1995-1999), e na 51^a legislatura (1999-2003), se tornou a terceira maior bancada parlamentar. A partir de 2003, os grupos de interesse suprapartidários passaram a ser oficialmente registrados no Congresso Nacional como “frentes parlamentares”. Em 2005, durante a 52^a Legislatura (2003-2005), institucionalizou-se o registro oficial desses grupos, e passou-se a exigir uma apresentação dos estatutos das frentes parlamentares, incluindo seus objetivos e membros⁷².

3.3 A institucionalização da Frente Parlamentar da Agropecuária

Em 1995, a Bancada Ruralista passou a ser oficializada com o nome de Frente Parlamentar da Agricultura. O nome foi mudado, em 2002, para Frente Parlamentar de Apoio à Agropecuária, que foi institucionalizada em registro oficial em 2005, passando a ser denominada, em 2008, como Frente Parlamentar da Agropecuária, a hoje FPA. Informalmente, a Frente ainda é conhecida como Bancada Ruralista ou “Bancada do Boi”. As frentes parlamentares são definidas como associações de deputados, de caráter suprapartidárias, destinadas a debater determinado tema de interesse da sociedade, consistindo em um espaço para articulação de interesses tanto por meio da representação política institucionalizada quanto por meio de atividades profissionais externas ao parlamento, por meio da prática de *lobby*⁷³ (Graciano, 2022).

⁷² Em paralelo, organizações do agronegócio mantiveram sua influência no poder executivo, por meio de instituições e espaços que congregavam atores privados do jovem campo político do agronegócio com atores estatais. Um desses espaços é o Fórum Nacional de Agricultura (FNA), instalado em 1996 pelo então presidente Fernando Henrique Cardoso (FHC). O FNA era presidido pelo ministro da Agricultura e tinha representações estatais e privadas, entre elas a SRB, a OCB, a CNA e a Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (Fiesp). Como resultado dos debates do Fórum, foi entregue à presidência, em 1998, uma carta intitulada “dez bandeiras do agronegócio”, lista que continha a agenda do setor para a política fundiária. No mesmo dia da publicação da carta, FHC criou o Conselho do Agronegócio (Consagro), órgão que reunia atores do Executivo e de entidades privadas para a implementação de mecanismos, diretrizes e estratégias competitivas do agronegócio brasileiro. O Consagro institucionalizou um dispositivo de interação sistemática entre agentes públicos e privados. Ele representou tanto a consolidação da tradução “agronegócio” do termo *agribusiness*, que a partir da virada do milênio, se tornou predominante na academia, na imprensa e nos discursos parlamentares, como a consolidação da própria noção de *agribusiness* na política brasileira (Pompeia, 2021, p. 176).

⁷³ O lobby pode ser definido como a prática de influência de decisões e ações de autoridades públicas, como legisladores, por setores privados ou grupos de interesse da sociedade civil. Essa influência é exercida diretamente,

As frentes são registradas na Câmara dos Deputados ou no Senado Federal⁷⁴ por meio de requerimento assinado por pelo menos um terço dos parlamentares do Congresso. Elas devem também apresentar ata, constituição e estatuto, sendo renovadas a cada legislatura. As assinaturas do requerimento de registro da FPA constituem o número total de parlamentares membros da Frente, conforme publicado em seu próprio site. Atualmente, na 57ª legislatura, esse número consiste em 340 parlamentares, sendo 290 deputados federais e 50 senadores. Há divergências em relação ao número de parlamentares que de fato participam formariam uma “Bancada Ruralista”. O Departamento Intersindical de Assessoria Parlamentar (Diap), por exemplo, em sua publicação “Radiografia do Novo Congresso – Legislatura 2023-2027), considera um número bastante inferior: 81 membros na atual legislatura integrariam uma informal “Bancada Ruralista” que de fato teria peso na atuação e decisões da FPA.

Gráfico 4

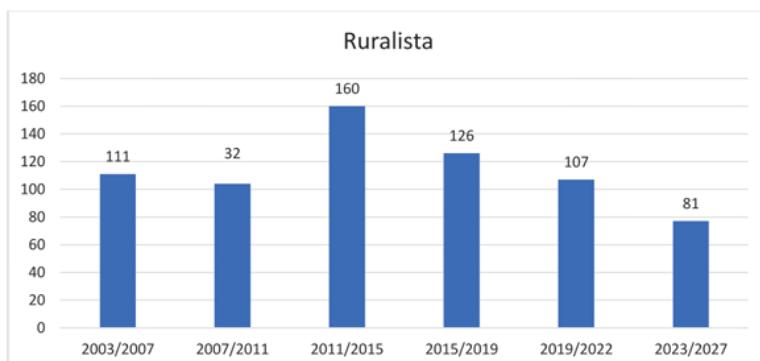


Gráfico 4 – Número de parlamentares membros de uma informal “Bancada Ruralista” de acordo com a Radiografia do Novo Congresso, publicada pelo Diap, da 52ª até a atual legislatura (57ª).

Alguns dos critérios utilizados pelo Diap são a participação nas reuniões da Frente, cargos em suas comissões, declaração de propriedade de imóveis rurais e financiamento de campanha⁷⁵. A publicação do Diap, entretanto, é realizada no primeiro ano das legislaturas, e a proximidade de parlamentares com a FPA pode variar ao longo do mandato. Por esse motivo, nessa pesquisa, principalmente no levantamento trazido no capítulo V, considera-se como membros da FPA os assinantes de seu requerimento que constam na lista oficial do site da frente.

por meio de reuniões, negociações e financiamento, ou indiretamente, por meio de campanhas públicas e mobilizações. No Brasil, a prática de lobby não é ilegal, mas também não é regulamentada.

⁷⁴ Há também frentes parlamentares mistas, que reúnem deputados e senadores.

⁷⁵ Os critérios não são excludentes entre si. Se um parlamentar não declara imóveis rurais, por exemplo, mas possui cargo na FPA ou presença em suas reuniões, ele também integra a lista.

A FPA é considerada uma das mais institucionalizadas frentes parlamentares. Pelos critérios do Diap, a informal “Bancada Ruralista”, ao lado da Banda Empresarial, é recordista em participação parlamentar no Congresso Nacional. Segundo Rauber (2021), esse protagonismo se deve a uma série de fatores relativos à estrutura organizativa e decisória da Frente. Ela possui uma mesa diretora e assembleia geral, que se reúne duas vezes por ano. Em seu organograma, além da presidência e vice-presidência, tanto do Senado quanto na Câmara, há vice-presidentes para cada região do país, coordenadoria jurídica, coordenadoria institucional, coordenadoria de comunicação e coordenadoria de suas comissões temáticas. Atualmente, as comissões temáticas da FPA são: bioenergia, agricultura familiar, alimentação e saúde, defesa sanitária, direito de propriedade, endividamento rural, infraestrutura e logística, inovação, meio ambiente, orçamento, política agrícola, política de abastecimento, relação internacional, segurança no campo, trabalhista, tributária e seguro rural.

Os parlamentares da FPA também integram diversas outras bancadas, e nas últimas legislaturas, têm fortalecido o alinhamento à agenda parlamentar que propõe o endurecimento da segurança pública e políticas armamentistas, formada principalmente por militares ou policiais (assim como muitos membros da FPA hoje), organizados no que se tornou conhecido como “Bancada da Bala”, além da agenda ligada aos interesses das igrejas neopentecostais, representada por uma “Bancada da Bíblia” ou “Bancada Evangélica” (a qual diversos membros da FPA também integram). Essas três bancadas reunidas passaram a ser conhecidas como pela alcunha “Bancada BBB” (boi, bíblia e bala), uma articulação parlamentar organizada para o avanço de pautas reacionárias no Congresso, como analisam Brito *et al* (2024) no livro “A lei da bala, do boi e da Bíblia: cultura democrática em crise na disputa por direitos”.

“Essa “lei” traça múltiplos caminhos jurídico-argumentativos que convergem em tendências conservadoras ou reacionárias ao construir diagnósticos de conflito e caos social e representarem os protagonistas de cada campo – “bala”, “boi” e “Bíblia” - como vítimas desses processos de desordem” (Brito *et al*, 2024, p. 176)

3.3.1 Atuação da FPA na CAPADR

O Congresso Nacional brasileiro é composto pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, sendo responsável pela elaboração, discussão e aprovação de leis⁷⁶. As proposições

⁷⁶ A Câmara tem representação proporcional à população dos estados e trata de questões de interesse geral. Ela inicia a maioria das proposições. O Senado, por sua vez, tem representação igualitária entre os estados, e é incumbido de revisar propostas, além de ter funções específicas, como a aprovação de autoridades indicadas pelo Presidente da República. Sendo a casa comumente iniciadora, na Câmara, ocorre o trâmite que verifica os pressupostos mínimos de uma proposição legislativa. Esse processo se dá por meio de debates e votações, que ocorrem tanto nas comissões quanto no plenário. Quando aprovada, a proposição é enviada ao Senado, onde também tramita, podendo ser aprovada, rejeitada, arquivada ou receber emendas. Nesse último caso, a proposição volta à Câmara para reapreciação. Caso o novo texto e suas emendas sejam aprovadas, a proposição é então enviada

legislativas são votadas por ambas as casas, devendo contar com o apoio da maioria dos parlamentares para serem aprovadas em votações nas comissões temáticas⁷⁷, ou no plenário. Monyele Camargo Graciano argumenta que as regras regimentais reguladoras do processo legislativo no Congresso Nacional, particularmente nas comissões temáticas, favorecem a atuação de grupos de interesse mobilizados em frentes parlamentares. Ela destaca que, dado o grande número de membros de diferentes partidos, a FPA é especialmente favorecida por essas regras, subvertendo o princípio de proporcionalidade para a composição das comissões, pelo qual cada partido tem direito a determinado número de vagas, a depender da sua representação na casa (2022, p. 154). Essa subversão se dá também por meio de negociações. Como observado por Castilho, em levantamento de 2012, as vagas de partidos alinhados ao campo progressista dentro da CAPADR costumam ser negociadas com a FPA (2012, p. 116).

Figura 26



Figura 26 – Painel com retratos de todos os presidentes da CAPADR – Crédito: Julia Dolce
 Figura 27 – Painel com retratos única presidente da recém-inaugurada Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) – Crédito: Julia Dolce

Figura 27



Graciano destaca que a FPA possui representação em todas as comissões permanentes do Congresso Nacional, tendo protagonismo na CAPADR e na Comissão de Agricultura e

para anuência, sanção ou veto da Presidência da República. No primeiro caso, a lei é publicada. Caso haja vetos parciais ou integrais, o projeto volta novamente para apreciação, em sessão conjunta no Congresso Nacional (Graciano, 2022).

⁷⁷ Comissões podem ser permanentes (órgãos fixos), temporárias (criadas para tratar de temas específicos e pontuais), mistas (compostas por parlamentares das duas casas), internas (tratam de assuntos administrativos do Congresso Nacional), de representação (criadas para representar o Congresso em eventos ou períodos de recesso parlamentar). Há também CPIs que têm caráter temporário e são criadas para investigar fatos considerados de maior relevância, podendo convocar testemunhas, solicitar documentos, realizar diligências e encaminhar resultados ao Ministério Público. Há, por fim, subcomissões, permanentes ou temporárias, que funcionam como um desdobramento das comissões para aprofundar questões entre um grupo reduzido de parlamentares. Os presidentes das comissões designam relatores para cada proposição. As matérias são discutidas e os parlamentares apresentam seus argumentos, convergindo ou divergindo da proposta original (Graciano, 2022).

Reforma Agrária (CRA) do Senado, onde costumam ser propostas e votadas as matérias relativas à definição da política fundiária do país. A CAPADR é uma das mais antigas comissões da Câmara dos Deputados, tendo sido criada (com outro nome, como visto anteriormente) no início do atual sistema de comissões estabelecido pela Constituição Federal (Rauber, 2021). Comissões mais antigas costumam possuir mais deputados e tendem a ser exclusivas, o que significa que seus membros não podem ser titulares de outras comissões.

Como tratado no capítulo II, a FPA tem monopólio da CAPADR – seus membros presidiram a comissão em todos os anos desde a sua criação, com exceção de 2008, quando foi presidida por Fábio Souto (DEM-BA), que tinha ligações com a Frente, e 2003, quando foi presidida por Adão Pretto (PT-RS), um dos fundadores do MST. A presidência de comissões é uma posição-chave para a definição do trâmite das proposições (Graciano, 2022): além de encaminhar sua relatoria, o presidente define a ordem do dia, o que impacta no andamento do trâmite das matérias, uma vez que, com frequência, os debates e votos se estendem extrapolando o itinerário (como exemplifica a cena descrita no perfil de Pedro Lupion). Assim, o monopólio da FPA na CAPADR é um “posicionamento estratégico e vital para o êxito de suas demandas” (Graciano, 2022, p. 105).

As reuniões das comissões parlamentares têm presença frequente de lobistas. Uma das fontes entrevistadas no trabalho de campo de Brasília, assessor especial de uma deputada federal do PT com forte atuação na pauta indígena, revelou que lobistas acompanharam uma das reuniões da CAPADR acompanhadas para a pesquisa, ocorrida em agosto de 2024. *“Aqui dentro tem um lobby instituído. Na CAPADR, toda aquela galera que estava lá no fundo eram lobistas. Da Bayer, da Syngenta. É grana. Essa galera tá aqui pagando almoço para esse povo todo mês, e para a assessoria também”*, afirmou.

Teles Junior (2018) destaca que o surgimento das frentes parlamentares é diretamente ligado à influência do *lobby* dos setores econômicos de interesse aos parlamentares. Já segundo Graciano, apesar de não regulamentado, o *lobby* “encontra acesso por meio de instrumentos institucionais informais sem embargo no Congresso Nacional” (2022, p. 62). Como visto nas seções anteriores, no caso da FPA, essa divisão entre políticos e setor econômico é completamente difusa desde as origens da Frente. Mais do que isso, o *lobby* organiza diretamente as pautas da agenda da FPA por meio do IPA, que orienta a atuação da Frente, como será explicado na próxima seção.

3.3.2 Instituto Pensar Agropecuária

Para além da representação parlamentar, a FPA possui uma ampla organização nos bastidores da política. Pompeia (2022) explica que as orientações programáticas da Frente são elaboradas pelo IPA, núcleo político que se tornou uma grande força no campo político dos sistemas alimentares enquanto uma tecnologia empresarial-parlamentar. A criação do IPA como pessoa jurídica de direito privado se deu em 2011, período das disputas relativas ao trâmite do novo Código Florestal, por meio de uma articulação entre parlamentares da Frente, a Associação Brasileira dos Produtores de Algodão (Abrapa) e a Associação Brasileira dos Produtores de Soja (Aprosoja Brasil). O instituto já operava informalmente desde 2008. Um dos nomes por trás de sua fundação é o lobista e agrônomo João Henrique Hummel, que foi diretor executivo do IPA entre 2008 e 2021. Citado no prólogo, o lobista será melhor apresentado em uma Cena-perfil adiante.

Dezenas de associações de representação ruralista e corporações de diferentes setores da produção e indústria compõem o instituto, sendo chamadas de “entidades”. Na época de sua criação, o instituto reunia apenas dez entidades. Atualmente, de acordo com o site do IPA, há 57 entidades associadas, dentre elas, algumas já citadas aqui, como a SRB, a OCB, a Abag, além da Associação Brasileira dos Criadores de Zebu (ABCZ), a Associação Brasileira dos Produtores de Milho (Abramilho) e a Organização de Plantadores de Cana da Região Centro-Sul do Brasil (Orplana). As principais entidades do ramo de insumos, como sementes e agrotóxicos, também compõem o IPA, entre elas a Associação Nacional de Defesa Vegetal (Andef) e o Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa Vegetal (Sindiveg), que possui as maiores multinacionais de agrotóxicos entre suas corporações associadas, como a Bayer, a Syngenta, a DuPont e a Dow AgroScience.

Figura 28



Figura 28 - Entidades que compunham o Instituto Pensar Agropecuária (IPA) em 8 de janeiro de 2024. Fonte: IPA

De acordo com Pompeia, ao contrário do que costuma ser publicamente declarado pelas corporações, elas têm importante influência nas principais agendas socioambientais do IPA, colaborando com recursos técnicos, ideológicos e financeiros que influenciam as decisões parlamentares. “Como no caso das movimentações legislativas que visam enfraquecer as regras de licenciamento ambiental” (2022, p. 7). As entidades também têm cargos internos na diretoria de comissões do IPA, que correspondem às mesmas comissões da FPA. Um documento interno da Frente publicado em setembro de 2021 pelo veículo de jornalismo investigativo O Joio e o Trigo⁷⁸ revelava que os coordenadores institucionais da comissão “Direito de Propriedade e Minorias”, no parlamento, à época, comandada pelo deputado federal Lúcio Mosquini, eram o então diretor executivo da Aprosoja Mato Grosso do Sul Frederico Azevedo (suplente) e o então membro da Abrapa Júlio Busato. No documento, a “questão indígena” aparece listada como uma das pautas prioritárias da comissão. Segundo Pompeia, os atores empresariais “se agrupam em torno de assuntos transversais que mais lhes interessam, em interação organizada com um parlamentar também concentrado na mesma questão” (2020, p. 11).

⁷⁸ <https://bit.ly/4h6QNRC>

Figura 29

Direito de Propriedade e Minorias 	Câmara dos Deputados 	Senado Federal 	Executivo 
Coordenadores: - Institucional: Frederico Azevedo -Aprosoja MS (titular) / Júlio Busato -Abrapa (suplente) - Técnico Rudy Feraz - Dep. Lúcio Mosquini (MDB/RO) - Secretário: Osh Barreto e Emily Mourão	<ul style="list-style-type: none"> • Regularização Fundiária (PL 2633/20) • Aquisição de terras por empresas brasileiras com maioria de capital estrangeiro (PLS nº 590 de 2015; PL. nº 2.289 de 2007; PL. nº 2.963 de 2019) • Questão Indígena (Várias Proposições) 	Senado Federal <ul style="list-style-type: none"> • PL 432/2013 – Expropriação das propriedades rurais e urbanas onde se localizem a exploração de trabalho escravo: Desarquivar o projeto; • PLS 590/2015 – Aquisição de Imóvel Rural por Estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira: Desarquivar o projeto. • PI. 1792/19 – Títulos em Faixa de Fronteira: aprovar a proposição na Comissão de Relações Exteriores do Senado. 	Executivo <ul style="list-style-type: none"> • Marcar reunião com o Sr. Nabhan Garcia para alinhamento de metas e pautas sobre regularização fundiária; • Verificar com a Ministra orientação para mudança do decreto de demarcação de terras quilombolas. • Secretaria de Patrimônio da União (SPU): buscar soluções legislativas ou via executivo visando sanar problemas relacionados as faixas de terrenos de marinha e de terrenos marginais.
Ações: <ol style="list-style-type: none"> 1. PL 2963/19 – Terra para mais alimentos e mais empregos: Realizar reuniões da Comissão de Direito de Propriedade do IPA para debate do tema. 2. Monitoramento das ações do judiciário sobre questões indígenas. 3. Secretaria de Patrimônio da União (SPU): buscar soluções legislativas ou via executivo visando sanar problemas relacionados as faixas de terrenos de marinha e de terrenos marginais. 			

Figura 29 – Print de documento do Instituto Pensar Agropecuária (IPA). Fonte: O Joio e o Trigo, 2021

Essas entidades são credenciadas como “titulares” do IPA e seus representantes frequentam reuniões estratégicas ao longo da semana, a portas fechadas, na sede que a Frente divide com o IPA. Às terças-feiras, parlamentares da FPA e representantes das entidades frequentam a reunião-almoço, com o objetivo de concertar com outros políticos. Nessas ocasiões, os representantes das entidades utilizam crachás reservados e entregues no início de cada encontro. As reuniões contam com uma coletiva de imprensa supostamente aberta ao público, mas que, como será visto adiante, também é um espaço controlado por um protocolo de portas fechadas. Essas mesmas entidades manifestam seu posicionamento político publicamente em seus próprios sites, eventos e redes. Um exemplo é o artigo de opinião defendendo a aprovação da tese do marco temporal, escrito por Glauber Silveira da Silva, então diretor da Aprosoja e publicado no site da entidade em 31 de agosto de 2021: “como o Brasil irá contribuir como celeiro do mundo se cada vez as áreas disponíveis são diminuídas?” questiona o texto.

A geógrafa Carolina de Freitas Pereira analisou documentos de entidades representativas do agronegócio em um artigo, destacando suas pautas “para a resolução das questões indígena e quilombola”. A carta “O que esperamos do próximo presidente do Brasil 2015-2018”, publicada pela CNA, por exemplo, pede explicitamente um “novo modelo de identificação e demarcação de terras indígenas”, alegando que “não se resolve um problema fundiário criando outro”, no caso, a “expropriação de áreas legalmente ocupada por entes privados” (CNA *apud* Pereira, 2022, p. 64).

Essas organizações também são importantes financiadoras da FPA. Em 2019, segundo Pompeia, cada uma transferia ao IPA um valor mínimo de R\$14.000 mensais. Parte desses recursos possibilita o aluguel da sede no Lago Sul, em Brasília, bairro com a maior renda média do país. À época, considerando as 44 entidades que compunham o instituto, o valor representava uma entrada mensal mínima de R\$616.000,00.

O embrião da criação do IPA, de acordo com Pompeia, foram insatisfações da Aprosoja Brasil e da Abrapa com a centralização da representação do agronegócio pela CNA no poder legislativo, além de sua “decrescente eficácia” no processo (2021, p. 216). Em 2002, durante o primeiro mandato do PT na Presidência da República, período marcado pelo chamado *Boom* das *Commodities* – a alta dos preços das principais *commodities* agropecuárias – o agronegócio brasileiro passou por um cenário de “reengenharia institucional” (Pompeia, 2021, p. 191), e enquanto a Abag se tornou interlocutora privilegiada do poder executivo, alcançando o comando do Mapa em 2003, a CNA, com a qual a Abag detinha uma atuação, por vezes, competitiva (Pompeia, 2021, p. 199), fortaleceu sua proximidade com a Bancada Ruralista. A confederação, que como visto anteriormente, reúne por meio do Sistema CNA os sindicatos e as federações patronais rurais pelo país, teve sua atuação política institucional fortalecida nos anos 1990 por meio de temas que, em comparação às demandas da Abag, eram mais próximos ao setor primário de produção, como a questão agrária e as dívidas.

Em 2002, a CNA criou o Conselho Superior de Agricultura e Pecuária do Brasil (Rural Brasil), que também reunia entidades da agropecuária e da indústria, um fórum pensado para fortalecer a atuação da confederação no campo. Com o passar dos anos, a Rural Brasil angariou novas adesões, entre elas, a UDR, que havia retomado sua atuação⁷⁹. Nove entidades compunham o Rural Brasil em 2007, quando o fórum se enfraqueceu diante de desconfianças de seus integrantes de que a CNA buscava um protagonismo na incidência legislativa, além de dificuldades do fórum para operacionar seu *lobby* no Congresso Nacional (Pompeia, 2021, p. 215). Assim, insatisfeitos com centralização da CNA, Abrapa e Aprosoja reuniram recursos financeiros para investir diretamente no fortalecimento da Bancada Ruralista, criando o IPA.

Para Pompeia, a fundação do IPA revolucionou o campo do agronegócio e de sua concertação política configurada por meio de relações de convergência que envolvem

⁷⁹ A UDR volta a se enfraquecer no cenário nacional por volta de 2010, passando a se marginalizar em relação aos principais núcleos políticos do agronegócio e emitir posicionamentos críticos a atuação do IPA e da CNA. Durante o governo de Jair Bolsonaro, a organização retoma o protagonismo, com seu então presidente Luiz Antônio Nabhan Garcia sendo indicado para o comando da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários (Seaf) criada no Ministério da Agricultura. Originalmente, Nabhan pleiteava vaga como ministro da agricultura, o que gerou reação contrária por parte do IPA e do Conselho do Agro.

características como a intersetorialidade, a abrangência privado-estatal, a multilateralidade, a elevada institucionalização e a sistematicidade nas interações (2020, p. 2). O antropólogo destaca que o IPA integra os principais níveis de interações do agronegócio hoje, materializando um trio agricultura-indústria-Parlamento.

Essas interações ocorrem em três níveis principais: (1) entre entidades, na conformação de núcleos intersetoriais ampliados, como o Instituto Pensar Agropecuária (IPA) e o bloco Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil/Conselho das Entidades do Setor Agropecuário (CNA/Conselho do Agro⁸⁰); (2) entre essas nucleações amplas; e (3) entre tais núcleos e determinados agentes do Estado,³ a exemplo da Frente Parlamentar Mista da Agropecuária (FPA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa). (Pompeia, 2020, p. 2)

Desde 2019, as divergências entre as entidades que fundaram o IPA e a CNA arrefeceram a ponto de a confederação não apenas passar a compor o instituto, mas, atualmente, presidi-lo. O chefe da Assessoria de Relações Institucionais da confederação, o deputado federal Nilson Leitão⁸¹, finalizou recentemente seu segundo mandato (biênio 2023-2025) como presidente do IPA. Como descrito na introdução, ele e a diretoria do instituto tomaram posse na própria sede da CNA⁸².

Pompeia destaca que desde a criação do instituto, os principais cargos de comando têm sido ocupados por representantes do setor primário, mas também que a participação das indústrias tem crescido, tornando-o cada vez mais corporativo. Ele indica que, em 2019, elas já ultrapassavam a participação das entidades agropecuárias, somando 26 entidades (60,5%) do total.

A sólida presença do setor secundário no Instituto foi essencial para sua eficácia na relação com o Estado e para a centralidade que adquiriu na concertação. Com essa composição, em que há relevante participação tanto do setor primário quanto do secundário, “[...] a representatividade fica maior”, como enfatiza o dirigente de uma organização (Associação 2, entrevista, 13 fev. 2019). (Pompeia, 2022, p. 8)

Cada uma dessas entidades associativas reúne também outras dezenas de corporações, conglomerados financeiros transnacionais que, dessa forma, financiam direta e indiretamente o IPA. A Associação Brasileira da Indústria de Alimentos (Abia), por exemplo, concentra gigantes como a Danone, a Nestlé e a Ambev. Um infográfico completo com as principais

⁸⁰ O Conselho do Agro foi um novo fórum criado pela CNA em 2016, o Conselho das Entidades do Setor Agropecuário. Ele contém a maior parte das entidades que formavam o Rural Brasil, além de outras entidades, prioritariamente do setor primário de produção agropecuária. Atualmente, são 17 entidades membros do Conselho. A princípio, o fórum foi fundado em resposta ao fortalecimento do IPA, entendendo-se como o “fórum político legítimo de representação da agropecuária” (p. 313). Em seu site, o Conselho do Agro diz representar os “produtores rurais”.

⁸¹ Leitão está em seu terceiro mandato como deputado federal seguido. Antes, foi prefeito do município mato-grossense de Sinop por dois mandatos. Ele também já foi presidente da FPA, eleito em 2017 para mandato bienal.

⁸² <https://bit.ly/3DFAqwH>

corporações ligadas às entidades que integram o IPA foi publicado pela plataforma de jornalismo Sumaúma em outubro de 2024⁸³.

Dessa forma, o IPA pode ser considerado atualmente uma das principais consolidações da noção de agronegócio da história brasileira, unindo diferentes setores de produção do sistema alimentar ao redor de pautas comuns em um esforço de neutralizar suas divergências por meio de um sistema que, do micro ao macro, congrega em uma complexa teia desde o grande pecuarista em Altamira sindicalizado no Siralta, como visto na introdução dessa dissertação, até a Coca Cola, outra das associadas da Abia.

Hoje, Pompeia considera que há um progressivo concerto entre IPA, FPA e CNA para “aprofundar o pacto de economia política dos núcleos do agronegócio com o governo federal” (2020, p. 6). Esse “bloco indívisio” do agronegócio, como destaca Carneiro da Cunha no prefácio de “Formação Política do Agronegócio”, evita rupturas e fortalece uma “noção unificadora” que tem êxito na influência política (2021, p. 12).

3.4 A pauta histórica da destruição do direito territorial indígena na FPA

Entre as principais pautas das matérias propostas pela Bancada Ruralista ao longo das últimas décadas estiveram temas como: a revisão dos índices de produtividade adotados para o critério de descumprimento de função social visando a efetivação da reforma agrária; mudanças na legislação trabalhista; a não expropriação de propriedades onde fossem resgatados trabalhadores em situação análoga à escravidão; mudanças na legislação tributária; a flexibilização na legislação de registro e controle do consumo de agrotóxicos; além da defesa de alterações na legislação ambiental.

A solidificação das estratégias atuais de atuação da Bancada Ruralista ocorreu ao redor das pautas ambiental e fundiária na 53ª legislatura (2007-2011), a mesma em que as frentes parlamentares passam a ser registradas. Na legislatura em questão, a atuação da FPA se concentrou na mudança do então Código Florestal Brasileiro (Lei nº 4.771/1965), propondo um novo Código Florestal que foi aprovado em 2012. A matéria passou a ser pautada em comissão especial na Câmara em 2009, em um contexto de esvaziamento das políticas ambientais após a renúncia da então (e atual) ministra do meio ambiente, Marina Silva. O então deputado Aldo Rebelo (PCdoB-SP) se tornou relator do PL 1.877/1999, de autoria do deputado federal Sérgio Carvalho (PSDB-RO), que objetivava mudar o Código Florestal, e apresentou uma proposta bastante próxima aos interesses do agronegócio.

⁸³ <https://bit.ly/4gMGrq2>

O projeto foi aprovado na Câmara e, então, no Senado, onde emendas compensaram parte dos “excessos” do relatório de Rebelo. Devolvido à Câmara, que elaborou sua versão final, o projeto foi aprovado e encaminhado à então presidente Dilma Rousseff (PT), que vetou doze dispositivos do texto, entre eles um artigo que permitia a anistia do desmatamento ilegal até a aprovação da lei. O artigo voltou à redação final do novo Código, agora Lei nº 13.651/2012, anistiando desmatamentos anteriores ao ano de 2008. O artigo foi um dos pontos mais criticados por ambientalistas, bem como a instituição do Cadastro Ambiental Rural (CAR), sistema autodeclaratório de registro de imóveis rurais.

Durante o trâmite da proposição, a FPA argumentou que as restrições ao uso do solo feriam o direito de propriedade, e que flexibilizações no Código serviriam à missão do Brasil em alimentar o mundo (Pompeia, 2018, p. 266 e 270 *apud* Rauber, 2021). A atuação da FPA durante a tramitação da nova lei representou um marco para a articulação política entre parlamentares e organizações do agronegócio, e deixou um legado, como avalia Rauber.

Além das profundas mudanças na mais importante legislação ambiental do país, a tramitação do novo Código Florestal deixaria um legado de articulação do setor agropecuário e agroindustrial em torno da atuação parlamentar. Para Pompeia (2018), a partir dessa experiência, a via de atuação parlamentar passaria a ser um dos centros de atuação política do agronegócio, que estabeleceu uma relação coordenada com a FPA (Rauber, 2021, p. 73).

Com a conquista da aprovação do novo Código Florestal, Pompeia aponta que os esforços da FPA se voltaram, então, para o tema da contestação de territórios protegidos, entre eles as terras indígenas.

Tendo ocorrido, por um lado, a quase paralisação do processo de reforma agrária (Banco de Dados da Luta pela Terra, 2015), e por outro lado, uma ampla anistia a desmatadores, as representações que tinham operado formal ou informalmente no escritório relacionado à FPA elegeram um novo objetivo político: colocar obstáculos à criação de áreas protegidas, sobretudo à demarcação de terras indígenas (Pompeia, 2021, p. 281)

Nesse sentido, Rauber (2021) destaca que as estratégias de atuação da FPA durante a tramitação do novo Código Florestal se tornaram um modelo implementado nas proposições da Frente que contestavam as TIs. Segundo Bruno, os debates sobre o novo Código Florestal e a movimentação da FPA contra o direito territorial de povos tradicionais “tiraram da gaveta e atualizaram os argumentos sobre a necessidade de manutenção do padrão fundiário existente no Brasil” (2017, p. 163), a partir de argumentos voltados à retórica da urgência da produção de alimentos. Dessa forma, os parlamentares alegavam que as propostas da FPA não beneficiavam apenas o agronegócio, mas a economia nacional e o combate à insegurança alimentar mundial. Teles Junior (2018) destaca que a argumentação foi amplamente sustentada

pela “falácia de que existe muita terra para pouco índio”, que ele afirma ser facilmente localizada nas falas desses parlamentares à época.

Especialmente na década de 2010, como resposta ao crescimento nas retomadas de territórios indígenas⁸⁴ e na demanda por sua demarcação, a contestação do direito territorial indígena se tornou um dos principais focos de atuação da FPA. Segundo Rauber, a partir de 2012, a FPA passou a abordar a questão das TIs rotineiramente nas suas reuniões-almoço, como visto na introdução.

Sendo essa [a questão das TIs], por vezes, o “prato principal” das reuniões-almoço dos parlamentares na sede do IPA. A partir dos últimos meses de 2012, os parlamentares da FPA atuariam de várias formas a fim de paralisar as demarcações de terras indígenas, ainda que o ritmo dos processos de reconhecimento já viesse caindo desde o final da década de 1990. (Rauber, 2021, p. 88).

A chamada “questão indígena” não foi inaugurada na agenda da FPA durante a 54ª legislatura, e, principalmente, não era novidade no Congresso de maneira geral. Desde a consolidação do direito territorial indígena na Constituição Federal de 1988, parlamentares passaram a incidir pelo desmonte do marco legislatório da demarcação de TIs. Com o avanço das demarcações na década de 1990, principalmente na Amazônia Legal, deputados federais e senadores da região Norte do país ocuparam a linha de frente desse desmonte. A chamada Bancada Amazônica, então composta principalmente por deputados federais de partidos governistas (PSDB, PMDB e PFL) conquistou, em 1999, a concretização de uma CPI para investigar a atuação da Funai. Entre os requerentes da instalação da CPI estavam deputados ligados ao setor da mineração, como Elton Rohnelt (PFL-RR), empresário do ramo que chegou a se manifestar contra o direito territorial indígena ainda durante a Constituinte (Rauber, 2021, p. 94).

A CPI já havia sido requerida em 1995, sob a justificativa de que “imensas áreas indígenas sem qualquer critério confiável” estavam sendo demarcadas (BRASIL, 1999a, p. 8). Naquele ano, porém, o processo de demarcação era regido pelo Decreto nº22/1991, mais restrito em relação a possibilidade de contestação do que o seu substituto, o Decreto nº1.775/1996, vigente durante a efetivação da CPI em 1999, o que influenciou sua consolidação. A CPI foi concretizada também após negociações com o governo federal e acordo entre lideranças (Rauber, 2021).

⁸⁴ Segundo dados do Banco de Dados da Luta pela Terra de 2016, em 2003 foram apenas 4 retomadas indígenas, em 2008, 24, e em 2013, 79. (Pompeia, 2018, p. 283)

No requerimento que pedia a instalação da CPI em 1995, duas terras indígenas na região Amazônica foram citadas, a TIY (homologada em 1992) e a TI Baú⁸⁵, localizada no município de Altamira, onde vivem os povos Mebengôkre (Kayapó), Mebengôkre (Kayapó) Mekragnoti e do povo isolado Pu’ro⁸⁶. O requerimento de instalação da CPI em 1999 cita também a TI Raposa Serra do Sol⁸⁷, localizada entre os municípios roraimenses de Pacaraima, Normandia e Uiramutã, onde vivem os povos Ingarikó, Macuxi, Patamona, Taurepang e Wapichana⁸⁸. O relatório da CPI da Funai de 1999 apontou que “existem indícios de que fortes influências de organizações não governamentais levaram a Funai a destinar áreas maiores do que as devidas às comunidades indígenas” (Brasil, 1999b, p. 104).

Também em 1999, foi apresentada uma proposição que visava estabelecer como competência do Senado a demarcação de terras indígenas (PEC 38/1999). A PEC foi proposta pelo então senador Morazildo Cavalcanti (PFL/RR), membro da Bancada Amazônica. No ano seguinte, a PEC 215/2000, de teor semelhante foi apresentada pelo deputado federal Almir Sá (PL-RR), também integrante da bancada. A proposta defende a transferência da competência da homologação de TIs da União para o Congresso Nacional, e possibilita a revisão e reversão de TIs já homologadas. Em 2012, com o destaque dado ao tema das TIs pela FPA, a PEC 215/2000, ainda em trâmite, se tornou uma das principais proposições pautadas pela Frente. A ela foram apensados outros 11 projetos críticos ao processo de demarcação de TIs. A PEC foi arquivada apenas em 2023, mas outras proposições com o mesmo objetivo foram propostas nos últimos anos (Brito *et al.*, 2024) e seguem em tramitação.

Pereira (2018) listou, em sua tese de doutorado, uma série histórica de 45 proposições legislativas⁸⁹, em tramitação ou já arquivadas, que visam anular direitos indígenas e quilombolas à terra, entre 1990 e 2018. A maioria delas foi proposta por integrantes da Bancada Ruralista. Entre as mudanças sugeridas pelas proposições categorizadas por Pereira, estava a definição de uma hipótese de “relevante interesse público da União”, que autorizaria a regulamentação da exploração mineral em TIs; a possibilização da posse indireta de TIs na forma de concessão à produtores rurais; a mudança na competência da demarcação de TIs (indicadas nas PECs apresentadas no parágrafo anterior); a suspensão da aplicação dos procedimentos administrativos demarcatórios em TIs; a interdição da demarcação de TIs sobre propriedades públicas ou privadas que tenham sido “invadidas”; o reconhecimento do direito à

⁸⁵ Na ocasião, a TI Baú estava em processo de demarcação, tendo sido homologada apenas em 2008.

⁸⁶ <https://bit.ly/3WaKj6>

⁸⁷ A TI estava em processo de demarcação na época, tendo sido homologada em 2005.

⁸⁸ <https://bit.ly/3C5GcY5>

⁸⁹ Considerando as apensadas.

indenização de não indígenas que ocupam terras indígenas em decorrência de título expedido pelo Estado e a garantia do cumprimento da indenização para efetivação das desapropriações desses ocupantes; a suspensão da aplicabilidade dos critérios de auto atribuição, autodefinição e consulta prévia dos povos e comunidades tradicionais; a facilitação do acesso ao patrimônio genético e aos conhecimentos tradicionais dos povos indígenas; e, por fim, a fixação do dia 5 de outubro de 1988, data da promulgação da Constituição Federal, como um marco temporal para definir quais seriam as terras permanentemente ocupadas por povos indígenas (Pereira, 2018, p. 255).

A tese do marco temporal surgiu na primeira década dos anos 2000, a partir do questionamento da demarcação da TI Ibirama-Laklänõ, localizada entre os municípios catarinenses de Doutor Pedrinho, Itaiópolis, José Boiteux, e Vitor Meireles, ocupada pelo povo indígena Xokleng, cujo território é disputado com agricultores. Na época, o governo de Santa Catarina requereu uma parte da TI ao STF, sob o argumento de que ela não estava ocupada por indígenas em 5 de outubro de 1998. Os Xokleng, por sua vez, argumentam que haviam sido expulsos do território antes disso. A tese do marco temporal partiu de uma interpretação equivocada do Art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que integra a Constituição Federal de 1988. O artigo estabelece uma meta de cinco anos como prazo para a conclusão de todas as demarcações de TIs, mas não invalida a reivindicação do direito originário após o prazo.

Em 2009, em uma decisão do STF em relação à demarcação da TI Raposa Serra do Sol, que após a CPI da Funai, continuava sendo palco de conflitos, a tese do marco temporal é institucionalizada em uma decisão. Naquele ano, a Suprema Corte havia julgado a petição (PET) nº 3.388, contra o processo de demarcação da TI, ajuizado em 2005 pelo então senador Augusto Botelho (PT-RR). A PET era contrária a Portaria 534, editada pelo Ministério da Justiça, que demarcava a TI em área contínua. O senador argumentava que o processo administrativo da demarcação foi viciado e afetava “centenas ou milhares de trabalhadores que cultivavam as terras”⁹⁰. Na decisão, o STF estabeleceu 19 salvaguardas em relação à demarcação contínua da TI Raposa Serra do Sol, entre elas, reiterando os direitos imprescritíveis dos indígenas aos seus territórios, bem como a condição de inalienabilidade desses. No julgamento, entretanto, a corte se posicionou favorável a um parecer da AGU que estabelecia a importância da presença da população indígena no território no ano da promulgação da Constituição Federal para a legitimidade do processo de demarcação da TI.

⁹⁰ <https://bit.ly/40tcFRm>

Desde então, a tese do marco temporal passou a compor os argumentos da Bancada Ruralista contra a demarcação de TIs. A FPA passou a concentrar forças no trâmite do PL 490/2007, de autoria de um de seus ex-presidentes, o ex-deputado federal Homero Pereira (PSD-MT). O PL, originalmente, também versava sobre a transferência da competência do processo demarcatório para o Congresso Federal. Com os anos, seu texto foi modificado por emendas que incluíram a tese do marco temporal, e um substitutivo do projeto original incluindo essa previsão foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC) da Câmara, em 2021. Como visto anteriormente, e também será aprofundado no capítulo V, a tese se tornou uma das principais pautas da FPA nas últimas legislaturas

Em 2013, o STF confirmou que o entendimento do caso Raposa Serra do Sol não era vinculante às demais disputas sobre territórios indígenas. Já em 2017, durante o governo de Michel Temer (MDB), a AGU determinou, via recurso extraordinário, a aplicação geral das 19 condicionantes estabelecidas pelo STF, incluindo o marco temporal, pelos órgãos responsáveis pela demarcação de TIs. Em 2020, o STF suspendeu o documento da AGU e, em 2023, a corte negou provimento ao recurso, considerando a tese do marco temporal inconstitucional.

Além da construção da tese do marco temporal, a FPA também voltou a incidir contra a atuação da Funai, recriando, em 2015, a CPI que investiga as atividades do órgão. A primeira tentativa de instalação da segunda temporada da CPI se deu em 2013, também em retaliação ao crescimento das retomadas de TIs. Na ocasião, a titulação de terras quilombolas também foi pautada, com o Incra, responsável pela titulação desses territórios, também na mira da comissão. Os parlamentares citaram as conclusões do relatório da CPI de 1999 e alegaram, em requerimento, que os conflitos fundiários estavam mais críticos e centrados em territórios indígenas.

O ano foi marcado por invasões de propriedades rurais por índios, com apoio de ONG's, que foram utilizadas como estratégia ora para desencadear os estudos de identificação de terras indígenas ora para acelerar a conclusão de processos demarcatórios em curso. (BRASIL, 2013a, p.4).

O pedido para instalação da CPI foi registrado pelos deputados Alceu Moreira (PMDB-RS), Luis Carlos Heinze (PP-RS), Jerônimo Goergen (PP-RS), Valdir Colatto (PMDB-SC) e Nilson Leitão, todos integrantes da FPA, e conquistou 202 assinaturas (Rauber, 2021, p. 83). Novamente por divergência política e falta de consenso, a CPI da Funai e do Incra só teve requerimento aceito em 2015, tendo ocorrido ao longo de 2016, com relatório final publicado em 2017. O documento questiona as demarcações de TIs e ilustra, em gráfico, a métrica por trás da retórica “muita terra para pouco índio”, questionando, em uma manobra discursiva, que, “embora o dado seja raso e a análise superficial” por desconsiderarem questões como a relação

de diferentes culturas com a terra, os números evidenciariam “que a atual falta de dignidade indígena não necessariamente encontra-se ligada à demarcação em si, na medida em que grande parcela do território brasileiro já fora separada a essas populações” (Brasil, 2017, p. 172).

Gráfico 5



Gráfico 5 - Comparação entre população indígena e não indígena e área ocupada por esses grupos no país. Fonte: Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito FUNAI-INCRA 2 (Brasil, 2017, p. 172).

Durante a CPI, a atuação dos antropólogos nos processos demarcatórios foi particularmente questionada pelos parlamentares da FPA, em consonância com a fala do antropólogo Edward Luz trazida na introdução dessa qualificação. A antropóloga Julia Marques Dalla Costa analisa a CPI em sua dissertação de mestrado, descrevendo inclusive o depoimento de Edward Luz durante o processo. Ela destaca, nas suas considerações finais, que os parlamentares da FPA utilizaram uma tática de “desautorização do outro” durante a comissão, a partir da legitimação da propriedade privada da terra como única concepção de território possível. “Outras formas, como a titulação coletiva para terras de uso comum, não se enquadram em sua concepção de desenvolvimento e ameaçam a ampliação do agronegócio, uma vez que retiram a terra do mercado de imóveis” (2019, p. 113). Dalla Costa conclui que a noção de que a demarcação de TIs impede ou dificulta o desenvolvimento do país dá tom ao relatório final da CPI.

Além da CPI, outro espaço relevante nas últimas legislaturas para a consolidação do projeto de destruição do direito territorial indígena foi a própria CAPADR. Rauber (2021) analisa em sua tese de doutorado que o tema foi pauta constante nas reuniões e audiências públicas da comissão durante o período de sua análise (54^a legislatura), bem como na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia (CINDRA), outra comissão permanente da Câmara dos Deputados, e na CRA do Senado.

A atuação parlamentar não representou a única ferramenta de incidência do agronegócio contra o direito territorial indígena. Em paralelo à atuação dos membros da FPA, entidades que vieram a integrar o IPA passaram a se mobilizar politicamente contra a demarcação de TIs desde meados da década de 2000. Na época, federações estaduais do Mato Grosso e do Mato

Grosso do Sul que compõem o Sistema CNA realizaram os primeiros eventos sobre o tema, orientando proprietários de terras que se sentiam lesados pelas demarcações a efetuarem mandados de segurança e ações ordinárias para pedir a nulidade de homologações, ou a contratarem antropólogos próprios para produzirem laudos antropológicos que entrassem em contradição com os documentos elaborados pela Funai. (Rauber, 2021, p. 22). Em paralelo, a CNA formulava noções jurídicas que questionavam as demarcações no Poder Judiciário e dedicava espaço ao tema em seus veículos de comunicação. Ana Claudia Diogo Tavares, em sua tese de doutorado, destaca que a revista “Gleba”, da CNA, trata do tema das demarcações indígenas e da titulação de territórios quilombolas em diversos artigos publicados entre 2005 e 2009 (2012). A CNA chegou até mesmo a criar uma Comissão de Assuntos Indígenas⁹¹.

Também a Abag, no documento “Propostas do agronegócio para o próximo presidente da República – 2010” menciona a questão das demarcações indígenas e quilombolas, considerando que há uma insegurança jurídica consequente da “ameaça contínua de expropriação de áreas consideráveis de produção agrícola sob o argumento de remanescentes comunidades quilombolas e demarcações de reservas indígenas”. O texto cita a tese do marco temporal. “A Constituição de 1988 delimitou o prazo de cinco anos para que se concluisse o processo demarcatório e passados vinte e dois anos ainda persiste a ameaça de que propriedades venham a ser desapropriadas por estes motivos” (Abag, 2010, p. 31).

Como será abordado na próxima seção, o agronegócio tem importante influência sobre a grande imprensa empresarial brasileira, além de possuir diversos veículos de comunicação próprios, muitos vinculados às entidades membro do IPA. Para além dos veículos de imprensa do setor, Rauber (2021) destaca que, ainda em 2010, as demarcações de terras indígenas passaram a ser pauta frequente de veículos da imprensa empresarial, em tom alinhado com o posicionamento do agronegócio. Ele cita a reportagem “A farra da antropologia oportunista”, publicada pela Revista Veja, em 5 de maio de 2010, na qual a autodeterminação dos povos indígenas é questionada por meio do uso de expressões derrogatórias para se referir a populações indígenas, entre elas “os novos canibais”, “teatrinho na praia” e “macumbeiros de cocar” (Coutinho; Paulin; Medeiros, 2010, p. 155, 158 e 159 *apud* Rauber, 2021, p. 79).

Por fim, outra incidência significativa da FPA contra o direito territorial indígena envolveu a estratégia de promoção de mobilizações de rua, em parceria com as federações do Sistema CNA. Rauber (2021, p. 187) salienta a incidência da Frente particularmente na organização da “Mobilização Nacional pela revisão e suspensão de demarcações de terras

⁹¹ <https://bit.ly/3DOKxUN>

indígenas”, realizada em 14 de junho de 2013. O então presidente da FPA, Luis Carlos Heinze, chegou a enviar cartas a representantes políticos das entidades convidando-os a somar forças no bloqueio de rodovias da mobilização.

As diferentes frentes de atuação do agronegócio na década de 2010 foram exitosas em incidir na redução das demarcações de terras indígenas. Nos governos subsequentes, de Dilma Rousseff (PT) e Michel Temer, as demarcações foram reduzidas até serem completamente paralisadas no governo Bolsonaro, em consonância com sua promessa de campanha, conforme exposto em gráfico publicado em artigo de Le Tourneau (2019).

Gráfico 6

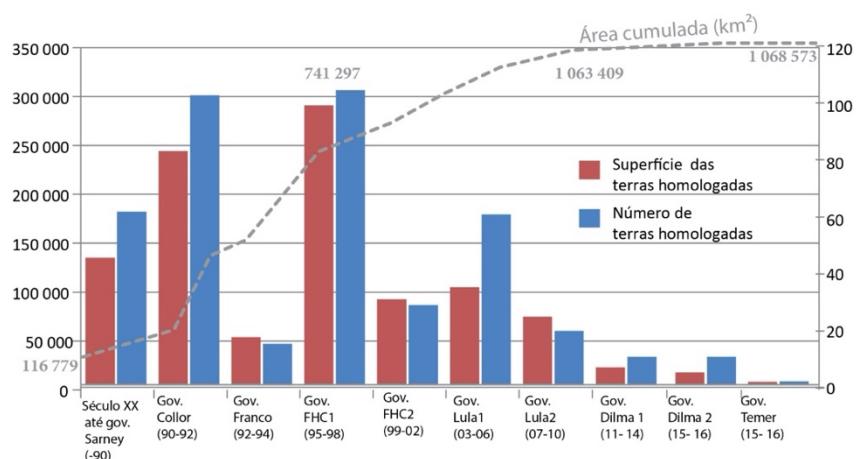


Gráfico 6 – Homologação de terras indígenas por governo. Fonte: Le Tourneau, 2019/Instituto Socioambiental/Funai

Ao mesmo tempo, acirraram-se os conflitos derivados da apropriação de territórios indígenas (Rauber, 2021, p. 89). Os dados de invasões de não-indígenas em territórios indígenas, reunidos pelo Cimi, crescem no mesmo período, alcançando o ápice durante o governo Bolsonaro, conforme gráfico publicado pelo Observatório do Clima.

Gráfico 7



Gráfico 7 – Número de invasões de terras indígenas por ano – Fonte: Cimi/Observatório do Clima

3.5 O agro é tudo

Pompeia (2020) avalia que esse êxito na redução das demarcações de TIs é resultado do que chama de concertação de “agroestratégias”, conceito proposto por Almeida (2010) e definido como “operações coordenadas entre agentes do agronegócio para enfraquecer os instrumentos de proteção aos direitos territoriais das minorias rurais e intensificar processos de desterritorialização” (2020, p. 4), como exemplificado na seção anterior. Entre essas estratégias, o antropólogo enfatiza o empenho do que chama de sinédoques políticas, “ações deliberadas que provocam confusões entre partes e totalidades” (2020, p. 3), que ocultam a diferença entre o conjunto de setores e funções do sistema agroalimentar a partir do conceito aglutinador de agronegócio. Essa estratégia produz um efeito econômico que superestima a representatividade desses agentes no Produto Interno Bruto (PIB) e amplia a eficácia política em seus pleitos em ações do Estado (Pompeia, 2020, p. 5), superando externamente o histórico inconstante de divergências entre as organizações que formam o IPA.

Em outro artigo, Pompeia identifica “cinco faces”, ou correntes de posições, que revelariam divergências entre as entidades que compõem a cadeia do agronegócio em relação às questões socioambientais. Ele as intitula como “negacionistas”, “conservadoras”, “volúveis”, “descarbonizadoras” e “europeias”. A primeira face seria protagonizada pelo Movimento Brasil Verde e Amarelo⁹², fundado em 2017 por pecuaristas e sojeiros, e se refere à sobressalência do negacionismo climático e o apoio irrestrito ao governo de Jair Bolsonaro entre os posicionamentos de seus líderes. A segunda face, “conservadora”, se relacionaria aos posicionamentos da CNA, que demonstra uma ambiguidade em relação à proximidade com Bolsonaro e também em relação aos seus posicionamentos climáticos, matizando propostas negacionistas com o temor dos desdobramentos negativos do descumprimento de acordos multilaterais para redução de emissão de gases de efeito estufa, como o Acordo de Paris, para as exportações de *commodities*.

⁹² Movimento de produtores rurais que se constituiu em 2017, a partir da união de segmentos pecuaristas e segmentos de sojeiros com propriedades relativamente menores (em relação às que reúnem dezenas ou centenas de milhares plantados) que divergiam das representações de associações dominantes como a CNA. Influenciados por Luiz Antônio Nabhan, presidente da UDR, foram os primeiros representantes do agronegócio a se associar ao então candidato Jair Bolsonaro. O negacionismo climático é presente nos posicionamentos dos líderes do movimento. (Pompeia, 2023, p.4)

A face “volúvel” seria liderada pela Associação Brasileira das Indústrias de Óleos Vegetais (Abiove)⁹³, composta principalmente por *traders*⁹⁴ do comércio de soja, que também integra o IPA. Seu posicionamento seria representado por uma maleabilidade em relação aos temas ambientais de acordo com as ameaças aos seus interesses econômicos do setor. A face “descarbonizada” seria representada pela Coalização Brasil, Clima, Florestas e Agricultura⁹⁵, fundada em 2014 com o objetivo de promover uma atuação negociada entre o campo ambientalista e o agronegócio para o incentivo do cumprimento das metas climáticas dos acordos globais (Pompeia, 2021, p. 325). Por fim, a face “europeia” seria representada por corporações financeiras e supermercadistas com origem e atuação predominante na Europa, que se manifestaram ao longo dos últimos anos – principalmente por meio de cartas públicas conjuntas – defendendo o desmatamento zero na Amazônia.

Em relação à temática indígena, entretanto, os principais representantes das faces negacionista, conservadora e volúvel – sendo que os dois últimos são representados por integrantes do IPA – se unem pela contrariedade da demarcação de TIs, em movimentações para consolidar as invasões de TIs homologadas por fazendeiros e em um empenho integracionista que prevê a inserção dos indígenas no processo produtivo do agronegócio. Abaixo, Pompeia exemplifica o posicionamento em atuações do MBVA e da CNA.

Em junho de 2022, durante trabalho de campo no Mato Grosso, acompanhei presencialmente o movimento de entrada desses interesses em áreas Xavante, realizado por empresários locais com posições de destaque nos sindicatos rurais e inserção no MBVA. Em Brasília, por seu turno, a CNA tem em suas cartas defendido enfaticamente essas ações (CNA, 2022; CNA e Conselho do Agro, 2018). Em documento de 2022, por exemplo, a confederação fala em “promover a inserção de indígenas no processo produtivo” e em fazê-lo “em cooperação com terceiros não-indígenas” (CNA, 2022: 84) (Pompeia, 2023, p. 9).

A Abiove, por sua vez, chegou a assinar um documento elaborado pelo IPA em 2016 pleiteando a aprovação da PEC 2015/2000, reforçando a tese do marco temporal por meio da extensão das dezenove condicionantes do julgamento sobre a TI Raposa Serra do Sol no STF, e solicitando a reversão de homologações recentes. Entre 2002 e 2011, o presidente da associação, o executivo da Bunge Carlo Lovatelli, também liderou a Abag. No período, essa

⁹³ Em 2023, a Abiove reunia 17 corporações, entre elas ADM, Amaggi, Bunge, Cargil, CJ Selecta, Cofco e Louis Dreyfus (Pompeia, 2023, p. 10).

⁹⁴ Empresas que intermedian transações de importação e exportação.

⁹⁵ Fundada em 2014 para promover negociação entre diferentes atores na agenda climática. Reúne organizações de diferentes setores (grandes corporações do agronegócio, instituições financeiras, além de associações de classe, associações ambientalistas e pesquisadores). Alguns membros são Abag e Abiove. Após as eleições de 2018, a Coalização lançou uma carta com muitas propostas opostas às apresentadas pelo Conselho do Agro. O documento trazia quatro eixos focados na agenda do clima e em mudanças nos usos de terras no país, propondo acabar com o desmatamento ilegal até 2030 e com qualquer desflorestamento até 2050 (Pompeia, 2021, p. 326).

última associação se posicionou abertamente contrária às demarcações de TIs, como expõe Pompeia.

Ao mesmo tempo em que Lovatelli procurava salientar seus êxitos com iniciativas na direção da “sustentabilidade” (termo habilmente apropriado pelas corporações), as pautas políticas defendidas pela Abag apontavam para outras direções. Em um dos mais importantes documentos da associação (Abag, 2010), havia posicionamento diretamente contrário aos direitos territoriais indígenas e quilombolas (Pompeia, 2023, p. 11).

Já a Coalizão Brasil, Clima, Florestas e Agricultura teria permanecido em silêncio em relação à temática por três anos, e a partir de 2018 passado a se posicionar pela defesa das demarcações de terra, em documentos como a campanha “Seja legal com a Amazônia”, que pediu o “fim do roubo de terras públicas”⁹⁶. Os atores que representam a posição “europeia”, por sua vez, defendem as demarcações, sobretudo com o argumento de sua importância para a contenção do desmatamento na Amazônia.

Na atuação da FPA, orientada pelas entidades que compõem o IPA, a posição anti-demarcação de TIs se sobressai, mas as agroestratégias que guiam seus objetivos parecem estar se transformando como resultado da pressão das posições descarbonizadoras e europeias, como será visto no capítulo V. A categoria “agronegócio” também seria agenciada para coordenar essas divergências, possibilitando a execução de um projeto estratégico “visando a sua inserção central no processo político brasileiro” (Pompeia, 2020, p. 2).

Nas últimas décadas, o caráter estrategicamente universalizante desse projeto passou a extrapolar os atores dos diferentes setores do sistema alimentar que de fato integram a noção de agronegócio, estendendo as fronteiras simbólicas do agro para o restante da sociedade, por meio do lema o “Agro é tudo”, como analisa a socióloga Ana Carolina de Sousa Castro. “Constrói-se um discurso totalizador e universalizador no qual magicamente o agronegócio se transforma em todos os agentes e processos sociais” (2023, p. 51). Como visto anteriormente, esse processo também pode ser entendido como uma orquestração de desvinculação entre a noção do agronegócio e a imagem do ruralista, essa última mais próxima do emaranhado de violência colonial, envolvendo a construção retórica da modernização do setor (Gerhardt, 2021). Para tanto, o agronegócio atua em um movimento de convencimento dessa universalidade na opinião pública.

Nesse sentido, o setor concentrou esforços, a partir de 2011, no desenvolvimento de um plano de comunicação para valorização de sua imagem (Castro, 2023), envolvendo campanhas

⁹⁶ <https://bit.ly/4gQgkP6>

publicitárias na televisão aberta. Destacam-se as campanhas “Sou Agro” (2011), “Time Agro Brasil” (2012) e “Agro – a indústria riqueza do Brasil” (a partir de 2016-2018), essa última, mais conhecida pelo seu slogan “Agro é Tech, Agro é Pop, Agro é Tudo”. A primeira campanha teve como idealizador Roberto Rodrigues (ex-presidente da OCB, um dos fundadores da Abag e ex-ministro da agricultura) e o Departamento de Agronegócio da Fiesp. Ela trazia atores famosos para garantir a onipresença do agronegócio na vida da população brasileira, rural ou urbana. A atriz Giovanna Antonelli, por exemplo, aparece em uma das peças, ressaltando que, no Brasil, “todo mundo tem uma fazenda”:

A minha fica bem aqui na cidade, bem no meio da minha cozinha, é só abrir a geladeira. Lá eu tenho meu pomar, meu gado de corte, minha soja, lá eu tenho minha floresta plantada. Na minha fazenda tem até canavial. Eu amo essa fazenda chamada Brasil. Sou agro, agro-brasileira⁹⁷ (Campanha Sou Agro, 2011).

O ator Lima Duarte, que se tornou conhecido nacionalmente por interpretar o jagunço Zeca Diabo na novela “O Bem-Amado” (1973) e o coronel Sinhozinho Malta na novela “Roque Santeiro” (1975), aparece em outra peça, afirmindo: “a gente nem se dá conta, mas o agro está na nossa vida”. Ele também se identifica como agro ao fim da propaganda: “sou agro-cidadão, sou agro-ator, sou agro-brasileiro”⁹⁸.

Já a campanha Time Brasil, idealizada pela CNA, contratou Pelé para articular o setor com o emblemático símbolo de brasiliidade do futebol. “Eu passei a maior parte da vida dentro do campo, hoje a minha maior alegria é ver o meu país campeão em outro campo: o campo da agricultura”, afirma o jogador na peça. A propaganda também faz uso da música “Para frente, Brasil”, hino ufanista que marcou a Copa de 1970, auge da violência promovida pela Ditadura Empresarial Militar.

A última campanha, “Agro – a indústria riqueza do Brasil” é uma peça publicitária da própria Rede Globo (emissor de maior audiência nacional que também é associada à Abag). As campanhas positivam o agronegócio por meio de imagens que o associam à tecnologia e ao bem-estar, simbolizando o moderno e o progresso, como colheitadeiras avançando alinhadas em um campo de soja. Ana Chã analisa essas imagens a partir do conceito de espetacularização.

A produção de alimentos e outros produtos para exportação (...) só poderia aparecer para a sociedade sob a forma de espetáculo, onde as imagens das grandes plantações, gigantescas máquinas, mas também das megas feiras e shows se repetem e articulam, dando essa dimensão da amplitude do setor e fazendo com que tudo isso adquira naturalidade e proximidade com as pessoas (2016, p. 133).

⁹⁷ <https://bit.ly/3C12Lxa>

⁹⁸ <https://bit.ly/3Wcs2ey>

Chã mapeou a construção hegemônica do agronegócio na indústria cultural brasileira com o objetivo de “se fazer representado como um modelo de sucesso, necessário ao país, que contempla os povos do campo e a população urbana, sendo capaz, supostamente, e ao mesmo tempo, de preservar e modernizar tradições” (2016, p. 133). Seu levantamento revela que a atuação do agronegócio na mídia não ocorre apenas por meio de peças publicitárias, mas também pela ocupação de espaços da sociedade civil por meio do papel de executor de políticas sociais nas áreas da cultura e da educação, principalmente para territórios rurais, financiando shows, cursos, festas e outros eventos, inclusive via Lei Rouanet.

Essa hegemonia objetiva consolidar a proposta universalizante de que todo brasileiro é parte de uma “agro-nação”, transformando o significante “agro”, tal qual o futebol, em um “símbolo nacional sinônimo de brasiliade”, ou como destacado no artigo escrito pelo diretor da Aprosoja citado acima, a visão do Brasil como celeiro do mundo. O pesquisador Cleyton Gerhardt entende esse projeto como parte da fabricação de uma cosmologia Agro, uma invenção de um “agromundo”. Essa cosmologia, de orientação colonizadora, incorporaria signos e fundiria espaços de produção de subjetividades (2021, p. 1030). Assim, a universalização da invenção desse bloco aglutinador que Gerhardt chama de “comunidade imaginada do agronegócio”, segundo o pesquisador, passa por uma disputa e conquista não apenas de fronteiras geográficas e políticas, mas também cognitivas e epistêmicas, e por que não, ontológicas.

Neste caso, quando se fala em conquista de territórios, é preciso ter em mente que ela transcende à transformação de terras em extensos desertos verdes e monocultivos destinados à exportação de *commodities*, à acelerada concentração de capital e fundos públicos e à ampliação da influência político-ideológica sobre os poderes legislativo e executivo. Sua invasão e territorialização também se dá na esfera simbólica e por territórios cognitivos, epistêmicos e afetivos (Guattari e Rolnik, 1986) (Gerhardt, 2021, p. 1030).

A noção de “cosmologia Agro”, segundo proposta de Gerhardt, constrói “formas específicas de ver, explicar e agir no mundo (cada vez mais Agro)”, além de “entender e interferir nas relações entre quem nele vive e, claro, projetar o que virá pela frente” (2021, p. 1030). Ela pode ser articulada com o aniquilamento colonial ontológico dos Outros não-brancos que compõe a noção de *plantation* cognitiva de Mombaça e de composição *plantation* de Borges, analisadas no capítulo I. No próximo capítulo, esses conceitos serão empenhados para se pensar a construção de uma ontologia agro que, por meio da premissa universalizante, atualiza a construção da noção de vazio, incidindo na disputa de terras comunais e nas práticas sobcomuns em um projeto que visa tornar todos os territórios passíveis de privatização. A

construção desse projeto será analisada como a agenda aglutinadora por excelência do agronegócio, que une os diferentes setores e entidades componentes do IPA, de modo a orientar os parlamentares da FPA em direção à prerrogativa da pauta da destruição do direito territorial de povos e comunidades tradicionais, entre eles, a figura jurídica das terras indígenas e as territorialidades de seus povos.

CAPÍTULO IV

Uma ontologia agro e a evolução moderna da construção de vazio

“É com as mesmas palavras que os garimpeiros e fazendeiros querem se livrar de nós no Brasil: “Os Yanomami são apenas seres da floresta, não são humanos! Pouco importa que morram, eles são inúteis e nós vamos trabalhar de verdade no lugar deles!”

– Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 433 e 434)

“Os brancos não se perguntam de onde vem o valor de fertilidade da floresta. Nós o chamamos nê rope. Devem pensar que as plantas crescem sozinhas, à toa. Ou então acham mesmo que são tão grandes trabalhadores que poderiam fazê-las crescer apenas com o próprio esforço! Enquanto isso, chegam a nos chamar de preguiçosos, porque não destruímos tantas árvores quanto eles!

– Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 469)

Figura 30



Figura 30 – Deputado Marco Brasil em reunião da CAPADR do dia 28 de agosto de 2024 – Crédito: Julia Dolce

4.1 A agenda da absolutização da propriedade privada da terra e a fazenda centro-totem

Uma cosmologia agro, segundo Gerhardt, promove coerência e totalidade aos vínculos estabelecidos em um agromundo, trazendo para dentro do agronegócio aqueles que aparentam estar fora, mas que precisam ser “ao menos, cosmologicamente incluídos” (2021, p. 1031),

como indica a geladeira em contexto urbano da propaganda da campanha “Sou Agro” estrelada por Giovanna Antonelli. Para tanto, Gerhardt argumenta um contínuo processo de subjetivação constituído ao redor do emblema “agro”, tendo como resultado a produção de desejos, crenças e valores compartilhados. Assim, ele soma a invenção de uma cultura à concertação de agroestratégias referida por Pompeia (2020). Essa, por sua vez, subentende a fabricação e a naturalização de traços, marcas, protocolos, comportamentos e padrões culturais que se retroalimentam por meio dessa cosmologia (2021, p. 1031). O pesquisador descreve uma sacralidade atribuída pelo agro aos componentes de sua cosmologia, e identifica o culto à tecnologia e à propriedade privada da terra como suas principais crenças (2021, p. 1035). Essa seção se concentrará na segunda.

Gerhardt define que a “múltipla expansão territorial do agronegócio” alicerçaria a “invenção cultural e cosmológica por trás da fixação do emblema agro” (2021, p. 1053). Ele identifica a figura da fazenda como significante máximo da propriedade privada da terra e, embasado pela antropologia estruturalista, e particularmente pelo antropólogo Radcliffe-Brown (1973), a descreve como centro totémico da sociedade do agronegócio. O conceito de centro totémico se refere ao espaço de provimento e veneração do totémico, este caracterizado como um ser ou objeto venerado por uma sociedade totémica⁹⁹, símbolo de identidade, coesão, além de estrutura cognitiva ao redor do qual se organizam relações sociais, de parentesco e de hierarquia.

A fazenda é, de fato, o centro de origem do agromundo e inspiração para a sociedade do agronegócio, de onde tudo veio e cresceu, fonte primária e cosmogônica de sua força e fortaleza e para onde, uma hora, invariavelmente, todos retornam (ainda que seja só para lembrar dela ao abrir a geladeira). (Gerhardt, 2021, p. 1038).

Gerhardt faz uma analogia com a leitura antropológica de Radcliffe-Brown acerca dos rituais totêmicos. Assim como para este autor, em sua leitura da cosmologia “aborígene”, um centro totémico da chuva traria a chuva na estação adequada, por exemplo, a fazenda, segundo este autor, proveria a recompensa capitalista do lucro – na equação marxista do Valor, determinado como parte do valor total produzido pelo trabalhador, mas apropriado pelo capitalista. Esse lucro, portanto, poderia ser pensado como objeto totémico dessa sociedade do agronegócio, a partir de termos derivados frequentemente empregados pelo setor: a noção de

⁹⁹ Para a antropologia dita estruturalista-funcionalista, o totemismo seria um sistema simbólico que estrutura a realidade social de sociedades, por meio do qual a dedicação ao totémico opera como mecanismo classificatório de coesão social, impondo ordem e significado aos fenômenos e relações.

riqueza, ou de prosperidade¹⁰⁰. Narrada na voz do mesmo locutor que afirma que o agro é tudo, a riqueza, afinal, adjetiva a indústria do agronegócio em “Agro, a indústria-riqueza do Brasil”.

Enquanto centro totem da riqueza, a fazenda teria, para Gerhardt, uma centralidade originária e mítica, que ele avalia embasar a sacralidade atrelada à garantia da preservação da propriedade privada da terra. Esse status de sagrado, opina Gerhardt, impõe uma necessidade de proteção que, no caso da fazenda, pode ser observada tanto por meio de reivindicações pelo aumento da segurança material – entre elas a recorrente pauta da segurança rural entre os membros da FPA, incluindo diversos projetos voltados ao armamento de proprietários de terras – quanto por uma segurança abstrata: “estar o mais protegida possível das mãos daqueles que a querem tomar (...) Além de fonte de lucro, prestígio e poder, é preciso cuidar e proteger, como precioso objeto de adoração, a propriedade da terra” (2021, p. 1037).

A necessidade de proteção da fazenda pode ser compreendida, assim, pela defesa da propriedade privada da terra, que por sua vez, é apontada por pesquisadores como a principal agenda da FPA. A socióloga Regina Bruno vai além e define a Bancada Ruralista com um lugar por excelência da defesa de uma propriedade latifundista da terra (2017, p. 2), categorizando, portanto, a propriedade privada defendida pelos parlamentares como a grande propriedade rural, analisada aqui como herdeira do sistema *plantation*. Ela define a defesa da propriedade privada latifundista como “seguramente, a única bandeira que une todos os grupos e setores patronais rurais e agroindustriais”, superando disputas e neutralizando divergências (2015, p. 5). A agenda poderia ser pensada, dessa forma, como o vértice que aglutina, de fato, os diferentes grupos e setores componentes do agronegócio.

Proposições, discursos ou mesmo a comunicação institucional da FPA também descrevem a defesa da propriedade privada como sua principal agenda, vide sua Comissão de Direito de Propriedade¹⁰¹. No site da FPA, a seção contendo sua história destaca a agenda já no primeiro parágrafo, relacionando-a ao berço da Frente Parlamentar na atuação de representantes ruralistas durante a Constituinte: “A Frente Ampla Ruralista trabalhou mobilizando-se na busca de uma legislação que assegurasse, principalmente, os direitos de propriedade”¹⁰². Um texto publicado em 19 de janeiro de 2024 no site da Agência FPA, canal de comunicação oficial da

¹⁰⁰ Também em referência à Teologia da Prosperidade, doutrina neopentecostal que prega que Deus deseja a abundância material de seus fiéis. Em “Geografias do Bolsonarismo - Entre a expansão das commodities do negacionismo e da fé evangélica no Brasil”, Bruno Malheiros associa o avanço das igrejas neopentecostais na Amazônia Legal, com o avanço das fronteiras agrárias e, ambos, com o aumento do armamento da população e dos clubes de tiros na região.

¹⁰¹ Durante o período de trabalho de campo em agosto de 2024, a comissão era presidida pelo deputado Lucio Mosquini. Desde as últimas eleições da FPA, ocorridas em dezembro de 2024, a comissão passou a ser presidida pelo deputado Evar Vieira de Melo.

¹⁰² <https://bit.ly/3WdfnYU>

Frente, destaca sua atuação no ano anterior para o fortalecimento do direito de propriedade, citando a tramitação do marco temporal¹⁰³ como exemplo. Já em um texto retrospectivo do ano de 2024, publicado no dia 20 de dezembro, a agência destacou o “combate às invasões de propriedades privadas”¹⁰⁴.

Parte importante do cumprimento dessa agenda ao longo das últimas décadas tem envolvido tanto a contestação das ocupações de terras promovidas por movimentos campesinos que seguem reivindicando a inatingida reforma agrária, quanto a destruição do marco jurídico que estabelece o direito territorial de povos e comunidades tradicionais, possibilitando a reclamação de territórios comuns apropriados pelo capital no passado ou em vias de serem apropriados no presente, inclusive por serem categorizados como terras públicas não destinadas – como visto anteriormente. Assim, os povos e comunidades representados por esses direitos seriam as parcelas da sociedade comumente entendidas como ameaças à figura fundiária da propriedade privada da terra, dos quais a FPA a estaria “defendendo”, como analisa Gerhardt.

Esses personagens geralmente corporificados na figura dos “sem terra”, sejam eles indígenas, quilombolas ou camponeses, espécie de hereges nominados no mundo *Agro* como vândalos, invasores, criminosos, vagabundos, ladrões (Gerhardt, 2021, p. 1040).

Essa noção de defesa, entretanto, carrega em seu cerne um ataque. A geógrafa Carolina de Freitas Pereira argumenta que uma absolutização da propriedade privada seria um dos principais objetivos por trás de agroestratégias de desterritorialização (Almeida, 2010) de povos indígenas e quilombolas. “Sempre em disputa (em condições desiguais de poder) tal absolutização é marcada por processos de renovação de poder e reafirmação das forças dos grandes proprietários de terra” (Pereira, 2018, p. 295). Segundo Pereira, os parlamentares da FPA “estruturam e significam o discurso do espaço agrário estatal” e consequentemente a agenda política institucional fundiária, “a partir de sua ótica, a patronal rural: atitude de defesa e manutenção do monopólio da propriedade privada” (Pereira, 2018, p. 249). Assim, para a geógrafa, a corporativização e privatização de terras indígenas, também por meio de proposições legislativas, é “parte importante da ofensiva atual de expropriação das terras comuns” (2018, p. 250).

No cumprimento da absolutização da propriedade privada, a figura do Estado, e particularmente dos órgãos cumpridores da proteção constitucional desses direitos territoriais,

¹⁰³ <https://bit.ly/4gPj5QC>

¹⁰⁴ <https://bit.ly/3WeUUTA>

também é alocada enquanto algoz da propriedade privada da terra, por meio da retórica de que haveria uma captura pública de territórios privatizados, como analisa Bruno.

Eles [parlamentares da Bancada Ruralista] reivindicam a necessidade cada vez mais premente de defesa do direito de propriedade diante das tentativas de captura e da proteção do Estado. Um direito que deveria ser pensado para além da propriedade privada da terra e que englobasse outros modos de domínio comum, em uma clara alusão às lutas pela defesa do território das populações tradicionais (quilombolas) e povos indígenas” (DELGADO) (Bruno, 2015, p.6)

Na realidade, justamente como consequência do cumprimento dessa agenda político-econômica, Penna argumenta que a garantia do direito de propriedade privada pelo Estado tem se tornado soberana na política fundiária brasileira, indo de encontro a políticas como a demarcação de terras indígenas e ameaçando os direitos das populações que se encontram nas fronteiras agrícolas.

As últimas legislações relativas à da política fundiária têm andado no sentido de privatizar e flexibilizar a regulamentação das terras da União, estados e municípios. Em consonância com a estratégia econômica central que envolve a produção e exportação de commodities (Penna, 2022, p. 21).

A socióloga propõe que a garantia do direito absoluto à propriedade privada, tanto como ativo quanto como meio de produção, comporia uma seletividade estrutural atribuída ao Estado brasileiro no modo de acumulação capitalista, impactando na operação de políticas de acesso a terra no Brasil ao privilegiar agentes econômicos prioritários. Essa seletividade opera por meio de diferentes mecanismos de voto das políticas que ameaçam o direito absoluto à propriedade (2022, p. 6), além de investimento nos setores agroexportadores – o que teria se acentuado com noção aglutinadora de agronegócio.

As seletividades estruturais se manifestam no regime jurídico e na legislação, bem como em atos administrativos, que selecionam negativamente ações e grupos que ameaçam o direito absoluto à propriedade privada, subsumindo a função social da terra à produtividade voltada para a agroexportação (Penna, 2022, p. 15).

Dessa forma, comprehende-se que a defesa da propriedade privada por meio de sua estratégia de absolutização, é orquestrada pelo próprio Estado brasileiro – à revelia do cumprimento do direito originário previsto na Constituição Federal – não apenas por meio da representação parlamentar da FPA, mas por toda a máquina estatal, diante de uma pressão capitalista orquestrada pelo agronegócio. Essa pressão é facilitada pela atual categorização fundiária do espaço nacional que – como proposto por Sáez e exemplificado no levantamento histórico que compõe o capítulo I – estabelece a propriedade privada da terra como dominante, condenando o território brasileiro à condição privatizável.

A narrativa da necessidade de defesa da propriedade privada da terra, e o imperativo da sua absolutização enquanto via principal para essa defesa, seria parte fundamental da própria estratégia de universalização do agro na sociedade brasileira. Assim, propõe-se analisá-la como *alicerce ontológico* sobre o qual se desenvolveu a noção e a agenda do agronegócio, e consequentemente, da FPA, bem como sua cosmologia, como proposta por Gerhardt. Se o agro é tudo, tudo é agro, e o agro tem como agenda uma a defesa da absolutização da propriedade privada da terra, pode-se interpretar o horizonte proposto por essa universalização também como a universalização da propriedade privada da terra.

Entretanto, como conclui Gerhardt em seu artigo, se é inegável que o agro está no meio de nós, “certamente não está dentro de todos nós” (2021, p. 1054). A existência de povos e comunidades tradicionais que resistem ao agronegócio e ao empenho estratégico de sua cosmologia para torná-lo universal se choca com esse projeto universalista. O crescimento demográfico desses povos e comunidades tradicionais, particularmente de brasileiros que se autodeclararam indígenas (a população indígena brasileira cresceu 88% entre o Censo Demográfico de 2010 e o Censo Demográfico de 2022), bem como de retomadas territoriais e identitárias – enquanto práticas sobcomuns/*contraplantation* – implicam um choque ontológico e um entrave físico-geográfico ao projeto de absolutização da propriedade privada¹⁰⁵.

Diante desse entrave, o agronegócio, estrategicamente, tem estendido sua universalização à atividade agrícola de povos e comunidades tradicionais – como antecipado por Pompeia (2023) no capítulo anterior – por meio do que, na próxima seção, será analisado como um dispositivo de assimilação que devora seus mundos e neutraliza suas diferenças. Esse dispositivo é orquestrado pela construção da figura do produtor rural enquanto um núcleo identitário da cosmologia agro.

4.2 A figura universalizante do produtor rural

O processo de construção da noção de agronegócio enquanto setor aglutinador, bem como de sua estratégia de universalização, envolveu a recaracterização da imagem atribuída às

¹⁰⁵ A desintrusão de invasores de TIs e a consequente suspensão temporária que proporciona à violência que extermina povos indígenas, por sua vez, promove um crescimento populacional desses povos. Como destacou o fotógrafo e liderança indígena Bitate Uru-Eu-Wau-Wau no documentário “O Território”, a população de seu povo é pequena, mas com a desintrusão da TI Uru-Eu-Wau-Wau, poderia crescer. “A população é pequena, mas com o tempo vai crescendo”. Se ela fosse efetivada, ele afirma, “a gente não estaria aqui vivendo no meio desses brancos” (O Território, 2022, minuto 12’30”). A noção do impacto demográfico das invasões também é citada por Davi Kopenawa, em trecho de “A queda do céu” no qual ele atribui o vazio demográfico aos impactos da atividade garimpeira: “Sempre fico consternado quando olho para o vazio na floresta em que meus parentes era tão numerosos” (2015, p. 246).

atividades de agricultura e pecuária, aproximando-as, material e retoricamente, dos setores industriais e comerciais, inclusive para a opinião pública nacional, como visto anteriormente. Um dos componentes dessas atividades que foi recaracterizado por tal movimento é a própria imagem do proprietário de terras, que por décadas esteve atrelada à figura do coronel.

Como avalia Gerhardt, a alcunha do coronel, um marcador de poder e prestígio – e também de orgulho por parte de quem a possuía – passaria a ser impactada por significantes obsoletos a partir dos anos 1960. Vale relembrar que a década marca a intensificação das reivindicações de reforma agrária, cujo indicativo de cumprimento pelo governo do presidente João Goulart (PTB) motivou o golpe empresarial militar de 1964. Nas décadas subsequentes, e particularmente no período conhecido como transição democrática, a retomada da reivindicação por reforma agrária pelos movimentos campesinos impactou a imagem do grande proprietário de terras, e sua figura coronel. Esta passou a integrar a crescente narrativa que denunciava a injustiça do modelo fundiário brasileiro, com foco, particularmente, no não cumprimento da função social de latifúndios, associados à grilagem e especulação de terras¹⁰⁶.

Dessa forma, a construção da noção do agronegócio compôs também uma ressignificação da ideia do latifúndio e de seu proprietário. O processo envolveu a construção da figura do “produtor rural”. Gerhardt relaciona essa figura ao conceito psicanalítico de *self*, que diz respeito a um núcleo identitário, a forma como o indivíduo se percebe, se organiza ou se relaciona com si e com os outros¹⁰⁷.

O *self* do produtor rural cunhado pelo agronegócio condensa um conjunto de representações que refletem desde comportamentos e hábitos, como descreve Gerhardt, até a indumentária. O produtor rural projeta também uma miríade de grupos sociais específicos que orbitam sua figura, entre eles as noções de mulheres do agro, ou de agrojuventude (Gerhardt, 2021, p. 1031). Um outro exemplo emblemático é o grupo Mães do Agro, responsável pela criação do instituto “De Olho no Material Escolar”, que patrulha e censura narrativas dissonantes à cosmologia agro nos livros didáticos brasileiros¹⁰⁸. A automatização dessa identificação identitária é analisada por Gerhardt a partir do conceito de “agenciamentos

¹⁰⁶ Nesse contexto, o termo “latifúndio improdutivo” se tornou bastante comum entre as reivindicações por reforma agrária, chegando a integrar a opinião pública nacional.

¹⁰⁷ O *self* também é dinâmico, pode se transformar ao longo da vida a partir de diferentes influências.

¹⁰⁸ Fundado em 2021, o instituto De Olho no Material Escola (Donme) é financiado por associações e entidades que compõem o IPA, como a Abag e a associação de multinacionais do setor de agrotóxicos Croplife Brasil – cujo ex-presidente é atual presidente do instituto. O Donme vem crescendo e ganhando espaço em instituições públicas, tendo fechado parceria com a Universidade de São Paulo (USP) e atualmente, tendo atuação nas secretarias de Educação e Agricultura de São Paulo. Com apoio de parlamentares da FPA, a organização também tem incidido no Congresso Nacional na tentativa de influenciar o novo Plano Nacional de Educação (Freitas, 2024).

coletivos de enunciação”, propostos por Guattari e Rolnik (1986), que descreve a produção de sentido e subjetivação por redes complexas e heterogêneas de relações sociais.

Essa ressignificação, desde então, tem sido efetiva em retirar o retrôgado coronel da sala de visitas da fazenda para, no seu lugar, colocar na internet o *self* do “produtor rural”, construído como empresário inovador, arrojado, empreendedor, herói da economia nacional e protagonista do desenvolvimento do país (2021, p. 1027).

A figura do produtor rural, dessa forma, é carregada de significantes positivados também relacionados ao totem da riqueza/prosperidade de todo o Estado-Nação, bem como ao ideal moderno de progresso, que guiou diferentes fases de políticas desenvolvimentistas colocadas em prática pelo Estado brasileiro. Importante reiterar, assim, que o processo de construção da noção de agronegócio, destacado no capítulo III, não apenas impactou a importância econômica atribuída à atividade agropecuária, mas revitalizou a imagem da grande propriedade privada de terras e de seus proprietários pelos significantes da modernidade, distanciando-a narrativamente de seu berço colonial escravocrata.

A noção de agronegócio e as transformações produtivas promovidas a reboque de sua construção, portanto, parecem atuar de forma estratégica para, retoricamente, romper a linha do tempo que conecta a grande propriedade de terra e seu proprietário à violência da *plantation* colonial. Essa desvinculação do principal conector entre passado e presente da história brasileira ocorre ao mesmo tempo em que a narrativa do progresso é solidificada na conjuntura nacional. Em contrapartida, a linha civilizatória da história seguiu implacável no uso do dispositivo da modernidade para esvaziar o sentido de outras formas de existência – como visto no capítulo II.

Dessa forma, ainda que tributária do mesmo processo violento de apropriação de territórios ocupados por outros povos, a grande propriedade de terra e o seu proprietário ganham uma nova roupagem. Como parte da atual composição da modernidade, essa roupagem dá destaque às transformações tecnológicas pelas quais a atividade agropecuária passou. A fazenda, ainda é uma fazenda, mas também é uma indústria. Em sua totalidade, é descrita como uma eficiente e competitiva empresa rural, distante de um velho latifúndio improdutivo e associado ao uso de técnicas rudimentares (Gerhardt, 2021). “Nada mais é do que a atualização de um símbolo, ou melhor, de uma tradição e seus valores às necessidades do mundo moderno, reposicionando a narrativa de modo a continuar dando sentido ao próprio símbolo” (Gerhardt, 2021, p. 1039).

A ideia da fazenda enquanto uma empresa rural geradora de riqueza integra a narrativa do lobista João Henrique Hummel. Em entrevista à essa pesquisa, o fundador do IPA e

responsável pela consolidação do atual formato institucional da FPA opõe essa empresa geradora de riqueza à uma visão “bucólica” – que define algo referente à pureza, ingenuidade e simplicidade de um modo de vida próximo à natureza – que, em sua fala, ele associa à “questão indígena”.

Eu já defendi índio, se eu te mostrar as fotografias... Eu estudava no Marista eu visitei... Eu fiz semana do índio, a gente discutiu a questão indígena dentro de uma visão bucólica. Não é essa visão que a gente tem que ter. É a mesma coisa quando você fala “vou numa fazenda”, como você vê uma fazenda? Você vê como “vou pegar uma fruta lá na cachoeira, tirar leite de vaca”. Fazenda não é isso. Fazenda é uma indústria com alto pacote tecnológico e um alto valor de agregação” (João Henrique Hummel, entrevista).

Quando questionado se a própria concepção de terra – ou território – deveria partir dessa mesma descrição, ele complementa: “*Claro, a terra é uma indústria, é um fator de geração de riqueza*”.

Como antecipado acima, a tecnologia responsável pela inserção dessa fazenda-empresa na modernidade tem também, na análise de Gerhardt, um sentido cosmológico, “agindo como se fosse uma força vital (isto é, com vida própria, para não usar o termo sobrenatural), sempre para o bem e o melhor, suas qualidades acabam encarnadas na palavrinha mágica “produtividade” (2021, p. 1053). Enquanto crença, seu culto, tal qual o culto ao centro totem da propriedade privada da terra, envolve todo um sistema que lhe conferiria expressão solene e coletiva. O pesquisador lista uma variedade de símbolos de adoração recorridos para se alcançar a produtividade almejada por meio do culto à tecnologia – entre elas os grandes e caros maquinários associados à produção da soja, frequentemente protagonistas das peças publicitárias do agronegócio.

Assim, estabelecendo uma mediação entre quem os usa e a obtenção da graça, isto é, o lucro e a riqueza, entram em cena uma diversidade de objetos de adoração que vão de satélites, drones, robôs, colheitadeiras climatizadas, pulverizadores teleguiados, pilotos automáticos orientados por GPS, weedseekers (para aplicação computadorizada de insumos) e outras “tecnologias de precisão”, plataformas fieldview (que processam automaticamente dados da plantação), sementes terminators (ou “suicidas”, diriam agroecólogos) e suas variações transgênicas, “linhagens superpoderosas” e outras inovações biotecnológicas, aparelhos georeferenciadores (que rastreiam desde animais no pasto a nematóides – isto é, vermes – no solo), sensores de variados tipos, cores e gostos (para avaliar umidade, compactação e fertilidade do solo ou infestação de pragas e doenças), enfim, inúmeros equipamentos “de última geração”, cujo poder, promete Turchi, irá “alimentar o Planeta” (Gerhardt, 2021, p. 1037).

À título de informação, o valor mínimo de uma colheitadeira de soja nova está na casa da centena de milhar de reais, enquanto o valor dos modelos de tecnologia de ponta e maior capacidade de colheita estão na casa do milhão. A colheitadeira Fend Ideal, apresentada durante

a feira Agrishow de 2023¹⁰⁹, por exemplo, tem valor estimado em R\$4,5 milhões. Na mesma feira, a colheitadeira Massey Ferguson MF 9895 foi exibida com valor estimado em R\$3,2 milhões¹¹⁰. Cabe destacar também que, para além dos valores, a tecnologia desenvolvida para o agronegócio tem como foco a produção no modelo da monocultura em grande propriedade. A ausência de máquinas de pequeno porte para outros modelos de produção – em pequena escala, em propriedades menores e em um plantio em policultura, como em modelos agroflorestais, ou, em outras palavras, uma agricultura familiar ou camponesa – tem sido apontada como um obstáculo para a disputa política e econômica do modelo de produção agropecuário¹¹¹. A noção de tecnologia empenhada pelo agro, portanto, envolve sua compreensão como monopólio da modernidade e do modelo produtivo do agronegócio.

Essa nova roupagem tecnológica do agronegócio não esconde a herança no sistema *plantation* ou mesmo o interesse na perpetuação das bases de seu modelo produtivo. Apesar disso, a noção aglutinadora do agro tem em sua figura do produtor rural também uma estratégia universalizante para todos os membros e não membros da cadeia, impondo-se sobre diferentes atores que praticam distintas formas de agricultura e pecuária de forma a dissolver suas diferenças.

Gerhardt descreve essa imposição universalizante do agro, que se relaciona ao conceito de sinédoque política de Pompeia (2020), como uma continuidade do artifício colonialista de assimilação adotado no Brasil desde a colonização portuguesa, à época orientado pela catequização de populações indígenas e africanas.

“Levada através da cruz, de um Deus inescapável (...) ao qual todos precisariam crer caso quisessem a salvação eterna. Como lembra Todorov (2010: 152), se “uma especificidade da religião cristã [...] é pretender ser universal e, em função disso, intolerante”, o mesmo se dá com a universalidade que carrega o termo *Agro*, o qual atinge a todos” (Gerhardt, 2021, p. 1032).

Pode-se pensar nessa estratégia, portanto, como uma colonização ontológica de subjetividades. A conquista de práticas sobcomuns/*contraplantation*, pelo avanço das fronteiras do agronegócio e de sua cosmologia, conduz a estratégia de alocação da noção de agronegócio e da figura do produtor rural sobre a agricultura familiar/camponesa e sobre povos e comunidades tradicionais. A estratégia pode ser exemplificada pela mais recente fase da campanha “Agro, a indústria-riqueza do Brasil”. Com o slogan “Agro, de gente para gente”, a

¹⁰⁹ A Agrishow, uma das maiores feiras de tecnologia agropecuária do mundo, foi criada em 1995 pela secretaria de Agricultura de São Paulo, à época da gestão de Roberto Rodrigues.

¹¹⁰ <https://bit.ly/4g3ycom>

¹¹¹ <https://bit.ly/4afL6OY>

campanha narra a história e expõe a produção de agricultores e pecuaristas de diferentes regiões, entre eles, pessoas que se enquadram nas categorias de agricultor familiar¹¹² ou de quilombolas, como analisam Ygor Felipe Pinto e Maria Ângela Pavan.

Os pesquisadores destacam um vídeo veiculado no dia 1º de setembro de 2022, na qual é apresentada a história de Regina Pereira, líder do quilombo Cafundó, localizado em Salto do Pirapora (SP). A propaganda se inicia com as garrafais letras “agro” sobre imagens da comunidade quilombola, enquanto um narrador afirma que “Agro é pop, agro é tech, agro é Regina (...) Com muito trabalho e suor, ela e outros quilombolas fizeram da agricultura orgânica um negócio que semeia prosperidade para eles e para as cidades ao redor”¹¹³. Pinto e Pavan consideram que a propaganda produz uma “apropriação” da imagem da população quilombola.

A apropriação dessa imagem por parte do agronegócio representa mais uma forma de exploração dos corpos negros, assim como na época das plantações de monoculturas do Período Colonial (*plantation*) (Mombaça, 2020), onde estes eram escravizados. Hoje, os mesmos ruralistas monocultores se utilizam da cultura, das tradições e da luta das comunidades para promover sua atividade, criando uma imagem de falsa inclusão, uma vez que essas comunidades não fazem parte das trocas monetárias promovidas pelo agronegócio monocultor voltado à exportação de *commodities*. (Pinto e Pavan, 2024, p. 3).

Os pesquisadores mobilizam o conceito de *plantation* cognitiva de Jota Mombaça, apresentado no capítulo I, para categorizar a destruição do valor ontológico de outros povos, aqui compreendida a partir da estratégia de universalização do agronegócio por meio de sua cosmologia. Eles argumentam que uma representação midiática autêntica das comunidades quilombolas e da agricultura familiar envolveria o reconhecimento epistemológico desses grupos, no lugar de sua inserção em um regime no qual a diferença é cooptada pela proposta assimiladora de agronegócio¹¹⁴. Esse regime, como proposto por Mombaça (2020), compõe um programa neoliberal do capitalismo cognitivo que institui o racial como descritor da diferença a ser assimilada pelo capitalismo.

¹¹² Atual categoria mobilizada pelo Estado brasileiro e por movimentos sociais campesinos para se referir a população historicamente classificada, pela militância por reforma agrária e pelos Estudos Rurais, como camponesa ou campesina. É descrita pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário como: “uma forma de organização social, cultural, econômica e ambiental, na qual são trabalhadas atividades agropecuárias no meio rural, gerenciadas por uma família com predominância de mão de obra familiar” e coberta pela Política Nacional de Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, instituída em 2006.

¹¹³ <https://bit.ly/3Pwo250>

¹¹⁴ Pinto e Pavan também destacam a presença positivada da tecnologia em outras peças da campanha, com exceção da peça que apresenta Regina e de outra – que retrata Dercílio Pupin, caracterizado como “o produtor de água” por atuar na preservação de nascentes. Segundo os pesquisadores, nessas peças, a produção “destoa ao retratar uma realidade menos tecnologicamente avançada, valorizando uma abordagem mais tradicional e sustentável” (2024, p. 18).

A colonialidade — amparada pelo capitalismo racial (domínio da plantação cognitiva) — funciona, principalmente, como uma devoradora de mundos e, portanto, se alimenta da diferença, ainda que não desse de repor, como princípio de realismo social e político, o domínio do mesmo comum Moderno-Colonial. Assim é que a valorização da diferença — isto é, sua inscrição no domínio ético, político e econômico do mundo como conhecemos —, em vez de abrir rotas para uma possível descolonização das subjetividades e forças de vida colonizadas, edifica o cercado da plantação cognitiva (Mombaça, 2020, p. 10).

Esse dispositivo assimilador devorador de mundos é descrito também por Gerhardt em sua análise da cosmologia agro. Ele destaca que os Outros exteriores ao agromundo são agenciados tanto quanto inimigos, corporificados na figura dos invasores de terras que ameaçam o centro totem da propriedade privada, quanto por uma proximidade em potencial: “Como qualquer universo social, também o agromundo subentende seus outros, que eventualmente podem virar inimigo, mas também “parente” próximo (caso dos “pequenos produtores”) a ser assimilado ou tornado aliado de ocasião (2021, p 1040)”.

Um exemplo do empenho desse dispositivo, mais bem traduzido, nesse caso, pela ideia de sinédoque política de Pompeia (2020), é a frase da Senadora Damares Alves citada na introdução dessa dissertação: “Aqui todos são ribeirinhos. Ribeirinho, pelo conceito, é quem mora na beira do rio”. A frase pode ser entendida como um espelho da universalização do “agro é tudo” — se agro é tudo, e agro é também a agricultura produzida por ribeirinhos no beiradão do Rio Xingu, os pecuaristas que ocupam suas margens também seriam ribeirinhos? A frase revela um esvaziamento da identidade ribeirinha (que compõe a categoria de povos e comunidades tradicionais) sendo empenhado como agroestratégia em um contexto de conflito fundiário.

Outro exemplo relevante para se pensar o empenho do dispositivo de assimilação é a relação estabelecida entre a FPA e determinados povos indígenas, particularmente o povo Paresí, uma vez que parte de seus membros se identifica como produtor rural. Os Paresí são comumente descritos pelo agronegócio como “o povo sojicultor do Mato Grosso”, e costumam ser acionados como exemplo de sucesso da política integracionista. Em 2019, o então ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles chegou a publicar em sua conta no antigo *Twitter* que “os índios Paresí plantam e produzem com muita competência demonstrando que podem se integrar ao ‘agro’ sem perder suas origens e tradições¹¹⁵. Já a Aprosoja-MT teria apoiado, também em 2019, o chamado 1º Encontro Nacional do Grupo de Agricultores Indígenas, realizado na Terra Indígena Utariiti, do povo Paresí. Na ocasião, como destaca Pompeia, o então presidente da associação no estado “sugeriu elidir diferenças entre fazendeiros e índios e reclassificar os

¹¹⁵ <https://bit.ly/42m4Luw>

indígenas presentes, nomeando-os por meio da categoria homogeneizante “produtores rurais” (2022b, p. 85).

Aqui cabe destacar um termo que passou a ser utilizado pela FPA em 2023 para descrever os Paresí: “agroindígena”¹¹⁶. O levantamento de proposições que será exposto no próximo capítulo identificou seu uso nos requerimentos nº34/2023, 15/2023 e 82/2023, o primeiro proposto pela deputada federal Silvia Waiãpi (PL-AP), uma das únicas parlamentares que se autodeclararam indígenas do Congresso Nacional, e os dois últimos propostos pela deputada federal Coronel Fernanda (PL-MT). As proposições foram apresentadas em maio de 2023, com o objetivo de requerer a realização de uma audiência pública conjunta entre a CAPADR, a CINDR e a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais (CPOVOS) “para tratar acerca do AgroIndígena e sua importância para o desenvolvimento do Brasil através da agricultura familiar indígena”. Foram convocados Pedro Lupion, um representante da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) e indígenas presidentes de Cooperativas Agropecuárias, entre eles: Alberto Brazão Goes, representante do Agro Yanomami; Arnaldo Zunizakae, presidente da Cooperativa Agropecuária dos povos indígenas Haliti, Nambikwara e Manoki (Coopihanama); Lúcio Avelino Ozanazokaese, diretor presidente da Cooperativa Agropecuária do Povo Indígena Haliti Paresí (Coopiparesi); Edinaldo Zozoizokemae, presidente da Cooperativa dos Produtores Rurais da Cultura Mecanizada da Etnia Paresí; e Carlito Paresí, presidente da Cooperativa Agropecuária Indígena Rio Verde (Coopirio). A justificativa de um dos requerimentos menciona que “o agro tem gerado sustento dos parentes” e que poderia gerar de outros povos.

“Pensando nos povos originários e tradicionais que ainda não foram beneficiados, que estão passando necessidades básicas e querem trabalhar com a agricultura familiar é que requeremos aos nobres pares a aprovação deste para discutirmos e buscarmos soluções sobre o tema AGROINDÍGENA para o Desenvolvimento Regional” (BRASIL, 2023c)

A audiência aconteceu no dia 22 de agosto de 2023 e foi destaque de notícia da Agência FPA¹¹⁷. Durante o evento, que discutiu políticas públicas para a agricultura indígena que vêm sendo pensadas pelo próprio Ministério dos Povos Indígenas, como a assistência técnica e extensão rural, o deputado federal Defensor Stélio Dener (Republicanos-RR) defendeu o arrendamento de terras indígenas.

“Eu, como defensor público, vou apoiar quem não quer fazer agricultura familiar, vou apoiar quem quer, ou apoiar quem quer fazer agro, vou apoiar inclusive quem quer

¹¹⁶ Importante ressaltar aqui que, em diferentes momentos, em entrevistas ou discursos, lideranças Paresí relacionaram a escolha da produção monocultora de soja ao fato de viverem em um território cercado por propriedades que produzem soja.

¹¹⁷ <https://bit.ly/4jibDz0>

arrender suas terras para que vocês possam se desenvolver. E nós temos uma PEC, a PEC 187/2016 que trata justamente disso, que está sendo discutido aqui na Câmara Federal. Dá oportunidade inclusive da comunidade indígena decidir se quiser, um dia, se quiser, arrender sua terra também, para que possa ser desenvolvido qualquer outra cultura, que eventualmente o Estado esteja precisando, ou a comunidade esteja precisando, para o seu crescimento” (Defensor Stélio Dener, audiência pública CAPADR/CINDR/CPOVOS, 22 de agosto de 2023).

O deputado não é membro da FPA, mas a PEC ao qual ele se refere foi proposta por Vicentinho Júnior (PSB-TO), que integrou a FPA na legislatura em questão (55^a). Como será visto no capítulo seguinte, a possibilidade de arrendamento de TIs integra uma das estratégias da FPA para cumprimento de sua agenda de absolutização da propriedade privada.

Além da audiência pública do dia 22 de agosto de 2023, o termo “agroindígena” está presente em uma nota¹¹⁸ de outubro de 2023 da Agência Senado sobre a CPI das ONGS. A nota, cujo título é “CPI das ONGS ouve lideranças agroindígenas de Mato Grosso”, descreve a participação de indígenas Paresí na CPI, que foi instaurada no Senado em junho de 2023 e, tal como as CPIs da Funai de 1999 e de 2015, foi motivada pela narrativa de um suposto interesse internacional na demarcação de TIs, mediado por ONGs que atuam na Amazônia brasileira. A narrativa compõe o argumento da FPA de que há interesse europeu no boicote do agronegócio brasileiro por meio da retirada de territórios do mercado de terras.

A participação dos “agroindígenas” Paresí na CPI pode exemplificar a interpretação do dispositivo de assimilação enquanto um esvaziamento identitário que visa a apropriação de territórios ocupados por povos e comunidades tradicionais. Por meio da extensão da figura do produtor rural para grupos sociais e suas práticas agrícolas *contraplantation*, há também uma neutralização do suposto risco à propriedade privada que a proteção de territórios pelo Estado proporcionaria. Desse modo, é possível entender o *self* do produtor rural como uma atribuição coletiva de sentido que age na defesa do centro totem da propriedade privada da terra e da riqueza totem por ela gerada, disputando cosmológica, ou ontologicamente, as territorialidades de povos e comunidades tradicionais, e materialmente, os territórios comunais.

Afinal, como afirmou Coronel R. Pereira, ex-governador do Território de Roraima em fala citada na epígrafe do capítulo 13 de “A queda do céu”, “Uma terra tão rica quanto esta não pode se dar ao luxo de deixar meia dúzia de tribos entravar seu desenvolvimento” (Jornal de Brasília, 1975 *apud* Kopenawa & Albert, 2015, p. 292). A frase exemplifica o uso do totem riqueza como justificativa para a destruição do direito territorial indígena, narrativa comum nas proposições de autoria da FPA que têm esse objetivo, como será abordado no próximo capítulo.

¹¹⁸ <https://bit.ly/40zL41f>

A próxima seção abordará o fator Racial inerente a esse dispositivo de assimilação, e a participação da categoria trabalho, conforme análise de Ferreira da Silva, enquanto componente da crença tecnologia e par da crença propriedade privada na validação do agronegócio como um símbolo da modernidade, gerador de riqueza e construtor do progresso.

4.3 O agro é transparente - Branquitude e categoria trabalho

Nesta seção, será proposta uma aproximação entre a atribuição coletiva de sentido orquestrada pelo agronegócio na estratégia de universalização da figura do produtor rural ao conceito de Eu Transparente de Ferreira da Silva. Como explicado no prólogo, o conceito da filósofa descreve a principal figura ética do pós-iluminismo, uma construção ideológica que mascara as relações de poder e violência racial estruturantes da sociedade moderna. A filósofa identifica que o Eu transparente se remodela no século XX, produzindo uma concepção única de subjetividade igualmente baseada nas reivindicações de racionalidade universal. Em um processo que segue orientado pela tríade Colonial-Racial-Capital, a universalização de uma razão europeia construída, por sua vez, ao redor dos princípios de liberdade e igualdade, coloniza subjetividades negras e indígenas.

A tríade reposiciona o Colonial e o Racial enquanto fatores integrantes da produção de lucro, ou riqueza, pela fazenda-empresa. Ela pode suturar, assim, o rompimento retórico entre a propriedade privada da terra de hoje e a *plantation* colonial; entre o agronegócio e o sistema *plantation*; entre o produtor rural e o coronel, ou o ruralista; rompendo, na realidade, com a ficção progressista estabelecida pela linha civilizatória da História e sua construção da modernidade. Assim, o Colonial-Racial-Capital pode lançar luz negra (metáfora frequentemente utilizada por Ferreira da Silva) tanto sobre a herança inequívoca do emaranhado de violência colonial – a apropriação do valor total criado pelos territórios indígenas e pelo trabalho escravo – dessas figuras modernas (empresa, propriedade, agronegócio, produtor rural), quanto da atualidade econômica dessa apropriação de valor total (Ferreira da Silva, 2019).

Enquanto a permanência capitalista da apropriação do valor total estabelecido pela configuração colonial tem na apropriação de territórios indígenas fato mais concreto – dada, ao menos no Brasil, sua atualidade literal exemplificada ao longo dessa pesquisa – a atualidade da apropriação do trabalho escravo demanda maior contextualização¹¹⁹. Ferreira da Silva define a

¹¹⁹ Embora também siga existindo na atualidade, caracterizado como “trabalho análogo à escravidão” – localizado principalmente em atividades de setores neoextrativistas, incluindo a agropecuária, o trabalho escravo não define mais o sistema produtivo brasileiro.

categoria trabalho em suas obras enquanto uma ferramenta determinativa da arquitetura política pós-iluminista (2024, p. 206) que teve seus aspectos extra científicos – as instâncias jurídicas e éticas que determinaram o branco europeu como sujeito de liberdade e igualdade – convenientemente ocluídos pela construção dessa arquitetura (2024, p. 176). Dito de outra forma, a distinção entre o trabalho escravo e o trabalho assalariado seria uma delimitação ética: o segundo partiria do princípio de liberdade que fundamenta a razão universal sobre a qual a subjetividade moderna, o Eu Transparente, se estrutura (p. 220), e é dele que a compreensão da categoria trabalho na modernidade é derivada.

Ainda que, enquanto uma categoria, o Trabalho assegure (cientificamente) a suposta unidade do capital, ele o faz ao ser especificado (como uma categoria econômica) pelo princípio da liberdade em suas figurações éticas e jurídicas - as mesmas que fornecem a especificidade histórica da "sociedade burguesa moderna" (2024, p. 193).

Ferreira da Silva aponta que seu objetivo é re/de/compor a apresentação original do Capital, identificando como, em sua composição, o trabalho e a propriedade privada funcionam “como uma totalidade” (2024, p. 199). Ela critica o empenho desse par trabalho assalariado/propriedade privada por Marx em sua argumentação da condição das colônias como espaço de produção pré-capitalista – onde, segundo pensamento inicial do economista, a acumulação primitiva não poderia se desenvolver em capitalismo, como visto no capítulo I. A filósofa confronta o materialismo histórico de Marx com o fator Racial, argumentando que a liberdade seria o princípio orientador de sua teoria, o que a torna inaplicável para o contexto da subjugação racial.

O que aparece quando esses fios externos se desemaranharem, em particular o par trabalho/propriedade (privada), são precisamente as linhas externas da totalidade do capital que expõem como essa in/distinção entre a cena de valor econômica e ética, que é mediada pela forma jurídica da propriedade privada, opera no texto do materialismo histórico (...) Até que se reconheça que, tanto no materialismo-histórico quanto no texto liberal (e os discursos políticos atuais que se baseiam em um deles ou em ambos), igualdade pressupõe liberdade – isto é, o “trabalhador assalariado” entra em uma condição de igualdade no mercado porque é (antes de tudo) livre para vender seu trabalho como qualquer outra mercadoria sobre a qual tenha direito como propriedade privada – a subjugação racial e colonial permanecerão intratáveis (2024, p. 222).

Em oposição, o que Ferreira da Silva propõe, como também apresentado no primeiro capítulo dessa dissertação, é o Colonial enquanto modalidade jurídico-econômica permanente do Capital, e a localização da origem da propriedade privada nas colônias em um processo de acumulação negativa no qual sujeitos negros e indígenas têm sua capacidade produtiva totalmente apropriada ou nulificada, como antecipado anteriormente. Propõe-se aqui a descrição da acumulação negativa tanto para a apropriação do valor total do trabalho produzido

pela escravidão quanto para a sua anulação (via assimilação ou esvaziamento) de outras relações de trabalho – incluindo outros formatos de atividades agrícolas e pecuárias que não integram a categoria de trabalho assalariado ou do trabalho escravo. Afinal, o próprio Marx define o trabalho geral, no Volume I do Capital, como um processo no qual o “homem medeia, regula e controla seu metabolismo com a natureza” (2013, p. 149).

A leitura das cenas econômica e ética de valor de Ferreira da Silva sustenta que o capital global viveria hoje tanto do valor total expropriado do trabalho escravo e das terras indígenas (2024, p. 155) quanto da contemporaneidade da subjugação racial¹²⁰ que orientou essa expropriação. Essa atualidade se refere também às ferramentas atuais de subjugação racial, que em sua análise, envolvem a exclusão econômica e a alienação jurídica de pessoas racializadas, além de mecanismos financeiros desenhados para seguir extraíndo valor de seu déficit financeiro (da falta de bens e garantias oriundas da própria escravidão)¹²¹. Uma evolução histórica, portanto, do sistema *plantation*.

Assim, a filósofa propõe que a tríade Colonial-Racial-Capital segue operando tanto por meio da continuidade da apropriação do valor total de pessoas racializadas quanto do empenho dos significantes da liberdade e da igualdade para categorizar o trabalho assalariado como uma condição universal na atualidade, atuando, assim, como uma ferramenta que invisibiliza a operação da subjugação racial na economia global. Por meio da pretensa ruptura entre o trabalho escravo Colonial e o trabalho assalariado no Capital, a subjetividade da figura do Eu Transparente seria estendida às pessoas e povos racializados, transpondo seus pilares de igualdade e liberdade a todos os sujeitos da modernidade, de modo a diluir a própria diferença histórica estabelecida pela racialidade – em um projeto democrático moderno que segue economicamente dependente da permanência da subjugação racial.

¹²⁰ Ferreira da Silva critica a atribuição da subjugação racial hoje a uma racialidade *datum*, ou seja, a um dado pré-existente originado na desumanização racista dos outros da Europa, bem como sua atribuição a um *residuum* da história, ou seja, apenas uma consequência da escravidão colonial. Ela considera que ambas as interpretações embasam uma dialética racial que contextualiza a defasagem econômica de pessoas racializadas apenas no passado da expropriação colonial, invisibilizando a centralidade dos métodos e práticas jurídico-econômicas (violência total da expropriação do valor total) da expropriação colonial para o capitalismo hoje. Em oposição, como visto no prólogo dessa dissertação, ela considera a subjugação racial como uma operação econômica perene na qual o poder e a violência a transformam em diferença hierárquica (2019, p. 168).

¹²¹ Em sua teoria, construída no rastro da crise financeira de 2008, a filósofa caracteriza os empréstimos *subprime* como um desses mecanismos. A crise dos *subprime*, foi uma crise financeira global originada na explosão da bolha imobiliária dos Estados Unidos, gerada pela liberação desenfreada de créditos hipotecários de alto risco e altas taxas de juros a tomadores com baixo histórico de crédito ou alta probabilidade de inadimplência (créditos *subprime*) e pela especulação financeira ligada a esses empréstimos, o que levou ao colapso de instituições financeiras. Denise Ferreira da Silva entende a crise como o “evento racial mais importante do século”, uma vez que os empréstimos *subprime* revelariam como a racialidade opera no capital global (Ferreira da Silva, 2019, p. 156).

No Brasil, Ferreira da Silva avalia que o arsenal da analítica da racialidade possibilitou a escrita de um “sujeito nacional brasileiro como Eu Transparente” (2022, p. 399), instituído a partir da miscigenação e da narrativa política da democracia racial.

“Delimitando seu espaço ético particular, precisamente por ter escrito a trajetória dos povos indígenas e africanos dentro da afetabilidade, como consciências incapazes de prosperarem na configuração social transparente construída pelo português em terras sul-americanas” (Ferreira da Silva, 2022, p. 489).

A miscigenação – conceito central na construção da identidade nacional – foi ferramenta de conciliação da herança colonial racial do país com a modernidade, desenhando os limites entre o Colonial e o Capital a partir do marco da transição do modelo do trabalho escravo para o trabalho assalariado como significante de uma suposta igualdade e liberdade universal. Enquanto par da categoria trabalho no desenho da economia capitalista, a propriedade privada da terra (e sua transição da acumulação colonial para sua atual configuração jurídica) também é uma importante ferramenta desse projeto de conciliação.

Aqui, propõem-se compreender a sinédoque política do “agro é tudo” e seu *self* produtor rural, bem como a miríade de agenciamentos coletivos de enunciação que compõem a cosmologia descrita por Gerhardt, como instrumentos de concretização da reivindicação universalizante da figura ética idealizada do Eu Transparente. Pelo esforço de assimilação das práticas Outras de agricultura (outras formas de trabalho), bem como de territorialidades diversas, a racionalidade da modernidade estabelece a possibilidade de que todos possam integrar a categoria trabalho delimitada pela noção do trabalho assalariado, produzindo em fazendas-empresas que devem ocupar todo o território nacional. Entretanto, enquanto centro totêmico do lucro, a propriedade privada da terra segue proporcionando a apropriação do valor total, e da violência total de pessoas racializadas, a partir do fato de a racialidade seguir orientando uma subjugação racial tanto via apropriação de territórios comuns, quanto pela falta de acesso de pessoas racializadas à propriedade privada da terra e às condições de renda via trabalho assalariado no Brasil.

Nesse sentido, Penna propõe que uma seletividade racial – somada à seletividade estrutural explicada na primeira seção deste capítulo – também comporia a política fundiária do Estado brasileiro. Assim, ela diagnostica que, para além dos mecanismos de voto de políticas que ameaçam o direito absoluto à propriedade, há também uma série de procedimentos, normas e políticas que vetariam o acesso à terra por parte da população não branca no Brasil (Penna, 2022, p. 16). A socióloga explica que essa seletividade foi estruturada historicamente por um processo de divisão racial do trabalho na qual os não brancos tinham posição subordinada. Com o fim da escravidão, é possível identificar essa relação tanto na herança intergeracional das

propriedades de terra tributárias do regime escravocrata¹²², quanto na política fundiária colonizatória do projeto de embranquecimento – que ditou as políticas brasileiras de migração e colonização entre meados do século XIX e as primeiras décadas do século XX, pelas quais foram distribuídas terras para centenas de milhares de imigrantes europeus

Penna associa essa seletividade racial ao conceito de branquitude, que segundo sua construção, outorga ao branco a condição de “normal” ou de padrão – lugar também garantido à propriedade privada da terra, como visto anteriormente – ao mesmo tempo que outorga ao não branco a condição de “outro” racializado (2022, p. 14). A socióloga utiliza também o conceito de branquitude de Estado (Paterniani, 2016) para explicar o atravessamento do Racial na estrutura estatal, inclusive no âmbito da política fundiária. Como antecipado no prólogo dessa dissertação, essa noção propõe um projeto político institucional que garante que as propriedades de terra permaneçam nas mãos de brancos no Brasil.

Dados do último Censo Agropecuário, de 2017, ilustram essa seletividade racial, indicando que, do total de estabelecimentos agropecuários no Brasil, 47,9% são de propriedade de produtores rurais brancos, 7,8% de produtores rurais pretos, 0,6% de produtores rurais amarelos, 42,6% de produtores rurais pardos e 0,8% de produtores rurais indígenas. Ao se considerar propriedades com mais de 500 ha, entretanto, a porcentagem dos proprietários produtores rurais brancos sobe para 72,7%. Esses proprietários produtores rurais brancos ocupariam 208 milhões de ha, ou seja, 59,4% das áreas registradas no IBGE – enquanto apenas 43,5% da população brasileira se autodeclara branca (Censo de 2022). Ao se considerar a produção de soja – que em 2023 já ocupava 14% do território nacional utilizado para produção agropecuária – a porcentagem de proprietários produtores rurais brancos com produção voltada para a cultura salta para 88,24%, enquanto negros são 9,4% e indígenas, 0,41% (Furtado *et al*, 2022).

Fabrina Furtado, Karina Kato e Orlando Aleixo de Barros Junior descrevem o cenário como um retrato de um racismo fundiário relacionado ao esforço branco de assegurar e defender

¹²² Um exemplo do primeiro cenário foi revelado em investigação publicada pela Agência Pública em novembro de 2024: pelo menos 33 autoridades brasileiras têm antepassados ligados à escravidão, entre elas, a senadora e ex-ministra da agricultura no governo de Jair Bolsonaro Tereza Cristina, que tem como tataravô Antônio Côrrea da Costa I, que herdou do pai um engenho, e posteriormente adquiriu outro. Ele foi segundo presidente da Província de Mato Grosso e também deputado federal. Produzia milho, arroz, feijão, açúcar e aguardente. Teria possuído 8 mil cabeças de gado, dez casas em Cuiabá e 194 pessoas escravizadas. Tereza Cristina declarou dois imóveis rurais ao TSE nas Eleições Gerais de 2022, um no município de Corumbá (MS) e outro no município de Terenos (MS). Além dela, outros oito membros da FPA integram a lista de autoridades cujos antepassados foram proprietários de pessoas escravizadas: os senadores Luis Carlos Heinze, Jayme Campos, Rogério Marinho (PL-RN), Soraya Thronicke (PODE-MS), Carlos Portinho (PL-RJ), Fernando Dueire (MDB-PE), Astronauta Marcos Pontes (PL-SP), Efraim Filho (União-PB), além do ex-deputado integrante da frente e da UDR Ronaldo Caiado. <https://bit.ly/4heH4IQ>

lugares, espaços e privilégios sociais, políticos e econômicos de seus pares – caracterizado por eles por meio do conceito de pacto narcísico da branquitude¹²³, da psicóloga Cida Bento.

De modo geral, o que se pretende argumentar nesta seção, é que a figura de um “proprietário produtor rural”, principalmente quando associada ao atual modelo hegemônico de produção do agro – a produção mecanizada de *commodities* em grandes propriedades, centrada hoje na produção de soja – é, na realidade, um *self* majoritariamente branco conduzido pela reivindicação de racionalidade e universalidade da subjetividade moderna transparente e privilegiado pela subjugação racial histórica que garante a manutenção de seu monopólio fundiário.

Em paralelo, o conjunto de seletividades raciais e estruturais proposto por Penna, envolve também a análise de que, para além da concentração de propriedades privadas da terra nas mãos de brancos desde a colonização, o atual modelo de produção envolve também uma seletividade racial ao atrelar a legitimidade da ocupação territorial à determinados índices de produtividade associados às *commodities*. Por meio dessa produtividade, a narrativa do agronegócio, centrada no totem do lucro, não apenas apaga territorialidades diversas, mas também invalida ou assimila outras formas de trabalho humano sobre a terra – incluindo outras noções de agricultura, como a noção de roça, presente principalmente em povos e comunidades tradicionais (majoritariamente racializados). Assim, estrategicamente, o agro impõe seus parâmetros de produtividade sobre esses sujeitos, em movimento entendido aqui como estratégico para a apropriação de seus territórios.

Ou seja, no que concerne à disputa dos critérios de legitimidade para o acesso a terra, o significado hegemônico associado a ela é o de meio para produção de mercadorias (notadamente *commodities* agrícolas). E o parâmetro para a ocupação legítima é a produtividade. Isso é diferente de uma legitimidade lastreada pelo sentido de identificação vinculado ao pertencimento coletivo e uso comum, como é o caso das terras tradicionalmente ocupadas (ALMEIDA, 2008). Tal situação significa que as justificativas apresentadas para questionar o direito de povos indígenas e quilombolas a terra são, quase sempre, relacionadas à produtividade do agronegócio e à importância do agronegócio para o crescimento e desenvolvimento do Brasil (Penna, 2022, p. 17).

¹²³ Sobre a preferência pelo termo “branquitude” no conceito “branquidade de Estado”, no lugar de “branquitude”, Paterniani explica: “Há, porém, diferentes compreensões acerca de branquidade e branquitude. Para Bento (2002, p. 29), a branquidade se define por “traços da identidade racial do branco brasileiro a partir das ideias sobre branqueamento”, que tem como aspectos importantes “o medo que alimenta a projeção do branco sobre o negro, os pactos narcísicos entre os brancos e as conexões possíveis entre ascensão negra e branqueamento. Edith Piza (2005, 2002) e Camila M. de Jesus (2012), por outro lado, entendem a branquitude – diferentemente da branquidade – como conceito que expressa a aceitação, por parte de pessoas brancas, da existência de privilégios e, a partir daí, uma atuação consequente dessas pessoas no combate ao racismo – uma espécie de “tomada de consciência”. A proposta que faço encontra mais eco e inspiração, no entanto, no modo como Vron Ware (2004) trabalha com branquidade, e proponho trabalhar com o conceito de *branquidade do Estado*. Para esta última autora, cuja obra insere-se na vertente dos estudos críticos da branquidade (*critical whiteness studies*), a raça só apareceria sob a expressão do racista, e seria um conceito perpetrado por várias vias” (2016, p. 2).

A socióloga analisa ainda que os pleitos de acesso a terra dessas populações vêm sendo negligenciados nas últimas décadas, à revelia da legislação que os garantem. “É sobre essas populações não brancas que a seletividade estrutural e racial opera negativamente, dificultando os pleitos relacionados ao acesso a terra” (Penna, 2022, p. 19). Considerando o exposto, o agro não orquestraria apenas um projeto de apropriação territorial, categorizado anteriormente pela agenda de absolutização da propriedade privada da terra, mas uma captura branca do território na forma da propriedade privada – um novo par, portanto, estabelecido pela equivalência entre ser proprietário de terras e ser branco – garantida pelas seletividades da gestão fundiária estatal.

Para além disso, o parâmetro de produtividade e a narrativa do progresso estabelecidos pelo agronegócio, como visto anteriormente, pressupõem um implemento tecnológico que, cada vez mais, promove a redução de mão de obra – e também a contratação de mão de obra ultra especializada para pilotar, dirigir ou monitorar maquinários cada vez mais digitalizados. Assim, embora a figura do produtor rural integre a estratégia universalizante do agronegócio, e apesar do caráter aglutinador do agronegócio servir à retórica da geração de emprego em todos os setores produtivos da sociedade, o número de trabalhadores que na realidade integram a produção agropecuária tem caído significativamente. O relatório Síntese de Indicadores Sociais do IBGE revela que, entre 2012 e 2023, houve uma queda de 20,3% no número de pessoas ocupadas na atividade¹²⁴.

Os dados indicam que o agronegócio brasileiro é composto por uma maioria de proprietários de terras brancos dirigindo a produção agropecuária em propriedades cada vez mais vazias de trabalhadores. Pode-se argumentar, inclusive, em contraponto ao apresentado por Edward Luz, que é composto por *territórios étnicos artificiais*. Entretanto, esse ator capitalista (dono dos meios de produção) é contraditoriamente associado à figura de produtor rural (que produz, sendo, portanto, positivada pelos significantes transparentes do trabalho assalariado), que por sua vez, é empenhada na assimilação de pessoas racializadas, suas práticas de agricultura e seus territórios, respectivamente às condições normalizantes de: sujeitos transparentes, produtores e propriedades privadas.

As motivações desse processo podem parecer turvas, mas são novamente desemaranhadas pelo empenho do Eu Transparente em um processo de ocultação da apropriação e nulificação total da capacidade produtiva via subjugação racial pelo Colonial-Racial-Capital. Compreende-se aqui que tal processo comporta a continuidade da construção de uma branquitude que, como

¹²⁴ <https://bit.ly/4g5yUl0>

traz Ferreira da Silva, é subjetivada pelo processo brasileiro de miscigenação como a “única capaz de significar o tipo de consciência destinada a cumprir os projetos da modernidade” (2022, p. 515).

Em diálogo com Mombaça (2020), a assimilação promovida pela figura do produtor rural poderia ser analisada como componente do modelo mental de organização subjetiva da *plantation* cognitiva, e de uma economia especulativa derivada de sua ética ordenada pelo princípio do Racial como descritor da diferença e do Valor.

Toda uma economia especulativa posta em cena e, outra vez, a extração de um valor total, potencialmente infinito, pois especulativo, drenado a partir de forças de vida historicamente despossuídas de valor e, portanto, expropriadas do valor total de sua própria criação e trabalho. Esse processo de extração, ao mesmo tempo que criou certas condições (sempre parciais e contestadas) de acesso para aquelas de nós que não acendemos ao mundo social de forma linear, refez o território político da plantação, pois reinscreveu a vida negra, indígena, colonizada e dissidente (nossa vida) numa equação ética e econômica do valor como aquilo que é expropriado de nós (Mombaça, 2020, p. 8).

A subjugação racial de povos e comunidades tradicionais e de suas práticas agrícolas sobre a terra, por sua vez, é analisada por Penna como uma inferiorização necessária à justificativa da invasão e expropriação territorial dessas populações.

Só é possível se produzir uma justificativa legítima para a invasão e expropriação das terras dessas populações, ou para paralisar as políticas que garantem seu acesso a terra, porque elas são consideradas “inferiores”, seja do ponto de vista da produtividade ou do nível de desenvolvimento, seja do ponto de vista da cidadania (Penna, 2022, p. 21).

A próxima seção buscará associar essa subjugação racial inerente à apropriação territorial à tese do vazio demográfico, vinculando a assimilação de povos indígenas a um esvaziamento de suas racialidade/etnicidade, territorialidades e práticas agrícolas outras em relação ao produtivismo da fazenda-empresa.

4.4 A modernização do vazio pela universalização do produtor rural

4.4.1 Desindigenização X tornar-se indígena

O capítulo II dessa dissertação apresentou as Certidões Negativas emitidas pela Funai entre 1968 e 1981 como uma institucionalização da tese do vazio demográfico que possibilitou o avanço de fronteiras agrícolas na Amazônia Legal. A constatação do vazio em determinados territórios se deu à revelia da ocupação indígena, ou a partir de esvaziamento forçado de territórios pelo Estado, como exemplifica o caso de Marãiwatsédé. Um aspecto ainda não abordado sobre a emissão desses documentos, entretanto, é que em alguns casos – conforme indicado pelo historiador Gabriel Fonteles em entrevista produzida por Fábio Zuker e publicada

no site InfoAmazonia¹²⁵ – mesmo quando a existência de povos indígenas foi identificada e descrita pela Funai, sua caracterização enquanto indígenas, ou indianidade, foi negada.

Em um dos documentos encontrados pelo levantamento de Fonteles, a Funai reconhece a existência de uma população de 19 indígenas na margem oposta a um território requerido pela Companhia Agropecuária Vale do Moju. Entretanto, em uma carta escrita a punho, o órgão estabelece que a população é formada por indígenas “completamente integrados à população, chegando a desconhecer a própria língua tribal”, emitindo, então, a certidão que estabelecia o vazio demográfico indígena na região em questão, em benefício da Companhia.

Figura 31

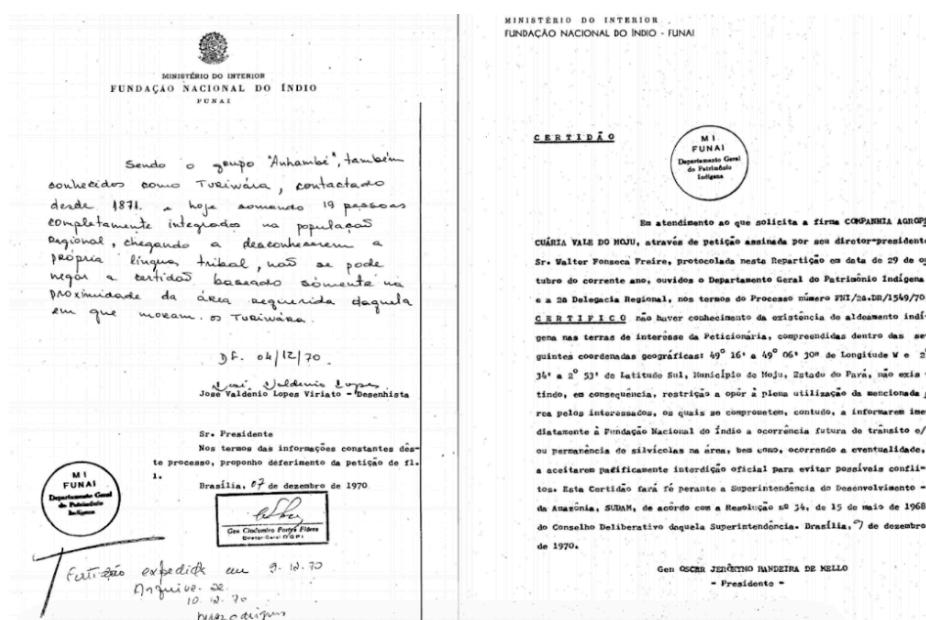


Figura 31 - Certidão negativa emitida pela Funai em 7 de dezembro de 1970 questiona a indianidade de uma população indígena argumentando a falta de conhecimento da língua indígena e a integração à sociedade nacional. Fonte: Armazém da Memória/Gabriel Fonteles/InfoAmazonia.

Nesta seção da dissertação, é proposta a análise da evolução da tese do vazio demográfico por meio da visão integracionista que guiou oficialmente a política indigenista brasileira durante o século XX, estabelecendo uma condição de evanescência associada aos povos indígenas, suas ontologias e, consequentemente, seus territórios, por meio da universalização do moderno e do seu sujeito transparente. Assim, o projeto colonial de assimilação via embranquecimento engendrado pelo Estado seria um fator relevante para a evolução do vazio demográfico ao longo da história.

¹²⁵ <https://bit.ly/4jlFoPK>

Considerando o recorte da população indígena amazônica, o antropólogo e indígena Maytapu Florêncio Almeida Vaz Filho nomeia esse processo como “caboclização”. O conceito referencia o termo “caboclo”, amplamente utilizado na Amazônia para se referir à identidade mestiça entre indígenas e outras raças. Em sua tese de doutorado, o antropólogo pesquisou o histórico de transformação das identidades indígenas da região do baixo rio Tapajós em identidades caboclas, por meio de um projeto de embranquecimento que envolveu, inclusive, a criminalização histórica da reprodução cultural e linguística desses povos – o que é bastante conveniente à utilização do argumento do “desconhecimento da língua tribal” para certificar a negatividade da existência indígena. Em oposição, o antropólogo nomeia o processo de retomada identitária e territorial indígena na região, que vem ocorrendo desde a virada do milênio, como “descaboclização”.

É neste contexto marcado pela pretensão totalizante de uma narrativa de embranquecimento da população que se encontra o seu avesso: uma lógica de diferenciação, de criação de rupturas e interstícios frente a força centrípeta homogeneizante do Estado (Clastres, 2003), que seriam as comunidades locais “se descaboclizando e se indianizando” (Vaz Filho, 2010, p. 19).

Em uma nota de rodapé no prefácio de “A queda do céu”, Viveiros de Castro define as “populações tradicionais” (“ribeirinhas, caboclas”) como “aqueles comunidades camponesas e extrativistas da bacia amazônica cuja consciência da relação com os povos indígenas que as precederam parece ter sido, em alguns casos, abolida” (2015, p. 21), recalculada por uma cultura trazida por imigrantes nordestinos. Ele também destaca, entretanto, o processo recente de descaboclização/indianização.

A cultura trazida pelos imigrantes ‘brancos’ (de origem principalmente nordestina) que se fundiram com o ‘substrato’ autóctone recalcou toda memória nativa e se orientou mimeticamente para o Brasil oficial. Na maioria dos casos, porém, a relação apenas entrou em situação de latência, exprimindo-se ‘vestigialmente’ por automatismos práticos e idiomatismos simbólicos. Essa aparente perda de consciência, assim, tem se mostrado cada vez mais frequentemente como sendo não tanto uma ruptura definitiva, mas antes um longo desmaio – uma espécie de *coma étnico* do qual a Amazônia ‘cabocla’ começa a despertar, como atesta o dado de que, hoje, apenas no Médio Solimões, cerca de *duzentas* comunidades tradicionais reivindicam sua “passagem para indígena”, isto é, sua condição de titulares dos direitos reconhecidos no artigo 231 da Constituição Federal (Viveiros de Castro, 2015, p. 21).

Zuker analisa o processo de caboclização também a partir do conceito de desindigenização, definido por ele como um processo de pasteurização identitária “pela diluição da diferença no termo componente abrangente ‘branco’ que a apagaria” (2022, p. 45) e analisa que o fluxo narrativo que torna indígenas-caboclos não permite o fluxo contrário de reconhecimento identitário, de forma que, aqueles que retomam sua indianidade passam a ser

classificados como “falsos índios”. A expressão é destacada em diferentes momentos dessa dissertação, seja por essa exata formulação, na fala da liderança da Terra Indígena Kapôt Nhinore que denuncia que seu povo foi caracterizado dessa forma pela prefeita de Vila Rica (MT), como exposto na última Cena-perfil; seja na formulação “índios absolutamente invisíveis, inexistentes”, dita por Edward Luz sobre a Terra Indígena Ituna/Itatá.

Em sua tese de doutorado, Zuker (2022) também pesquisa a região do baixo Tapajós, e caracteriza a desindigenização como estratégia atual de disputa política e simbólica sobre as retomadas indígenas na região. Ele destaca que a estratégia é empenhada principalmente pelo Sindicato Rural de Santarém (Sirsan), do qual Edward Luz é consultor, e que, vale destacar, também integra o Sistema CNA. A atuação do antropólogo e do Sirsan tem promovido conflitos étnico territoriais na região. Um artigo publicado por Edward Luz no jornal local santareno O Impacto, durante a pandemia de Covid-19, por exemplo, negou à população indígena Borari, que reivindica a demarcação do distrito de Alter do Chão como terra indígena – processo paralisado na Funai há mais de dez anos – o direito à vacinação prioritária, classificando-o como uma fraude ao Plano Nacional de Vacinação¹²⁶.

Em paralelo, a região conhecida como Planalto Santareno, onde o povo Munduruku reivindica a demarcação da TI Munduruku do Planalto (processo aberto na Funai em 2018), já chegou a ser palco de embates físicos entre os indígenas e os produtores de soja associados ao Sirsan, que disputam o território. Parte do território reivindicado pelos Munduruku está hoje nas mãos de produtores rurais fornecedores da Cargill¹²⁷, multinacional da produção e processamento de grãos e carne bovina, considerada uma das maiores empresas do agronegócio mundial. Segundo o levantamento da Sumaúma Jornalismo, a Cargill integra pelo menos seis associações membros do IPA – a Abag, a Abia, a Abiove, a Associação Brasileira de Proteína Animal (Abpa), a Associação Pro-Desenvolvimento do Estado de Goiás (Adial) e a Associação Nacional das Indústrias Processadoras de Cacau (AIPC).

¹²⁶ <https://bit.ly/4g3NYQ4>

¹²⁷ <https://bit.ly/3PBjaLY>

Figura 32



Figura 32 – Fronteira entre o cultivo de soja e a floresta em território reivindicado pelo povo indígena Munduruku na região do planalto santareno – 2022 – Crédito: Julia Dolce

No conflito, o questionamento da identidade indígena dos Munduruku compõe a narrativa dos sojeiros. Edward Luz e a equipe do Sirsan chegaram a produzir um relatório destacando a origem nordestina de alguns dos moradores da aldeia – segundo informado por moradores locais no trabalho de campo realizado para o projeto Álbuns Originários¹²⁸. A informação é trazida também em reportagem da Agência Pública, que destacou que os sojeiros da região teriam contratado o antropólogo para elaborar um laudo confrontando pleitos indígenas e quilombolas na região. “Eles dizem que nós não somos índios, somos cearenses”, relatou à reportagem Graciene Maciel dos Santos, coordenadora da Associação Indígena Munduruku Deauá¹²⁹. “Ele veio aqui, não falou com nenhuma liderança quilombola nem indígena, nem visitou direito a nossa comunidade, falou com alguns moradores e concluiu que aqui não tem índio”, complementou o cacique da aldeia Ipaupixuna, dos Munduruku, Manoel Batista da Rocha¹³⁰.

Outro empenho relevante da estratégia de desindigenização ocorre por meio da caracterização como “falsos índios” de indígenas que utilizam tecnologias digitais. Um

¹²⁸ <https://bit.ly/4g4TtxU>

¹²⁹ <https://bit.ly/40oB09Z>

¹³⁰ A reportagem descreve que Edward Luz é antigo integrante da organização missionária Missão Novas Tribos do Brasil, que atua na catequização de povos indígenas, tendo sido expulso da Associação Brasileira de Antropologia (ABA), em 2013.

exemplo relevante foi um post realizado pelo então ministro do Meio Ambiente Ricardo Salles em 20 de abril de 2021, véspera da Cúpula do Clima, quando ocorreram manifestações indígenas em Brasília. Salles postou uma foto de indígenas utilizando celulares e os ridicularizou afirmando: “recebemos a visita da tribo do Iphone”¹³¹. A argumentação de que a utilização de tecnologia impactaria na indianidade também é amplamente presente na retórica do agronegócio. Nesse processo, a tecnologia é compreendida enquanto monopólio da modernidade que, por sua vez, seria tributária da branquitude.

O processo de desindigenização, envolve, portanto, a noção de que apenas uma pureza étnico-racial justificaria a demarcação de terras indígenas. Essa pureza, dessa forma, descreveria apenas povos que não passaram por nenhum processo de mestiçagem racial com brancos e negros, e cujos modos de vida originários não foram aculturados – outro termo relevante na história do indigenismo brasileiro, parente da assimilação e da integração que, segundo Zuker, “sempre teve o sentido de embranquecer” (2020, p. 127). Ou seja, povos que, a essa altura, permaneçam intocados pela colonização. Na ausência dessa pureza, se estabelece um vazio demográfico indígena que autorizaria a privatização de territórios reivindicados como TIs. Sobre esse processo, Carneiro da Cunha destaca que a descaracterização de certas sociedades como indígenas é um “poderoso meio de eliminar os sujeitos de direitos territoriais” (1987, p. 15).

Já Zuker reitera não supor nem a existência de uma “pureza étnica indígena fora do tempo” nem tampouco que as relações afroindígenas de uma localidade repleta de aldeias, quilombos e comunidades ribeirinhas tradicionais – resultado da mestiçagem indígena com migrantes nordestino após décadas de imigração no rastro de diferentes etapas de colonização amazônica – “falseariam” as formas culturais indígenas locais (2022, p. 200).

Ambas as premissas da pureza étnico-racial são compreendidas aqui, novamente, por meio da estratégia universalizante e classificadora da subjetividade instaurada pela figura do Eu Transparente, e o apoio de sua versão brasileira na mestiçagem, como parte de uma irreversível linearidade ascendente do moderno. Em outras palavras, as retomadas, ou o tornar-se indígena – em diálogo com a ideia de tornar-se selvagem proposta pela pedagoga Jerá Guarani (2020) – seriam inviáveis, uma vez que assinalam justamente a possibilidade contrária: a opção pela condição indígena, pelo território e territorialidade indígenas, mesmo após o contato e a tentativa de assimilação pelo moderno. São um rasgo, portanto, na linearidade, ou sequencialidade, da historicidade.

¹³¹ <https://bit.ly/40KuOdP>

Em sua etnografia do avanço do capitalismo neoliberal sobre a Floresta Amazônica no baixo Tapajós, e nas formas como as populações indígenas locais refazem mundos destruídos por esse capitalismo, Zuker destaca a importância da resistência ao processo colonial de desindigenização por meio do que chamou de “uma tecnologia própria de produzir pessoas”: ““Fazer virar-índio”, tornar o outro um parente, é uma forma de recriação do grupo a partir da incorporação da diferença” (2022, p. 126). Ele cita o antropólogo Miguel Aparício Suarez e sua etnografia das redes de relações Banawá no Purus brasileiro para propor que o movimento contrário da assimilação, inconcebível pelo trator da modernidade, ressolveria a chamada “problemática da aculturação”.

Trata-se de uma dinâmica análoga a que Dal Poz, adotando a expressão do jornalista Mário Chimanovitch, identificou entre os Cinta Larga como *pacificação dos brancos* (Dal Poz, 1991, p. 73), categoria consolidada de modo definitivo na etnologia amazonista a partir da coletânea de Albert e Ramos: colocam-se em foco “dispositivos não apenas de representação, mas de domesticação simbólica e ritual da alteridade dos brancos e de neutralização dos seus poderes nefastos (pestilência e violência)” (2019 p. 10). Esta perspectiva de *pacificação às avessas*, ou “domesticação dos brancos” (Kelly, 2005), supera assim os limites das etnografias sustentadas nas teses do “contato interétnico” e da “problemática da aculturação” (Aparício, 2019 *apud* Zuker, 2020, p. 247)

A partir dessas ideias, Zuker propõe que esse movimento, entendido aqui como uma contra-assimilação, seria uma provocação que explicita a incapacidade do Estado e seu pensamento ocidental moderno hegemônico de conceberem a identidade indígena para além da impossibilidade de assimilação, e por que não, da subjugação racial (na forma da apropriação total dos territórios indígenas) inerente ao Capital.

O que as formas de relações ameríndias nos ensinam é que o surgimento de algo novo, pela incorporação do outro, gera algo simultaneamente distinto e garante a transformação dos coletivos indígenas. São coletividades que tomam forma neste ser-em-transformação. Ressurgem com ímpeto onde acreditavam-se extintos (Zuker, 2020, p. 127).

A possibilidade da descaboclização, uma contra-assimilação pela retomada de um indianismo historicamente esvaziado, envolve a legitimação de territorialidades indígenas e a retomada de territórios já apropriados e tornados privados – movimento que, diga-se de passagem, é plenamente constitucional de acordo com a atual formulação do direito originário indígena, mas que, na prática, também se choca com o estabelecimento da figura da propriedade privada enquanto norma, e direito, pela mesma Constituição Federal. Essa incongruência, destacada por Sáez em trechos citados no capítulo II, produz, segundo o antropólogo, um “receio muito exagerado” aos contrários à demarcação de Terra Indígena, “especialmente ruralistas” (2015, p. 280), compondo os argumentos da FPA em sua atuação para a destruição do atual direito territorial indígena, como será visto no capítulo seguinte.

A pergunta feita por Hummel no início de sua entrevista para esta pesquisa, também descrita no capítulo II, exemplifica o receio apresentado por Saéz: “você já escolheu onde vai morar? Porque todo o Brasil, pelo direito originário, é do índio”. Esse receio se estende às outras modalidades de proteção de territórios associados ao uso comunal por povos e comunidades tradicionais. Castilho o identifica como uma “paranoia”, em trecho de seu livro “Partido da Terra”, no qual destaca a atuação parlamentar da Bancada Ruralista, entre 2006 e 2007, para barrar a certificações de Terras Quilombolas.

Eles convocaram sistematicamente líderes de fazendeiros para contestar o que consideravam uma “entrega” de boa parte do país àqueles povos. Essas lideranças faziam discursos quase apavorados, traçando um destino sombrio caso mais terras pelo país (como no Espírito Santo) fossem reconhecidas como quilombolas. O tom era apocalíptico. A primeira lição: a bancada ruralista é paranoica. Ciosa de quem tem muito a perder (um pedaço do território), credita um poder enorme aos indígenas e camponeses (Castilho, 2012, p. 115)

A noção da contra-assimilação pela qual povos indígenas e outros povos e comunidades tradicionais destacam sua diferenciação jurídica, portanto, tem um impacto material na limitação da universalidade da propriedade privada da terra, e da “riqueza” extraída dela. Enquanto a assimilação padrão, o embranquecimento – descrito aqui como a projeção do Eu Transparente sobre esses povos e o agenciamento de suas práticas agrícolas pela figura universalizante do produtor rural, vide as figuras “agroindígena” e “agroquilombolas” – parte do Racial enquanto desritor da diferença, mas promove a obliteração político-econômica de sua descrição de Valor, a contra-assimilação das retomadas, por seu turno, identifica e nega a subjugação racial moderna, implodindo a tríade Colonial-Racial-Capital.

Dessa forma, é possível compreender a “paranoia” do agronegócio como sintomática de uma ansiedade branca ancorada na consciência de que, de fato, a branquidade tem muito a perder com o aumento da demografia que nega a transparência e reivindica que suas territorialidades sejam levadas a sério: em última instância, a manutenção da apropriação do valor total da capacidade produtiva e dos territórios indígenas.

O conceito de ansiedade branca é apresentado pelo sociólogo sul-africano uMbuso weNkosi em sua obra “These potatoes look like humans: the contested future of the land, home and death in South Africa” (2023), sobre promessas de justiça social e redistribuição fundiária na África do Sul pós-*apartheid*. Ele identifica uma ansiedade branca nas intervenções político-econômicas do Estado na agricultura, propondo que a sociedade branca na África do Sul vive um “estado de ansiedade ontológica” (2023, p. 126), reflexo da tentativa dos Afrikaners de criarem um lar para si em terra estrangeira por meio do uso de violência para defender suas propriedades privadas. “A propriedade privada cria uma existência ontológica que sempre vê a

terra como algo que pode ser possuído. E se pode ser possuído, pode ser protegido. E essa proteção é feita pela violência” (2023, p. 22, em tradução livre).

Como resposta estratégica à ansiedade branca causada pela contra-assimilação *contraplantation*, o agronegócio brasileiro até “permite” a caracterização indígena ou quilombola, desde que associada à categoria trabalho e à noção de agro, e, portanto, integrando a engrenagem universalizante da apropriação do valor total – autorizando, inclusive, “se quiserem, um dia” o arrendamento de suas terras, como destacou o deputado Stélio Dener em construção supostamente despretensiosa. Essa engrenagem, movida por produtores rurais e por uma tecnologia que garantem que a agropecuária seja extremamente lucrativa, por sua vez, legitimam a propriedade privada da terra. A próxima seção aprofundará outra evolução retórica do vazio demográfico na atualidade, também empenhada pela agenda de absolutização da propriedade privada: a noção do vazio produtivo.

4.4.2 Terra para quem trabalha – Utilitarismo, produtividade e desperdício

Em “*Homo Modernus*”, Ferreira da Silva destaca que a construção do continente americano como uma “terra vazia” foi tão central para a formação de uma autoconsciência do Eu Transparente quanto o próprio sujeito liberal (2022, p. 454). A filósofa relaciona a noção de *terra nullius* com a categoria trabalho, destacando que, ao indicar que o trabalho “é a base para reivindicações de propriedade privada”, John Locke teria construído sua noção de “América” como “a terra que permanecera no “estado de natureza”, uma “floresta selvagem e desperdiçada por não ser cultivada [...], abandonada aos caprichos da natureza, sem qualquer aprimoramento, agricultura ou pecuária” (Locke, 1690, p. 139). Assim, analisa a filósofa, comprehende-se que quem habitava a América teria “falhado em exceder o regimento da lei da natureza (a lei da razão)” (Ferreira da Silva, 2022, p. 454).

Com base no argumento de que cada ser humano é regido somente pela “(divina) lei da natureza” — pois “todo homem tem a propriedade da sua própria pessoa; a esta (propriedade) ninguém tem qualquer direito a não ser ele mesmo” —, Locke articula uma noção de propriedade privada que, além da vida e da liberdade, inclui todas as coisas que um ser humano modifica ao seu redor. “O trabalho do seu corpo e seu trabalho manual”, Locke argumenta, “são apropriadamente dele. Logo, o que quer que ele remova das condições fornecidas e deixadas pela natureza, ele mistura com o seu trabalho e une a algo que é dele e, assim sendo, transforma em sua propriedade” (Ferreira da Silva, 2022, p. 454).

Novamente enquanto par da propriedade privada, a categoria trabalho, agora em sua forma trabalho geral – a atividade humana que transforma a natureza – também compôs a noção do vazio demográfico a partir da compreensão de que um território não reificado, em uma perspectiva utilitarista, seria um território não trabalhado, e portanto, desperdiçado. É

importante ressaltar aqui que essa compreensão também revela uma profunda ignorância sobre a participação ancestral de sociedades indígenas no cultivo e manejo de seus territórios. O conceito de floresta antropogênica nas ciências naturais, largamente atribuído à Amazônia, descreve justamente a participação humana milenar na modificação do que hoje se comprehende como o bioma.

A noção de uma terra cultivada, ou trabalhada, entretanto, parte de um modelo hegemônico de agricultura que James C. Scott aponta, em “Against the Grain”, ter sido historicamente desenvolvido ao longo de milênios para justificar, financiar e organizar a existência dos primeiros Estados e seu aparato burocrático, tributário e repressor. Esse modelo envolve, particularmente, o cultivo de grãos. “A chave para o nexo entre cereais e Estados reside, creio eu, no facto de apenas os grãos de cereais poderem servir de base para a tributação: visível, divisível, avaliável, armazenável, transportável e “racional” (Scott, 2017, p. 238, em tradução livre). Scott argumenta que o poder desses primeiros Estados começava a se degradar no momento em que o cultivo de grãos, e consequentemente os impostos agrícolas, cessavam. Como visto no prólogo dessa dissertação, a ampla revisão bibliográfica arqueológica empenhada por Scott contradiz o paradigma histórico que aponta o desenvolvimento desse modelo de agricultura como um salto civilizatório que proporcionaria o sedentarismo, indicando a evolução da espécie em relação às sociedades primitivas de caçadores-coletores.

Como argumentos para sua tese, o pesquisador aponta que o intervalo de quatro milênios entre a primeira aparição da domesticação de grãos e animais e o que entendemos como as primeiras civilizações, demanda nossa atenção, bem como o fato de que, após o desenvolvimento desse modelo de cultivo no rastro dos primeiros Estados, também por milênios, a maior parte do mundo permaneceu avessa, por opção, à reprodução desse modelo. Scott revela uma evidência massiva de resistência de sociedades em diferentes partes do mundo à noção de assentamento permanente, associando-a corretamente ao controle estatal e ao desenvolvimento de doenças. Ao mesmo tempo, ele argumenta que essas sociedades, ao contrário das suposições do paradigma evolucionista, e ainda hoje no refúgio marginal que habitam, viveriam em um contexto de abundância alimentar.

Não se parecem em nada com os desesperados famintos do folclore, a um dia de distância da fome. Na verdade, os caçadores e coletores nunca pareceram tão bem – em termos de dieta, saúde e lazer. Os agricultores, pelo contrário, nunca estiveram tão mal – em termos de dieta, saúde e lazer (Scott, 2017, p. 43, em tradução livre).

Scott pondera sobre as florestas antropogênicas – o fato de que “muito antes do que muitos consideram uma agricultura ‘adequada’, a espécie humana já estava deliberadamente rearranjando o mundo biótico à sua volta – argumentando que, novamente ao contrário do que

se imaginava, essas intervenções revelam um alto grau e amplitude do conhecimento de sociedades caçadoras-coletoras do mundo natural ao seu redor. Ele destaca que em nenhum lugar a evidência dessa escultura paisagística teve mais impacto na compreensão hegemônica do povoamento ancestral do que na Amazônia.

Lá, parece agora que a bacia era bem povoada e tornada habitável, em grande parte devido ao manejo paisagístico de palmeiras, árvores frutíferas, castanhas-do-pará e bambus que gradualmente criaram florestas culturalmente antropogênicas. Com tempo suficiente para fazer a sua magia, a “jardinagem” florestal em câmara lenta deste tipo pode criar os solos, a flora e a fauna que representam um nicho de subsistência abundante (Scott, 2017, p. 140, em tradução livre).

Dessa forma, o pesquisador explica que a arqueologia teve que ir abandonando grande parte da narrativa padrão – construída sobre a linha civilizatória de uma historicidade bastante interessada em contar a história do modelo padrão de agricultura de grãos como uma história vencedora da civilização sobre a barbárie (até mesmo por se basear em uma ampla e enviesada documentação arqueológica deixada por esses mesmos Estados).

Os achados de Scott dialogam com o que o antropólogo Marshall Sahlins escreveu no capítulo “Sociedade Afluente Original” de seu clássico “Stone Age Economics”: “a quantidade de fome cresce relativa e absolutamente de acordo com a evolução da cultura. Está é, sem precedentes, a era da fome” (2017, p. 35). Ressalva-se apenas a noção historicista evocada pelo termo “evolução”. Sahlins afirma que sociedades cuja subsistência depende da caça e da coleta são livres de uma obsessão de escassez do mercado, se fundando “mais consistentemente na abundância do que as de nossa economia” (2017, p.2), onde a cultura teria erigido um “santuário ao inatingível: as necessidades infinitas” (2017, p.37).

Esse santuário foi o paradigma sobre o qual se assentou uma concepção hegemônica de qual tipo de transformação da natureza pode ser considerada trabalho e assim, qual tipo de trabalho é apropriado de modo a compor uma equação de valor que sirva à produção de riqueza. Mais do que isso, dela é tributária a concepção de agricultura adequada, e a tecnologia adequada, desenvolvida ao longo dos séculos e consolidada pelo sistema *plantation*.

A noção da “floresta desperdiçada por não ser cultivada” permanece e aparece hoje, com formulação impressionantemente próxima à de Locke, na retórica do agronegócio sobre a Amazônia, refletida, por exemplo, na justificativa de proposições da FPA que propõe a exploração econômica em terras indígenas, como será visto no próximo capítulo. Dessa forma, a ideia de “trabalhar a terra” segue pareando a “propriedade privada da terra” (ainda que tantas propriedades privadas da terra sigam especulativas, e, portanto, improdutivas), e com isso, chega-se à compreensão da “terra para quem trabalha”, que sustenta a noção da função social

da propriedade, a justificativa do acesso à terra pela produtividade padrão agro – que embora historicamente tenha sido empenhada por movimentos campesinos, ocupa hoje lugar de destaque no salão retórico do agronegócio.

A métrica “muita terra para pouco índio”, embora sistematize a ainda importante questão demográfica, também exemplifica essa relação: com ela, não apenas as territorialidades indígenas são apagadas, mas também o trabalho geral indígena sobre seus territórios, uma vez que são dissidentes do modelo de agricultura convencional hegemônico, é invizibilizado pela categoria trabalho. Assim, novamente, a própria razão de ser e existir dos territórios é esvaziada – a floresta é vencida. Afinal, como coloca Lupion em entrevista cujo trecho foi destacado no capítulo II, a métrica se comprovaria pelo fato de as terras indígenas, na sua opinião, “não serem usadas no cultivo e na possibilidade da produção de alimentos”. Em contraste, de acordo com a narrativa sobre a qual a noção de agronegócio foi construída, o setor seria o responsável pelo combate à fome mundial.

Aqui cabe um comentário sobre a produção da fome pelo próprio agronegócio e por outras atividades neoextrativistas, como a mineração e o garimpo. É notória a relação entre o avanço das fronteiras agrárias e a insegurança alimentar no Brasil – entre outros motivos, pela redução da diversidade de cultivos proporcionada pelo modelo de monocultura de *commodities*. O artigo “Toda a floresta ao redor – fome e territórios inhabitáveis” analisa o impacto desses setores particularmente na produção da fome entre povos indígenas, devido ao cercamento de seus territórios e impactos socioambientais sobre seus modelos tradicionais de obtenção de alimento – seja a caça, a pesca, a coleta ou o cultivo de roças. O artigo analisa também como essa mesma fome passa, então, a integrar a retórica do agronegócio, deslegitimando a razão de ser de terras indígenas, particularmente da TIY – em sua conjuntura de crise humanitária devido aos impactos da invasão garimpeira – por supostamente não suprirem as necessidades alimentares de seus habitantes¹³².

A realidade da crise vivida pelos Yanomami passou a ser utilizada de modo estratégico na defesa condescendente de uma narrativa segundo a qual os povos indígenas não são capazes contemporaneamente de manter um modelo de vida pré-colonial e que, para retirá-los de uma situação de extrema pobreza, é imperativo integrá-los ao restante da sociedade. (...) Convivem, nesse argumento, dois conceitos fundantes da expropriação territorial. O primeiro afirma que sociedades não inseridas na economia de mercado seriam pobres ou subdesenvolvidas (Sahlins, 1972). O segundo se refere à própria concepção de território em disputa. Em ambas as definições, terra é mercadoria e sua transformação deve transmutar suas “riquezas” em produtos que sejam incorporados pelo mercado. Em suma, enxergados como

¹³² Dessa forma, em complemento com o apresentado por Scott, a fome estaria sim presente em sociedades indígenas caçadoras-coletoras, mas, como argumentado pelo pesquisador, não pela sua alienação ao modelo convencional de agricultura, e sim pela proximidade desse modelo, ou de outras economias neoextrativistas, no cercamento de seus territórios.

recurso, poderiam aplacar a pobreza de sua população e a de não indígenas. Essa visão nega a necessidade e a razão dos territórios indígenas desde seus próprios pontos de vista. Além disso, em contrapartida, apresenta soluções que implicam necessariamente na privatização e alienação das terras para a produção/geração de riquezas, seja a extração mineral, madeireira, ou a produção agropecuária (Dolce & Borges, 2024, p. 6 e 7).

O esvaziamento do sentido de territórios e territorialidades que não tiveram seu valor apropriado pelo capital, pela sua geração de riqueza e por seu padrão de produtividade tecnológico para exportação, seja por não integrarem o mercado de terras na figura da propriedade privada, seja por não constituírem territórios-empresa, deriva, portanto, de uma métrica utilitarista que concebe a floresta enquanto um espaço-estoque. O conceito é exemplificado na fala de João Henrique Hummel, também na entrevista para essa pesquisa. Em determinado momento da entrevista, ele sugere a leitura do livro “Pai rico, pai pobre”, e resume: “*Um carro numa empresa é um ativo, um carro parado na garagem é um passivo (...) qual é o benefício que ele te traz?*”, perguntou. Quando questionado se ele tratava das terras indígenas ou da população indígena, ele afirma: “*de tudo, até da população (...) qual o benefício que esse índio vai me dar para a geração de riqueza? Ou eu não acho que riqueza é importante?*”, questiona.

Por fim, em uma breve formulação, ainda no epílogo de “A queda do céu”, Viveiros de Castro propõe que a tecnologia seria um dos avatares leigos modernos da ‘alma’ (2015, p. 14). Retomando a compreensão da alma como a condição determinante original do vazio demográfico, propõe-se entender essa noção de avatar leigo da tecnologia, uma das crenças que proporcionam o totêmico lucro/riqueza/produtividade para a cosmologia agro, como condicionante atual para o estabelecimento do vazio. O passivo definido por Hummel, assim, define no território uma nova roupagem de esvaziamento, um esvaziamento por produtividade. Considerando o que foi tratado ao longo desse capítulo, propõe-se também a reflexão sobre a centralidade que a tecnologia tem nos padrões dessa produtividade, bem como para a geração de riqueza da atividade agropecuária, em oposição ao esvaziamento e assimilação de qualquer outra prática agrícola ou trabalho humano sobre um território.

2ª CENA-PERFIL

Coronel Fernanda – Uma FPA bolsonarista

“Veja, deputada, não compete à Polícia Federal opinar sobre questão legislativa”, responde, sucinto e com tom ligeiramente irritado, o diretor de Amazônia e Meio Ambiente da Polícia Federal (PF) Humberto Freire de Barros, à pergunta de quase dois minutos realizada pela deputada federal Rubia Fernanda Diniz Santos de Siqueira, conhecida como Coronel Fernanda (PL-MT), e integrante da FPA:

Temos visto a destruição e diversos malefícios que o garimpo ilegal tem causado ao meio ambiente e aos indígenas. A situação é complexa. Ao nosso ver, não pode ser resolvida sem uma alternativa de renda aos próprios indígenas, que muitas vezes são cooptados e começam a trabalhar no garimpo para obter renda. Vivem numa miséria e eu acho que precisamos mudar esse perfil deles. Ainda de forma muito precária. Seria ingênuo fechar os olhos e não perceber que parte dos indígenas acabam realizando atividade garimpeira para fins comerciais, ainda que em condições degradantes. Em sua opinião, considerando a experiência profissional na região, a regulamentação da mineração de maior escala nessa área poderia contribuir para a solução da crise humanitária? Ou seja, não seria mais fácil nós – eu falo nós, poder público, não a minha pessoa – transformar *[sic]* aquela área e dar para os povos indígenas ali o direito de comercializar o minério daquela área de uma forma organizada, com base na preservação do meio ambiente? Não tornaria mais fácil o serviço da segurança pública em geral lá? Porque onde você cuida é muito mais fácil entrar alguém. Temos inúmeras áreas de mineração privada e você não vê a invasão de ninguém para tirar ouro dessas áreas. Mas como é uma área pública, vamos dizer assim, uma área indígena, e os indígenas são proibidos de utilizar desse comércio para melhorar a qualidade de vida deles, causa um afastamento do cuidado da área. Não seria melhor isso? O que que o senhor acha, qual que é a sugestão? (CORONEL FERNANDA, Comissão Externa para Acompanhar Investigação da Crise Humanitária dos Yanomami, 13 de agosto de 2024).

A interação acontece durante uma audiência da Comissão Externa para Acompanhar Investigação da Crise Humanitária dos Yanomami, realizada na tarde do dia 13 de agosto de 2024, e acompanhada durante o trabalho de campo dessa dissertação. A audiência em questão, além de escutar o diretor da PF, contou com apresentação e interrogação da diretora de políticas de educação escolar indígena do Ministério da Educação, Rosilene Cruz de Araújo. Coronel Fernanda é presidente da comissão, criada exatos três meses antes, no dia 13 de maio, e composta, inicialmente, exclusivamente por membros da FPA. Após 11 dias, a deputada Célia Xacriabá passou a integrá-la como suplente¹³³. Além de Célia, outros a deputada Silvia Waiãpi (PL-AP) e o deputado federal Coronel Chrisóstomo (PL-RO), ambos militares, membros da

¹³³ A comissão não é a única sobre o tema, a Comissão da Amazônia e dos Povos Originários e Tradicionais, historicamente presidida por partidos de esquerda, criou em 23 de maio do mesmo ano a Subcomissão Especial para Acompanhar as Ações do Governo Voltadas à Proteção dos Yanomami. Já houve outras comissões temporárias sobre a invasão garimpeira na TIY no Congresso Nacional, inclusive uma Comissão Temporária Externa para Acompanhar a Situação dos Yanomami e a Saída dos Garimpeiros, no Senado, em 2023.

FPA e alinhados às pautas da extrema direita, se autodeclararam indígenas¹³⁴ e compõem a comissão. Na ocasião, Coronel Chrisóstomo chegou a entrar na sala da audiência, colocar sua digital no computador de presença, e sair em seguida. Silvia Waiãpi também participou da reunião, sendo a única parlamentar presente além de Coronel Fernanda.

Um assessor parlamentar ligado à presidência da CPOVOS, em entrevista à essa pesquisa, opinou que o objetivo da comissão presidida por Coronel Fernanda é deslegitimar a atuação do atual mandato do governo Lula no combate ao garimpo na TIY. “*Eles precisam dizer que um governo que se elegeu com um discurso popular, mente. (...) Criaram essa comissão para dizer que as mortes [dos yanomami] aconteceram no governo Lula*”¹³⁵. É uma disputa de narrativas”, afirmou. O plano de trabalho da comissão traz, em seu primeiro parágrafo, que o governo federal teria falhado na tentativa de solucionar a crise que envolve a população yanomami, e adiante, anuncia que cumpre à comissão fiscalizar o Poder Executivo, identificando problemas, necessidades e dificuldades relacionadas à crise humanitária.

Como é perceptível na fala de Coronel Fernanda destacada acima, o espaço da comissão também é utilizado para defender uma das pautas caras à FPA: o avanço da apropriação de territórios comunais. Não é o único espaço em que Coronel Fernanda tem encabeçado a agenda. A deputada também presidiu a Comissão Externa Sobre Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore, criada em agosto de 2023. O processo de demarcação da TI Kapôt Nhinore, habitada pelos povos indígenas Mebengôkre (Kayapó), Mebengôkre (Kayapó) Mekragnoti, Mebengôkre (Kayapó) Metyktire, Yudja e pelo povo isolado Capot/Nhinore, iniciou-se em 2004, e atualmente está em fase de declaração. O território, localizado entre os municípios mato-grossenses de Vila Rica e Santa Cruz do Xingu e o município paraense de São Félix do Xingu, e conectado ao PIX, foi identificado em 2023.

De acordo com o plano de trabalho da comissão, diante da contestação da demarcação do território por agricultores de “201 propriedades rurais produtivas” (BRASIL, 2023, p. 3), sua atuação visa:

Entender os critérios definidos para o enquadramento da área em estudo como “terras tradicionalmente ocupadas”; se há algum estudo de impacto socioeconômico das regiões afetadas pela delimitação da TI; como o governo federal justifica o descumprimento da Constituição Federal com relação ao direito fundamental à

¹³⁴ Silvia Waiãpi se autodeclara indígena ao TSE. Coronel Chrisóstomo se autodeclara pardo, mas com frequência destaca ser filho de mãe indígena do povo Tukano em discursos parlamentares.

¹³⁵ A crise humanitária marcada pela desnutrição do povo Yanomami veio à tona na opinião pública nacional em janeiro de 2023, primeiro mês do atual mandato do governo Lula, após reportagem do programa Fantástico. A crise, causada pela invasão garimpeira na Terra Indígena Yanomami – que explodiu durante o mandato de Jair Bolsonaro – já vinha sido denunciada há tempos pelo movimento indígena, principalmente pela Hutukara Associação Yanomami, que em maio de 2022 publicou um relatório denunciando os impactos da presença e atividade garimpeira ilegal na saúde da população Yanomami (Dolce & Borges, 2024).

propriedade privada nestas áreas; se o Governo Federal terá recursos para indenizar as propriedades afetadas; além da questão: “quais consequências jurídicas e fundiárias poderão surgir com a homologação de novas demarcações de terras indígenas no Brasil, visto que estamos em pleno debate sobre a questão do marco temporal pelo Judiciário e Legislativo? (Brasil, 2023, p. 8).

O relatório final da comissão menciona suspeitas de laudos antropológicos por parte da Funai que estaria “desvirtuando a realidade de forma tendenciosa” (Brasil, 2023b, p. 26), e traz falas do diretor administrativo financeiro da Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso (Famato) – que integra o Sistema CNA – Robson Marques. As falas subscrevem a métrica do mantra “muita terra para pouco índio”: “[Robson Marques] relatou que (...) entende que a demarcação “não tem razão de ser”; destacou que a população indígena é muito pequena e que não há “vestígio nenhum” [da população indígena]” (Brasil, 2023b, p. 9). Em comparação, o documento traz números da produção agropecuária da parcela do território reivindicado inserida no Mato Grosso: “27,5 mil toneladas de soja, 17,92 mil toneladas de milho, 8.753 cabeças de gado” (Brasil, 2023b, p. 10). É mencionado também que toda essa produção gera um total de 187 empregos na região. Na área pertencente à São Felix do Xingu, por sua vez, a produção seria de 100 mil cabeças de gado, além de mais de 1 milhão de pés de cacau plantados.

Os dados exemplificam, de forma explícita, o sentido utilitarista e produtivista atribuído ao território por meio da produção agropecuária, bem como o esvaziamento de sentido da presença indígena e de sua relação com a floresta. O documento traz também relatos de lideranças indígenas ouvidas em audiências que destacaram terem sido expulsas da região durante sua colonização nos anos 1980, e denunciam terem sido chamados de “falsos índios” em publicação nas redes sociais da atual prefeita de Vila Rica (Brasil, 2023b, p. 9).

O relatório final da comissão, assinado por Coronel Fernanda, sugere que há “consideráveis dúvidas” quanto à existência de uma “ocupação tradicional” na área, e conclui considerando “imperiosa a criação da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas” (Brasil, 2023b, p. 52). Outro assessor parlamentar entrevistado no trabalho de campo em Brasília, este ligado à pauta indígena na Câmara dos Deputados, opinou que a deputada tem “muito interesse” na contestação da demarcação de TIs, e que a criação de uma CPI das Demarcações parecia ser o objetivo final das comissões temporárias presididas por ela. “*Se chegarem nessa CPI vão poder*

questionar todas as demarcações do país”, afirmou o entrevistado, que pediu para não ser identificado¹³⁶.

Em paralelo, Coronel Fernanda já abriu, em seu nome, um mandado de segurança civil contra a Funai objetivando a concessão de liminar que determine a suspensão do processo administrativo de identificação e delimitação da TI Kapôt Nhinore, e outro contra a ministra dos Povos Indígenas Sônia Guajajara, imputando-a da prática de omissão ilegal por não responder aos requerimentos de informação sobre esse mesmo tema que foram protocolados pela deputada.

Apesar de membro da FPA, Coronel Fernanda não integra a lista do Diap de deputados membros de uma informal Bancada Ruralista, ou seja, parlamentares com atuação mais próxima à agenda da FPA. Entretanto, ela já ocupa sua segunda coordenação dentro da Frente. Em 2023, foi coordenadora da Comissão de Defesa Vegetal, referente ao tema dos agrotóxicos¹³⁷, e a partir de dezembro de 2024, passou a coordenar a Comissão de Política de Abastecimento da FPA. Durante o trabalho de campo em Brasília, a deputada também foi vista na sede da FPA, acompanhando uma reunião semanal com entidades.

Sua ligação com a agenda da FPA se relaciona com o financiamento de sua candidatura às Eleições Gerais de 2022. Na época, ela recebeu doações de representantes do agronegócio, como Inácio José Webler, empresário do Grupo Webler, que tem 8.800 ha de algodão plantados no município mato-grossense de Sapezal e doou R\$100.000 à campanha da deputada. Esse é o primeiro mandato político já exercido por Coronel Fernanda. Em 2018, entretanto, ela tentou se candidatar ao cargo de Senadora, quando buscou ser apadrinhada por Jair Bolsonaro. Naquela campanha, recebeu R\$304.000 de Otaviano Olavo Pivetta, atual vice-governador do Mato Grosso, ex-deputado estadual do estado (2007-2010) e ex-prefeito do município mato-grossense de Lucas do Rio Verde por dois mandatos (1997-2004; 2013-2016). Pivetta é empresário agropecuarista e o sexto político mais rico do país¹³⁸. Em 2018, ele declarou quase R\$4 milhões em terra nua ao TSE, em 17 imóveis rurais ocupando cerca de 7.700 ha no total, além de diversas empresas, entre elas a Agropecuária Margarida.

Coronel Fernanda, por sua vez, não declarou propriedades rurais em 2018 ou em 2022. Nas últimas eleições gerais, ela declarou um patrimônio de R\$1.661.295,08, incluindo uma casa

¹³⁶ O Requerimento de Instituição de CPI (RCP 4/2024) foi proposto por Coronel Fernanda e por outros parlamentares em 12 dezembro de 2024.

¹³⁷ A tentativa de mudança oficial da palavra “agrotóxicos” para “defensivos agrícolas” é pauta importante da FPA. A mudança do termo na legislação esteve entre as bandeiras defendidas pela Frente durante o trâmite do PL 1459/2022, conhecido por ambientalistas com PL do Veneno, que se tornou a Lei nº 14.785/2023.

¹³⁸ <https://bit.ly/409BO2p>

em um condomínio em Cuiabá, onde nasceu, e uma caminhonete Hilux. Como seu nome político indica, ela é militar, tendo atuado como policial militar desde 1998 e até ser eleita ao cargo legislativo. Ela também é bacharel em Direito pelo Instituto Cuiabá de Ensino e Cultura, e tem diversos curso de especialização na área de Direito, Ciências Criminais e Segurança Pública. A única empresa da qual é sócia é a Diniz e Della Libera Advogados Associados. O marido de Coronel Fernanda é o oficial militar Wanderson Nunes de Siqueira, homem negro que foi presidente da Associação dos Oficiais da Polícia do Mato Grosso e, em 2018, foi candidato não-eleito a deputado federal – surpreendentemente, em uma coligação do Partido Verde (PV) com o Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Em 2020, um blog do Portal de Notícias mato-grossense RD News publicou uma matéria indicando que Coronel Fernanda e o marido teriam excluído contas em redes sociais para tentar esconder o fato de ele ter realizado campanha contra Jair Bolsonaro em 2018¹³⁹.

Apesar de não ter declarado propriedades rurais ou empresas do setor agropecuário em 2018, Wanderson tem hoje a Estância Santa Luzia no município de Chapada dos Guimarães (MT), conforme indicado em um perfil no *Instagram* com a identificação “produção familiar – abacaxi, pitaya, limão, coco, galinha caipira e codornas”. O perfil também traz o link para uma matéria do site do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar)¹⁴⁰, braço da CNA, publicada em 2023, na qual ele é descrito como novo produtor rural e afirma produzir abacaxi há dois anos.

Um dos filhos do casal, João Diniz, é advogado especializado em “assessoria jurídica ao produtor rural”. João e a mãe têm envolvimento em um conflito no Assentamento Tapurah/Itanhangá, localizado no município de Tapurah (MT), que sofre processo de reintegração de posse pelo Incra. Em 2021, relatórios de inquéritos elaborados pela Polícia Federal indicaram que o assentamento é alvo de “sistêmico e articulado mecanismo de apropriação indevida de terras públicas, violência contra assentados, ameaça, expulsão e reconcentração de lotes” (Incra, 2024). Com base nas apurações, o Incra ajuizou, entre 2022 e 2023, cerca de 90 ações civis públicas para a retomada de 260 lotes apropriados indevidamente¹⁴¹. Coronel Fernanda, junto à Aprosoja-MT, tem atuado para encontrar meios legais que garantam o direito de propriedade das famílias alvo de reintegração, como revela o site do PL Mulher¹⁴²¹⁴³. Em 9 de agosto de 2024, a deputada apresentou um requerimento na

¹³⁹ <https://bit.ly/4j9XvYP>

¹⁴⁰ <https://bit.ly/4fToftO>

¹⁴¹ <https://bit.ly/3C5Urw0>

¹⁴² <https://bit.ly/4fPKBfG>

¹⁴³ <https://bit.ly/3WfN2RK>

Câmara Federal para a realização de uma mesa redonda na Assembleia Legislativa do Estado do Mato Grosso para discussão da situação do assentamento.

Coronel Fernanda representa, assim, uma ala mais jovem da FPA, com proximidade à agenda da Frente estabelecida a partir da proximidade com o bolsonarismo e o vínculo com outras pautas alinhadas ao projeto da extrema-direita, como a segurança pública – a parlamentar é, inclusive, réu por financiamento de uma caravana de manifestantes para o ato golpista do dia 8 de janeiro de 2023¹⁴⁴. Diferentemente de nomes poderosos da Frente, como Pedro Lupion, ela não vem de família com raízes ruralistas e herança política. Ao contrário, a relação de sua família com as atividades agropecuárias parece ser recente, assim como sua aproximação com entidades integrantes do IPA, como a CNA e a Aprosoja-MT.

Curiosamente, a atividade mostrada pelo marido nas redes sociais, como é indicado na própria página de sua Estância, é comumente associada à agricultura familiar – dada a aparente dimensão da propriedade e a variedade de culturas plantadas. Apesar disso, a família parece ter vestido a camisa da figura universalizante de “produtor rural”, se identificando como membros do agro e compartilhando das bases de sua ontologia – como se torna evidente pela intensa atuação da parlamentar na agenda de absolutização da propriedade privada da terra, por meio da contestação das terras indígenas, ou mesmo da titulação individual de terras públicas de projetos de assentamento. Ela tem ganhado força na FPA, e atualmente também é suplente da CAPADR.

Figura 33



Figura 33 – Deputada Coronel Fernanda na reunião da Comissão Externa para Acompanhar Investigação da Crise Humanitária dos Yanomami, em 13 de agosto de 2024. Crédito: Julia Dolce

¹⁴⁴ <https://bit.ly/4fVgWl2>

CAPÍTULO V

A atuação da FPA contra o direito territorial indígena entre a 56^a e a 57^a legislaturas

“O povo de vocês gostaria de receber informações sobre como cultivar a terra?”

“Não. O que eu desejo obter é a demarcação de nosso território”

- Diálogo entre o general R. Bayma Denys e Davi Kopenawa, durante audiência com o presidente José Sarney, 19 abr. 1989 (A queda do céu, 2015, p. 376)

3^a CENA-ENSAIO

A sede da FPA/IPA

Ao longo do mês de agosto de 2024, tentei entrevistar diversos parlamentares membros da FPA, seus assessores, bem como membros da equipe do IPA. Falhei. Em partes. Em primeiro lugar porque meu acesso a essas pessoas já estava contaminado pelo que eu já havia publicado sobre elas como jornalista. Em segundo, porque se permitir ser pesquisado entra em choque com a própria ontologia do agro, desenvolvida ao redor do centro totêmico da propriedade privada da terra. O direito à propriedade estabelece também o direito à privacidade, mesmo – ou talvez, principalmente – entre pessoas públicas cumprindo função pública¹⁴⁵.

Pensar a privacidade enquanto uma prerrogativa da propriedade privada é algo que permeia minha atuação há alguns anos, principalmente na fotografia – a escolha de como, quando e por quem ser retratado parece diretamente proporcional a ter o direito de propriedade garantido, o que também é bastante relacionado ao fator Racial. Afinal, quantas vezes crianças negras em situação de vulnerabilidade social ou crianças indígenas brincando na floresta são fotografadas sem a mesma burocracia que atravessaria a fotografia de crianças brancas.

A sede da FPA e do IPA em Brasília materializa esse esforço por privacidade. Nela, ocorrem as reuniões-almoço semanais da FPA com as entidades do IPA, que são limitadas a parlamentares, convidados e representantes dessas entidades. No entanto, as coletivas de imprensa que ocorrem imediatamente ao fim das reuniões, em teoria, são abertas. Visito a casa pela primeira vez no dia 12 de agosto de 2024 para assistir a uma dessas coletivas.

Sou bem recebida, apesar de, naquele momento, já estar aguardando há dias o retorno de Danielle Arouche, coordenadora de comunicação da FPA, sobre os pedidos de entrevista. Quando chego à casa, um sobrado grande, vejo uma tenda montada em frente ao portão, onde

¹⁴⁵ As cenas finais dessa dissertação serão narradas em primeira pessoa porque minha interação com os atores passa a ser relevante.

um homem vestindo terno e broche verde da FPA distribui crachás, posicionados em uma caixa. Neles, há o logo das entidades que formam o IPA. O homem, Hyan Canales, *technical advisor* da FPA, me recebe, afirmando que eu poderia assistir à coletiva e depois almoçar na sede. Afirma também que é o responsável pela assessoria técnica do IPA e pode me ajudar a entrevistar alguém do setor. Atravesso o portão e sigo para a porta lateral, onde uma assessora de imprensa me recebe, perguntando de onde sou. Respondo que sou pesquisadora da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Ela me indica a sala lateral, onde, na porta, é possível ler “recepção - imprensa”.

Cerca de quatro jornalistas esperam sentados em sofás. À frente deles há uma estrutura montada para entrevistas: um mural estampado com o logo da FPA, um púlpito, e microfones fixos com as espumas personalizadas do Canal Rural, dos irmãos Joesley e Wesley Batista; do Canal Agro+, uma parceira entre o Grupo Band, o próprio IPA e a CNA; e do Canal do Boi, fundado por um pecuarista de Campo Grande, nos anos 1990, para transmitir leilões de animais¹⁴⁶. Sobre uma mesa de apoio, algumas revistas internas e encartes. Uma delas traz uma matéria sobre uma audiência inédita para debater “produção agrícola indígena”. Outra, uma matéria com o título “CPI da Funai e INCRA desvenda esquema de corrupção em demarcações”.

Figura 34



Figura 35



Figura 34 – Sede da FPA e do IPA em Brasília – Crédito: Julia Dolce
Figura 35 – Púlpito para coletiva de imprensa – Crédito Julia Dolce

Dois repórteres conversam na porta. Um deles diz que havia acabado de voltar do Mato Grosso do Sul para cobrir o conflito entre fazendeiros e indígenas Guarani Kaiowá. O outro repórter pergunta se os indígenas eram realmente brasileiros. Não consigo ouvir a resposta. Em

¹⁴⁶ <https://bit.ly/4gMGrq2>

seguida, o primeiro comenta que os indígenas haviam construído casas nas propriedades dos fazendeiros e que esses últimos “não conseguiam sequer trabalhar”. Após um chá de cadeira de mais de uma hora, ocorre a coletiva de imprensa. A pauta da reunião-almoço do dia não envolve proposições sobre terras indígenas, mas diante da conjuntura no Mato Grosso do Sul e da primeira reunião de conciliação do marco temporal no STF, os repórteres perguntam ao presidente da FPA sobre o tema. Como narrado em sua cena-perfil, Pedro Lupion responde sobre o requerimento de convocação que havia protocolado no dia anterior para o Ministro da Justiça Ricardo Lewandowski esclarecer o motivo de ter convocado a Força Nacional para, “*ao invés de proteger e garantir o direito de propriedade que está na Constituição, servir de escolta para invasores no Mato Grosso do Sul. Ditos indígenas (...) que estão invadindo a terra dos outros*”.

Ao fim da coletiva, decido almoçar na casa para tentar mais acesso à sede. Enquanto me sirvo, a assessora de comunicação que havia me recebido fala rápido ao telefone. Ela vem até mim e pergunta: “*de onde você é mesmo?*” “Pesquisadora de ciências sociais da UFRRJ”, respondo. Você tinha dito que era de outro lugar, “rural” alguma coisa”. “UFRRJ é a Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro”, explico. Ela parecia ter selecionado o “rural” da minha filiação e se convencido de uma proximidade política que autorizaria minha presença naquele ambiente, como se a categoria rural também tivesse sido assimilada pela noção do agronegócio. Ela sai apressada enviando áudios no *whatsapp* e explicando quem eu era. Parece nervosa, soa como um gerenciamento de crise. Almoço na sala de reuniões “Homero Pereira” no centro da casa, imediatamente atrás da recepção. O nome da sala homenageia o deputado federal falecido em 2013, que teve apenas dois mandatos (2007-2011) e (2011-2015, que não chegou a completar), mas chegou a presidir a FPA, tendo sido autor do primeiro projeto de lei sobre o marco temporal, o PL 490/2007.

Ao fim do almoço, pergunto à assessora de imprensa onde deixo o prato. Ela responde que alguém recolheria sobre a mesa. Durante todo o tempo em que estou ali, diversos funcionários vestidos com uniformes de garçom e de faxineira transitam pela casa. Pergunto se ela era a Danielle, e ela nega, explicando que era com Danielle com quem conversava antes ao telefone sobre a minha presença. Me despeço. Depois de sair da casa, entro em contato com Yann, o *technical advisor*, por *whatsapp*, e ele responde que foi orientado a me dizer que eu só deveria me comunicar por e-mail a partir de então, e que precisaria estar “*devidamente autorizada*” para comparecer nas próximas coletivas. “*Somente o diretor que pode autorizar tais entrevistas*”. Questiono sobre o fato de a sessão ser, em tese, aberta, e ele responde que “*a entrada na casa precisa de autorização*”.

No dia 27 de agosto, decido comparecer a mais uma reunião-almoço da FPA, dessa vez com uma câmera, acompanhando um colega repórter da plataforma Sumaúma. Na ocasião, tomamos outro longo chá de cadeira, interrompido pela passagem do deputado federal Evair Vieira de Melo pela sala da imprensa. Uma repórter aproveita para perguntar sobre a disponibilidade de algum documento. “*Claro, quem faz coisa escondida é o PT e o Alexandre de Moraes. Nós de direita não temos nada a esconder*”, afirma. Naquela semana, as queimadas na Amazônia, no Pantanal e no interior de São Paulo haviam se tornado o principal assunto nacional. Alguns dias antes, a fuligem de São Paulo havia coberto Brasília em uma nuvem densa. Meu colega repórter aproveita o momento e pergunta sobre o tema. “*O que a FPA propõe para combater os incêndios?*”. Evair fica irritado, mas responde, negando qualquer relação entre o agronegócio e as queimadas.

Após a entrevista improvisada com o deputado, ainda aguardando a coletiva de imprensa, vou ao banheiro. Levo a câmera. Na saída, vejo a caixa com os crachás das entidades sobre o balcão da recepção. Não havia ninguém e decido fotografar, fazendo quatro fotos. Imediatamente, a porta da sala Homero Pereira se abre e um segurança vestindo terno preto e também portando o broche da FPA, sai dela. Ele afirma que é proibido fotografar e pergunta: “*para que você fotografou isso?*”. “Para ilustrar uma reportagem”, respondo. Ele retruca: “*Não pode tirar foto de nada disso, apaga*”. Apago uma das fotos e ele segura meu braço e me ordena que apague uma por uma na sua frente. Em seguida, me manda voltar para a sala da imprensa. Espero mais 40 minutos e vou embora, sem a coletiva acontecer.

Na tarde daquele mesmo dia, em uma reunião da CAPADR, encontro uma das repórteres do Canal do Boi que também esteve na sede da FPA aguardando a coletiva de imprensa. Ela informa que o evento não havia ocorrido, algo que ela nunca havia presenciado em anos cobrindo a atividade da Frente. Ela opina, rindo, que haviam cancelado por conta de nós, “*colegas ambientalistas*”. A parentela entre agro e rural teve fim, e, não assimilada, eu agora era inimiga.

5.1 O fortalecimento da pauta antiindígena na 55ª legislatura e o impacto do bolsonarismo

As eleições de 2014 representaram uma guinada importante para as pautas conservadoras e liberais, entre elas, a agenda do agronegócio. A apertada eleição da presidente Dilma Rousseff, questionada pelo seu oponente Aécio Neves (PSDB) de forma inédita na nova república, foi contraposta com a eleição parlamentar fortalecida pela oposição. O dossiê

“Congresso Anti-Indígena: os parlamentares que mais atuaram contra os direitos dos povos indígenas”, publicado pelo Cimi, aponta a legislatura (55^a) como a mais conservadora desde 1964, bem como um marco para a hegemonia da FPA. “Instalou-se no Congresso brasileiro um projeto a ser gerido por militares, fundamentalistas religiosos e ruralistas” (2018, p. 13).

Impulsionada por uma base eleitoral reacionária e com forte apoio do agronegócio, a FPA desempenhou um papel crucial no golpe parlamentar do processo de *impeachment* de Dilma Rousseff, articulada com as bancadas da Bíblia e da bala. A CNA chegou a declarar apoio ao *impeachment*, em carta publicada em 6 de abril de 2016, alegando a necessidade de um novo governo para implementar reformas e recuperar a economia. A premissa constitucional do crime de responsabilidade, única motivação prevista na Constituição Federal de 1988 para a abertura de um processo de Impeachment, foi ignorada pelo documento.

Dez dias depois, em 16 de abril de 2016, data em que a Câmara aprovou a abertura do processo, a CNA publica uma nova carta, apelando ao Senado para reafirmar a decisão dos deputados. O documento é focado nos interesses do agronegócio em comandar outros ministérios para além do Ministério da Agricultura (na época, sob a gestão de Kátia Abreu), incluindo as pastas da Justiça, do Trabalho e do Meio Ambiente, que estariam “contaminadas por interesses ideológicos retrógrados” (CNA, 2016 *apud* Tavares & Moreira, 2022, p. 169). Com a finalização do processo, a confederação publica uma nota oficial com o título “Brasil recuperou a esperança de superar a crise”.

Com o golpe, Michel Temer assumiu à Presidência com um amplo alinhamento à agenda do agronegócio. À época, como visto no capítulo III, o desmonte do direito territorial indígena já havia se tornado prioridade da FPA, e Temer fez diferentes acenos no sentido de seu cumprimento, seja por convicção, seja por ter se tornado refém dos votos da bancada no Congresso para obstruir pedidos de abertura de processos contra ele próprio (Carneiro da Cunha, 2021, p. 2).

O meio ambiente e as terras indígenas são as principais fiadoras parlamentar do impeachment de Dilma Rousseff. O presidente, portanto, intensificou a barganha entre governo e ruralistas para manter tamanho apoio político diante de graves denúncias e pedidos de impeachment que recaem sob sua gestão iniciada após a deposição de Dilma Rousseff (Cimi, 2018, p. 20).

Em maio de 2017, a presidência da Funai foi trocada por um militar, o general Franklimberg Ribeiro de Freitas, após o presidente anterior, Antônio Fernandes Toninho Costa, deixar o cargo acusando o então ministro da Justiça de “agir a favor de um lobby conservador de latifundiários e outros interesses da bancada ruralista, impondo indicações políticas dentro da Funai” (Tavares & Moreira, 2022, p. 170). Outro movimento emblemático durante o governo

Temer foi a publicação do Parecer 001/2017 da AGU, citado anteriormente, que extrapolou para todas as demarcações de terras indígenas as 19 condicionantes estabelecidas pelo STF para o caso Raposa Serra do Sol, incluindo o marco temporal. Como resultado, como visto anteriormente, as demarcações de TIs, que já estavam em baixa, foram paralisadas no governo Temer.

Em paralelo às movimentações do poder executivo, a FPA concentrou forças no trâmite de proposições focadas no desmonte do direito territorial indígena. O dossiê do Cimi contabilizou 848 tramitações de projetos de lei “antiindígenas”. O número total de procedimentos legislativos sobre os direitos constitucionais das populações tradicionais levantados pelo dossiê entre 2015 e 2017 foi de 1.930, dado superior a todos os procedimentos legislativos com esse recorte que já haviam sido propostos entre 1995 e 2014 (1.926).

Publicado em 2018, o levantamento do Cimi mapeou que, à época, 33 proposições antiindígenas tramitavam na Câmara ou no Senado, com outras dezenas apensadas a elas. “Os parlamentares ruralistas trabalharam incansavelmente para fazer que as 33 propostas contra os indígenas avancem” (Cimi, 2018, p. 13). Desses, 17 buscavam a alteração nos processos de demarcação de TIs, oito sustavam portarias declaratórias, seis transferiam ao Congresso Nacional a competência de aprovar e gerir demarcações, e as outras três objetivavam autorizar o arrendamento em TI, impedir a desapropriação para demarcações de TI e estabelecer a indenização para invasores que ocuparam TIs após 2013. As proposições foram pautadas por 21 deputados e senadores, sendo 11 da 55^a legislatura. Desses 11, dez integravam a FPA. Além disso, 18 dessas proposições buscavam aprovar leis que retrocediam direitos constituídos na Constituição Federal de 1988, principalmente em emendas à PEC 215/2000. Essas emendas se concentravam na autorização da exploração de recursos naturais em TIs, bem como na redefinição dos critérios para demarcação.

A barganha das terras tradicionais que se instaurou nos dois anos de governo de Michel Temer, em uma política rendida ao capital, são práticas que sustentam e dão curso ao golpe. Nesta conjuntura, os direitos indígenas caracterizam-se como moeda de troca para a Bancada Ruralista. (Cimi, 2018, p. 14).

Entre as proposições destacadas pelo dossiê estavam o PL 2395/15, de autoria do deputado Vicentinho Júnior (PP-TO), que propunha modificar o Estatuto do Índio para “levar a lógica do agronegócio para as terras indígenas”, permitindo a prática de atividades agropecuárias nesses territórios. O documento destaca também o PL 1610/96, de autoria do ex-senador Romero Jucá (PMDB-RO), que autorizava atividades minerárias em territórios tradicionais. “A investida dos ruralistas é para que as terras indígenas sejam utilizadas para

monocultura, estabelecendo uma relação econômica de custo-benefício com os territórios” (Cimi, 2018, p. 20). Esse trecho referencia, adiante, a fala do então ministro da Justiça, Torquato Jardim, que em junho de 2017 afirmou à uma delegação de indígenas do Mato Grosso do Sul que desejava “atribuir valor” aos seus territórios, para que as demarcações cumprissem “custo benefício” ao Estado brasileiro (Cimi, 2018, p. 20). A proposta, que foi apensada à PEC 187, autorizava a concessão de até 50% de TIs a não indígenas para exploração agropecuária. O dossiê do Cimi revela também a presença constante da tese do marco temporal em proposições e emendas da FPA, como no PL 1216/15, de autoria do deputado Covatti Filho (PP-RS).

Pompeia (2022b) chama a atenção também para a proposta, nessa época, de proposições que abordavam a possibilidade de arrendamento de TIs, como a PEC 343/2017, de Nelson Padovani (PSDB-PR), membro da FPA. O antropólogo revela que ao perceberem barreiras expressivas para alterar a Constituição, líderes da Frente tentaram encorajar a elaboração de uma medida provisória sobre o tema, chegando a se reunir com Temer para tratar do assunto (2022b, p. 102).

O financiamento da campanha dos autores dessas proposições por empresas do agronegócio também foi levantado no dossiê do Cimi. A publicação mapeou as doações de campanha para 50 parlamentares que elencou como os líderes na atuação antiindígena, contabilizando doações por parte de fabricantes e comercializantes de insumos agrícolas, fazendas, produtores e compradores de bovinos, além da indústria da mineração. A família do ministro da Agricultura do governo Temer, Blairo Maggi, foi destacada como uma das principais financiadoras da FPA, doando R\$1.518 milhão para três deputados: Adilton Sachett (PSB/MT), Alceu Moreira (MDB-RS) e Nilson Leitão.

O último ano da gestão Temer foi marcado pelas fagulhas do bolsonarismo. Na campanha para as Eleições Presidenciais de 2018, o então candidato, Jair Bolsonaro (que à época concorria pelo PSL) demonstrou total alinhamento à pauta antiindígena, prometendo não demarcar “nem um centímetro” de terras indígenas em seu mandato. Parlamentares da FPA e entidades do IPA participaramativamente da campanha de Bolsonaro, disputando cargos em seu governo e emitindo notas favoráveis à sua eleição. Em paralelo, a assimilação indígena pelo agronegócio integrou a carta política “O Futuro é o Agro - 2018 a 2030” escrita por entidades do setor agropecuário para os candidatos à presidência em 2018. O documento propunha a “inserção de indígenas no processo produtivo, de modo a superar os principais entraves na produção e comercialização de produtos agrícolas de comunidades indígenas” (CNA; Conselho do Agro, 2018, p. 19).

Com a eleição de Bolsonaro, pastas chave para a pauta indígena ficaram nas mãos do IPA e de parlamentares da Frente, como o Mapa, que ficou sob a liderança da atual senadora Tereza Cristina e o Ministério do Meio Ambiente, ocupado por Ricardo Salles, antes conselheiro da SRB. Como destaca Carneiro da Cunha no prefácio de “Formação Política do Agronegócio”, o que muda com o governo Bolsonaro é que, pela primeira vez, o discurso, as medidas provisórias e as omissões do presidente foram “abertamente antiindígenas e antiambientalistas”, o que repercutiu favoravelmente no agronegócio (2021, p. 13). Em diferentes momentos ao longo de seu governo, Bolsonaro realizou pronunciamentos subscrevendo a lógica da assimilação indígena pelo setor, bem como a narrativa da linearidade civilizatória da modernidade. Ele chegou a afirmar que “o índio não pode ficar dentro da terra como um ser pré-histórico. Ele é igual nós. Então nós queremos pedir para garimpar, plantar, arrendar terra”¹⁴⁷.

O primeiro ato do governo Bolsonaro foi um decreto que retirou da Funai a competência de identificar e demarcar TIs. No segundo dia de governo, outro decreto transferiu do órgão indigenista para o Mapa o licenciamento ambiental de empreendimentos sobre terras indígenas. Além disso, em uma dança das cadeiras ministerial, a Funai, esvaziada de suas funções, foi transferida do Ministério da Justiça para o da Mulher, Família e Direitos Humanos. Ainda em abril de 2019, porém, após mobilização do movimento indígena, o órgão retornou à pasta da Justiça (Bronz, 2020). A antropóloga Débora Bronz destaca os efeitos do que chamou de um “vertiginoso processo político-institucional envolvendo desregulamentações e re-regulamentações nas áreas indígena e ambiental” na escalada de violência em terras indígenas (2020, p. 21). Bolsonaro chegou a ser denunciado por genocídio indígena no Tribunal Penal Internacional de Haia por “uma política anti-indígena explícita, sistemática e intencional”¹⁴⁸.

Ainda em janeiro de 2019, nos primeiros dias de governo, foram registradas denúncias de invasão em terras indígenas em todo o Brasil. Castro (2019) sintetizou um conjunto de estratégias, acionadas por diferentes modalidades de grileiros, para ocupar a terra e saquear seus recursos: invasões de terras tituladas; loteamentos clandestinos para venda de lotes a terceiros; roubo de madeira e derrubada da floresta para plantio de pasto; fixação de acampamento para ocupação da área; reinvasão de terras legalizadas por documento fundiário, as quais sediaram conflitos anteriores; abertura de picadas e divisão de lotes para ocupação ilegal dos territórios tradicionais; desmatamento seletivo de madeira; e ameaças de morte aos grupos indígenas (Bronz, 2020, p. 21).

A Funai e os órgãos ambientais federais, entre eles o Ibama, foram aparelhados por militares na gestão Bolsonaro, o que reduziu significativamente a eficácia da fiscalização de

¹⁴⁷ <https://bit.ly/40pEqcD>

¹⁴⁸ <https://bit.ly/3PHppxI>

crimes ambientais que, por sua vez, tal como a invasão de TIs, aumentavam estimulados pelo discurso do governo. O Decreto nº. 10.341, de 6 de maio de 2020, submeteu a fiscalização ambiental na Amazônia às Operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLOs) Verde Brasil I e II, que tornaram os órgãos ambientais subordinados às Forças Armadas. Além da incompetência da sua atuação, servidores do Ibama denunciaram a omissão militar diante de crimes praticados pelo agronegócio e pela atividade garimpeira dentro de terras indígenas. (Dolce, 2021).

No segundo ano do governo Bolsonaro, a pandemia de Covid-19 potencializou os efeitos provocados por essas políticas, como também analisa Bronz (2020). Em 22 de abril de 2020, na fatídica reunião interministerial gravada e posteriormente divulgada à público, Ricardo Salles chega a sugerir que as 25 autoridades presentes aproveitassem o momento da pandemia para “ir passando a boiada, ir mudando todo o regramento, ir simplificando as normas”¹⁴⁹, uma vez que a atenção da imprensa estaria voltada para os impactos da pandemia.

(...) Salles desnudou as intenções subjacentes aos dispositivos, que não são novos, voltados para subverter os sentidos da regulação ambiental brasileira, “dar de baciada a simplificação regulatória que nós precisamos”, deixando “passar a boiada” dos grandes projetos de infraestrutura, do setor de energia e do agronegócio (STF..., 2020). Os dispositivos do “parecer” e da “caneta”, mencionados por Salles, sugerem uma desregulação isenta do debate público, a ser conduzida por meio de “reformas infracionais” – portarias, instruções normativas e atos administrativos –, que não dependem de aprovação no Congresso (Bronz, 2020, p. 10).

A pandemia de Covid-19 foi particularmente devastadora para povos indígenas. Importantes líderes anciões morreram da doença entre 2020 e 2023, segundo levantamento da Apib. Estudos indicaram que a taxa de letalidade da doença entre os povos indígenas foi quase o dobro da média nacional¹⁵⁰. Nesse sentido, a invasão de TIs durante a pandemia foi especialmente letal, tendo sido amplamente apontada como fator responsável pela contaminação desses povos. Além do escalonamento da violência contra povos indígenas, o compromisso de Bolsonaro com a agenda do agronegócio, como também visto anteriormente, se materializou em mais quatro anos com zero homologações de TIs, o que também estimulou a continuidade de conflitos em territórios que aguardam a conclusão do processo de demarcação.

A retórica antiindígena de Bolsonaro ecoou e fortaleceu o discurso histórico da FPA durante a 56ª legislatura, o que reverberou em transformações nas estratégias de atuação da Frente. Com o fim do governo Bolsonaro e a eleição de Luiz Inácio Lula da Silva – que, vale registrar, subiu a rampa do Palácio do Planalto ao lado de lideranças da sociedade civil, entre

¹⁴⁹ <https://bit.ly/4jEccDR>

¹⁵⁰ <https://bit.ly/4h1BWbv>

elas, o cacique Raoni Metuktire, indicando que sua política em relação aos povos indígenas seria bastante distinta daquela do governo anterior – a atuação da FPA em relação à pauta indígena sofreu outras mudanças. A próxima seção mapeará essas transformações, diagnosticando quais objetivos permanecem e quais parecem indicar novos caminhos de atuação da Frente.

5.2 A instrumentalização do vazio na atuação da FPA durante a 56^a e a 57^a legislaturas

5.2.1 Levantamento de proposições

Como continuidade ao levantamento produzido pelo Cimi, esta seção trará um levantamento, realizado nesta pesquisa, de todas as proposições legislativas propostas por parlamentares integrantes da FPA¹⁵¹ durante a 56^a legislatura e a primeira metade da 57^a legislatura (2023 e 2024) que abordem o tema das terras indígenas. A escolha do período envolveu também um interesse em verificar as mudanças na atuação da Frente em governos de espectros políticos distintos. O levantamento foi feito pela plataforma “Simplificou – Congresso Nacional”¹⁵², por meio da metodologia de mapeamento de todos os tipos de proposições (coleção Projetos e Matérias – Proposições, ano a ano, pela chave de pesquisa “terras indígenas” OR “terra indígena”)¹⁵³, e então seleção das proposições com a autoria por integrantes da FPA, ou proposições com autoria coletiva às quais pelo menos 2/3 sejam integrantes da FPA. Os dados levantados foram sistematizados por critérios quantitativos e qualitativos.

O processo legislativo compreende a elaboração de sete principais tipos de proposições legislativas: Proposta de Emenda à Constituição (PEC), Projeto de Lei Complementar (PLP), Projeto de Lei Ordinária (PL), Projeto de Decreto Legislativo (PDL), Projeto de Resolução (PR), Medidas Provisórias (MPV) – essas duas últimas, podendo ser propostas exclusivamente pela Presidência da República (Graciano, 2022)¹⁵⁴. Além disso, há proposições que também

¹⁵¹ De acordo com as listas oficiais do registro da Frente nas respectivas legislaturas, disponíveis no site da FPA e da Câmara dos Deputados: <https://bit.ly/3CktapJ> <https://bit.ly/4audsFh>

¹⁵² <https://bit.ly/4g1A7tG>

¹⁵³ A expressão “terra indígena” ou “terras indígenas” podem constar no texto inicial ou no trâmite das proposições.

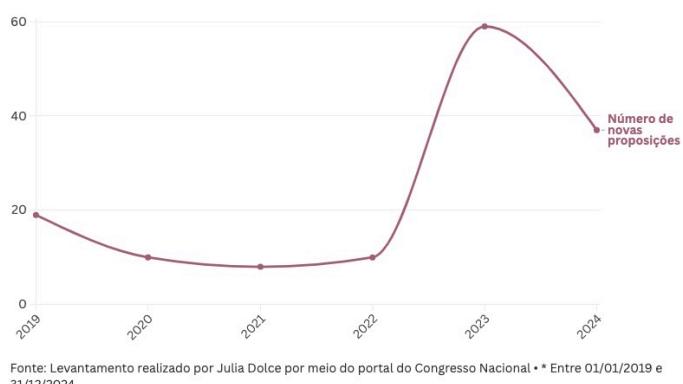
¹⁵⁴ Propostas de Emenda à Constituição visam alterar a Constituição Federal e só podem ser propostas com assinatura de um terço dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, sendo aprovadas por um quórum qualificado de 3/5 dos parlamentares, e dois turnos de votação em cada casa. Também pode ser proposta pela Presidência da República e por assembleias legislativas das unidades da federação, nesse caso, com um quórum de ½ dos parlamentares estaduais. Leis complementares e ordinárias podem ser propostas por qualquer parlamentar ou comissão de ambas as casas do Congresso Nacional, pela Presidência da República, pelo STF,

passam por deliberação nas casas, mas são voltadas à discussão interna da matéria ou do trâmite de proposições legislativas, como Requerimentos (REQ/RQS), Requerimentos de Informação (RIC) ou Requerimento de Instituição de CPI (RCP), os Recursos e os Pareceres, as Emendas de Projetos, as Moções, as Sugestões de Emenda ao Orçamento (SOR) e os Relatórios (REL) e Propostas de Planos para Comissão (PRO). A maior parte desses tipos foi identificada no levantamento.

Entre 1/1/2019 e 31/12/2024, foram 142 proposições propostas por integrantes da FPA e uma pela Presidência à época do governo Bolsonaro (PL 191/2020) – esta última compõe o levantamento por ter tido amplo apoio da Frente – que tratam sobre o tema. A pesquisa levantou o tipo, o autor, o partido, o estado, a casa iniciadora e a ementa de cada proposição. É importante ressaltar que as proposições levantadas representam apenas parte da atuação dos parlamentares em relação ao tema das terras indígenas, uma vez que o trâmite de proposições propostas nas legislaturas anteriores – entre eles a primeira versão do projeto do marco temporal, o PL 490/2007 – também compõe a atuação da frente. Dentro do período levantado, o ano de 2023 foi o campeão em proposições pela FPA sobre TIs (59), seguido por 2024 (37).

Gráfico 8

Número de novas proposições legislativas cujo texto menciona "terras indígenas" ou "terra indígena" propostas por integrantes da FPA entre 2019 e 2024*



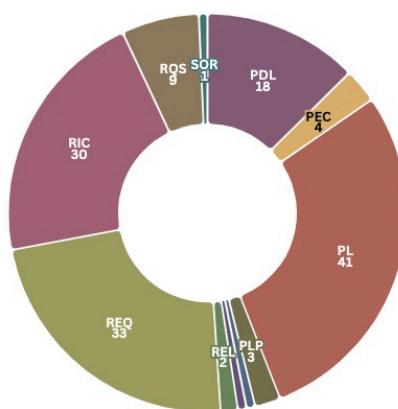
Nos anos do governo Bolsonaro, a FPA propôs significativamente menos novas proposições sobre o tema. Esse resultado pode ser interpretado por meio da diferença de atuação parlamentar em governos de situação e de oposição: durante a gestão Bolsonaro, a FPA pode ter condensado sua atuação contra a pauta indígena no trâmite de projetos históricos, como o marco temporal, no lugar de focar no volume de novas proposições, além de ter contado com

pelos Tribunais Superiores, pelo Procurador-Geral da República e também por cidadãos (Art. 61 da Constituição Federal de 1988).

medidas provisórias e outras decisões do executivo que, como visto na seção anterior, ratificavam sua agenda. No governo Lula, por sua vez, a Frente ampliou o volume de novas proposições, em paralelo ao trâmite de antigas. Parte significativa dessas novas proposições é formada por requerimentos que visam marcar audiências públicas com a sociedade civil ou convocar autoridades do poder executivo para esclarecer sua atuação, movimentação cuja intensificação também faz maior sentido em um governo de oposição. RICs, REQs e RQS representam metade do total de proposições (72), mas apenas 19 deles foram propostos durante os quatro anos do governo Bolsonaro, contra 53 na primeira metade do governo Lula. Proposições voltadas à mudança de leis, como PECs, PLPs, PLs e PDLs, por sua vez, são 66 do total, sendo 28 deleas propostas no governo Bolsonaro, contra 38 no governo Lula. O PL foi o tipo de proposição mais proposto em todo o período levantado (41).

Gráfico 9

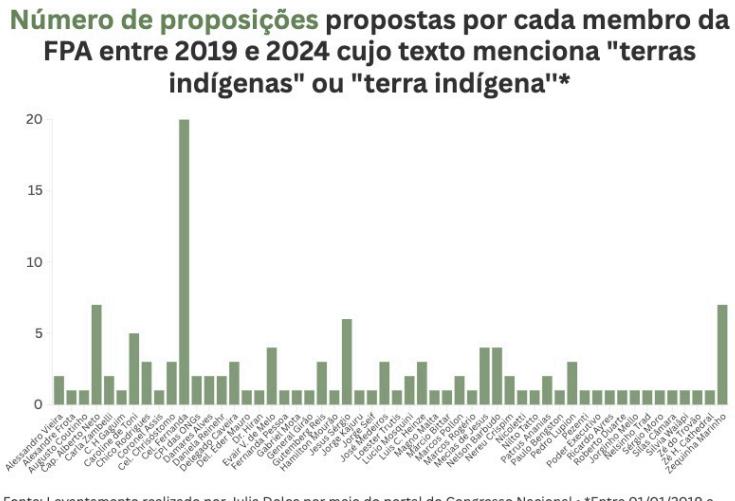
Proposições cujo texto menciona "terras indígenas" ou "terra indígena" propostas por integrantes da FPA entre 2019 e 2024* por tipo



Fonte: Levantamento realizado por Julia Dolce por meio do portal do Congresso Nacional • *Entre 01/01/2019 e 31/12/2024

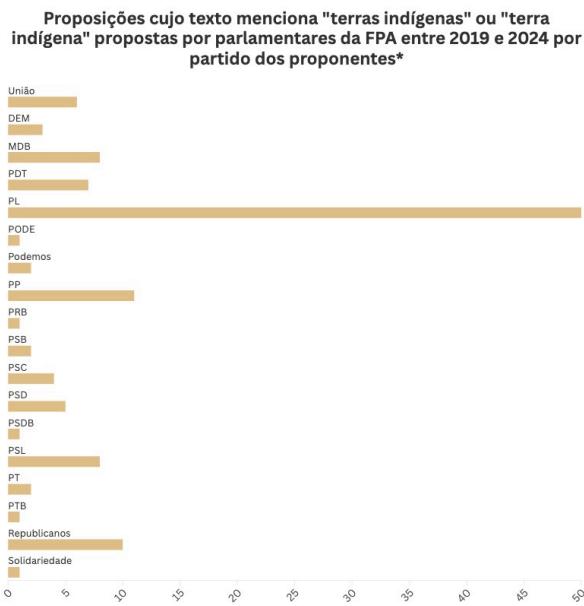
De todas as proposições, 17 foram propostas de forma coletiva, em alguns casos, por múltiplos parlamentares. Desconsiderando-as, os parlamentares da FPA que mais entraram com proposições sobre terras indígenas no período levantado foram a deputada Coronel Fernanda (20), o senador Zequinha Marinho (7), o deputado Capitão Alberto Neto (PL-AM - 7), o ex-deputado Jesus Sérgio (PDT-AC – 6) e a deputada Caroline de Toni (PL-SC – 5).

Gráfico 10



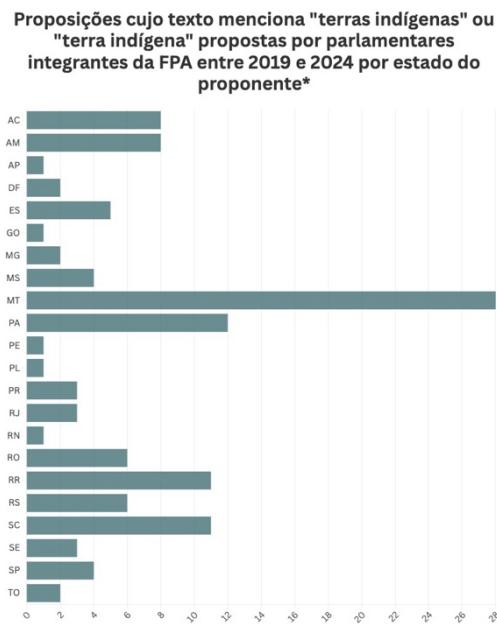
Quanto aos partidos e estados correspondentes aos autores das proposições, o PL lidera o ranking com folga, são 50 proposições, em comparação com 11 propostas pelo segundo colocado PP (novamente, excluindo proposições com autoria conjunta). Os estados que lideram o ranking, por sua vez, são todos integrantes da Amazônia Legal, com exceção de Santa Catarina: MT (28), PA (12), RR (11), SC (11), AC (8), AM (8). Já em relação à casa iniciadora, 101 das proposições foram propostas pela Câmara, contra 41 pelo Senado e uma pela Presidência da República.

Gráfico 11



Fonte: Levantamento realizado por Julia Dolce por meio do portal do Congresso Nacional • *Entre 01/01/2019 e 31/12/2024 e desconsiderando proposições de autoria coletiva

Gráfico 12



Fonte: Levantamento realizado por Julia Dolce por meio do portal do Congresso Nacional • *Entre 01/01/2019 e 31/12/2020, considerando propostas de autoria coletiva.

A parte qualitativa do levantamento foi dividida em duas partes. A primeira parte consistiu na análise da ementa e do texto inicial de cada uma das proposições. A partir dessa leitura, os objetivos das proposições levantadas foram sistematizados em cinco categorias. Elas são: 1. Contestação do processo demarcatório das TIs; 2. Contestação do entendimento legal das TIs; 3. Favorecimento de propriedades privadas localizadas dentro de TIs ou em conflito com povos indígenas; 4. Contestação da demarcação de uma TI específica; 5. Outros.

Gráfico 13

Proposições propostas por parlamentares da FPA cujo texto menciona "terras indígenas" ou "terra indígena" entre 2019 e 2024 divididas por categorias de objetivos*



Fonte: Análise realizada por Julia Dolce com base em levantamento de proposições por meio do portal do Congresso Nacional *Entre 01/01/2019 e 31/12/2024

A primeira categoria reúne 17 proposições que objetivam mudar o atual processo demarcatório das TIs, principalmente por meio da transferência de sua competência para o Congresso Nacional (caso da PEC 59/2023), ou da instituição do marco temporal, condicionando a reivindicação do processo de demarcação a uma data limite. É o caso da PEC 48/2023, sobre a qual a FPA tem debruçado esforços para acelerar seu trâmite após a Lei nº 14.701/2023 (derivada da aprovação do PL 490/2007), que institui o marco temporal, se tornar objeto de questionamento no STF. Com a indecisão sobre a validade da Lei, também foram elaborados pelo menos quatro requerimentos em 2024 objetivando a sua regulamentação. Eles visam a criação de uma subcomissão sobre o tema (REQ 10/2024), bem como a realização de audiências públicas para discutir os procedimentos que vêm sendo adotados pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública e pelo Ministério dos Povos Indígenas após a aprovação da lei (REQ 11/2024 e REQ/2024, da Câmara, e REQ 3/2024, do Senado). Outras proposições que compõem a categoria dispõem sobre uma suposta parcialidade no processo demarcatório, propondo medidas que “garantam a observância de aspectos técnicos e dos princípios da

publicidade e do contraditório na elaboração de laudos técnicos em procedimentos de demarcação de TIs”, como traz a ementa do PL 6.052/2023, proposto pela CPI das ONGs¹⁵⁵.

A segunda categoria concentra 28 proposições que dispõem sobre a mudança do entendimento jurídico-fundiário das TIs enquanto terras inalienáveis de ocupação e usufruto exclusivo de povos indígenas e exploração econômica de recursos naturais vedada à terceiros. Elas objetivam, em sua maioria, a autorização, dentro de TIs, da pesquisa e lavra de recursos minerais (destaca-se o PL 191/2020), do aproveitamento hídrico para construção de hidrelétricas (como, por exemplo, os PDLs 564/2019 e 723/2019), da instalação de infraestrutura de transporte (PL 6195/2019) ou do arrendamento para atividades agropecuárias (PL 1209/2023). Esse último objetivo dialoga com proposições que objetivam autorizar o uso do modelo de produção do agronegócio dentro de TIs, reiterando o projeto de assimilação debatido no capítulo IV. Elas dispõem sobre “atividades agrossilvipastoris” em TIs (PL 3045/2019), sobre a garantia aos indígenas do “direito de exercer quaisquer atividades produtivas em suas terras” (PEC 36/2024) ou sobre o “plantio de organismos geneticamente modificados” em TIs (PL 4297/2024). Essas proposições se intensificaram nos últimos anos. Uma proposição emblemática que também foi enquadrada na categoria 2, cujo objetivo não foi encontrado em nenhuma outra proposição do levantamento, é o PL 2454/2024 – de autoria da deputada federal Silvia Waiãpi e do deputado federal Hélio Lopes (PL-RJ) – que propõe “dar a titulação das TIs homologadas aos indígenas”, como será destacado na seção seguinte.

A terceira categoria agrupa 28 proposições que envolvem desde a redução de Reserva Legal em propriedades localizadas em estados que integram a Amazônia Legal e já têm mais de 65% de seu território protegido por UCs ou TIs (PL 551/2019), até a autorização do porte de arma de fogo em propriedade rural (PL 3715/2019). A maior parte das proposições da categoria se concentram no direito dos não indígenas ocupantes de TIs, incluindo seus direitos durante processos de desintrusão de invasores desses territórios (REQ 437/2023), garantido o “direito de ampla defesa nos processos de demarcações de TIs” (RIC 1987/2023) além do questionamento de retomadas territoriais indígenas, caracterizadas como invasão de propriedade (PL 709/2023).

A quarta categoria reúne 26 proposições, em sua maioria (22), propostas em 2023 e 2024, que objetivam sustar decretos de homologação de TIs específicas ou requerer

¹⁵⁵ Proposições elaboradas como resultado da CPI das ONGs foram incluídas no levantamento uma vez que a criação de CPIs sobre o tema é uma demanda histórica da FPA, e que parlamentares da Frente lideraram a comissão, entre eles o vice-presidente da CPI, o senador Jaime Bagattoli (PL-RO) e o relator da CPI, o senador Márcio Bittar (União-AC).

informações a autoridades do poder executivo sobre o processo de demarcação de outras TIs, argumentando sua inviabilidade diante da aprovação do marco temporal. Verifica-se, portanto, que a aprovação da Lei nº 14.701/2023 durante o governo Lula vem suscitando uma estratégia nova por parte dos parlamentares da FPA: o esforço sobre a invalidação da homologação de TIs realizadas durante a atual gestão – até janeiro de 2025, já foram 13 TIs homologadas no terceiro mandato de Lula – com base em justificativas que destacam que a população indígena em questão não ocupava o território reivindicado na data da promulgação da Constituição. Essas proposições trazem, em suas justificações, dados sobre a presença de produtores rurais nos territórios reivindicados, bem como depoimentos que registram a ausência da população indígena em 5 de outubro de 1988. Uma proposição que se destaca na categoria é o RCP 4/2024, assinado por mais de 100 parlamentares, sua grande maioria integrantes da FPA, liderados pela deputada Coronel Fernanda, propondo a CPI destinada a “investigar fatos relativos à demarcação, uso e gestão de terras indígenas” – como previsto na Cena-Perfil da deputada.

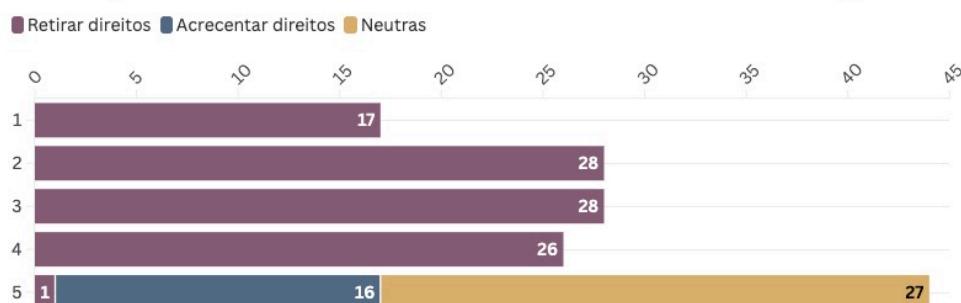
A categoria 5, “Outros”, reúne a maior parte das proposições (44), em sua maioria (30) requerimentos solicitando informações sobre terras indígenas a autoridades, ou a realização de audiências públicas sobre temas como a exploração mineral em TIs. As proposições foram enquadradas nesta categoria porque seus textos não argumentam pelo desmonte do atual marco legal das terras indígenas. Na categoria consta também proposições que, apesar de elaboradas por integrantes da FPA, defendem a manutenção do marco legal das TIs, reiterando a proibição da exploração de recursos naturais (PL 3112/2020; PL 344/2023), regulando os agentes de saúde e endemia indígenas (PL 1577/2023) ou ditando sobre a autorização do porte de arma de fogo por servidores da Funai (PL 1730/2022 e PL 1733/2022).

Em consonância com este último ponto, a segunda parte da análise qualitativa do levantamento envolveu também a divisão das 143 proposições em outras três categorias: a. proposições que visam retirar direitos territoriais indígenas estabelecidos pelo atual marco legal, b. proposições que visam acrescentar direitos, e c. proposições neutras. Destaca-se que, para esta análise, foi realizada uma pesquisa mais aprofundada sobre o texto inicial das proposições. No caso de requerimentos de audiência pública, por exemplo foi analisado se o texto inicial convidava membros da sociedade civil que são parte de entidades ou associações ligadas à defesa do desmonte do direito indígena ou pessoas ligadas ao movimento indígena. No caso de requerimentos de informação, verificou-se se sua justificação continha a defesa do desmonte do direito territorial indígena, ou se apresentava apenas um tom informativo. Constatou-se, que a maioria das proposições visa retirar direitos (100), enquanto 16 visam

acrescentar e 27 mencionam o direito territorial indígena de forma neutra. Todas as proposições classificadas como b ou c compõem a categoria número 5 da análise anterior.

Gráfico 14

Proposições propostas por parlamentares que integram a FPA, cujo texto menciona "terras indígenas" ou "terra indígena", divididas por categorias de objetivos específicos e sistematizadas em categorias gerais em relação ao marco atual do direito territorial indígena*



Fonte: Análise realizada por Julia Dolce sobre levantamento feito por meio do portal do Congresso Nacional •

*Entre 01/01/2019 e 31/12/2024

As proposições das categorias 1, 2, 3 e 4, por sua vez, foram todas enquadradas como “a”, de modo que pode ser compreendido que as propostas de modificação do marco legal do que são TIs e do seu processo de demarcação estão, de forma unânime, voltadas ao desmonte de direitos. Dessa forma, todas essas podem também ser compreendidas como *agroestratégias* para a agenda da absolutização da propriedade privada, incidindo ou na limitação dos territórios que podem ser demarcados como TIs (1), ou na descaracterização das TIs como territórios comunais (2), ou no fortalecimento de propriedades e proprietários que disputam essas TIs (3), e, finalmente, na contestação direta de demarcações (4). Assim, constata-se que 100 entre as 143 proposições relativas à pauta das terras indígenas propostas pela FPA no período analisado, objetivam o cumprimento dessa agenda, ou 69% delas.

Com base no levantamento, essa seção buscou realizar um panorama da atuação da FPA em relação à pauta do direito territorial indígena nos últimos seis anos, exemplificando sua centralidade na agenda da defesa e absolutização da propriedade privada. A análise quantitativa buscou mapear quais os principais parlamentares, partidos e estados por trás dessa atuação, bem como identificar a variedade de tipos de proposições apresentados por eles. A análise qualitativa, por sua vez, procurou mapear os objetivos que guiam essa atuação.

Considerando os capítulos anteriores, particularmente a discussão proposta no capítulo IV em relação à agenda da absolutização da propriedade privada pelo agronegócio enquanto

um alicerce do projeto político da FPA e a proposta da modernização da tese do vazio demográfico por meio da assimilação indígena como ferramenta dessa agenda – via desindigenização e utilitarismo –, a próxima seção apresentará trechos de algumas dessas proposições, bem como trechos de debates que compuseram seu trâmite e exemplificam a construção e instrumentalização desse vazio.

5.2.2 A construção do vazio na atuação da FPA

Os diferentes empenhos da construção de vazio analisados ao longo desta pesquisa foram identificados no trâmite das proposições listadas acima, em uma metodologia que levantou e mapeou tanto o texto das proposições, quanto as falas de parlamentares em reuniões da CAPADR¹⁵⁶ e as notícias da Agência FPA¹⁵⁷. O levantamento não se propõe a ser exaustivo e apenas alguns trechos dele serão apresentados nesta seção.

Embora o formato clássico do vazio demográfico, pela negação absoluta da demografia indígena, seja cada vez mais ralo na retórica da FPA, ainda é possível localizá-lo em algumas falas que parecem contextualizar como atos falhos os argumentos de alguns parlamentares. Um exemplo é a fala do deputado federal Domingos Sávio (PL-MG) durante uma reunião da CAPADR com o tema: “Esclarecimentos sobre os estudos de delimitação de Terras Indígena – Reunião de Comparecimento de Ministro”, realizada no dia 12 de setembro de 2023, que contou com a presença da ministra dos Povos Indígenas Sônia Guajajara. O deputado se referiu aos territórios colonizados no sul do Brasil como “áreas que estavam desocupadas”.

“Aqui foi lembrado que é da natureza dos povos indígenas serem migrantes. Pelo menos, a história sempre nos ensinou isso. Ao longo do tempo, aprendemos isso. Então, é bem possível que também tenham migrado para o Brasil, talvez, há 3 mil, 4 mil, 5 mil anos. Aqui chegaram e aqui fizeram a sua história, a sua cultura. O povo brasileiro chegou, mas não chegou todo de uma vez. Chegaram primeiro os portugueses. Depois vieram aqueles que chegaram ao Sul do Brasil como convidados, 1 ou 2 séculos depois, e ocuparam áreas que estavam desocupadas” (Deputado Domingos Sávio, reunião CAPADR, 12/09/2023, grifo próprio).

Adiante, na sua fala, o deputado atrela a presença indígena a um tempo passado, em um esforço de defender o marco temporal.

"Em algum tempo houve algum indígena aqui. Então, se havia indígena aqui em algum tempo, isso justifica eu tirar pessoas daqui e ampliar o tamanho da aldeia?

¹⁵⁶ A escolha metodológica do mapeamento das reuniões da CAPADR se deu por conta da importância da comissão para a atuação da FPA. A metodologia do levantamento consistiu na pesquisa por “indíg” ou “índi” nos documentos de ata, relatoria e reunião em texto de cada uma das reuniões da CAPADR ocorridas entre 01/01/2019 e junho de 2024.

¹⁵⁷ A metodologia do levantamento consistiu na pesquisa por “indígena” na ferramenta de busca da Agência FPA.

Ora, em algum tempo, em 1500, não havia nenhum branco, nenhum afrodescendente, só havia os povos originários. Então, 100% do Brasil podem ser normalmente demarcados? É disso que nós estamos falando?” (Deputado Domingos Sávio, reunião CAPADR, 12/09/2023, grifo próprio).

Outro exemplo emblemático da negação demográfica em sua totalidade é o texto do PDL 67/2020, de autoria do senador Zequinha Marinho, cuja ementa susta portarias da Funai que restringem o ingresso de pessoas estranhas ao órgão na TI Ituna/Itatá, que como visto na introdução desta dissertação, é ocupada por indígenas isolados. A justificação da proposição se refere à TI como “no que chamam de TI Ituna/Itatá” e declara que “não há tribos isoladas na região”.

A região é habitada por aproximadamente mil famílias e as terras são produtivas. Todos os indígenas daquela região, ressalte-se, têm suas terras e são conhecidos por todos nas redondezas. Veja-se: na região, todos se conhecem pelo nome. **Ou seja, não há tribos isoladas na região. A bem da verdade, sequer há um povo indígena ali habitando.** Aqueles que são indígenas vivem nas suas próprias casas e terras (Senador Zequinha Marinho, PDL 67/2020, grifo próprio).

Mais recentemente, em uma reunião da CAPADR sobre desdobramentos da eventual revisão do marco temporal, ocorrida em 4 de maio de 2023, a deputada Caroline de Toni chegou a afirmar que nunca houve povos indígenas em Santa Catarina, e que, hoje, agricultores com titulação de mais de 100 anos estariam agora ameaçados de “*serem expropriados de suas terras produtivas*”: “*Nunca houve índio lá, e agora famílias que estão na quinta geração perderão suas propriedades centenárias*” (Carolina de Toni, reunião da CAPADR, 4 de maio de 2023).

Os registros de concepções de vazio demográfico derivadas dessa tese original, por outro lado, estão amplamente presentes nos textos e falas dos parlamentares. O bordão “muita terra para pouco índio”, por exemplo, – cuja métrica estruturante bebe das premissas utilitaristas que instituíram a atual noção produtivista do agronegócio, mas também parte de um esvaziamento da demografia indígena – pode ser identificado no levantamento por meio de construções variadas. Entre elas está o texto do RIC 1964/2023, de autoria do deputado Coronel Assis (União-MT), que questiona à ministra Sônia Guajajara informações sobre os estudos de identificação e delimitação da TI Kapôt Nhinore. Entre as perguntas enviadas à ministra o deputado questiona quantos indígenas habitam as “referidas terras” e, em seguida, induz: “não há exagero na identificação e delimitação de 362.243 mil ha?”.

Outra proposição com o mesmo objetivo, o RQS 283/2023, proposto pelo senador Zequinha Marinho, traz um questionamento que estende a métrica para outras terras indígenas: “Qual é a densidade populacional de cada uma das terras indígenas regularizadas no Estado do Pará?” (RQS 283/2023), questiona. Já uma notícia da FPA sobre o processo de demarcação da

Kapôt Nhinore traz, na voz da agência, uma comparação da métrica. “Para se ter ideia do volume de terras, o Distrito Federal possui 580.200 ha para 2.923.369 habitantes, se dividir a terra por habitante, teríamos 0,198 ha para cada cidadão. No caso deste estudo, a proposta garantiria 6.037 ha para cada indígena” (Agência FPA, 2023) – proporção que, ressalta-se, segue inferior a quantidade de terras nas mãos de alguns parlamentares.

Na mesma reunião da CAPADR de 4 de maio de 2023 citada acima, o deputado Zé Trovão (PL-SC) chegou a comparar a relação demográfica entre indígenas brasileiros e territórios demarcados com outros países.

Nós temos a menor população indígena, referente ao número de habitantes de outros países. Referente ao número de habitantes, a nossa é a menor. Por exemplo, na Guatemala, 43% da população é indígena. Vamos descer (sic) um pouquinho mais, vamos lá para o Canadá, que tem 41,3 milhões de hectares reservados para esse povo, que é de 1 milhão e 700 mil indígenas, muito mais do que no Brasil. O Brasil tem 900 mil indígenas. Olhem a diferença, a disparidade de números de que nós estamos falando (Zé do Trovão, reunião da CAPADR, 4 de maio de 2023, grifo próprio).

Um exemplo mais antigo do empenho da métrica foi a fala do senador Zequinha Marinho em sua primeira participação na reunião-almoço da FPA com entidades, citada em notícia da Agência FPA publicada no dia 21 de maio de 2019. Se referindo à TI Apyterewa, localizada no município paraense de São Félix do Xingu, ele afirma: “São apenas 142 índios em uma terra de 773 mil ha e que já teve mais de 900 mil quando foi demarcada. Precisávamos rever isso porque existem produtores rurais que estavam lá há 40 anos trabalhando e, de repente, acordaram dentro de uma reserva indígena. É muito injusto” (Agência FPA, 2019).

Na mesma notícia, uma fala do deputado Pinheirinho (PP-MG) introduz outra evolução da construção de vazio que, não mais fundada na negação da existência humana ou na constatação de sua baixa relação demográfica, passa a questionar a indianidade das populações indígenas – ou, como visto no capítulo IV, o vazio pela desindigenização. A notícia traz, na fala do deputado, uma argumentação que pode ser relacionada à noção de “falsos índios” apresentada no capítulo IV.

Para o deputado Pinheirinho (PP-MG), um grave problema enfrentado atualmente é o volume de pessoas que, orientadas pela Funai, **se autointitulam índios**. “No norte de Minas, por exemplo, há várias áreas travadas e muitos produtores rurais, cujas terras pertencem a quatro ou cinco gerações, estão enfrentando sérios conflitos” (Agência FPA, 2019, grifo próprio).

Em outra notícia da Agência FPA, essa sobre o substitutivo do PL 490/2007, publicada em 3 de junho de 2021, a ideia de declarações falsas de identidade indígena também é registrada, dessa vez na voz da própria agência.

“Desde a chegada dos povos europeus ao Brasil, as divergências em relação às terras indígenas seguem, por diversas razões, sem a resolução dos conflitos. Com o aumento populacional na década de 1950, cresceram também as declarações fraudulentas, tendo em vista o critério de “autodeclaração indígena” (Agência FPA, 2021).

A maioria dos exemplos de construção e instrumentalização do vazio na atuação da FPA identificados no mapeamento parecem se concentrar em torno da assimilação da identidade étnico-racial indígena pelo agronegócio, por meio da figura universalizante do produtor rural e do esvaziamento utilitarista do sentido dos territórios, territorialidades e trabalhos indígenas pela demanda de produtividade capitalista.

Nesse sentido, como destacado pelo deputado Alceu Moreira em citação trazida em uma notícia de 12 de novembro de 2024 da Agência FPA que trata sobre o trâmite do PL 4297/2024, que objetiva autorizar o plantio de transgênicos em TIs, não autorizar a utilização de insumos e tecnologias próprias do modelo de produção do agronegócio nesses territórios seria tratar os povos indígenas como “meio-cidadãos”. “A esquerda quer manter essas pessoas isoladas, e isso precisa acabar” (Agência FPA, 2024a). O texto do PL 4297/2024 traz um trecho interessante para se considerar esse dispositivo assimilador pelo agronegócio: a identificação do indígena enquanto um proprietário de terra. “O texto em vigor não parte de outra premissa, senão a de que o indígena é incapaz de discernir – como qualquer outro proprietário de terra – o que cultivar e como cultivar sua própria propriedade”.

O projeto de assimilação indígena pelo agro aparece em falas mapeadas desde o início do período estabelecido pela pesquisa. Em uma reunião da CAPADR no dia 28 de novembro de 2019, com o tema “Criação da associação mundial dos países produtores de café”, por exemplo, o deputado Nelson Barbudo (PL-MT) afirma que tem um “projeto de agricultura em terras indígenas juntamente da etnia Paresí” (Nelson Barbudo, reunião CAPADR, 28 de novembro de 2019). Na reunião da CAPADR de 4 de maio de 2023, o deputado Zé Trovão, após comparar a população e o tamanho dos territórios indígenas brasileiros aos demais países, também menciona o exemplo Paresí, defendendo a realização de uma audiência pública convidando “todos os agricultores indígenas”, para “mostrar qual é o caminho a ser seguido”. “Os parecis (sic) são exemplo disso (...) com mais de 100 milhões de faturamento/ano. Esse dinheiro está circulando dentro da etnia, dando educação, saúde, saneamento, água potável” (Zé Trovão, reunião CAPADR, 4 de maio de 2023). No início da sua fala, o deputado já havia elogiado o vereador Norberto Junior, do município mato-grossense de Brasnorte. “Ao contrário dessas ONGs que dizem defender esse povo e mentem para eles todos os dias, você defende quem está tentando levar às terras indígenas produtividade”, afirmou (Zé Trovão, reunião CAPDAR, 4 de maio de 2023).

Na mesma reunião, o deputado Gabriel Mota (Republicanos-RR) menciona a desinrusão da TI Raposa Serra do Sol, afirmando que conhece todas as comunidades indígenas de Roraima, e que, em todas as visitas que realizou a elas, nunca havia sido cobrado de “mais terras”: “O que elas querem é apoio à produção, trator, estrada, escola boa, posto de saúde” (Gabriel Mota, reunião CAPADR, 4 de maio de 2023). Outros trechos de proposições, ou de seus trâmites, destacados no levantamento também reivindicam o direito e à garantia aos símbolos de adoração da tecnologia do agro em territórios indígenas. Na reunião da CAPADR ocorrida em 12 de setembro de 2023, citada acima, o deputado Coronel Chrisóstomo, que como visto na Cena-perfil 2, se autodeclara pardo descendente de indígenas, afirma que “o povo quer máquina para trabalhar na sua terra, quer autorização para explorar. (...) Nós queremos trator na nossa área, nós queremos implementos agrícolas, e isso não chega às tribos” (Coronel Chrisóstomo, reunião CAPADR, 12 de setembro de 2023).

Na sua fala na reunião da CAPADR de 4 de maio de 2023, o deputado Zé Trovão também defende o uso de *tecnologia do agronegócio* em TIs. Nesse momento, em uma argumentação contrária àquela que historicamente invoca a desindigenização de indígenas que utilizam tecnologias, o deputado faz uso da manobra retórica que, como analisada no capítulo IV, legitima a indianidade enquanto uma identidade esvaziada de territorialidade e território própria, agenciando-a à figura do produtor rural e aproximando-a da tecnologia monopólio do modelo de produção do agronegócio.

Vamos parar de contar a mentira que, **se o índio produzir, ele vai perder a sua cultura. Isso é mentira.** Os japoneses são os homens mais tecnológicos, e quando você chega ao Japão, você vê que eles preservam a sua cultura com excelência, porque a cultura não está referenciada à tecnologia; muito pelo contrário, a tecnologia referencia a cultura, por meio da aproximação dos povos (Zé Trovão, reunião CAPADR, 4 de maio de 2023, grifo próprio).

Em um discurso próximo do defendido pela antropologia, como visto em Carneiro da Cunha (2021), ele argumenta em defesa das transformações culturais entre povos indígenas, no entanto, considerando válidas apenas transformações que correspondam à assimilação pelo agronegócio, como também fica explícito em uma notícia da Agência FPA, de 24 de maio de 2023, sobre a aprovação do marco temporal no plenário da Câmara. A notícia cita o discurso de Zé Trovão durante o plenário: “Por que vocês querem dar mais terras para os índios se eles não podem produzir?” questionou na ocasião (Agência FPA, 2023b). Em outro exemplo que apresenta mais diretamente a perspectiva da assimilação pela figura do produtor rural, o mesmo deputado Zé Trovão, durante reunião da CAPADR com o tema “queda do preço da arroba do

boi gordo em todo o país”, realizada em 19 de dezembro de 2023, comenta a demarcação da TI Raposa Serra do Sol.

Se tirou da mão dos povos originários a maior riqueza que eles tinham. **Povos indígenas que outrora andavam descalços e pelados começaram a andar de caminhonete, usando aquilo que é necessário.** Eu acabei de falar sobre isso numa gravação. O que querem quando tentam tirar das mãos dos agricultores o direito de produzir? Qual é a finalidade disso? (Zé Trovão, reunião CAPADR, 19 de dezembro de 2023, grifo próprio).

A implantação da tecnologia do agronegócio é defendida como solução para o que é apresentado como uma falta de qualidade de vida entre a população indígena. É o que colocou a ex-deputada Aline Sleutjes (PSL-PR) em uma reunião conjunta das Comissões de Direitos Humanos e de Fiscalização, Financeira e Controle, destacada em notícia de 11 de agosto de 2021 da Agência FPA. A deputada reforçou a importância de políticas para gerar renda aos povos indígenas.

Precisamos dar oportunidades como a FUNAI já tem feito com a produção de café em Rondônia, o manejo do pirarucu no Amazonas, a produção do Camarão na Paraíba e o plantio de grãos no Mato Grosso. **É isso que faz com que as pessoas se sintam valorizadas e não submissas ao sistema. Os índios precisam de qualidade de vida** (Ex-deputada Aline Sleutjes, Reunião CDHM e CFFC, 11 de agosto de 2021, grifo meu).

A retórica da fome é continuamente empenhada para argumentar a favor de mudanças na legislação que possibilitariam a reprodução do modelo de produção do agronegócio nas TIs – que, pela narrativa do Brasil como “celeiro do mundo”, seria a responsável por aplacar a insegurança alimentar mundial. O discurso de Zé Trovão da reunião da CAPADR de 4 de maio de 2023 começa com um apelo pelos yanomami que “estão morrendo de fome porque ninguém os deixou produzir” (Zé Trovão, reunião CAPADR, 4 de maio de 2023. A narrativa de que os povos indígenas seriam impedidos de usufruir das riquezas de seus territórios complementa essa retórica. Um exemplo é o texto da PEC 36/2024, de autoria de diferentes senadores membros da FPA, cuja ementa propõe tanto “garantir aos indígenas o direito de exercer quaisquer atividades produtivas nas suas terras” quanto, por algum motivo, “substituir o uso do termo ‘índios’ por ‘indígenas’”. “Eles têm pleno direito, mas não o dever de manter suas atividades produtivas tradicionais”:

Têm o usufruto exclusivo das riquezas de suas terras, mas esse direito frequentemente é tolhido pelos que querem ditar aos indígenas como podem e como não podem viver e produzir. **Consequentemente, centenas de milhares de indígenas vivem na pobreza**, sem poder usufruir plenamente das riquezas de suas terras (PEC 36/2024, grifo meu).

A retórica é trazida também pela deputada Coronel Fernanda durante a audiência pública sobre “agroindígenas” ocorrida em 22 de agosto de 2023. Uma notícia da Agência FPA sobre a audiência, publicada dois dias depois, explicou que, segundo a deputada, o foco do evento teria sido o “reconhecimento dos povos indígenas que hoje buscam e lutam pelo direito de produzir em suas terras: “Quem conhece a riqueza da terra é quem vive nela. Os povos indígenas, pelo menos no meu estado, tem buscado fazer o melhor e ser referência no Brasil”, teria afirmado a deputada.

Outro ponto relevante é o empenho da atribuição de sentido à existência indígena apenas por meio da possibilidade de sua inserção na categoria trabalho, como destacado em dois discursos realizados na reunião da CAPADR de 12 de setembro de 2023. Na ocasião, o deputado Albuquerque (Republicanos-RR) afirmou que o estado de Roraima “não suporta mais demarcação nenhuma” e que o problema do estado seria o comprometimento com os índios, que estariam “necessitando de trabalhar e viver socialmente” (deputado Albuquerque, reunião CAPADR, 12 de setembro de 2023). Sua fala foi precedida por um discurso do deputado Coronel Assis que elevou o dispositivo da assimilação para outro nível, ao propor que seria a hora de identificar os perfis produtivos e comerciais de cada um dos 305 povos indígenas brasileiros.

Se nós temos 305 povos indígenas, e foi dito que cada um tem sua particularidade em cada canto do Brasil, **será que não seria a hora de nós identificarmos os perfis produtivos, comerciais desses povos?** Será que não seria a hora de o Brasil proporcionar capacitação técnica, assistência a essas pessoas, para que elas, através de cada perfil, quer seja a mineração, quer seja o extrativismo vegetal, quer seja o manejo sustentável, quer seja através da agricultura, quer seja através do ecoturismo — isso tudo é legal, isso tudo está previsto nas nossas leis —, **possam trabalhar, produzir, recolher os seus devidos impostos e, com certeza, prosperar ainda mais?** (Coronel Assis, reunião CAPADR, 12 de setembro de 2023, grifos próprio).

A assimilação do indígena pelo agro é também ressaltada como um ganho produtivo e financeiro ao próprio agro. Como destaca o deputado Lúcio Mosquini em entrevista à uma notícia da Agência FPA sobre o PL 191/2020, a aprovação da proposição seria urgente, uma vez que “se dermos condições ao índio para produzir, vamos dobrar o PIB do nosso país” (Agência FPA, 2020a). O cálculo, provavelmente, se relaciona com o projeto de inserção das TIs no mercado de terras, possibilitando seu arrendamento ou a cooperação com terceiros, como proposto pelo PL 824/2023, de autoria do deputado Coronel Chrisóstomo, que dispõe sobre o “uso sustentável em terras indígenas” e autoriza, em seu Art. 18, a “celebração de contratos que visem à cooperação de não indígenas na realização de atividades econômicas em TIs”. A justificação do PL aponta como seu objetivo: “conferir ao indígena brasileiro a possibilidade

de acesso a condições de máxima dignidade [para que] possa ter acesso aos recursos materiais da modernidade”.

De modo geral, nota-se que o ponto originário do estabelecimento do vazio demográfico, a linearidade civilizatória da historicidade, rege o tom dos textos e declarações de parlamentares da FPA em relação à pauta do direito territorial indígena, principalmente por meio de sua noção de modernidade. Dessa forma, o paradigma pelo qual os modos de vida, ontologias e territorialidades dos povos indígenas seriam considerados passado – apresentado no prólogo desta pesquisa – aparece em diversos momentos dos trechos mapeados. O PL 4447/2019, por exemplo, de autoria do deputado Silas Câmara (PRB-AM), cuja ementa dispõe sobre o “uso sustentável do solo e dos recursos naturais em terras indígenas”, traz em sua justificação o seguinte comentário, atribuído aos setores da sociedade que “atuam contra a utilização econômica de terras indígenas”:

De duas uma: ou estão mal-intencionados, se locupletando ilicitamente do sofrimento daqueles que dizem proteger, ou estão presos a um ingênuo raciocínio segundo o qual os indígenas **devem continuar eternamente como os “bons selvagens”, vivendo da caça, da pesca e do extrativismo**. Os que assim pensam, presos à arcaica e romântica ideia de Rousseau, cometem o mesmo erro de cinco séculos atrás, pois desconsideram a autonomia da vontade indígena. O índio, assim como qualquer cidadão brasileiro, tem o direito de escolher seus próprios meios de vida, traçar seu próprio destino. (PL 4447/2019, grifos próprio).

A defesa da liberdade de escolha em relação ao destino dos povos indígenas parece existir apenas no caso de o destino em questão compor a noção aglutinadora do agronegócio – e também ignorar o fato de que o cercamento por setores neoextrativistas pressionam diretamente o direito de escolha desse destino. Caso contrário, caso a escolha seja pela negação da modernidade, da categoria trabalho e do modelo produtivo padrão agro, entende-se que seus modos de vida não são comportados no presente.

A deputada Silvia Waiápi, embora indígena, pensa dessa forma. Quando foi secretária especial de saúde indígena do Ministério da Saúde do governo Bolsonaro, chegou a questionar: “será que todos os povos são condenados a viver na época das cavernas? Será que temos que ficar dentro do mato passando frio sem termos o direito de nos desenvolver?”, questionou, como destacado em notícia de 23 de outubro de 2019 da Agência FPA¹⁵⁸. Já deputada, Silvia propôs o PL 2454/2024, que tem como objetivo dar a titulação das TIs – como visto no capítulo I, terras da União – aos povos indígenas. A justificação da proposição volta a insistir no

¹⁵⁸ <https://bit.ly/4atG9SM>

argumento historicista, comparando indígenas brasileiros com indígenas norte-americanos, e então, aciona o totém da riqueza, na sua variação “prosperidade”.

Os indígenas norte americanos vivem em tempos modernos, enquanto os indígenas brasileiros vivem no Paleolítico. (...) Aqui não estamos chamando as culturas de atrasadas. Não se trata disso. Trata-se do direito da população gerir seus recursos, viver de suas terras e sair da dependência de programas assistenciais **em direção da prosperidade** (PL 2454/2024, grifo próprio).

Outro exemplo é uma fala do deputado Alceu Moreira em uma reunião com Bolsonaro realizada em 12 de fevereiro de 2020. Na época, o deputado presidia a FPA e argumentou a favor da aprovação do PL 191/2020, como destacado em notícia da Agência FPA: “A evolução sociológica das comunidades indígenas no Brasil é o isolamento dos índios nas matas, mas hoje isso mudou, alguns já saíram e estão vivendo em vida rural, urbana” (Agência FPA, 2020b). O deputado Evair Vieira de Melo, por sua vez, em audiência da CAPADR realizada em 9 de abril de 2021 com o tema “Propostas de Regularização Fundiária”, afirmou que indígenas e quilombolas do Espírito Santo querem “tecnologia, internet, estrada e oportunidades”. Listou, por fim, a regularização fundiária de seus territórios comunais – eufemismo para a privatização desses territórios: “pode ser a grande carta de alforria para que as pessoas possam efetivamente participar do mundo moderno” (Evair Vieira de Melo, reunião CAPADR, 9 de abril de 2021).

Na já citada reunião da CAPADR de 12 de setembro de 2023, o deputado Vicentinho Júnior, por sua vez, defendeu títulos de terra individuais em TIs, afirmando que assim como a “fome afeta os povos indígenas”, também a “falta de contato com a coisa moderna afeta”, e prosseguiu: “se pode ser feito, por que não fazê-lo, com respeito às tradições, com respeito à cultura?” (Vicentinho Júnior, reunião CAPADR, 12 de setembro de 2023).

A narrativa do respeito às tradições e à cultura, assim como a defesa do direito de escolha do próprio destino, parece encontrar um limite nos casos de povos que ainda lutam pela demarcação de seus territórios em regiões que foram apropriadas, mobilizando retomadas territoriais. Nesses casos, a agenda da absolutização da prosperidade privada sobre territórios comunais dá lugar à defesa de propriedades existentes, e o dispositivo assimilador que agencia povos indígenas como parentela, como produtores rurais em potencial, é substituído por aquele que os entende como invasores. É o que traz a justificação do PL 4039/2024, de oito deputados da FPA, entre eles o atual presidente Pedro Lupion, cuja ementa visa “assegurar o devido processo legal na seara das demarcações de terras indígenas”:

Atualmente no Brasil se tem um cenário de completo desrespeito aos direitos fundamentais de produtores rurais. Ao menos desde o final do ano de 2023 há um cenário de completo desrespeito ao direito de propriedade, **com invasões de**

propriedade ocorrendo em diversos entes federados com base em uma premissa de “direito de retomada” dos indígenas (PL 4039/2024, grifo próprio).

A próxima seção se concentrará na construção retórica do agronegócio como vítima do marco legal do direito territorial indígena em um contexto no qual as retomadas territoriais passam a ser caracterizadas como uma ameaça ao Estado democrático de direito. Uma noção importante nessa retórica é a de “segurança jurídica”, cada vez mais presente no arcabouço argumentário da FPA – principalmente no trâmite do marco temporal. A noção da segurança jurídica será relacionada à ideia da ansiedade da branquitude, apresentada no capítulo IV, e analisada a partir de uma bibliografia que propõe a importância do aparelho burocrático e logístico do Estado na manutenção dessa branquitude, ou da subjugação racial, além das noções de inversão do cerco e de autodefesa.

5.3 A segurança jurídica – a ansiedade da branquitude e o marco temporal

Defender a propriedade privada da terra das “invasões” das retomadas indígenas, que autorizariam uma desapropriação de propriedades pela simples autoidentificação étnico-racial diferenciada, é uma das estratégias do agronegócio para cumprimento de sua agenda de absolutização dessa mesma figura jurídica-fundiária. A atual principal ameaça ao centro totêmico do agronegócio seria o fato de o direito originário estabelecer a possibilidade de novas demarcações a partir da reivindicação de que diversos territórios colonizados são essenciais para a manutenção da indianidade de povos indígenas, e principalmente, a prática subcomum de retomada desses territórios – tanto os que aguardam há décadas o cumprimento do processo demarcatório, quanto os que envolveram um processo de descabocilação mais recente.

Como resposta, a tese do marco temporal se tornou também uma das principais agroestratégias, e sua aprovação legislativa, um dos principais objetivos da FPA. Como explicado anteriormente, ao estabelecer a ocupação indígena dos territórios reivindicados na data da promulgação da Constituição Federal – após séculos de extermínio e expulsão da população indígena desses territórios, e apropriação dos mesmos durante diferentes fases e políticas coloniais – o marco temporal autorizaria a demarcação de uma parcela ínfima de terras indígenas: aquelas que foram cercadas apenas nos últimos trinta anos.

A tese do marco temporal, portanto, se propõe a anistiar a violência total de uma acumulação negativa que, em casos significativos, considerando a colonização tardia da Amazônia e de regiões do oeste do território nacional no século XX, tem menos de um século. Uma violência executada por pessoas que, em muitos casos, ainda estão vivas, colhendo o lucro da produtividade sobre territórios apropriados sob a premissa racista de um vazio demográfico.

Dessa forma, o marco temporal apazigua a ansiedade da branquidade, descrita no capítulo IV, a partir da noção de que a conquista da propriedade privada se deu com base nessa violência. Alguns trechos do mapeamento da atuação da FPA e do trâmite das proposições levantadas indicam essa ansiedade.

Na reunião do dia 3 de maio de 2023 da CAPADR, sobre as “prioridades do Mapa para o ano de 2023”, a deputada Daniela Reinehr (PL-SC) afirma que “*diante de muitos eventos que estão acontecendo, que aconteceram durante este Governo, como demarcação de terras indígenas e invasão de terra, o agro está realmente apreensivo*” (Daniela Reinehr, reunião CAPADR, 3 de maio de 2023). Em 24 de maio do mesmo ano, no texto da Agência FPA que noticia a aprovação da urgência do marco temporal na Câmara, é destacada uma fala do Pedro Lupion que amplifica a ansiedade: “Estamos falando de áreas urbanas, de municípios que deixariam de existir caso não haja um marco temporal para se tornar pertencente à terra” (Agência FPA, 2023b).

A deputada Carolina de Toni mobiliza a ansiedade em fala focada na possibilidade de todo o território nacional ser demarcado como TI durante a reunião de 4 de maio de 2023 da CAPADR, sobre os desdobramentos da eventual revisão do marco temporal: “*Teremos que voltar para 1500 e sair do Brasil*” (Carolina de Toni, reunião CAPADR, 4 de maio de 2023). A centralidade do marco temporal para impedir à volta aos primórdios coloniais também é destacado no PDL 148/2023, de autoria do senador Luiz Carlos Heinze, “Esse raciocínio se impõe, porque, caso contrário, chegaríamos à absurda conclusão de que todas as terras brasileiras pertenceriam aos índios (PDL 148/2023).

Uma matéria da Agência FPA de 14 de outubro de 2020, por sua vez, destacou um trecho de uma *live* do projeto “Conexão Brasília” da FPA – outro canal de notícias criado pela Frente – sobre mudanças nas regras de demarcações de TIs. Na *live*, a então presidente da SRB Teresa Vendramini, afirmou: “*O que tira o sono do produtor rural, deixa ele apático, é a insegurança jurídica. Tem produtor que está ali há 30, 40 anos. Nós devíamos pensar do lado desse produtor rural que seguiu a legislação brasileira e construiu o seu patrimônio*” (Agência FPA, 2020b). A noção de segurança jurídica é um argumento central da defesa da tese do marco temporal, ecoado em diferentes momentos nos trechos das proposições da FPA, de seu trâmite ou de discursos dos parlamentares. Ela está presente, por exemplo, na justificação da PEC 48/2023, que objetiva a definição do marco temporal:

Esta Proposta de Emenda à Constituição busca **trazer clareza e segurança jurídica** para o processo de demarcação de terras indígenas no Brasil (...) ao definir um marco temporal, respeitamos a necessidade de proteger os direitos históricos das comunidades indígenas, ao mesmo tempo em que consideramos a importância de

garantir a estabilidade das relações sociais, econômicas e territoriais em nosso país. (PEC 48/2023, grifo próprio).

Outros exemplos recentes de seu empenho são as justificações do PL 3180/2024, de autoria do deputado Lúcio Mosquini, que estabelece que proprietários de imóveis rurais não sofrerão restrição de acesso à propriedade dentro de TI até a conclusão do processo de demarcação. “Atualmente, a insegurança jurídica e as restrições impostas durante esses processos podem gerar significativos prejuízos econômicos e sociais aos proprietários (PL 3180/2024). Está presente também na justificação do RIC 1011/2023, de autoria da deputada Daniela Reinehr, que solicita informações à ministra dos Povos Indígenas Sonia Guajajara e defende, em sua justificação, o respeito do marco temporal “em nome da segurança jurídica, da produção e da propriedade privada” (RIC 1011/2023).

A noção de segurança jurídica é definida por Caroline de Freitas Pereira como, em sentido amplo, “uma confiança nas instituições sociais e estatais, incluindo no Direito” (2022, p. 53). Ela explica que a expressão é utilizada pelo agronegócio para representar um cenário compreendido como de respeito aos pressupostos básicos de sua atividade, entre eles, a defesa incondicional ao direito à propriedade, de modo que o empenho do termo pela FPA envolve o entendimento do respeito “à garantia plena e absoluta do direito à propriedade privada individual e à consolidação de uma infraestrutura política, econômica, ambiental e trabalhista o mais amplamente favorável às atividades do agronegócio” (Pereira, 2022, p. 35).

A geógrafa identifica o empenho da noção de segurança jurídica na argumentação da FPA e de entidades do agronegócio que compõem o IPA há pelo menos uma década. Em um documento de 2014 elaborado pelo Centro de Agronegócio da Fundação Getúlio Vargas e da Abag, que sintetiza as propostas do agronegócio aos presidenciáveis da eleição daquele ano, é demandada “segurança jurídica para garantir o direito de propriedade privada e, por decorrência, criar um ambiente favorável a investimentos nacionais e estrangeiros (GV AGRO, 2014, p. 2). Em uma carta da FPA entregue a Michel Temer quando ele assume a presidência, em julho de 2016, a noção também é destacada: “Defendemos a necessidade de reformas em relação aos procedimentos administrativos de identificação e demarcação de terras, bem como a adoção de políticas que resguardem o direito à propriedade e dificultem invasões, promovendo a segurança jurídica no meio rural” (FPA, 2016).

Já a pesquisadora Ana Carolina de Castro mapeou, em sua tese, o empenho frequente da noção de segurança jurídica em cursos de Direito do Agronegócio, como no exemplo abaixo, de uma aula do Instituto Brasileiro de Direito do Agronegócio (IBDA).

É justamente para tratar de insegurança jurídica que o professor de Políticas Públicas do IBDA traz a questão indígena para discussão com os alunos. A questão indígena é mobilizada como substituto de outra questão que por muito tempo aterrorizou os produtores rurais, que é a questão agrária. Discussões sobre reforma agrária é tratada por ele como algo que já foi superado diante do esvaziamento dos movimentos sem terra. “*Nós já tivemos no passado. Hoje eu acho uma insegurança jurídica muito mais nessas questões de demarcação de terras indígenas*” (Castro, 2023, p. 2014).

Assim, a noção pode ser traduzida também como um ataque à identificação e demarcação de territórios entendidos aqui como comunais, uma vez que eles colocam limitações e resistência à lógica utilitarista da terra enquanto mercadoria, sendo, portanto incompatíveis à um ordenamento jurídico moderno parido na defesa da propriedade privada: “Os sujeitos [indígenas e quilombolas], seus direitos e territórios são tidos como resquícios do atraso, obstáculos ao desenvolvimento, ao progresso e à modernização” (Pereira, 2022, p. 73). Pereira analisa como o emprego da noção de segurança jurídica parte de uma “estratégia ofensiva burocrática, econômica, política, ideológica e armada de classes e grupos dominantes”, e como, por meio dele, as reivindicações de povos e comunidades tradicionais são negadas, extinguidas, suprimidas, embargadas e criminalizadas (2022, p. 74). A geógrafa entende que a ofensiva da segurança jurídica é amparada em uma lei e ordem formuladas por processos “não democráticos e desiguais” (p. 65).

A categoria segurança jurídica, portanto, pode ser entendida como um mecanismo que aciona a tríade Colonial-Racial-Capital fundante do aparelho Estatal brasileiro, ou a branquitude do Estado – quais sejam, a racionalidade e universalidade transparentes orientadas pela ferramenta da modernidade, entre elas o centro totem da propriedade privada, seu totem lucro e a subjugação racial inerente à conquista de ambos – para subtrair direitos e proteções garantidos pela Constituição Federal de 1988. Castro aponta para a relação entre o sistema legal e o sistema capitalista, “de modo que a racionalização e a sistematização do direito fornecem a calculabilidade do funcionamento do processo judicial necessária para a existência dos empreendimentos capitalistas, que não existiriam se não houvesse segurança jurídica” (2023, p. 20).

O professor de políticas públicas do IBDA citado pela pesquisadora defende que, diante da insegurança jurídica trazida pelo direito originário, seria necessária uma “baliza clara e objetiva, que dê previsibilidade, confiabilidade, calculabilidade a qualquer cidadão”, e não apenas “ao produtor rural, não” (Castro, 2023, p. 216). Na fala destacada, há novamente a tentativa de agenciamento universalizante dos interesses do agronegócio. Castro avalia que essa retórica de neutralidade e universalidade traduz a expressão do próprio funcionamento do campo jurídico enquanto um permanente processo de racionalização.

“Essa racionalização faz com que o sistema de normas jurídicas pareça, para aqueles que o impõe e para aqueles que a ele estão sujeitos, como algo completamente independente das forças externas que ele ratifica e consagra” (p. 217) – como se não existisse uma seletividade estrutural e racial no funcionamento do aparato estatal, como apontado por Penna (2022), ou como se a própria origem da formulação das leis no Congresso Nacional, e seu monopólio atual, não fosse fincado, essencialmente, nos interesses econômicos do grande proprietário de terras brancos.

A noção da segurança jurídica é frequentemente vinculada ao medo da perda de mercado internacional, a partir de exigências, principalmente por parte do mercado europeu, de comprovações de que as *commodities* agropecuárias não tenham vínculo com desmatamento ilegal ou conflitos socioambientais. Dessa forma, diante da alocação da figura aglutinadora do agronegócio como fatia principal do PIB brasileiro, a questão da segurança jurídica rural se torna uma questão econômica nacional. Castro avalia que a imagem internacional do agronegócio brasileiro é destacada em uma das entrevistas com advogados do agronegócio que realizou em sua tese. “Como tem investimentos externos, como tem uma imagem internacional, isso é refletido lá fora. As pessoas que vieram para cá investir falam: ‘Ainda é muito incipiente, é muito irregular, inseguro. Eu vou pular fora’”. Dessa forma, ela avalia que a transnacionalização da cadeia do agronegócio impõe novas regras sobre a apropriação de territórios. Como visto anteriormente, parte do setor também atribui essas exigências a um suposto boicote à atividade agropecuária brasileira, empenhado por meio da atuação de ONGs indigenistas.

Outro agenciamento universalizante da noção de segurança jurídica envolve sua relação à ideia da pacificação de conflitos. Pereira avalia que, no meio rural, a expressão é utilizada para representar um cenário de “paz no campo”. A expressão é presente na justificação do REQ 164/2024, de autoria de deputados da FPA liderados por Pedro Lupion, que requer uma audiência pública sobre as demarcações de TIs no Paraná e no Mato Grosso do Sul, “com destaque para a entrada de indígenas não brasileiros e a atual escalada de violência, além de abordar o tratamento jurídico que vem sendo dado aos processos administrativos em curso e as ações de respaldo para a **manutenção da paz social**” (REQ 164/2024, grifo próprio). A justificação narra o apedrejamento de um produtor rural nos conflitos e convida representantes da sociedade civil para externarem “o que tem sido feito para buscar a garantia da segurança pública e da paz social”. A fugitividade das retomadas é compreendida, assim, como violência.

Nesse sentido, o agronegócio empenha a retórica da paz e da pacificação, também presente na Cena-Ensaio 2 dessa dissertação como uma expectativa de conciliação em relação

ao marco temporal na Comissão do STF, para reivindicar a defesa da propriedade privada e do produtor rural. A segurança jurídica, dessa forma, serviria à proteção dessas figuras em situação de conflitos territoriais, e em última instância, à branquidade do Estado e suas seletividades, de modo que a violência sofrida pelas populações indígenas e suas reivindicações sequer são consideradas. Vale lembrar que, como também destacado na Cena-Ensaio 2, dois indígenas Guarani Kaiowá foram assassinados nesses mesmos conflitos no Mato Grosso do Sul destacados no REQ 164/2024.

Outro exemplo dessa seletividade é apresentado em uma matéria de 21 de outubro de 2024 da Agência da FPA sobre conflitos em retomadas indígenas nos municípios de Guaíra e Terra Roxa (PR) pelo povo Avá-Guarani, após a paralisação do processo de demarcação da TI Tekoha Guasu Guavirá, delimitada pela Funai em 2018. A matéria narra que “em 17 de outubro de 2024, agricultores foram atacados por indígenas em Guaíra (PR), resultando em lesões graves durante tentativas de plantio”, e cita uma petição escrita pela CNA e pelas suas associadas Federação da Agricultura e Pecuária do Mato Grosso do Sul (FAMASUL) e Federação da Agricultura do Estado do Paraná (FAEP) enfatizando a urgência da atuação das forças de segurança para “prevenir novas invasões e garantir segurança jurídica”. O documento também solicita ao STF que reconheça a situação das retomadas como um “estado de coisas inconstitucional” (Agência FPA, 2024b) – o que reflete a compreensão da apropriação de terras indígenas pela propriedade privada da terra como um estado constitucional.

Ao mesmo tempo, a violência contra indígenas é invisibilizada. Nesses casos, o agronegócio – em um processo de alocação seletiva semelhante ao movimento executado para se distanciar dos responsáveis por crimes ambientais (como ocorreu com as queimadas de 2024), ou se isentar do título de maior emissor de Gases de Efeito Estufa, em uma clara inversão à sinédoque política da universalização do agro – se desvincula dessa violência, como exemplificado em outro trecho da fala do deputado Domingos Sávio durante a reunião da CAPADR de 12 de setembro de 2023, que considera inconcebível a existência da violência contra corpos indígenas.

No dia em que se votou o marco temporal — e já passamos uma borracha nisto —, eu ouvi algumas colegas, de forma muito emocional, gritarem "assassinos!", dizerem que a partir dali muitos iriam sair matando indígenas, destruindo, invadindo aldeias indígenas. Ora, não há a menor possibilidade de isso acontecer! É zero a possibilidade de isso acontecer (Domingos Sávio, Reunião CAPADR, 12 de setembro de 2023).

5.3.1 Autodefesa e inversão do cerco

A noção da segurança jurídica como uma resposta à ansiedade da branquidade e sua retórica da pacificação pode ser compreendida como a mesma narrativa de inversão do

cercamento que, como visto no capítulo I, presume o colonialismo como uma autodefesa da ameaça do comum ao redor e de toda a sua “incivilidade” (Moten & Harney, 2024). Ao propor a desinversão da noção de autodefesa, atribuindo-a justamente às práticas sobcomuns e seu planejamento fugitivo, que recusam à violência total e as demais imposições modernas do Capital-Racial-Colonial, Moten e Harney descrevem-na como uma tarefa dos povos racializados frente às “seletivas e repetidas despossessões direcionadas pela incursão armada dos assentadores” (2024, p. 22).

Os assentadores em questão, para os autores, integram também a política institucional na modernidade. Eles caracterizam a política como um “ataque contínuo ao comum”, e a governança, mecanismo central de controle institucional e gerenciamento de corpos por essa política, como uma extensão da branquidade em escala global. Por meio dessa governança, essa política avança, “alegando defender aquilo que não cercou, cercando aquilo que não pode defender, mas que coloca em perigo” (Moten & Harney, 2024, p. 23).

Assim, propõe-se compreender a noção de segurança jurídica como um mecanismo dessa governança que, em última instância, cerca e coloca em perigo territórios indígenas e suas populações. Essa construção envolve uma compreensão dessas duas figuras (territórios indígenas e suas populações), como avalia Ferreira da Silva em seu posfácio da obra de Moten e Harney, como tributárias da tríade Colonial-Racial-Capital, de forma que o Capital seja visto como “formação global – ou seja, através da imagem da arquitetura liberal pós-iluminista que inclui a racialidade (vista como um arsenal simbólico)”, e a colonialidade, considerada uma operação contínua, um “modo de governança” (2024, p. 198).

É uma construção, portanto, que obriga considerar os custos humanos (de todos os humanos) da modernidade – ou como a filósofa coloca, “do retorno a uma economia agropecuária” (p. 198) – no lugar de obliterá-los por meio de diferentes construções de vazio. Afinal, como também defendem Moten e Harney, há um projeto universalizante de um regime político global baseado na *plantation*, cujo objetivo final é que “ninguém possa sobreviver fora de suas regras” (Moten & Harney 2021, p. 121 *apud* Zuker, 2022). Dessa forma, aqueles que ousam permanecer externos a esse cercamento são entendidos como ameaças a um estado de suposta segurança jurídica e paz, um estado constitucional das coisas que envolve a permanente subjugação racial.

Dessa forma, povos indígenas que, em recusa à modernidade – ao seu subproduto agro, ao seu *self* produtor rural, à assimilação transparente, às tecnologias de seu modelo de produção, à sua adoração à propriedade privada da terra e à produtividade, à violência racial inerente da sua engrenagem e, principalmente, à sua operação devoradora de ontologias e cuspidora de

vazios –, retomam indianidade, territórios e territorialidades (em consonância com a autodeterminação supostamente prevista no marco legal que institui seus direitos), se deparam, em realidade, com uma máquina estatal fundada por essa mesma modernidade e amplamente organizada para defender sua segurança – enquanto nomeia esse mesmo processo como conciliação.

3º CENA-PERFIL

João Henrique Hummel – Uma FPA corporativa

Após uma hora de entrevista, João Henrique Hummel finaliza sua fala garantindo que o individualismo é uma tendência mundial e que quem estiver na frente dela será atropelado. Ele explica que não necessariamente concorda com isso, mas que é um resultado dos algoritmos das redes sociais. Comento que há um alinhamento entre a tendência e o projeto político da FPA, de acordo com suas respostas durante a conversa. Ele concorda: “*bastante*”. Me despeço e saio da sala de reuniões no sobrado da Action Consultoria Relações Governamentais, uma casa de aparência residencial no Setor de Habitações Individuais Sul de Brasília, localizada a alguns blocos do IPA.

Hummel fundou a consultoria em 2021, após 13 anos na diretoria executiva do IPA e da FPA. Nascido em Catalão (GO), ele se formou em agronomia na Universidade de Brasília em 1985. Integrou o conselho fiscal da Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) entre 2003 e 2006, ocupou o cargo de assessor-especial do Mapa entre 2003 e 2005 (quando o também agrônomo, fundador da Abag e ex-presidente da SRB Roberto Rodrigues liderava a pasta), e foi consultor da Aprosoja MT entre 2005 e 2021. Além da Action, Hummel é atualmente diretor executivo da Frente Parlamentar do Empreendedorismo e da Frente Parlamentar do Biodiesel – a última presidida pelo deputado Alceu Moreira, nome histórico da Bancada Ruralista – na qual, segundo comunicado por seu assessor após a entrevista, ele tenta vestir uma roupagem “ambientalista”.

Figura 36



Figura 36 – João Henrique Hummel durante V Biodiesel Week, representando a presidência da Frente Parlamentar do Bioediesel, em 6 de agosto de 2024. Crédito: Julia Dolce

Hummel se define como consultor político com atuação nos bastidores da política há mais de três décadas. Durante a entrevista, resume a atuação do IPA a uma aproximação entre a sociedade organizada e o Congresso Nacional. “*A sociedade hoje respeita o setor rural não só pela importância econômica, mas pelo conhecimento político que o setor tem. (...) Hoje eles têm a pauta e o orçamento na mão*”. Seu assessor é mais direto: ele afirma que o *lobby* tem crescido significativamente em Brasília, e muitas empresas lobistas como a Action estariam abrindo escritórios na capital.

Considerado uma das pessoas mais influentes de Brasília, Hummel não incide apenas sobre a atividade parlamentar. Uma matéria da Repórter Brasil¹⁵⁹ identificou que ele e seu sócio na Action, Gustavo Carneiro – ex-diretor geral do IPA –, foram as pessoas com mais acesso à cúpula do Mapa entre janeiro e novembro de 2023, por meio de uma portaria privativa controlada por lista escrita à mão. Os sócios da Action teriam visitado a cúpula do Mapa 26 vezes no período. Os encontros não apareceram na agenda oficial do ministro Carlos Fávaro (que também é um dos fundadores da FPA) ou de outros servidores da pasta¹⁶⁰.

A primeira vez em que ouvi falar de João Henrique Hummel também foi a primeira vez na qual ouvi falar da sede da FPA: em 2016, quando frequentava a redação do observatório De Olho Nos Ruralistas, onde depois trabalhei. Naquele ano, o diretor do observatório, o jornalista Alceu Castilho, tentou entrar na sede da FPA para acompanhar uma reunião-almoço, e foi expulso por Hummel. O conflito foi gravado e publicado pelo observatório. “*Saiam já dessa casa, ela é minha*”, ele disse¹⁶¹. Assim, o aceite do lobista para a entrevista desta pesquisa me surpreendeu, principalmente após a política de portas fechadas da assessoria de comunicação da FPA. Ele me recebeu no dia 21 de agosto de 2024, após uma reunião que pareceu tratar do tema das eleições municipais. Vestia roupa social e tomava uma Coca Cola mini. Sentamo-nos um diante do outro em uma grande mesa de conferência.

Expliquei o tema da pesquisa e ele inicia questionando minha opinião sobre o direito originário. Diante de uma resposta evasiva, me pergunta, como já antecipado no capítulo IV, se já escolhi onde vou morar: “*o grande problema é que querem forçar a barra sobre um conceito contra a agricultura brasileira para poder fazer esse processo. Se está valendo o direito*

¹⁵⁹ <https://bit.ly/3Cd3j38>

¹⁶⁰ Os dados foram conseguidos via Lei de Acesso à Informação pela organização Fiquem Sabendo, especializada em transparência pública.

¹⁶¹ <https://bit.ly/40FJIls>

originário, tudo é deles, vamos embora”. Hummel afirma que o direito à propriedade privada é um princípio constitucional.

Vamos rasgar a Constituição e todas as terras são indígenas. Qual vale mais, um princípio que está na Constituição ou um princípio que não está na Constituição, mas as pessoas acham que vale? Tem hora que não existe meio termo, ou existe o direito de propriedade ou o direito originário” (João Henrique Hummel, entrevista de campo, 2024).

Quando questionado sobre qual o principal interesse da FPA em relação às terras indígenas, ele é categórico: afirma que quer que a lei seja cumprida, e por lei, entende as 19 condicionantes do julgamento do STF em relação ao caso Raposa Serra do Sol. Nesse sentido, ele defende que o marco temporal apresentado na ocasião pelo parecer da PGR seja validado e estendido como limitador do direito originário. Questiono sobre a agenda de absolutização da propriedade privada, envolvendo o desmonte de outros artigos do atual direito territorial indígena, de forma que TIs já homologadas sejam passíveis de exploração econômica. Ele afirma que a FPA não pretende reavaliar todos os territórios homologados. “*A terra indígena que existe, eu não quero ela não (...). Não somos contra terras indígenas, o que é de indígena já é de indígena, ponto, acabou*”. Confronto a resposta, destacando as diversas proposições que envolvem a mudança da própria categoria de TI – e das bases que a consolidam enquanto uma propriedade comunal – e não apenas do processo demarcatório. “*Não é prioridade*”, ele responde.

“Tanto que você não vê isso na pauta. A prioridade é o direito de propriedade, se discutir o direito originário, trazer segurança jurídica. Esses projetos de mineração, exploração, é porque tem alguns produtores que têm parcerias com eles e têm uma discussão sobre isso, mas não é prioridade. Pode até ser uma discussão posterior. Mas hoje a discussão é como se entende o direito de propriedade” (João Henrique Hummel, entrevista de campo, 2024).

Em relação à atuação dos parlamentares da FPA, o lobista ressalta que a aprovação do Código Florestal – cuja formulação ele se refere em primeira pessoa: “*eu, quando criei o Código Florestal*” – foi um marco para a incidência da Frente, e que, como destacado no capítulo III, o processo teria levado à consolidação da próxima grande pauta da bancada: modificar o direito territorial indígena (na época, via trâmite da PEC 215/2000). “*Das 500 terras indígenas registradas quantas foram homologadas depois que a FPA surgiu?*” questiona. “*Se não tivesse esse debate público o Brasil seria uma reserva indígena*”. Ele prossegue ressaltando a métrica “muita terra para pouco índio”: “*É um absurdo, 13% do território hoje é indígena para menos de 0,4% da população. Quer um argumento melhor?*”.

De modo geral, os argumentos que embasam sua métrica do “absurdo” se concentram em torno da projeção do vazio para territórios que não estejam cumprindo com a noção liberal

agroexportadora de produtividade: “*Qual o benefício esse índio vai me dar para a geração de riqueza? (...) O que hoje uma terra indígena te gera de riqueza. (...) Nós não queremos é [que haja] mais terras da União, porque o que elas te geram? Só geram custo*”. Como visto no capítulo IV, ele define sua concepção de terra como uma indústria, e nesse momento, citando o livro “Pai Pobre, Pai Rico” delimita seu potencial ativo, no qual o totém lucro é alcançado, ou passivo – definindo esse último pela condição de proteção da homologação de TIs.

Em alinhamento ao seu diagnóstico da tendência do individualismo, Hummel desloca seus argumentos para uma crítica do custo individual da manutenção da máquina pública para cada cidadão. Nesse sentido, ele questiona o valor empenhado pelo governo no cumprimento de políticas indigenistas. É nesse momento que, como antecipado no prólogo, compara terras indígenas com museus – acionando, assim, a linha civilizatória da história.

Eu não quero ser tutor deles, por que eu tenho que pagar meus impostos para cuidar deles? Eles têm que se virar. Ou você concorda em tirar seu dinheiro para pagar a vida que eles têm? Tem que tirar dinheiro desse serviço (SUS, educação) para botar nos índios. É justo? E quanto mais terra eu tiver, mais eu vou precisar, fiscalizar, monitorar, cuida. Você acha justo tirar do seu imposto do seu serviço para pagar para eles? Será que a maioria quer pagar por isso? (...) Para ter um museu a céu aberto e bancar por isso? Quantas pessoas têm o potencial de ir lá conhecer esse museu a céu aberto, o que isso acrescenta para cada um em sua prioridade de aplicar o imposto? (João Henrique Hummel, entrevista de campo, 2024).

Dessa forma, Hummel relaciona o custo de políticas indigenistas à noção da tutela, como se a permanência dessas políticas revelasse um integracionismo malsucedido, uma assimilação capenga, uma vez que os indígenas ainda seriam considerados “incapazes” de trabalhar e gerar sua própria renda, diferentemente da figura modelo dos agroindígenas. A categoria trabalho – derivada da construção do trabalho assalariado do Capital, ou seja, da possibilidade de apropriação de valor (ou mais-valia) – dessa forma, é acionada como justificadora da não-evanescência indígena, sendo compreendida como uma prerrogativa para a condição humana na modernidade. Nesse momento, Hummel compara povos indígenas à sua filha, a quem ele define como “especial” e, em seguida, como “incapaz”. “*Qual é a sua responsabilidade sobre ela?*”, questiona.

A entrevista prossegue com tentativas utilitaristas da minha parte de relacionar o “valor” ou a “riqueza” das TIs à preservação florestal. Hummel é implacável: defende que as propriedades privadas preservam uma quantidade maior em suas Reservas Legais (de acordo com seu Código Florestal), e, em determinado momento, chega a negar a participação humana nas mudanças climáticas, me oferecendo uma suposta explicação do ciclo do carbono – “*Eu brinco muito falando que eu gostaria de ter uma fábrica emitindo CO2 direto na minha fazenda*

“porque minha planta isso ia ser mais eficiente, eu ia ser mais produtivo e ganhar mais dinheiro”
– e revelando, assim, sua face negacionista.

Em determinado momento estendo a ele à questão apresentada pela deputada Célia Xacriabá, apresentada na Cena-Ensaio 1. Pergunto sobre o fato de existirem outras concepções para a terra para além da dicotomia entre ativo X passivo, territorialidades não utilitaristas. “*Pode ser*”, ele responde, mas, em seguida apresenta uma condicionante para sua validação:

Mas eles têm que preservar isso, não pode ter carro, não pode ter celular, não pode ter internet. Aí é uma opção deles, porque se eles quiserem isso, eu não quero pagar para eles. Eles vão ter que gerar riqueza da forma como eles vivem lá atras para pagar isso. Olha só, existe uma contradição. A contradição é o seguinte: ele quer preservar o costume dele, esquece o meu. Porque se ele agregar o meu, ele não vende mais o passado, concorda? (João Henrique Hummel, entrevista de campo, 2024).

Assim, Hummel dialoga com a noção da pureza étnico-racial enquanto validadora da existência de terras indígenas. Como debatido no capítulo IV, a noção estabelece que, após séculos de colonização, apenas povos cujos modos de vida tradicional permanecem intocados pela modernidade seriam dignos de negá-la. A interpretação deslegitima o território da maior parte dos povos indígenas brasileiros, uma vez que a colonização envolveu diferentes fases de assimilação – justamente em um projeto integracionista que propunha o fim da indianidade desses povos, de modo que seus territórios seriam eventualmente também integrados à condição dominante da propriedade privada. Com essa argumentação, quase nenhuma TI seria legítima.

Ademais, a fala de Hummel ilustra uma retórica que condiciona tanto o trabalho quanto a tecnologia à monopólios da modernidade. A retórica não apenas reduz as territorialidades e modos de vida indígenas a um passado incivilizado, mas propõe que a única trajetória indígena legítima seria justamente uma congelada ao passado. Os antepassados de Hummel também não tinham celular ou internet e, pelo que se sabe, eles não foram responsáveis pelo desenvolvimento dessas tecnologias. Entretanto, o lobista toma para si essas invenções, enquanto manifestos modernos de uma racionalidade universal, resultados do empenho do Eu Transparente sobre a história. “*Eu tenho a história deles e eles têm a tecnologia que eu criei, vamos fazer uma troca e ele pagam por isso?*”, sugere. Dessa forma, a opção indígena pelo uso dessas tecnologias, na concepção do lobista, seria contraditória à manutenção de outras práticas e ontologias, incluindo outras territorialidades. Em última instância, seria incompatível com a negação da modernidade e de todos os seus *selfs*, crenças e totens, incluindo a propriedade privada da terra.

A entrevista é finalizada com a subscrição de mais um esvaziamento: Hummel atribui o reconhecimento da autodeterminação indígena e o avanço das retomadas (compreendidas ao

longo dessa dissertação como práticas sobcomuns) a um suposto boicote econômico europeu à agricultura tropical brasileira, que ele destaca, tem uma produtividade significativamente superior (reitera-se, por consequência de um modelo produtivo importado, e de um lucro relacionado a uma cadeia comercial internacional).

Olha o que a Europa tá tendo que fazer. Não deixam desmatar por quê? Quanto mais eu aumentar aqui, pior para eles. Acho que a sociedade brasileira tinha que ir para o campo, entender o que é o campo e a geração de riqueza, a competitividade, a produtividade. A nossa produtividade hoje é quase o dobro da produtividade da cultura temperada. A gente é eficiente. O mundo vai precisar do Brasil, porque é onde tem a tecnologia e a capacidade de produzir. A única possibilidade de se baratear o alimento é o Brasil. Uma coisa que os outros não têm é água e luz, eu tenho em abundância. Agora o povo brasileiro precisa acreditar no que é a agricultura, no que é a geração de riqueza (João Henrique Hummel, entrevista de campo, 2024).

Questiono o lobista sobre a frase final: Essa imagem em relação ao agronegócio está em disputa? “*Eu acho que sim. Eu, para investir em qualquer lugar, tenho que ter segurança*”, ele responde. Pergunto sobre a agenda da FPA pela última vez: E a defesa dessa segurança jurídica envolve proteger a imagem do agro com proposições parlamentares? “*Eu acho que sim, o grande problema que a gente tem hoje, de fazer com que a agricultura seja feia, é justamente impedir esse crescimento (...) eles querem impedir que a gente se desenvolva*”, ele responde e então, finaliza com sua análise sobre o crescente individualismo da sociedade.

Deixo a sede da Action pensativa sobre quais respostas revelavam apenas táticas de *lobby*, construindo a retórica que sustenta os interesses econômicos do agronegócio, e quais de fato expressavam suas crenças e valores, e em última instância, frestas do que pode ser compreendido como sua ontologia, bem como onde essas fronteiras se diluem. A falta de interesse da FPA sobre TIs já homologadas, diante do levantamento do capítulo anterior, aparenta ser retórica, embora a prioridade sobre o marco temporal seja, de fato, real. A preocupação em relação aos gastos do Estado com a manutenção das TIs, por sua vez, parece ser uma cortina de fumaça – por exemplo: em 2024, a Funai teve seu maior orçamento da história, R\$289 milhões¹⁶², o que representa 0,43% do orçamento de R\$66,5 bilhões disponibilizado pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para o Plano Safra 2024/2025¹⁶³.

No entanto, as respostas parecem convergir para o que foi descrito ao longo desta pesquisa como uma ansiedade em relação ao choque ontológico que freia o projeto sobre o qual o agronegócio, enquanto subproduto da modernidade, se estabeleceu: a certeza da efetividade de sua universalização pela assimilação de outros povos, seus territórios, e principalmente, a

¹⁶² <https://bit.ly/3PH40Vh>

¹⁶³ <https://bit.ly/4anzd9y>

territorialidade que os conecta, por meio da apropriação do valor de ambos como combustível para sua operação. Esse choque, mais uma vez, é resultado da permanência histórica – e recente aumento demográfico – desses povos, apesar de todas as projeções de vazios construídos para determinar seu fim enquanto o fim da história, a linha de chegada da historicidade.

Ando pelas ruas de Brasília buscando desemaranhar essa névoa da entrevista, enquanto também controlo a tosse causada pela fumaça das queimadas florestais que, naquela semana, tomavam conta da capital, encobrindo todo o Congresso Nacional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

“Então, eles acabarão com a floresta e nunca mais deixarão nenhum lugar onde possamos viver longe deles”

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 75)

Centralizar o papel da racialidade na apropriação de territórios indígenas pelo agronegócio, por meio da atuação da FPA, se consolidou como objetivo geral dessa pesquisa. A aplicação da tríade Colonial-Racial-Capital e da inversão contraantropológica como aportes teóricos foi fundamental para posicionar a lente da investigação sobre a agenda da absolutização da propriedade privada da terra para além de uma ânsia econômica de expansão territorial, mas também em um projeto de aniquilação ontológica – projeto esse, fundado na atribuição de uma Outridade colonial por parte de uma subjetividade branca sobre a qual a modernidade se assenta, visando a apropriação de valor via subjulação racial.

Pode parecer redundante considerar que o avanço de fronteiras agrícolas envolva uma maior proximidade física-cultural entre povos indígenas e o Estado moderno. No entanto, é no detalhe descrito por Davi Kopenawa na epígrafe – “nunca mais deixarão nenhum lugar onde possamos viver longe deles” – que mora a intencionalidade racial de um projeto colonial que, desde o princípio, se apoiou no esvaziamento da existência e da diferença do Outro (seja via alma que dá sentido à humanidade, via densidade demográfica que dá sentido à ocupação, via indianidade que dá sentido a um confinamento provisório, ou via produtividade que dá sentido ao território em si).

Não é só de uma destruição material da floresta de que fala Davi, e consequentemente dos impactos de uma proximidade física, mas também de uma assimilação que desautoriza diferenças que não ocupem o papel de Outro relativo ao Eu Transparente, diferenças que não acolhem sua designação pretérita pela fronteira temporal da modernidade, em contagem regressiva para a derrubada por um correntão civilizatório da linearidade historicista. Ou, em outras palavras, uma assimilação que desautoriza diferenças a não ser que elas cumpram um papel de estoque para a sua apropriação total de valor. “Como viver com a diferença sem atribuir Outridade?”, questiona Ferreira da Silva (2019, p. 193).

A recusa dos povos racializados ao moderno e aos seus subprodutos, figuras, crenças e totens, entre elas a propriedade privada da terra e a produtividade por meio da categoria trabalho (produtor rural) e de suas tecnologias, tem proporcionado um crescente choque à uma ontologia alicerçada em um rompimento retórico com o passado colonial para a presunção de uma

racionalidade universal a sujeitos transparentes que trabalham em supostas condições igualitárias de liberdade em prol da geração de valor. Em um contexto de iminente colapso climático, essa recusa – e sua materialidade por meio das retomadas territoriais e identitárias (com seu resultado em um evidente crescimento demográfico de povos e comunidades tradicionais) – tem sido amplificada e tido sua relatividade, ou Outridade, realocada, como também reflete Viveiros de Castro, em citação ao filósofo Bruno Latour.

Como observou Bruno Latour, falando da crise da ontologia dos Modernos e da catástrofe ambiental planetária a ela associada, assistimos hoje a um “[r]etorno progressivo às cosmologias antigas e às suas inquietudes, as quais percebemos, subitamente, não serem assim tão infundadas” (Latour, 2012, p. 452). Ressalve-se apenas o “antigas” na frase acima” (Viveiros de Castro, 2015, p. 25)

O agronegócio, seu modelo de produção (cuja prerrogativa produtivista e impactos ambientais pressupõem a universalização territorial), bem como sua também universalizante estratégia cosmológica, têm sido, de fato, considerados “feios”, como eufemiza João Henrique Hummel ao tratar das barreiras econômicas da cadeia agroexportadora. Confesso ter refletido por longos meses se tal preocupação é real ou retórica, e mais importante, procurando compreender por quê os povos indígenas e seus territórios representam uma ameaça tão grande para a agenda de absolutização de uma figura fundiária que já é hegemônica? Por que o confinamento indígena em territórios-exceção, ainda que impacte alguns produtores rurais circundantes, se tornou “prato principal” da FPA?

Como o tempo, fui percebendo que os tentáculos do “agro é tudo” também cercavam as minhas dúvidas, enroncizando o agronegócio de modo que sua paranoia, ou ansiedade, não era mais levada à sério por mim, em uma evidente equivocação. Considerar os agenciamentos e agroestratégias empenhados em uma “autodefesa” da propriedade privada da terra, principalmente por meio do empenho da figura da segurança jurídica, foi essencial para demover o agronegócio desse lugar ordenado por ele mesmo. Como resultado da própria atenção dada pelo agro aos povos indígenas e às suas recusas *contraplantation* e sobcomuns, foi possível desesvaziar suas existências – ainda que demograficamente e territorialmente desfavoráveis – de modo a compreendê-las nessa pesquisa como uma ameaça verdadeiramente real a um Mundo Ordenado pela lógica da captura branca.

Por fim, chamo a atenção novamente para a decoração da audiência em Altamira, descrita na 1^a Cena-Ensaio dessa dissertação, por meio de uma análise que a interpreta como uma estratégia atual de autodefesa do agro. A apropriação da estética dos movimentos da agricultura familiar – que na Amazônia, têm se diferenciado do agro e da branquitude via autodeclarações enquanto povos e comunidades tradicionais (consideradas “artificiais” pelo

antropólogo Edward Luz, dada a suposta irreversibilidade linear da assimilação moderna) – me parece mais do que somente uma estratégia de assimilação no estilo “tudo é agro”. Parece existir também uma valorização da colheita diversa e inordenável das roças, que o agro e sua monocultura não podem suprir, bem como um reconhecimento de que a imagem da fazenda-empresa e suas colheitadeiras não é tão apelativa assim.

Ousaria inferir, ademais, que na conjuntura atual de catástrofe iminente e de amplificação do acesso às ontologias indígenas, essa imagem ilustra um *território* perigosamente *étnico-artificial*. Nesse sentido, parece haver uma notória apropriação do que João Henrique Hummel caracteriza como “bucólico” pelo próprio agro (vide a campanha da quilombola Regina e as frutas que emolduram a audiência em Altamira) como mais uma peripécia de suas sinédoques políticas, de modo a se distanciar cada vez mais, retoricamente, de sua responsabilidade “feia” no colapso climático, aproximando-se da colheita de povos tradicionais.

Assim, o dispositivo ontológico de esvaziamento, que, em retrospecto, já delegou povos indígenas à inexistência e invisibilidade, à evanescência via caboclização/desindigenização, e à assimilação cosmológica enquanto produtor rural ou agroindígena – e seus territórios à condição de virgens, desertos, infernos verdes, desperdiçados ou improdutivos – parece operar, atualmente, pelo esvaziamento da diferença entre o que o agro e os Outros representam para esse colapso climático.

Parece haver um esvaziamento, portanto, do lugar ontológico que territorialidades ameríndias (nas quais o território sonha, o rio dorme, e tudo é vivo e humano) ocupam no plantio e manejo de uma floresta ancestral, uma floresta antropogênica. Nesse projeto de vazio, a floresta deixa de ser esvaziada enquanto passivo, se tornando um ativo útil, e a sua financeirização surge como uma solução brilhante aos impactos causados pela modernidade – e, consequentemente, à própria vitalidade da modernidade, do colonialismo, da subjugação racial e do capital, em uma equivocada noção de preservação ambiental.

Enquanto essa dissertação não adentrou as questões relativas à essa fictícia e recente mudança descarbonizadora e “sustentável” de paradigma, aproveito essas considerações finais para questionar esse fenômeno, a luz dos termos “conciliação” e “pacificação” trazidos na 2^a Cena-Ensaio: como seria possível considerar os usos desses temos em um contexto de herança e continuidade de um emaranhado de violência total que devora vidas daninhas não commodizáveis? Dada a incomensurabilidade do choque entre a existência recusa à modernidade e o próprio paradigma universalizante da modernidade, a conciliação parece só poder existir dentro da ordenação de sentido estabelecida por essa última. Por esse motivo,

implodir a ordem, inverter referenciais e levar a sério ontologias, choques e ansiedades, me parece urgente. Espero ter contribuído para tanto.

EPÍLOGO

Etnografando castanheiras solitárias

“Com nossas palavras, dizemos que os antigos brancos desenharam sua terra para retalhá-la. Primeiro cobriram-na de traços entrecruzados, formando recortes, e, no meio deles, pintaram manchas redondas. É assim que os xamãs podemvê-la. Esse traçado de linhas e pontos, como manchas de onça, parece deixá-la muito mais bonita. Porém, esses desenhos são em seguida colados num livro e aqueles que querem plantar sua comida nesses pedaços têm que devolver seu valor. Assim, os brancos alegam que esses desenhos de terra têm um preço, e é por isso que os trocam por dinheiro”.

- Davi Kopenawa (A queda do céu, 2015, p. 327)

“Somos representantes quaisquer desse povo bárbaro e exótico proveniente de além-mar, que espanta por sua absurda incapacidade de compreender a floresta, de perceber que “a máquina do mundo” é um ser vivo composto de incontáveis seres vivos, um superorganismo constantemente renovado pelas atividades vigilantes de seus guardiões invisíveis”.

- Eduardo Viveiros de Castro (A queda do céu, 2015, p. 13)

Figura 37

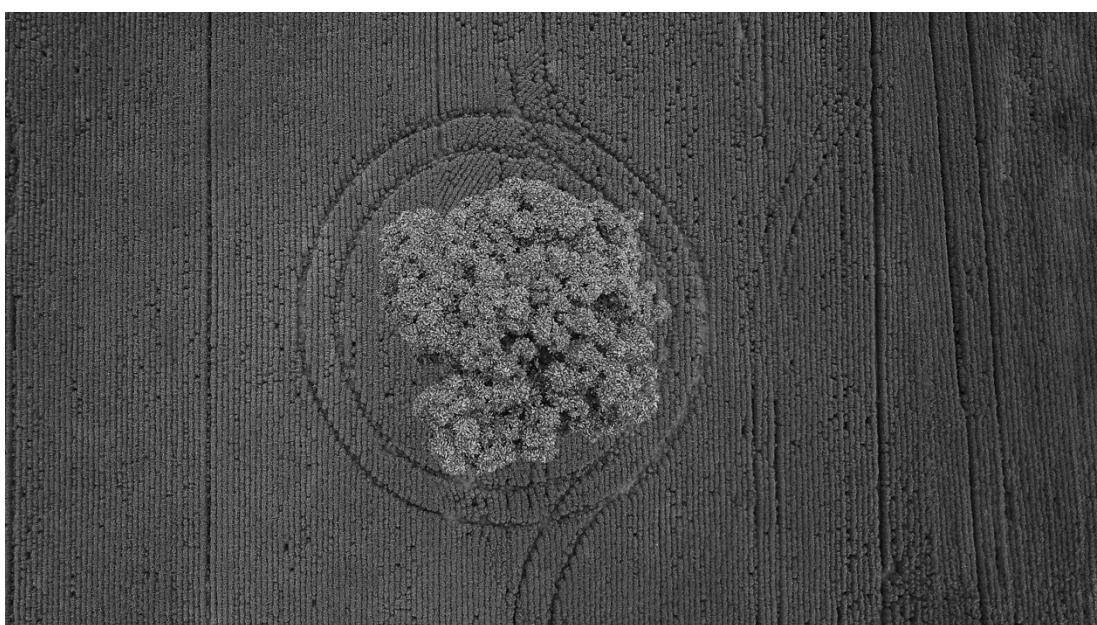


Figura 37 - Castanheira isolada em campo de soja, em Sinop (MT) – Crédito: Julia Dolce

Em 8 de janeiro de 2025, a ALMT aprovou um Projeto de Lei Complementar (PLC 18/2024) que propõe simplificar a classificação da fitofisionomia vegetal no estado, reclassificando áreas compostas por faixas de transição entre os biomas da Floresta Amazônica e do Cerrado como apenas Cerrado. O objetivo do projeto é reduzir a obrigatoriedade de Reserva Legal em propriedades rurais de 80% (valor referente ao bioma amazônico) para 35% (valor referente ao bioma Cerrado). No dia 21 de janeiro, o projeto foi vetado pelo governo estadual, que acatou o posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado de que, além de inconstitucional, ele causaria risco ao “princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado”¹⁶⁴. Previsões indicavam que, caso passasse a valer, o projeto poderia gerar a derrubada de até 5,5 milhões de ha de floresta nativa.

Dois dias antes da aprovação na ALMT, eu percorria a BR-163, no último trecho de uma viagem de campo de uma semana pela sua “rota da soja”, que teve início na capital mato-grossense de Cuiabá e destino na divisa entre o PIX e os também mato-grossenses municípios de Marcelândia e Peixoto de Azevedo. O objetivo do campo: registrar castanheiras solitárias. Foram mais de 2 mil quilômetros percorridos nessa empreitada, cuja semente foi plantada há 7 anos, na primeira vez em que pisei em solo amazônico para cobrir o andamento da investigação do Massacre de Pau D’Arco (PA), e fui apresentada, por uma colega jornalista e assentada do MST, às majestosas e isoladas árvores – na ocasião, cercadas por pasto. Desde então, as registrei despropositada e timidamente em diferentes localidades da Amazônia – inclusive em Santarém, onde vivi por um ano e meio – cativada por um misterioso interesse que veio a ser colhido nesse epílogo.

Figura 38



Figura 39



Figura 38 - Castanheiras solitárias em pasto localizado nas margens da BR-174, em Rondônia. Registro pessoal de 2019. Crédito: Julia Dolce

¹⁶⁴ <https://bit.ly/42tMTy0>

Figura 39 – Castanheiras solitárias em campo de soja às margens da BR-163 em Santarém (PA) – Registro pessoal de 2021. Crédito: Julia Dolce

No ato da colheita, entretanto, uma “praga” parecia ter devastado as castanheiras: não encontrei sequer uma por centenas de quilômetros. É que não há castanheiras no Cerrado, fui informada por um catarinense idoso no caixa da Panificadora Sabor da Casa, no município de Sorriso, onde, ele decreta, é “*tudo Cerrado*”. “*E tem que arrancar tudo esse Cerradão aí pra plantar soja porque a oxigenação da soja é muito maior*”, continua, em livre associação. O “Museu do Cerrado”, ponto turístico do município visitado anteriormente, Lucas do Rio Verde, de repente, fez bastante sentido. Também fez sentido a confusão posterior de um estudante do quarto período de agronomia na parada seguinte no município de Sinop, que gentilmente topou abrir o Museu Histórico de Sinop, onde trabalhava, em um domingo, especialmente para essa pesquisa. Quando perguntado sobre o bioma local, ele, que havia acabado de dizer que o “*agrônomo tem que saber de tudo*”, respondeu: “*Essa não posso errar não porque é minha área. É Cerrado*”.

Alguns parágrafos de contextualização se fazem necessários. A começar pelas castanheiras. As castanheiras solitárias, como são popularmente chamadas as unidades isoladas dessas árvores – que geram a Castanha-do-Pará/do Brasil/da Amazônia – podem ser localizadas em diferentes regiões amazônicas circunscritas por monoculturas. O fenômeno é resultado da proibição de sua derrubada e exploração comercial da madeira. Foi a primeira árvore amazônica protegida por Legislação Federal. Devido a sua importância para a biodiversidade e também para a subsistência de comunidades que coletam suas castanhas, a proteção da castanheira foi prevista pelo Código Florestal Brasileiro de 1965 e reforçada pelo Decreto nº 1.282 de 1994¹⁶⁵. Esse último ressalvou a possibilidade de utilização econômica, até o ano 2000, da madeira de castanheiras já mortas, descrevendo-as, no parágrafo primeiro de seu Art. 22, como:

O indivíduo sem funções vitais, apresentando-se desprovido de folhas, com galhos e troncos secos e, como castanheira desvitalizada, o indivíduo com funções vitais paralisadas em consequência de agressões antrópicas, prestes a fenecer, assim consideradas pela autoridade competente (Decreto nº 1.282/1994, Art. 22, § 1º).

Com a proibição, foram estabelecidas diferentes penalidades à derrubada da castanheira. O Art. 45 da Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998), por exemplo, estabelece reclusão de um a dois anos para quem derrubar árvores protegidas, além de multa. Já o Decreto nº 6.514/2008, que a regulamenta, prevê multas de R\$5 mil a R\$20 mil variando por derrubada de

¹⁶⁵ O decreto nº 1.282 de 1994, por sua vez, foi revogado pelo decreto nº 5.975/2006, que manteve a proibição da exploração econômica para fins madeireiros de castanheiras em florestas naturais, primitivas ou regeneradas.

ha, fração, unidade ou metrô cúbico. Algumas autuações ambientais consultadas para esta pesquisa na base de dados do Ibama revelam valores entre R\$300 a R\$150.000 para derrubada de castanheira, e entre R\$11 mil a R\$22 mil para transporte de castanheira. Há 21 autuações por derrubada, transporte e venda de madeira dessa espécie na série histórica do órgão ambiental somente no município de Sinop.

Assim, em cumprimento à legislação, parte dos proprietários de imóveis rurais preserva as castanheiras e outras árvores “de lei”, cuja derrubada também é proibida, desmatando todo o resto ao redor. Isoladas, as castanheiras ganharam a carinhosa alcunha de “solitárias”. Elas podem viver até 500 anos e atingir mais de 50 metros de altura, com diâmetro do tronco de até 5 metros (Salomão, 2009). São, portanto, bastante identificáveis em uma monocultura, particularmente nos tapetes verdes-opacos de soja da BR-163.

Figura 40



Figura 41



Figura 42



Figura 40 – Caminhão de carga de soja passa atrás de castanheira isolada às margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

Figura 41 – Castanheira isolada em campo de soja em fazenda localizada em Sinop (MT), nas margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

Figura 42 – Castanheira isolada e morta em pasto nas margens da MT-322, que atravessa o Parque Indígena do Xingu – Crédito: Julia Dolce

O que leva à próxima breve contextualização. A BR-163 conecta, em seu principal trecho, os 1.611,7km que dividem os municípios de Cuiabá e Santarém (PA). Ela foi inaugurada em 1976, tendo sido construída no âmbito do PIN, o mesmo, vale reiterar, que atribuiu à Amazônia um deserto demográfico comparável apenas às regiões polares. Sua inauguração, entretanto, envolveu o contato e deslocamento compulsório de povos indígenas, como os panarás, ou kreen-akarore, de seus territórios para dentro do PIX. O projeto da BR-163 envolveu também a fundação de municípios como Lucas do Rio Verde, Sorriso e Sinop por empresas colonizadoras e pelo Incra, atraiendo milhares de colonos, principalmente da região sul do Brasil. A abertura da Transamazônica e da BR-163 pelo PIN, como também visto

anteriormente, motivou uma série de campanhas que ressaltavam os intrépidos trabalhadores que domavam o inferno verde da Amazônia. Parecia ser consenso, à época, que o bioma em questão era, então, o amazônico. A derrubada de uma densa floresta repleta de castanheiras para a criação dessas cidades foi amplamente registrada – parte dessas imagens, inclusive, compõe o acervo do Museu de Sinop, cujo funcionário, assertivamente, decretou a paisagem local como Cerrado.

Figura 43

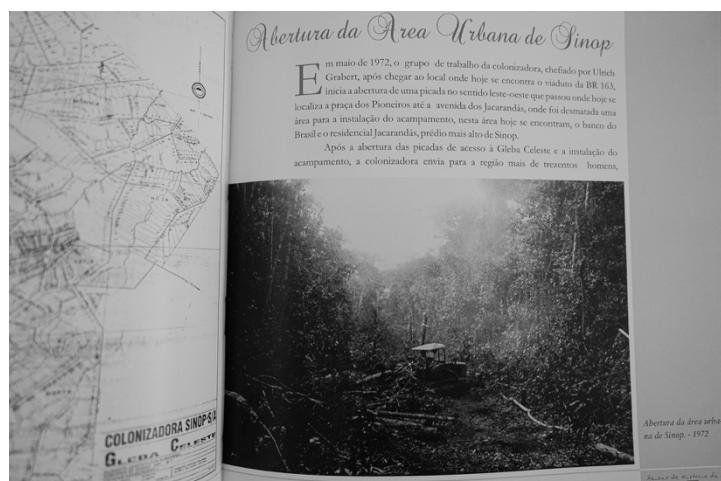


Figura 43 – Página de livro sobre história do Sinop exposto no Museu Histórico de Sinop mostra imagem da abertura da Floresta Amazônica para construção da área urbana do município, em 1972 – Crédito – Julia Dolce

As primeiras famílias colonas, chamadas de pioneiras, foram assentadas em lotes de terra na região. Entre as culturas cultivadas pelos colonos estava o café, a mandioca e a cana de açúcar. Entretanto, foi o crescimento da indústria madeireira na região que possibilitou a expansão desses municípios, entre as décadas de 1980 e 1990. Em paralelo, o cultivo de soja foi se expandindo. A cultura passou a ganhar protagonismo na balança comercial de *commodities* brasileiras nos anos 2000, com o *boom* das *commodities*, tendo sido escolhida como aposta econômica pelo agronegócio, que articulou e construiu no país, nas primeiras décadas do século XXI, um gigantesco complexo produtivo e logístico sojeiro, concentrado particularmente ao redor da BR-163 (Silva *et al.*, 2010).

Hoje, a soja é a maior *commodity* brasileira (2/3 da produção é exportada, sendo a China a maior compradora), ocupando aproximadamente 40 milhões de ha no país, ou 14% da área considerada “agriculturável” (Mapbiomas, 2024). Vale destacar que aproximadamente ¾ da produção mundial de soja, da qual o Brasil é líder, é destinada à ração animal para pecuária, e não ao consumo humano, sendo a base para as cadeias bovina, suína e de aves. A BR-163 escoa

cerca de 50 milhões de toneladas de grãos e insumos por ano¹⁶⁶. Sorriso se autointitula a “Capital Nacional do Agronegócio”, sendo o maior município produtor de soja do mundo. Em 2023, o município liderou, pela quinta vez consecutiva, o ranking do maior valor de produção agrícola do país da pesquisa de Produção Agrícola Municipal (PAM, 2023) do IBGE, com R\$8,3 bilhões¹⁶⁷. Lucas do Rio Verde ocupou a 20^a posição, e Sinop, a 45^a¹⁶⁸.

Os municípios visitados no trabalho de campo, dessa forma, são importantes localidades para o agronegócio, constando entre os 100 maiores PIBs nacionais, e reunindo, além de fazendas de milhares de hectares, mansões, carros de luxo, escolas bilíngues – e também bairros periféricos pobres repletos de fome, como descreveu uma matéria do Joio e o Trigo¹⁶⁹ que investigou a insegurança alimentar grave nos municípios que, segundo o agro, estão alimentando o mundo. Lucas do Rio Verde, por exemplo, como ressaltei em matéria de 2019 publicada no observatório do agronegócio De Olho nos Ruralista¹⁷⁰, já foi palco de uma das eleições municipais mais caras da história do país, protagonizadas por primos sojeiros (um deles o empresário e atual vice-governador do Mato Grosso Otaviano Olavo Pivetta, sexto político mais rico do país, mencionado na 2^a Cena-perfil).

Dessa forma, percorrer os municípios sojeiros da BR-163 é também um mergulho na ontologia do agronegócio (a riqueza e a prosperidade reluzem em seus shopping centers) em sua cosmologia agro (a sinédoque política do “tudo é agro” pode ser observada em diversos *outdoors* nos limites das cidades), na retórica do vazio demográfico em sua forma mais pura (como o próprio termo “pioneiro” sugere) e no resultado de sua produção de território. Considerando esse último, a figura das castanheiras solitárias – quando localizável – é uma interessante ruína dessa produção.

¹⁶⁶ <https://bit.ly/3WE1frH>

¹⁶⁷ <https://bit.ly/3CG7VPg>

¹⁶⁸ <https://bit.ly/4jCVTqQ>

¹⁶⁹ <https://bit.ly/42zDqoT>

¹⁷⁰ <https://bit.ly/4jukfmx>

Figura 44



Figura 45



Figura 46



Figura 47



Figura 44 – Mural homenageia agronegócio em Sinop (MT) – Crédito: Julia Dolce

Figura 45 – Estátua homenageia pioneiro e agronegócio em Sorriso (MT) – Crédito: Julia Dolce

Figura 46 – *Outdoor* anuncia inauguração de resort residencial, nas margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

Figura 47 – Sede da Colonizadora Feliz, responsável pela construção de Sorriso, ainda está ativa como imobiliária – Crédito - Julia Dolce

A antropóloga Anna Tsing utiliza o conceito de “ruínas” para descrever a vida que desaparece e a vida que emerge, em resistência, às paisagens perturbadas pelo capitalismo. “Vivemos em mundo de paisagens em ruínas e inesperadas catástrofes ambientais”, traz a apresentação dos editores de sua obra “Viver nas ruínas: paisagens multiespécies no Antropoceno” (Tsing, 2019, p. 8). Em sua pesquisa, a antropóloga classifica como ruínas os cogumelos Matsutake, que só podem surgir em meio à ambientes degradados por desmatamento, devido à relação delicada entre luminosidade e umidade para sua frutificação. Tsing etnografa as relações e os valores que se constituem dessas ruínas uma vez que, apesar

de serem considerados uma iguaria gastronômica, os cogumelos têm uma cadeia de produção não-escalável, que não pode ser cultivada pelo modelo de produção do agronegócio. Para Tsing, é preciso uma teoria da não escalabilidade, “que preste atenção ao monte de ruínas que a escalabilidade deixa para trás” (Tsing, 2019, p. 176).

Ela considera o sistema da *plantation* colonial como primórdio do projeto de escalabilidade que compõe as atuais *plantations* – sendo bastante central para o cultivo de soja. A autora propõe a atenção para as paisagens globais que hoje estão repletas de ruínas, “campos de ativos abandonados às vezes geram novas vidas multiespécies e multiculturais”, reflete, e avisa que “em um estado global de precariedade, não temos outras opções além de procurar vida nessa ruína” (p. 4). Em oposição à monocultura, as ruínas revelam pistas para a teia de interações multiespécies que definem as paisagens que – ainda que antropogênicas – não foram perturbadas pelo capitalismo, ou pela tríade Colonial-Racial-Capital, uma vez que a partir delas outras vidas ressurgem.

Segundo Tsing, o conceito “muitiespécie” seria uma “solução temporária para nos movermos para além do excepcionalismo humano” (2022, p. 240)”. O termo se relaciona com compreensões cada vez mais paradigmáticas para os campos da ecologia em relação à centralidade da imensa variedade de vida no solo e sobre ele, tanto para a manutenção climática quanto para a produção agroecológica (Mancusu, 2024; Primavesi, 2016). Tsing relaciona o conceito também com a ideia de bens comuns latentes, que ela define como “emaranhados mutualistas e não antagônicos” (2022, p. 365). Ela se refere aos emaranhados também para descrever as teias micorrízicas que conectam toda a floresta, por seu subsolo, “em emaranhados” (2019, p. 43). A ideia de emaranhados multiespécies conectando vidas parece um uso oportuno, portanto, para contrapor o termo que, no início dessa dissertação, foi acompanhado da palavra “violência”, na descrição que Rosa Luxemburgo empenha para o contexto colonial: “emaranhado de violência”.

As castanheiras não ressurgem das paisagens perturbadas pela soja, ou mesmo passam a ser capazes de regenerar vida e frutificar a partir da perturbação capitalista. Pelo contrário: a tendência é que fiquem estéreis, embora não haja consenso científico do motivo.

A reprodução da castanheira é realizada por polinização cruzada, o que significa a transferência de pólen de uma árvore para outra. Nesse caso, as polinizadoras são diferentes espécies de abelhas nativas. Um estudo da Embrapa descartou a hipótese de que as abelhas não conseguiram voar até a copa das castanheiras isoladas sem o auxílio de outras árvores ao redor. O estudo destaca que, embora ainda não se saiba a razão da notória diminuição na produção de

frutos em castanheiras isoladas, o microclima e condições de estresse fisiológico em que as árvores se encontram teria algum efeito nessa esterilidade (Wadt, 2016).

Pedro, vendedor de castanhas em uma banca localizada nas margens da BR-163, no município de Itaúba, conhecido como a “Capital Mato-Grossense da Castanha”, tem uma hipótese. Ele conta que, segundo relatos dos coletores que fornecem suas castanhas, há épocas em que a produção é reduzida e: “às vezes dizem que é por causa do veneno”. Alguns dos principais ingredientes ativos de agrotóxicos utilizados no cultivo da soja no Brasil, como o glifosato e o 2,4-D, são relacionados ao impacto na longevidade das abelhas (Lopes *et al*, 2024) ou mesmo ao seu extermínio¹⁷¹. Outro possível motivo é que, dada à exigência de outro indivíduo para a polinização cruzada, caso as castanheiras mais próximas tenham sido derrubadas, seja pelo mesmo proprietário ou pelo proprietário vizinho, a frutificação fica impossibilitada.

Figura 48



Figura 49



Figura 48 - Sacos de castanhas sendo vendidos em bancas em Itaúba (MT), às margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

Figura 49 – Avião agrícola pulveriza agrotóxicos em campo de soja às margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

Sua reprodução natural depende também de outra interação multiespécie, dessa vez com a cotia, único animal (a não ser os humanos) que consegue quebrar as duras cascas dos ouriços (fruto), espalhando e plantando as sementes pela floresta. Dada a improbabilidade de cotias percorrendo grandes campos de soja, a reprodução dessas castanheiras se torna dependente da intervenção humana. A relação entre humanos e castanheiras, entretanto, tampouco pode ser excluída de uma percepção multiespécie. Estudos genéticos recentes indicam que o manejo milenar indígena foi responsável pela domesticação da castanheira (Wang *et al*, 2025). Povos castanheiros são inclusive uma das categorias nacionais de povos e comunidades tradicionais.

¹⁷¹ <https://bit.ly/3Eq7IAd>

Com o avanço das fronteiras agrícolas e o cercamento de florestas comuns de onde as castanhas são colhidas, entretanto, essa relação fica prejudicada, com sojeiros cobrando porcentagens da venda das castanhas, como também revelou Pedro. “*Hoje em dia tem que pagar renda para as fazendas. Querendo ou não é 20% ou 30% de renda, tem até 40% de renda. Antigamente cê entrava e pedia de boa, de graça, praticamente, não pagava nada*”.

Ainda que as castanheiras não se encaixem exatamente no conceito de ruínas que surgem, resistem e se opõem à escalabilidade comercial, proponho sua caracterização a partir dele. Isso porque sua existência altivamente discrepante em paisagens perturbadas explicita o vazio de espécies das monoculturas, consagrando tanto a ironia ontológica de uma política de preservação florestal que enxerga sentido em indivíduos isolados e estéreis – monumentos ao exato oposto do que a legislação que as protegem propõe – quanto a impossibilidade da vida no habitat colonial da *plantation*. Em sua dissertação de mestrado sobre o extrativismo da castanha pelas famílias indígenas Apurinã, a antropóloga Marina Villarinho identificou as castanheiras solitárias em outra BR amazônica, e caracterizou-as como “exemplares-testemunhos” da destruição da floresta.

Ao percorrer a BR 317 voltei a notá-las. Castanheiras secas, de galhos abertos, copa sem folhas. Algumas se encontram danificadas, sobrevivendo com metade da copa e folhagem rarefeita. Outras parecem formar uma espécie de coluna enorme de madeira – ruínas do que outrora fora um tronco. Interessante que no decorrer da pesquisa, encontrei uma referência similar descrita por Woortmann (1998). A autora, em um breve comentário, chama essas castanheiras protegidas pela lei de “exemplares-testemunhos”. Testemunhos da destruição da floresta, que “isoladas em meio ao pasto, rapidamente definharam e não se reproduzem” (p. 192). Nesse caso também: várias castanheiras definharam à beira da BR 317. Além disso, as castanheiras “puxam raios”, como dizem, principalmente em áreas abertas, como nos pastos, onde correm grandes chances de serem atingidas. Ainda assim, muitas delas sobrevivem à perturbação circundante (Villarinho, 2020, p. 52).

Ademais, vale destacar que enquanto exemplares-testemunhos, as castanheiras solitárias provam a existência de um bioma amazônico em um local convenientemente caracterizado como “cerradão”. Durante o trajeto de subida da BR-163, as primeiras castanheiras nas margens da estrada começaram a ser identificadas no município de Sinop – e a partir de então, diversas foram mapeadas e registradas – talvez por conta do valor econômico atribuído a elas nas proximidades de Itaúba. A viagem adentrou poucas vicinais, de modo que o mapeamento, de nenhuma forma, se pretendeu ser exaustivo sobre a presença de castanheiras na região. Embora não tenham sido avistadas castanheiras em Sorriso, páginas de *Instagram* do município destacam fotos dessas árvores isoladas na sua zona rural, e além de Sinop, outros municípios que fazem fronteira com Sorriso integram os dados do Ibama de autuações por derrubada de castanheiras, como Vera e Nova Ubiratã.

Por fim, é importante aqui questionar a ideia do Cerradão que, segundo o pioneiro de Sorriso, deve ser todo arrancado – em seu breve e confuso comentário sobre a oxigenação, que imagino, busca responder à métrica da descarbonização. Para tanto, tomo emprestados mais alguns conceitos, esses da antropóloga Elizabeth Povinelli. Ela nomeou como geontopoder um dispositivo estratégico do neoliberalismo, ou do que chama de liberalismo tardio, que atribui sentido utilitário à preservação de paisagens a partir da divisão entre o que é vivo e o que não é, entre “Vida” e “Não Vida”. Essa separação disciplinar entre a biologia e a geografia tem impacto particularmente relevante no contexto do deserto australiano do Outback, onde Povinelli etnografa o avanço das fronteiras minerais que perfuram solos reivindicados como territórios aborígenes – a partir de agenciamentos cosmológicos com pedras e fósseis, para esses povos, passíveis de manifestações de seres e entidades.

Segundo a antropóloga, a distinção que fundamenta a geontologia representaria uma limitação ontológica do liberalismo tardio, que considera descartável objetos classificados como “Não Vida”.

Um fóssil, um osso, um conjunto de pessoas vivas, agora recém-falecidas: para meus velhos amigos e amigas, tudo isso existe no mesmo tempo e no mesmo espaço da mutualidade material significante. Meus amigos e amigas claramente pensam e agem como se existissem riscos nos modos como se dá atenção a coisas humanas e não humanas, não apenas a vestígios fantasmagóricos (aqueles coisas que possuíam vida e agora estão despudas dela) ou a si mesmos e si mesmas como receptáculos de vestígios fantasmagóricos (portadores e portadoras de conhecimento tradicional mais ou menos corrompido) mas também no modo como se dá atenção ao envolvimento mútuo de todas as coisas no arranjo imanente da existência (Povinelli, 2023, p. 116).

A antropóloga cunha também o conceito de Deserto, que define a figura mobilizada pelo capital para ativar o imaginário de ambiente hostil à vida, autorizando a transformação de espaços assim classificados, e garantindo, assim, as condições para a continuidade da extração capitalista. O Deserto de Povinelli, portanto, não indica apenas regiões com baixa precipitação pluviométrica, como de fato o deserto do Outback, mas sim um ambiente descartado como um espaço em que já houve vida, mas hoje, despido dessa, pode, com o “emprego correto de perícia tecnológica e manejo”, se tornar novamente acolhedor ou produtivo. Assim, o Deserto é uma metáfora para todas as coisas e lugares concebidos como Não Vida, e sobre os quais, portanto, a extensão das fronteiras do Colonial-Racial-Capital se torna uma prerrogativa.

A figura de Deserto é bastante relevante ao se considerar que o mesmo vocábulo já foi utilizado para descrever a Amazônia, um dos locais mais úmidos do planeta, como deserto verde. Destaco, particularmente, a relação entre o estabelecimento de uma Não-Vida e o utilitarismo produtivista que considera biomas inteiros, e seus emaranhados de vida, incluindo a vida de povos indígenas, como inúteis – e claro, de acordo com o que foi apresentado nos

capítulos dessa dissertação, como vazios de vida humana. Se em um passado ainda atual, a colonização da Amazônia considerou o bioma um Deserto de Não-Vida que deveria ser preenchido de sulistas brancos e suas *plantations*, atualmente, a floresta ganha, em um imaginário moderno que, lentamente, assimila o colapso climático, um sentido descarbonizador. Assim, mesmo não perturbada, passa a integrar também a cadeia de geração de valor e riqueza do Capital.

O Cerrado, por outro lado, vem se sendo academicamente compreendido como uma zona de sacrifício, onde as fronteiras do agronegócio são ilimitadas, as Reservas Legais consideravelmente menores, e a presença indígena e os delicados emaranhados que formam seu bioma – imprescindível, por sua vez, também para a sobrevivência da Amazônia, de outros biomas brasileiros, bem como da regulação climático global –, ainda mais deslegitimados. Dessa forma, sacrificar o Cerrado e estendê-lo para além dos limites de suas fronteiras, diante da atual valoração reificada da Floresta Amazônica “de pé”, pode ser compreendido como uma nova produção de vazio por parte do agronegócio e de sua ontologia estruturada no estabelecimento e produção de vazios.

Afinal, como explica Zuker (2022) em sua etnografia sobre a perturbação capitalista no baixo Tapajós, a consolidação do sistema *plantation* exige tanto a formulação de um imaginário sobre um imenso “deserto verde” a ser preenchido, quanto a própria criação de um vazio biológico que precisa ser “ativamente produzido, esvaziado” (2022, p. 300). Analisando especificamente a transformação da floresta em campos de soja, Zuker reflete o quanto as bases na qual a *plantation* se assenta hoje envolvem o aniquilamento multiespécie de seres considerados “daninhos” ou “pragas”, principalmente por meio da dependência de agrotóxicos. “Como forma de concretizar, de tornar real o imaginário colonial de um espaço vazio, apto a ser transformado, preenchido e incorporado a uma cadeia de trocas globais de bens e produção de valor” (p. 261).

Assim, a invenção do “vazio” foi e segue sendo necessária para validar a transformação de territórios em regiões que, no fim, se tornam de fato inhabitáveis para povos indígenas e diversas outras formas de vida (Dolce & Borges, 2024). Ironicamente, a premissa do vazio demográfico inaugura a sua construção: a transformação de florestas em vazios de vida – monoculturas, pastos, garimpos. O agronegócio parece se aproveitar, então, de suas paisagens perturbadamente vazias e inóspitas, para compará-las com biomas cujos emaranhados multiespécies são um tanto mais discretos do que a Floresta Amazônica (menos altos, menos cheios), de forma a convencer que regiões fronteiriças entre biomas são sim sacrificáveis.

Figura 50



Figura 51



Figura 52



Figura 50 – Garimpo em primeiro plano, plantação de soja atrás – Presidente Figueiredo (MT), às margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

Figura 51 – Plantação de soja na MT-322 – Crédito: Julia Dolce

Figura 52 – Correntão utilizado para desmatamento, com fuligem de queimada, largado em paisagem recém desmatada na MT-322 – Crédito: Julia Dolce

As castanheiras, nesse sentido, reúnem em si o que restou da vida amazônica em paisagens esvaziadas e transformadas em épuras cercadas, com suas diversas formas geométricas, como ressalta Davi nessa última epígrafe. Junto às ameaçadas Reservas Legais – que, no trecho visitado, em nenhum momento indicaram que o bioma se tratava de Cerrado – e também ao imponente paredão florestal do PIX – a primeira reserva indígena do país –, recortado a olhos nus pelos *territórios étnico-artificiais* de monoculturas que cada vez mais avançam sobre seu território, as castanheiras são também ruínas de uma ontologia e concepção agro de espaço calcada na modernidade. Essas ruínas escancaram, como aponta Viveiros de Castro, também na epígrafe, a nossa “absurda incapacidade de compreender a floresta”, bem como outros biomas, como seres vivos “compostos de incontáveis seres vivos”. Um emaranhado repleto.

Figura 53



Figura 54



Figuras 53 e 54 – Registro de interação multiespécie entre castanheira solitária e arara em uma fazenda de soja às margens da BR-163 – Crédito: Julia Dolce

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ABRAMO, Perseu. **Padrões de manipulação na grande imprensa.** São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2003.
- ACOSTA, Alberto.; BRAND, Ulrich. **Pós-extrativismo e decrescimento: saídas do labirinto capitalista.** São Paulo: Elefante, 2018.
- AGUIRRE, Cláudia. **Desconstruindo a tutela de indígenas.** 2020.
- ALENTAJANO, P. R.R. **A Terra no centro dos embates.** Anais do Encontro de Geógrafos da América Latina. Quito, 2017
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras de preto, terras de santo, terras de índio: uso comum e conflito.** In: Org. GODOI, Emilia Pietrafesa de; MENEZES, Marilda Aparecida de; MARIN, Rosa Acevedo. **Diversidade do campesinato: expressão e categorias.** São Paulo: Editora Unesp, 2009.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno de. **Terras tradicionalmente ocupadas: processos de territorialização e movimentos sociais.** Revista Brasileira Estudos Urbanos e Regionais, v. 6, 1, maio 2004.
- ALMEIDA, Alfredo Wagner Berno. **Agroestratégias e desterritorialização: os direitos territoriais e étnicos na mira dos estrategistas dos agronegócios”,** In: A. W. B. Almeida et al. Capitalismo globalizado e recursos territoriais: fronteiras da acumulação no Brasil contemporâneo. Rio de Janeiro, Lamparina: 101-143. 2010.
- APARÍCIO, Miguel. **Itinerários vegetais, ou da inconstância da aldeia Banawá.** Maloca Revista de Estudos Indígenas, Campinas, SP, v.3, 2020.
- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO AGRONEGÓCIO – ABAG. **Propostas do Agronegócio para o Próximo Presidente da República – 2010.** 9º Congresso Brasileiro de Agribusiness, 2010.
- BENSAÏD, Daniel. **Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e os direitos dos pobres.** In: Marx, Karl. **Debates sobre a lei referente ao futuro de madeira.** São Paulo: Editora Boitempo, 2017.
- BENTO, Cida. **O pacto da Branquitude.** São Paulo, Companhia das Letras, 2022.
- BERRIEL, Mayco Cardoso; BARCELOS, Eduardo Álvares da Silva; PIMENTEL, Alexandre de Oliveira. **A Geopolítica do patronato rural no parlamento brasileiro: uma análise da Bancada Ruralista.**
- BORGES, Antonádia. “**Very rural background: os desafios da composição-terra da África do Sul e do Zimbábue à chamada educação superior”.** Revista de Antropologia, 2020.

BORGES, Antonádia. **Pós-Antropologia: as críticas de Archie Mafeje ao conceito de alteridade e sua proposta de uma ontologia combativa.** Revista Sociedade e Estado - Volume 30 Número 2 Maio/Agosto, 2015.

BORRAS, S. M. FRANCO, J. C. **Global land grabbing and political reactions “from below.** Third World Quaterly, v. 34, n.9, 2013.

BRINGEL, Breno; SVAMPA, Maristella. **Del Consenso de los Commodities al. Consenso de la Descarbonización.** Nueva Sociedad, 2023.

BRITO, Adriane Sanctis de; REIS, Luciana Silva; ROSA, Ana Silva; AMARAL, Mariana Celano de Souza. **A lei da bala, do boi e da Bíblia – cultura democrática em crise na disputa por direitos.** São Paulo, Tinta-da-China Brasil; Centro de Análise da Liberdade e do Autoritarismo, 2024.

BRONZ, Deborah. **Passando a boiada: violação de direitos, desregulação e desmanche ambiental no Brasil.** Revista Antropolítica, n. 49, Niterói, p.8-41, 2. quadr. 2020

BRUNO, Regina. **Revisitando a UDR: ação política, ideologia e representação.** Rev. Inst. Est. Bras., SP, 40: 69-89, 1996.

BRUNO, Regina. **Bancada ruralista, conservadorismo e representação de interesses no Brasil contemporâneo.** In: MALUF, Renato; FLEXOR, George. (Org.). Questões Agrárias, Agrícolas e Rurais. Conjuntura e políticas públicas. Rio de Janeiro: E-papers ed., 2017, p. 155-168.

BRUNO, Regina. **Elites agrárias, patronato rural e bancada ruralista.** Observatório de Políticas Públicas para a Agricultura, 2015.

BUARQUE DE HOLANDA, Sérgio. **Raízes do Brasil.** Companhia das Letras. São Paulo, 1995 [1936]

CANUTO, Antônio. **Agronegócio: a modernização conservadora que gera exclusão pela produtividade.** Revista Nera, n. 5, p. 1-12, 2012.

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **Índios na Constituinte.** Novos estud, CEBRAP, São Paulo. 2018

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela. **O direito dos indios – Ensaios e documentos.** Editora Brasiliense, 1987

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela; ALMEIDA, Mauro W. Barbosa. **Populações Indígenas, Povos Tradicionais e Preservação na Amazônia.** 2001.

CASIMIR, Jean. **The Haitians: a decolonial history,** The University of North Carolina Press. 2020.

CASIMIR, Micheál. **The Dimensions of Territoriality: na introduction.** 1992

CASTILHO, Alceu. Partido da Terra: como políticos conquistam o território brasileiro.
São Paulo: Editora Contexto, 2012.

CASTRO, Ana Carolina de Sousa. Os advogados do agronegócio: mobilizações e disputas na construção de um novo mercado jurídico no Brasil. Tese de doutorado. Universidade Estadual do Rio de Janeiro. 2023.

CAVALCANTE, Leandro Vieira. “A territorialidade do capital no campo: agronegócio e uso corporativo do território no Ceará”. Universidade Estadual do Ceará, 2020.

CHAVES, Christine. Rituais da Mística. A mística do MST e as aporias da ação coletiva. Revista de Antropologia, v. 65, p. e197973, 2022.

CIMI. Congresso antiindígena: os parlamentares que mais atuaram contra o direito indígena. 2018

CIMI-MT. Por uma política indigenista no Mato Grosso. Carta de 18 de outubro de 1990.

CNA & CONSELHO DO AGRO. O futuro é agro: 2018-2030. Brasília: CNA, 2018.

CNA. CNA recebe decisão pelo impeachment consciente da sua responsabilidade no processo de reconstrução do país. Brasília: 2016.

CNBB. Campanha da Fraternidade. 1986.

COALIZÃO BRASIL, CLIMA, FLORESTAS E AGRICULTURA. Seja Legal com a Amazônia. Disponível em: <https://bit.ly/4gQgkP6>. Acesso em: 10 de janeiro de 2025.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA. Conflitos no Campo Brasil 2022. 2023.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Dossiê Congresso Anti-indígena: Os parlamentares que mais atuaram contra os direitos indígenas. 2018.

CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. Movimento e organizações indígenas no Brasil. 2008.

CORRÊA, Dora Shellard. Descrições de paisagens: construindo vazios humanos e territórios indígenas na capitania de São Paulo ao final do século XVIII. Dossiê: História ambiental e cultura da natureza. 2008.

DA SILVA, Alessandra; DE CARVALHO, Danilo Raiol; DA SILVA, Marcela Alves; BRITO, Miguel Sá de Souza. A formação histórico-territorial do Mato Grosso – as transformações e impactos decorrentes da expansão da soja. v. 4 n. 1: Para Onde!?. 2010.

DALLA COSTA, Julia Marques. O “Agir Temerário, Fraudulento e Tirânico”: A Antropologia e Os Antropólogos Segundo a CPI Da Funai e Do Incra (2015-2017). 2019.

DE FRANCESCO, Ana Alves. Terror e resistência no Xingu. São Paulo, SP: ISA – Instituto Socioambiental, 2021.

DELL'ANGELO Jampell et al. **Commons grabbing and agricusiness: Violence, resistance and social mobilization.** Ecological Economies. 2021.

DOLCE, Julia; BORGES, Antonádia. **Toda a floresta ao redor: fome e territórios inabitáveis.** Estudos Históricos Rio de Janeiro, vol 37, nº 83, 2024

DOLCE, Julia; MILANO, Leonardo. **Álbuns Originários.** 2022. Disponível em: <https://bit.ly/4g4TtxU>

EDELMAN, Mark. **Messy hectares: questions about the epistemology of land grabbing data.** The Journal of Peasant Studies. 2013.

FEDERICI, Silvia. **Reencantando o mundo: feminismo e a política dos comuns.** São Paulo: Editora Elefante, 2022.

FEDERICI, Silvia. **Women, land struggles and the reconstruction of the Commons.** The Journal of Labour and Society, 2011.

FERDINAND, Malcom. **Uma ecologia decolonial.** São Paulo, Ubu Editora, 2022.

FERNANDES, Bernardo Mançano; PEREIRA, Lorena Izá. **Acumulação pela renda da terra e disputas territoriais na fronteira agrícola brasileira.** Revista NERA, 2019.

FERREIRA DA SILVA, Denise. **A Dívida Impagável.** Rio de Janeiro, Zahar, 2024.

FERREIRA DA SILVA, Denise. **A Dívida Impagável.** São Paulo, Oficina de Imaginação Política e Living Commons, 2019.

FERREIRA DA SILVA, Denise. **Homo Modernus: para uma ideia global de raça.** Editora Cobogó: 2022.

FERREIRA, Andrey Cordeiro. **Desenvolvimentismo, etnicidade e questão agrária.** Estudos Sociedade e Agricultura, vol 19, Nº 1, 2011.

FERREIRA, Letícia; LOWENKRON, Laura. “**Etnografia de documentos – Pesquisas antropológicas entre papéis, carimbos e burocracias**”. Faperj. 2020.

FONSECA, Pedro Cezar Dutra. **Gênesis e precursores do desenvolvimentismo no Brasil.** Pesquisa & Debate, SP, volume 15, n. 2(26), pp. 225-256, 2004.

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. **Carta ao presidente Michel Temer.** 2016. Disponível em: <https://bit.ly/40MPW2Y>

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. **História da FPA.** Acesso em 10 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3WdfnYU>

FRENTE PARLAMENTAR DA AGROPECUÁRIA. **Todos os membros.** Disponível em: <https://bit.ly/3CktapJ>

FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos.** São Paulo: Global. 2013.

FURTADO, Fabrina; KATO, Karina; JUNIOR, Orlando Aleixo de Barros. **Raça, gênero e classe: as interseccionalidades da estrutura fundiária brasileira.** Fundação Heinrich Böll, GEMAP, 2022.

GALLOIS, Dominique Tilkin. **Terras ocupadas? Territórios? Territorialidades?** In: Fany Ricardo. (Org.). Terras Indígenas & Unidades de Conservação da Natureza. 1 ed. São Paulo: Instituto Socioambiental, 2004

GALVÃO, Nina. **Slogans da Memória: Pertencer e (R)existir na Palestina Histórica.** ANPUH Brasil. 2019.

GERHARDT, Cleyton. **Da sociedade do agronegócio à cosmologia Agr: subjetivização e conquista de novos territórios.** Contemporânea. v. 11, n. 3 p. 1025-1056. 2021.

GODOI, Emilia Pietrafesa. **Territorialidade: Trajetórias e uso do conceito.** Revista Raízes, 2014.

GOMES, Laura Graziela; MOTTA, Antonio; LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Por uma antropologia das elites no Brasil.** Antropolítica, 2021.

GOTTMANN, Jean. **A evolução do conceito de território.** Campinas, v. 2, n. 3, 2012.

GRACIANO, Monyele Camargo. **O processo decisório legislativo e o preceito constitucional de igualdade: uma análise da atuação da Frente Parlamentar da Agropecuária (FPA) na concepção da política fundiária brasileira.** 2022

GRAZIANO, José da Silva. **A modernização dolorosa: estrutura agrária, fronteira agrícola e trabalhadores rurais no Brasil.** Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

GUARANI, Jerá. **Tornar-se Selvagem.** PISEAGRAMA, Belo Horizonte, n.14, p. 12-19, jul. 2020.

GUATTARI, Felix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica – cartografias do desejo.** Petrópolis, Vozes. 1996.

GV AGRO. **Centro de agronegócio da Fundação Getúlio Vargas. Agronegócio 2015-2022: proposta de plano de ação aos presidenciáveis.** São Paulo: GV Agro/Abag, 2014.

HAESBAERT, Rogério. **O Mito da Desterritorialização. Do “Fim dos Territórios” à Multiterritorialidade.** Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

HARDIN, Garret. **Tragedy of the Commons.** Scientia, New Series, Vol. 162, No. 3859 (Dec. 13, 1968), pp. 1243-1248.

HARVEY, David. **A produção capitalista do espaço.** São Paulo: Annablume, 2005.

HARVEY, David. **Spaces of Global Capitalism.** Londres: Editora Verso, 2006.

HARVEY, David. **The New Imperialism: Accumulation by dispossession.** The New Imperial Challenge 2004.

HATAWAY, Donna & TSING, Anna. **Reflections on the plantationscene: a conversation with Donna Haraway & Anna Tsing, moderated by Gregg Mitmann.** Edge effects: University of Wisconsin-Madison, 2019.

HEINRICH BÖLL. **Atlas da Amazônia Brasileira.** 2025.

IMAFLORA. **Atlas da Agropecuária Brasileira.** 2024.

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Terras Indígenas no Brasil.** Disponível em: <https://bit.ly/40oXatV>

KATO, Karina; KORTING, Matheus; MENEZES, Thereza. **A solução é a regularização fundiária? Privatização da terra, digitalização de registros e o papel do Estado.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2022.

KATO, Karina; LEITE, Sérgio. **Land grabbing, financialization and dispossession in the 21st century: new and old forms of land control in Latin America.** Handbook on Critical Political Economy and Public Policy. 2023.

KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. **A queda do céu: Palavras de um xamã Yanomami.** São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

KRENAK, Ailton. **Ideias para adiar o fim do mundo.** São Paulo: Companhia das Letras, 2020.

KISUKIDI, Nadia Yala. **O universal na selva.** Revista Concinnitas, v. 21, n. 38, p. 532-544, 2020.

LARA, Amiel Ernenek Mejía. **Retomadas, autonomias e cosmopolíticas desde as tramas Tupinambá.** Rev. antropol. (São Paulo, Online) | v. 66: e204580 | USP, 2023.

LE TORNEAU, François-Michel. **O governo Bolsonaro contra os Povos Indígenas: as garantias constitucionais postas à prova.** Confins, 501. 2019.

LEAL, Natacha Simei. **Nome aos bois. Zebus e zebuzeiros em uma pecuária brasileira de elite.** Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, enxada e voto.** São Paulo: Alfa-Ômega, 1975.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **O Pensamento Selvagem.** Paris: Plon, 1962.

LÉVI-STRAUSS, Claude. **Tristes Trópicos.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

LEVIE, Michael. **Da acumulação primitiva aos regimes de desapropriação.** Sociologia & Antropologia, Rio de Janeiro, 04.01: 21 – 53, junho de 2014.

LITTLE, Paul E. **Territórios sociais e povos tradicionais no Brasil: por uma antropologia da territorialidade**. Brasília: Departamento de Antropologia, UnB, Série Antropologia no. 322, 2002.

LOCKE, John. **Two Treatises of Government**. New York: Hafner, [1690] 1947.

LOPES, Lucas Teodoro; NOCELLI, Roberta Cornélio Ferreira; MONQUERO, Patrícia Andrea. **Os impactos dos herbicidas em abelhas nativas brasileiras**. Revista Brasileira de Meio Ambiente, v.12, n.2. 102-122. 2024.

LOSEKANN, Cristiana. **A política dos afetados pelo extrativismo na América Latina**. Revista Brasileira de Ciência Política, 2016.

LOSEKANN, Cristiana. **Repensar as instituições para a defesa dos bens comuns em tempos de crise socioambientais**. Rev. Pós Ciênc. Soc., São Luís, v.19, n.3, 449-458, set/dez, 2022

LUNA, P. **De l'usurpation coloniale au landgrabbing**. Le Mouvement Social, n.277, 2021.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação do capital**. Londres: Routledge Classics, 2003.

MALDI, Denise. **A questão da territorialidade na etnologia brasileira**. Sociedade e Cultura, 2007.

MALHEIRO, Bruno. **As Amazôncias no centro do mundo: do colapso climático à memória ancestral**. In: Transiciones justas - una agenda de cambios para América Latina y Caribe. 2023.

MALHEIRO, Bruno. **Geografias do Bolsonarismo - entre a expansão das commodities do negacionismo e da fé evangélica no Brasil**. Amazônia Latitude Press, 2023.

MANCUSU, Stefano. **Nação das plantas**. São Paulo: Ubu Editora, 2024.

MAPBIOMAS. **Destaques agropecuários no Brasil (1985-2022)**. Coleção 8. 2022.

MAPBIOMAS. **Pastagem, soja e cana ocupam 77% da área de agropecuária no Brasil**. 2024.

MARTINS, Adalberto Floriano Greco. **A questão agrária no Brasil: da Colônia ao governo Bolsonaro**. São Paulo: Editora Expressão Popular, 2022.

MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil**. Terra e poder: o problema da terra na crise política. Vozes: Petrópolis, 2a ed., 1985.

MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: HUCITEC, 1997.

MARTINS, Pedro. **Do Território ao Caos**. Atlas da Amazônia Brasileira. Fundação Heinrich Böll, 2025.

MARX, Karl. **O Capital – Livro I: O Processo de Produção do Capital**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MARX, Karl. **O Capital – Livro III: O Processo Global da Produção Capitalista.** São paulo, Boitempo. São Paulo, 2017.

MARX, Karl. **Os despossuídos: debate sobre a lei referente ao furto de madeira.** Boitempo. São Paulo, 2017.

MAUSS, MARCEL. **Ensaio sobre a dádiva: forma e razão da troca nas sociedades arcaicas.** In Sociologia e Antropologia. Cosac & Naify, São Paulo, 2003.

McCALLUM, Cecília. **Espaço, pessoa e movimento na socialidade ameríndia: sobre os modos Huni Kuin de relacionalidade.** Revista de Antropologia, São Paulo, USP, v. 58, no 1, 2015.

McMICHAEL, P. **Rethinking Land Grab Ontology.** Rural Sociology, v.79, n.1. 2014.

MELO, Thiago da Silva. **Latifúndio e descumprimento da função social da terra no Brasil.** Caminhos da Geografia, Uberlândia, v.20, n. 71, 2019.

MENESES, Valdênio Freitas. **Olhai parra os “ricos do campo”: o lugar das elites e classes dominantes nos Estudos Rurais do Brasil.** Revista Antropolítica, n. 53, Niterói, 2021.

MICHELOTTI, Fernanda; MALHEIRO, Bruno. **Questão agrária e acumulação por espoliação na Amazônia.** Revista da ANPEGE, v. 16, nº 29, 2020.

MINT, Sidney. **A antropologia da produção de Plantation.** In SORJ, B., CARDOSO, FH., and FONT, M., orgs. Economia e movimentos sociais na América Latina [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2008. pp. 127-136.

MINT, Sidney. **Sweetness and power – the place of sugar in modern history.**

MOMBAÇA, Jota. **A Plantation Cognitiva.** Masp Afterall, 2020.

MONTEIRO, Raimunda. **Amazônia – Espaço-estoque, a negação da vida e esperanças teimosas.** Belém, Editora Dalcídio Jurandir, 2021.

MORAES, Julia Thais; ARAÚJO, Silvia Dettmer. **Uma análise do direito ao território tradicional Panambi Lagoa Rica dos Guarani-Kaiowá em Mato Grosso do Sul sob a perspectiva da constituição de 1988.** Revista da Faculdade de Direito da UFG, v. 43, p.01-10, 2019.

MOREIRA, Vânia Maria Losada. **Vazios demográficos ou territórios indígenas?** Dimensões – Revista de História da Ufes. 2000.

MORENO, Camila; CHASSÉ, Daniel; FUHR, Lili. **A Métrica do Carbono: Abstrações Globais e Epistemicídio Ecológico.** Rio de Janeiro: Fundação Heinrich Böll, 2016.

MOTEN, Fred; HARNEY, Stefano. **Sobcomuns: planejamento fugitivo e estudo negro.** São Paulo, Ubu Editora. 2024.

MUSEU PARAENSE. **Você sabe quem foi Telêmaco Borba?** Publicado em: 15 de setembro de 2020. Acesso em: 20 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/40EVwmK>.

NADER, Laura. **Para cima, Antropólogos: perspectivas ganhas em estudar os de cima.** In: Antropolítica: Revista Contemporânea de Antropologia, 2020.

NETO, João Maurício Gomes. **Imaginários da civilização em Rondônia: vencer o desconhecido, domar a natureza e construir a modernidade (século XXI).** Unesp, 2019.

O'DWYER, Eliane Cantarino. **Desenvolvimento e Povos Tradicionais.** In: Dicionário Temático Desenvolvimento e Questão Social. 1 ed. São Paulo: ANNABLUME Editora, 2013.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Etnografia enquanto compartilhamento e comunicação: desafios atuais às representações coloniais.** In: Bela Feldman-Bianco (Org.). Desafios da Antropologia Brasileira. ABA Publicações, 2015.

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Indigenismo e territorialização: poderes, Rotinas e Saberes coloniais no Brasil contemporâneo.** Contracapa, Rio de Janeiro, 1998 (org).

OLIVEIRA, João Pacheco de. **Muita terra para pouco índio? Uma introdução (crítica) ao indigenismo e à atualização do preconceito.** In: LOPES DA SILVA, Aracy & GRUPIONI, Luís Donisete B. (orgs.). A temática indígena na escola. Novos subsídios para professores de 1º e 2º graus. Op. cit. p. 61-81.

PAGET, Karen M. **Patriotic betrayal: the inside story of the CIA's secret campaign to enroll American students in the crusade against communism.** Yale University Press, 2015.

PATERNANI, Stella Zagatto. **Da branquitude do Estado na ocupação da cidade.** Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 31 n° 91. 2016.

PENNA, Camila. **O agro é branco? Seletividade racial e política fundiária no Brasil.** Estudos Sociedade e Agricultura, 2022.

PEREIRA, Airton dos Reis. **Do posseiro ao sem-terra: a luta pela terra no sul e sudeste do Pará.** Recife: Editora UFPE, 2015.

PEREIRA, Carolina de Freitas. **Agronegócio e segurança jurídica no campo: cenários e gestão das “questões” indígenas e quilombolas.** In: RAUBER, Marcelo Artur et al (org). Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados. 2022.

PEREIRA, Carolina de Freitas. **As agroestatégias ruralistas de desterritorialização de povos indígenas e quilombolas: (re)definindo marcos legais e usos territoriais.** Universidade Federal Fluminense, 2018.

PINTO, Ygor Felipe; PAVAN, Maria Angela. **A campanha publicitária, Agro, de gente para gente e a apropriação da imagem quilombola pelo Agrobusiness.** 33º Encontro Anual da Compós, Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói - RJ. 23 a 26 de julho de 2024.

POMPEIA, Caio. **“Agro é tudo”: simulações no aparato de legitimação do agronegócio.** Horizontes Antropológicos, ano 26, n. 56, 2020b, pp. 195-224.

POMPEIA, Caio. **A inserção de Terras Indígenas demarcadas em cadeias de commodities agropecuárias.** In: RAUBER, Marcelo Artur et al (org.). Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados. 2022b.

POMPEIA, Caio. **As 5 faces do agronegócio: mudanças climáticas e territórios indígenas.** Rev. antropol. (São Paulo, Online) | v. 66: e202839 | USP, 2023

POMPEIA, Caio. **Concertação e poder – O agronegócio como fenômeno político no Brasil.** RBCS VOL. 35 N° 104 /2020a: e3510410.

POMPEIA, Caio. **Formação política do agronegócio.** São Paulo: Elefante, 2021.

POMPEIA, Caio. **Uma etnografia do Instituto Pensar Agropecuária.** Mana – Estudos de Antropologia Social, 2022.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Amazônia: Encruzilhada Civilizatória – Tensões territoriais em curso.** IPDRS, 2018.

POVINELLI, Elizabeth. **Geontologias: um réquiem para o liberalismo tardio.** Ubu Editora, 2023.

PRADO JR., Caio. **A questão Agrária no Brasil.** São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

PRADO Jr., Caio. **Evolução política do Brasil.** Editora Brasiliense, São Paulo, 1953. Press. Foreword, Prefácio, Nota do tradutor, Introdução, Cap. 5.

PRIETO, Gustavo Francisco Teixeira. **A aliança entre terra e capital na ditadura brasileira.** Mercator, Fortaleza, v. 16, e16003, 2017.

PRIMAVESI, Ana Maria. **Manual do solo vivo.** São Paulo: Expressão Popular, 2016.

PRIORI, Angelo. **O levante dos posseiros: a revolta camponesa de Porecatu e a ação do Partido Comunista Brasileiro no campo.** Maringá: Eduem, 2011.

RADCLIFFE BROWN, Alfred. **Estructura y función en la sociedad primitiva.** Barcelona, Planeta Agostini, 1973.

RAFFESTIN, Claude. **Por uma geografia do poder.** Atica Editora, 1993.

RAUBER, Marcelo. **Prato principal: terras indígenas – O início da contestação do direito territorial indígena pela Frente Parlamentar da Agropecuária (2011-2014).** Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. 2021.

RAUBER, Marcelo et al (Org). **Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados – ação política e efeitos sociais das formas contemporâneas de exploração agrária.** 2022.

RIBEIRO, Berta Gleizer. **O índio na história do Brasil.** São Paulo: Global, 1997. 8a ed.

ROMERO, Ellen Cristina Oenning; LEITE, Vera Lúcia Marques. **Terras indígenas: usufruto exclusivo e proteção do meio ambiente.** Tellus, 2010

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os homens.** São Paulo, Martins Fontes, 1999.

SÁEZ, Oscar Calavia. **O Território, visto por outros olhos.** São Paulo: Revista de Antropologia da Universidade de São Paulo (USP), 2015.

SAHLINS, Marshall. **Stone Age Economics.** Londres: Routledge Classics. 2017

SAITO, Kohei. **O ecossocialismo de Karl Marx.** São Paulo: Editora Boitempo, 2021.

SALDANHA, Antônio Vasconcelos. **Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico.** Comissão Nacional para as Comemorações dos Descobrimentos Portugueses. 2001.

SALOMÃO, Rafael de Paiva. **Densidade, estrutura e distribuição espacial de castanheira-do-brasil (*Bertholletia excelsa H. & B.*) em dois platôs de floresta ombrófila densa na Amazônia setentrional brasileira.** Bol. Mus. Para. Emílio Goeldi. Ciências Naturais, Belém, v. 4, n. 1, p. 11-25, jan.- abr. 2009.

SANTOS, Milton; DE SOUZA, Maria Adélia; SILVEIRA, Maria Laura. **Território, Globalização e Fragmentação.** Hucitec, São Paulo, 1994.

SAUER, Sérgio; BORRAS, Saturnino. “**Land grabbing” and “green grabbing”: uma leitura da “corrida na produção acadêmica” sobre a apropriação global de terras**”, Campo-Território, 2016.

SCHWARCZ, Lilia. **A era dos museus de etnografia no Brasil.** 2005.

SCOTT, James C. **Against the Grain: a deep history of the earliest states.** Yale University Press, 2017 (ebook).

SHIVA, Vandana. **Monoculturas da Mente: perspectivas da biodiversidade e da biotecnologia.** São Paulo: Gaia, 2003.

SILVA, Márcio Douglas de Carvalho. **Fazendo etnografia no arquivo: possibilidades e desafios.** Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe, No 48, 2018.

SILVESTRI, Magno. **As territorialidades e os múltiplos territórios indígenas: Uma proposta de análise.** XIV Encontro Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Geografia, 2021.

SOUTO-MAIOR, Cesar Duarte; BORBA, José Alonso. **Consistência na declaração de bens dos candidatos nas eleições brasileiras: ficção ou realidade?** Revista de Administração Pública. Rio de Janeiro 53(1): 195-213, jan-fev. 2019

SOUZA, Tiago Ribeiro de; FAJARDO, Sérgio. **Da modernização tecnológica da agricultura à consolidação do setor agroindustrial: a territorialidade do agronegócio no Brasil.** In: Geografia e Meio Ambiente, 2021.

STRATHERN, Marilyn. **A Clash of Ontologies? Time, Law and Science in Papue New Guinea.** Chicago, Hau Books, 2021.

SVAMPA, Maristella. **As fronteiras do neoextrativismo na América Latina: Conflitos socioambientais, giro ecoterritorial e novas dependências.** São Paulo: Editora Elefante, 2019.

TAVARES, Ana Cláudia Diogo; MOREIRA, Erika Macedo. **A atuação da CNA na tentativa de desconstrução dos direitos territoriais indígenas.** In: RAUBER, Marcelo Artur et al (org). *Agronegócio e desconstrução de direitos territoriais de povos etnicamente diferenciados.* 2022.

TAVARES, Ana Claudia Diogo. **A Confederação Nacional da Agricultura e Pecuária (CNA) e as questões agrária, ambiental e trabalhista:** disputas sobre o direito a partir da Constituição brasileira de 1988. Tese (doutorado). Instituto de Ciências Humanas e Sociais. Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2012.

TELES JUNIOR, Adenevaldo. **“O genocídio indígena contemporâneo no Brasil e o discurso da Bancada Ruralista no Congresso Nacional”.** Universidade Federal de Goiás, 2018.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores.** Paz e Terra, 1997.

TSING, Anna Lowenhaupt. **O Cogumelo no fim do mundo – sobre a possibilidade de vida nas ruínas do capitalismo.** São Paulo: n-1 Edições, 2022.

TSING, Anna Lowenhaupt. **Viver nas ruínas: paisagens multiespécies no Antropoceno.** Brasília: IEB Mil Folhas. 2019.

TUPINAMBÁ, Glicéria. **O Território Sonha.** In: **Terra: Antologia Afroindígena.** Org. Carnevalli, Felipe et al. São Paulo/Belo Horizonte: Ubu Editora/PISEAGRAMA, 2023.

VANALI, Ana Crhistina. **O pajé do Tibagi: Telêmaco Borba e sua contribuição à etnografia paraense.** Revista NEP - Núcleo De Estudos Paranaenses Da UFPR, 1(1), 273–302. 2015.

VAZ FILHO, Florêncio Almeida. **A emergência étnica de povos indígenas no Baixo Rio Tapajós, Amazônia.** Tese de doutorado em ciências sociais: Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2010.

VELTMETER, H. **La dinámica del agroextractivismo en América Latina.** Revista Latinoamerica de Estudios Rurales, v.8, 2023.

VIGNA, Edélcio. **A Bancada Ruralista: um grupo de interesse.** Argumento, Brasília, no. 08, 52 p., dez. 2001.

VILARRINHO, Mariana. **Nos caminhos da castanha entre os Apurinã.** Dissertação de mestrado, Universidade de Brasília, 2020.

VISSEUR, Oane. **Finance and the global land rush: Understanding the growing role of investment funds in land delas and large-scale farming.** Canadian Food Studies – La Revue canadienne des études sur l'alimentation. 2015.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A inconstância da alma selvagem.** São Paulo: Cosacnaiyf, 2014.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **A Antropologia Perspectivista e o método de equivocação controlada.** Aceno – Revista de Antropologia do Centro-Oeste. 2018.

VIVEIROS DE CASTRO, Eduardo. **O nativo relativo.** Mana – Estudos de Antropologia Social, 2002.

VIVEIROS DE CASTRO. **O recado da mata.** Prefácio em: KOPENAWA, Davi; ALBERT, Bruce. A queda do céu. 2015

WADT, Lúcia Helena de Oliveira. **Mito ou verdade? Castanheiras isoladas no pasto não produzem frutos porque dependem de uma abelha específica que não consegue voar até as copas isoladas?** Embrapa. 2016.

WAGNER, Roy. **A invenção da cultura.** São Paulo: Editora Cosacnaiyf, 2010.

WANG, Hua *et al.* **Long-term human influence on the demography and genetic diversity of the hyperdominant *Bertholletia excelsa* in the Amazon Basin.** Current Biology, 2025.

WOLFORD, Wendy. **The Plantationocene: A Lusotropical Contribution to the Theory Annals of the American Association of Geographers,** 111:6, 1622-1639, 2021.

WYNTER, Silvia. **Novel and history. Plot and plantation.** Published in Savacou - 5, Jun 1971, pp 95-102.

ZUKER, Fábio Ozias. **Fazer mudos, destruir mundos e refazê-los: ensaios de antropologia política no Baixo Tapajós.** Universidade de São Paulo, 2022.

NOTÍCIAS

A FOLHA DE BOA VISTA. **Dinarte não acreditava na redução de limites na área da reserva indígena ianomami.** Edição nº 753. Publicado em: 7 de novembro de 1991

A TRIBUNA. **Presidente define dentro de 15 dias qual o destino que será dado à Funai.** Edição nº 276. Publicado em: 27 de dezembro de 1990.

AGÊNCIA BNDES DE NOTÍCIAS. **Com R\$66,5 Bi, Plano Safra 2024/2025 é maior já operado pelo BNDES.** Publicado em: 15 de julho de 2024. Acesso em: 20 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4anzd9y>

AGÊNCIA BRASIL EBC. Grupo armado ataca indígenas Guarani Kaiowá em Mato Grosso do Sul. Publicado em: 4 de outubro de 2024. Acesso em: 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3PWDF64>

AGÊNCIA BRASIL EBC. Jovem guarani kaiowá é baleado na cabeça em Mato Grosso do Sul. Publicado em: 18 de setembro de 2024. Acesso em: 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4hwyGVh>

AGÊNCIA FPA. A força da FPA em 2024: atuação da bancada garante conquistas históricas para o agro no Congresso Nacional. Publicado em: 20 de dezembro de 2024. Acesso em: 10 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3WeUUTA>

AGÊNCIA FPA. Câmara aprova urgência do Marco Temporal para demarcação de terras indígenas. Publicado em: 24 de maio de 2023b. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jlB4zQ>

AGÊNCIA FPA. Câmara debate a importância do agroindígena para o desenvolvimento do Brasil. Publicado em: 24 de agosto de 2023. Acesso em: 14 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jibDz0>

AGÊNCIA FPA. Conflitos por invasões em Guaíra e Terra Roxa (PR) aumentam o risco de morte entre indígenas e produtores. Publicado em: 21 de outubro de 2024. Acesso em: 24 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3PLdPlk>

AGÊNCIA FPA. Entenda o substitutivo ao PL 490/2007 sobre demarcações de terras indígenas no Brasil. Publicado em: 23 de junho de 2021. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4hokTA3>

AGÊNCIA FPA. FPA defende a legalização das atividades indígenas em áreas demarcadas. Publicado em: 6 de fevereiro de 2020a. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/42l1X0S>

AGÊNCIA FPA. Frente Parlamentar da Agropecuária fortalece o Direito de Propriedade no Brasil. Publicado em: 19 de janeiro de 2024. Acesso em: 10 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4gPj5QC>

AGÊNCIA FPA. Governo quer demarcar nova área de 362 mil hectares para 60 indígenas. Publicado em: 12 de setembro de 2023. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40sfyAT>

AGÊNCIA FPA. Indígenas e extrativistas discutem desenvolvimento das comunidades nativas. Publicado em: 23 de outubro de 2019. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4atG9SM>

AGÊNCIA FPA. Indígenas pedem autonomia para plantar transgênicos com apoio da FPA. Publicado em: 12 de novembro de 2024. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3CacMbZ>

AGÊNCIA FPA. Mudanças nas regras de demarcações de terras indígenas podem gerar conflito no campo. Publicado em: 14 de outubro de 2020b. Acesso em: 24 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40uhpVZ>

AGÊNCIA FPA. No Planalto, Moreira defende produção agrícola em terras indígenas e mais orçamento para o agro. Publicado em: 12 de fevereiro de 2020a. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40N97Kd>

AGÊNCIA FPA. Secretário de Assuntos Fundiários pede apoio da FPA para que demarcação de terras indígenas permaneça no Incra. Publicado em: 21 de maio de 2019. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4hj9OjW>

AGÊNCIA SENADO. CPI das ONGS ouve lideranças agroindígenas de Mato Grosso. Publicada em: 20 de outbro de 2023. Acesso em: 14 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40zL41f>

AGROFY NEWS. Fortalecer ainda mais o direito de propriedade no Brasil é prioridade da FPA em 2024. Publicado em: 22 de janeiro de 2024. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jyuztH>

ALMEIDA, Janaílson; ESCHER, Fabiano. ‘Pequenas máquinas agrícolas são uma necessidade para agricultura camponesa’, diz pesquisadora chinesa. Brasil de Fato. Publicado em: 5 de dezembro de 2024. Acesso em 14 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4afL6OY>

ALTO MADEIRA. Apoena conta razões da saída da Funai. Edição nº 14.026. Publicado em: 17 de maio de 1982.

ALTO MADEIRA. Apoena: Funai só cumpre a lei. Edição nº 14011. Publicado em: 27 de abril de 1982.

ALTO MADEIRA. Cimi fez manifestações pró-índio na missa. Edição nº 14.489. Publicado em: 19 de abril de 1983.

ALTO MADEIRA. Os índios e os políticos. edição nº19.012. Publicado em 12 de agosto de 1986.

ALTO MADEIRA. Teixeira aplica política indigenista. Edição nº 14009. Publicado em: 24 de abril de 1982.

ALTO MADEIRA. Teixeira quer menos terras para os índios. Edição nº14008. Publicado em: 23 de abril de 1982.

APROSOJA MT. Presidente da Aprosoja-MT e deputada Coronel Fernanda concedem entrevista coletiva. Publicado em: 2 de agosto de 2024. Acesso em: 12 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3WfN2RK>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ. Pedro Lupion, herdeiro político de um clã muito tradicional, surpreende no Política e Viola. Publicado em: 9 de junho de 2016. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jDRIuE>

AZEVEDO, Reinaldo. **Conheça os argumentos da ação em julgamento pelo plenário do STF sobre Raposa Serra do Sol.** Revista Veja. Publicado em: 10 de dezembro de 2008. Acesso em: 9 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40tcFRm>

BARROS, CIRO; DA SILVA, José Cícero. **Os indígenas e quilombolas ameaçados pela soja, veneno, portos e o preconceito.** Publicada em: 1 de outubro de 2019. Acesso em: 17 de janeiro de 2025. Disponível em <https://bit.ly/40oB09Z>

CAMARGOS, Daniel. **Bolsonaristas promovem cruzada contra sucessor de Dorothy Stang.** Repórter Brasil. Publicado em: 6 de dezembro de 2018. Acesso em: 6 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4128wEw>

BLOOMBERG. **Clã da SLC constrói império agrícola com valorização de 935%.** Publicado em: 14 de maio de 2023. Acesso em: 1 de junho de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/43VNEjB>

CARNEIRO DA CUNHA, Manuela Carneiro. **Paz entre agronegócio e direitos indígenas? Acabar com as ilegalidades é necessário, mas não suficiente.** Revista Piauí, n. 172. Publicado em: 6 de janeiro de 2021. Disponível em: <https://bit.ly/4jtofnl>. Acesso em: 21 de janeiro de 2025.

CASTILHO, Alceu Luís. **Dono da mansão dos ruralistas em Brasília representa setores do agronegócio.** Publicado em: 5 de dezembro de 2016. Acesso em: 20 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40FJ1ls>

CESAR, Luan. **Após 29 anos da morte de Chico Mendes, testemunha-chave do crime lança livro e diz ter tido depressão.** G1. Publicado em: 22 de dezembro de 2017. Acesso em: 2 de agosto de 2024. Disponível em: <http://glo.bo/4aCQICW>

CIMI. **Após o assassinato de Neri, mais um indígena Guarani Kaiowá da Terra Indígena Nhanderu Marangatu é encontrado morto.** Publicado em: 23 de setembro de 2024. Acesso em: 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/42sYD3Q>

CNA. **Diretoria do Instituto Pensar Agropecuária toma posse na sede da CNA.** Publicado em: 28 de fevereiro de 2023. Acesso em: 8 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3DFAqwH>

CNN. **Número de mortes por Covid-19 entre indígenas é quase o dobro da média nacional.** Publicado em: 26 de maio de 2020. Acesso em: 21 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4h1BWbv>

CNN. **Vídeo: Assista à íntegra da reunião entre Bolsonaro e ministros.** Publicado em: 22 de maio de 2020. Acesso em: 21 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jEccDR>

COUTINHO, Leonardo; PAULIN, Igor; MEDEIROS, Júlia de. **A farra da antropologia oportunista.** Revista Veja, Editora Abril, Edição 2163, 5 maio 2010. p. 154-161.

DALLABRIDA, Poliana. **Cargill compra soja de fazendas sobrepostas a território indígena em Santarém (PA).** De Olho Nos Ruralistas. Publicada em: 27 de outubro de 2020. Acesso em: 17 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3PBjaLY>

DE OLHO NOS RURALISTAS. 1964 – um golpe contra o campo. Publicação em: 29 de março de 2022. Acesso em: 29 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/40Swr9d>

DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Índios dispõem de terra. Edição nº111. Publicado em 26 de abril de 1982.

DIÁRIO DO CAMPO. Novidades em máquinas agrícolas na Agrishow 2023. Publicado em: 10 de maio de 2023. Acesso em: 15 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4g3ycom>

DOLCE, Julia. As cinzas da Verde Brasil. Open Democracy. Publicado em: 30 de julho de 2021. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4hby33J>

DOLCE, Julia. O povo brasileiro deve deixar de comer picanha? O Joio e o Trigo. Publicado em: 3 de dezembro de 2024b. Acesso em: 31 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4hzVTWD>

DOLCE, Julia. Um dos agrotóxicos liberados em janeiro pelo governo Bolsonaro chama-se Topatudo. De Olho Nos Ruralistas. Publicado em: 28 de março de 2019. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jukfmx>

DOURADO, Romilson. Candidata e o marido limpando o passado anti-bolsonaro. Blog do Romilson. RD News. Publicado em: 18 de março de 2020. Acesso em: 12 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4j9XvYP>

EXAME. As 100 cidades mais ricas do agronegócio brasileiro em 2023. Publicado em: 11 de outubro de 2023. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. <https://bit.ly/4jCVTqQ>

FERREIRA, Karina. Saiba quem são os 10 políticos mais ricos do Brasil e qual é a fortuna de cada um. O Estado de São Paulo. Publicado em: 22 de junho de 2024. Acesso em: 12 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/409BO2p>

FONTES, GIULIA. Saiba como votar/ por que candidatos tem que declarar bens ao TSE? Gazeta do Povo. Publicado em: 16 de agosto de 2022. Acesso em: 28 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4jCO2cx>

FOLHA DE S. PAULO. Cupê não engana mais Gavião. Publicado em: 2 de março de 1997.

FORBES AGRO. Bilionários Brasil 2024. Os 10 maiores bilionários do agro. Publicado em: 31 de agosto de 2024. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4ggWPY3>

FRANCO, Luciana. Agropecuária perdeu trabalhadores e registrou baixos rendimentos em 2023. Globo Rural. Publicado em 7 de dezembro de 2024. Acesso em 16 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4g5yUl0>

FREIRE, Simone; MAZZEI, Beatriz. Metade dos parlamentares eleitos que se dizem negros são brancos. UOL. Publicado em: 20 de novembro de 2022. Acesso em: 28 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4jDV8xu>

FREITAS, Helen. **Agronegócio financia lobby para patrulhar livros didáticos.** Repórter Brasil. Publicado em: 30 de outubro de 2024. Acesso em: 14 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4g0qZ8F>

FREITAS, Hélen. **Lobistas e empresários têm acesso privativo ao Ministério da Agricultura.** Repórter Brasil. Publicado em: 28 de agosto de 2024. Acesso em 19 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3Cd3j38>

FUHRMANN, Leonardo. **Documentos mostra quem são, quais os interesses e como operam os representantes do agronegócio em Brasília.** O Joio e o Trigo. Publicado em: 13 de setembro de 2021. Acesso em: 8 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4h6QNRC>

FUHRMANN, Leonardo. Por: Leonardo Fuhrmann. **Mortes, escravidão e pedofilia: o legado das missões comandadas pelo pai de antropólogo preso pelo Ibama.** Publicado em: 17 de fevereiro de 2020. Acesso em: 2 de agosto de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4jDT9cw>

FUNAI. **Funai apresenta proposta de reestruturação para fortalecimento institucional na 2ª Reunião Ordinária do CNPI.** Publicado em: 9 de agosto de 2024. Acesso em: 20 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3PH40Vh>

GALILEU. **Agrotóxico mais usado no mundo está ajudando a exterminar abelhas.** Publicado em: 27 de setembro de 2018. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3Eq7IAd>

GARCIA, Ívina. **Governador do MT veta projeto que ameaça bioma amazônico, mas debate continua.** Um só planeta. Publicado em: 23 de janeiro de 2025. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/42tMTy0>

GORTÁZAR, Naiara Galarraga. **Bolsonaro é denunciado por genocídio em Haia em processo guiado por advogado indígena.** El País Brasil. Publicado em: 9 de agosto de 2021. Acesso em: 21 de janeiro de 2025. <https://bit.ly/3PHppxI>

GULLINO, Daniel. **De cocar, Bolsonaro recebe medalha do mérito indigenista: “cada vez mais nós integramos”.** O GLOBO. Publicado em: 18 de março de 2022. Acesso em: 2 de agosto de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4ggYjbB>

GUSMÃO, Ana. **Confira onde está o hectare mais claro e mais barato do Brasil.** Compre rural. Publicado em: 7 de março de 2024. Acesso em: 28 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4fy6W1f>

IGLESIAS, Simone; SAID, Flávia. **Bolsonaro quer rever demarcações: “Muita terra para pouco índio”.** UOL. Publicado em: 30 de agosto de 2019. Acesso em: 6 de novembro de 2023. Disponível em: <https://bit.ly/40W9K4g>

INSTITUTO SOCIOAMBIENTAL. **Um ano após ataques, juiz anula demarcação de terra dos Garani Kaiowá (MS).** Publicado em: 5 de outubro de 2016. Acesso em: 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/40vBD1s>

JAGUARIBE, Hélio. **O jardim antropológico de neolíticos.** Jornal do Comércio. Publicado em: 2 de setembro de 1994.

JORNAL DE BRASÍLIA. Bolsonaro volta a defender exploração em terras indígenas. Publicado em: 18 de fevereiro de 2020. Acesso em: 21 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40pEqcD>

JORNAL DO BRASIL. Peão viu chacina de onze no Xingu. Publicado em: 1980.

LENNON, Seane. BR 163 escoa cerca de 50 milhões de toneladas de grãos e insumos por ano. Agrolink. Publicado em: 13 de março de 2024. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3WE1frH>

LUZ, Edward. Vacina pouca? Minha aldeia primeiro – cidadãos santarenos denunciam uma das maiores fraudes coletivas ao PNV no Brasil. Publicado em 4 de março de 2021. Acesso em: 1 de fevereiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4g3NYQ4>

MAISONNAVE, Fabiano. Ministro do Ambiente visita a terra indígena que arrenda área para planar soja. Folha de S. Paulo. Publicado em: 14 de fevereiro de 2019. Acesso em: 21 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/42m4Luw>

MARTINS, Cristiano; PRETTO, Nicholas; CONCONI, Augusto. Veja em imagens de satélite como terras indígenas viram ilhas verdes na Amazônia. Folha de S. Paulo. Publicado em: 20 de setembro de 2023. Acesso em 6 de novembro de 2023. Disponível em: <https://bit.ly/4hAR93a>

MARTINS, Marseno. Ianomamis – a outra face da questão. Correio Brasiliense. Publicado em: 15 de setembro de 1993.

MARTINS, Rafael Moro. Brincando com fogo: a união entre políticos e empresas que leva a Amazônia ao abismo. Sumaúma. Publicado em: 2 de outubro de 2024. Acesso em: 8 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4gMGrq2>

MATHEUS, Sandoval. O clã mais poderoso da província. Plural Curitiba. Publicado em 26 de março de 2019. Acesso em: 20 de dezembro de 2024. Disponível: <https://bit.ly/4glSEBd>

MATTOS, Adherbal Meira. A constituição e os ianomamis. Jornal do Comércio. Publicado em: 17 de novembro de 1993.

MONCAU, Gabriela. Retomadas em todo o país: indígenas ocupam suas terras ancestrais ainda soba taque. Publicado em: 14 de novembro de 2021. Acesso em: 20 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/42yCIbr>

MULHERIO. A luta pela sobrevivência. Edição nº 29. Publicado em: 1987.

MUNIZ, Bianca; FONSECA, Bruno; CORREIA, Mariama. Projeto Escravizadores: 33 autoridades brasileiras têm antepassados ligados à escravidão. Agência Pública. Publicado em: 19 de novembro de 2024. Acesso em 16 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4heH4IQ>

NOTÍCIAS AGRÍCOLAS. Comissão Nacional de Assuntos Indígenas da CNA reúne-se na FAMASUL. Publicada em: 19 de agosto de 2008. Acesso em 9 de janeiro de 2025: Disponível em: <https://bit.ly/3DOkxUN>

O IMPACTO. Por: Edward Luz. **Vacina pouca, minha aldeia primeiro – cidadãos santarenos denunciam uma das maiores fraudes coletivas ao PNV no Brasil.** Publicado em: 4 de março de 2021. Acesso em: 2 de agosto de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4g3NYQ4>

O LIBERAL. Questão indígena no número um da revista Pará Agrário. Edição nº 22.191. Publicada em 21 de janeiro de 1989.

O Mensageiro. Os Kube (brancos) falam, julgam, dizem muita coisa sobre os índios. O MENSAGEIRO pede para que os povos indígenas falem eles mesmos. Edição nº 6. Publicado em: 1980.

O PASQUIM. A ideologia da ocupação. Edição nº 671. Publicado em: 6 de maio de 1982.

O PIONEIRO. Rondônia: muita terra para pouco índio. Edição nº 118. Publicado em: em 22 de abril de 1982.

OXFAM. Menos de 1% das propriedades agrícolas é dona de quase metade da área rural brasileira. Publicado em: 27 de agosto de 2019. Acesso em: 30 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4aVBRnz>

PARIS, Teresa; PITTA, Fábio; MENDONÇA, Maria Luisa. Especulação financeira e impactos socioambientais do agronegócio no Cerrado da Bahia. Redes Social de Justiça e Direitos Humanos. No prelo.

PEREIRA, Jullie. Sem presença indígena, STF segue com conciliação sobre marco temporal e organizações criticam audiências por falta de clareza. Publicado em: 13 de dezembro de 2024. Acesso em: 20 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/40WgWxi>

PERES, João; MERLINO, Tatiana. Opulência, segregação social e fome nas capitais do agronegócio. Publicado em: 20 de abril de 2022. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/42zDqoT>

PL MULHER. Deputada Coronel Fernanda se une aos assentados de Itanhangá. Disponível em: <https://bit.ly/4fPKBfG>

PODER 360. Salles ironiza índios por uso de celular em protesto: “Tribo do Iphone”. Publicado em: 21 de abril de 2021. Acesso em: 23 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/40KuOdP>

PORTAL DBO. Pedro Lupion é reeleito presidente da Frente Parlamentar da Agropecuária. Publicado em: 3 de dezembro de 2024. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3EfgNvT>

PORTAL STF. STF Derruba tese do marco temporal para a demarcação de terras indígenas. Publicado em: 21 de setembro de 2023. Acesso em: 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3WDaOqU>

RÁDIO NOVELO. Por: Giovana Girardi. **Tempo Quente: Amazônia Sitiada.** Publicado em: 28 de junho de 2022. Acesso em: 22 de setembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3WDys6Q>

RÁDIO NOVELO. Por: Idjahure Terena. **Programa de Índio - Rádio Novelo Apresenta.** Publicado em: 12 de setembro de 2024. Acesso em: 22 de setembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/3Cw4Y3U>

RECHMANN, Aline. **Demarcação de terras no Brasil: cada indígena tem direito a uma área equivalente a 99 campos de futebol.** Gazeta do Povo. Publicado em: 31 de julho de 2023. Acesso em: 6 de novembro de 2023. Disponível em: <https://bit.ly/40zUpF6>

REDE GLOBO. **Agro, de gente para a gente.** Disponível em: <https://bit.ly/3Pwo250>

REVISTA OESTE. **Não cabe ao judiciário dizer o que devemos fazer ou não, diz Lupion, presidente da Frente do Agro.** Publicado em: 9 de dezembro de 2024. Acesso em: 10 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4hbcoIQ>

RIBEIRO, Elisa. **Coronel Fernanda é citada pelo Ministro do STF e se torna réu por suspeita de “bancar grupo bolsonarista” na Sede dos Três Poderes.** FTN Brasil. Publicado em: 4 de agosto de 2023. Acesso em 12 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4fVgWI2>

RODRIGUES, Galtiery. **Maior doador em 2024, bilionário “rei do etanol” ajuda PL, PSDB e PT.** Metrópoles. Publicado em: 5 de setembro de 2024. Acesso em: 20 de dezembro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4az3kex>

ROSAS, Rafael. **Sorriso foi pela quinta vez o município líder em valor de produção agrícola.** Globo Rural. 12 de setembro de 2024. Acesso em: 28 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3CG7VPg>

SENDAR MT. **SENDAR-MT atrai novos produtores rurais durante feira do empreendedor.** Publicado em: 9 de outubro de 2023. Acesso em: 12 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4fToftO>

TRIBUNA DA IMPRENSA. **Reserva dos ianomamis não é uma ameaça à nossa soberania.** Edição nº 12.824. Publicado em: 25 de novembro de 1991.

ZUKER, Fábio. **“Tirar indígena do meio para poder colocar projetos de colonização”, as certidões da Ditadura que contribuíram com genocídios.** InfoAmazonia. Publicado em: 24 de abril de 2023. Acesso em: 17 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/4jlFoPK>

ZUKER, Fábio. **Tirar indígena do meio para poder colocar projetos de colonização: as certidões da ditadura que contribuíram com genocídios.** InfoAmazonia. Publicado em: 24 de abril de 2023. Acesso em: 2 de agosto de 2024. Disponível em: <https://bit.ly/4jlFoPK>

LEGISLAÇÕES

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 11 jan. 2002.

BRASIL. Código das Águas. Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 11 jul. 1934.

BRASIL. Código de Minas. Decreto nº 24.642, de 10 de julho de 1934. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 11 jul. 1934.

BRASIL. Código Florestal de 1934. Decreto nº 23.793, de 23 de janeiro de 1934. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 24 jan. 1934.

BRASIL. Código Florestal. Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 set. 1965.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1824. Rio de Janeiro, 25 mar. 1824.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1891. Rio de Janeiro, 24 fev. 1891.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1934. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 16 jul. 1934.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1937. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 10 nov. 1937.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1946. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 18 set. 1946.

BRASIL. Constituição do Brasil de 1967. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 24 jan. 1967.

BRASIL. Decreto nº 1.282, de 19 de outubro de 1994. Regulamenta os arts. 15, 19, 20 e 21 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e dá outras providências.

BRASIL. Decreto nº 10.088, de 5 de novembro de 2009. Dispõe sobre [...]. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 6 nov. 2009.

BRASIL. Decreto nº 5.041, de 19 de abril de 2004. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 abr. 2004.

BRASIL. Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007. Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 8 fev. 2007.

BRASIL. Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

BRASIL. Estatuto da Terra. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 1º dez. 1964.

BRASIL. Estatuto do Índio. Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973. Dispõe sobre a situação jurídica dos índios no Brasil. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 21 dez. 1973.

BRASIL. Lei de Terras. Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre a aquisição de terras devolutas. Diário Oficial da União: seção 1, Rio de Janeiro, 19 set. 1850.

BRASIL. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

BRASIL. Ordenamento das Missões de 1845. Rio de Janeiro, 1845.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais. Genebra, 1989. Disponível em: <https://www.ilo.org>. Acesso em: [data de acesso].

DOCUMENTOS OFICIAIS E RELATÓRIOS

BRASIL. B1C. Documento sobre o Massacre de Haximu. Brasília, DF, 1993.

BRASIL. CÂMARA DOS DEPUTADOS. Frentes parlamentares: Frente Parlamentar da Agropecuária. Disponível em: <https://bit.ly/4audsFh>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Parecer da Comissão - Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI. Brasília, 8 dez. 1999a. Disponível em: <https://bit.ly/4jbxeJK>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Plano de trabalho da Comissão Externa Sobre Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/4gOKwp>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório da CPI da Funai. 1999. 08 de dezembro de 1999b. Disponível em: <https://bit.ly/40dyYJA>

BRASIL. Câmara dos Deputados. Relatório final da Comissão Externa Sobre Delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore. 2023. Disponível em: <https://bit.ly/4jakW4a>

BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. Relatório Final. Brasília, DF, 2014.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara Dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar fatos relativos à Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e ao Instituto

Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) – CPI FUNAI-INCRA 2. Relatório Final. Brasília, maio de 2017. Disponível em <https://bit.ly/4j6Awh7>

BRASIL. Departamento Geral de Patrimônio Indígena. **Relatório de reunião entre FUNAI e DGPI.** Brasília, DF, 1981.

BRASIL. Fundação Nacional do Índio. **Plano de Ação Integrado.** Brasília, DF: FUNAI, 1984.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. **Produção agrícola municipal: lavouras temporárias e permanentes 2023.** Rio de Janeiro: IBGE, 2024. Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/pesquisa/pam/tabelas>. Acesso em: 29 jan. 2025.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2006.** Rio de Janeiro: IBGE, 2006.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017.** Rio de Janeiro: IBGE, 2017.

BRASIL. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Relatório Síntese de Indicadores Sociais.** Brasília, DF: IBGE, 2023.

BRASIL. Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Banco de dados de autos de infração ambiental.** Brasília, DF: IBAMA, 2025. Disponível em: <https://dadosabertos.ibama.gov.br>. Acesso em: 28 jan. 2025.

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária. **A realidade sobre a retomada de lotes no assentamento Itanhangá (MT).** Brasília, DF, 2024.

BRASIL. Secretaria-Geral do Conselho Nacional. **A Igreja Católica e a Reforma Agrária no Brasil.** Brasília, DF, 1987.

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE. **Violações de Direitos Humanos de Povos Indígenas.** Relatório da CNV, volume II, texto 5, 2014.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS ECONÔMICAS. **Terceiro relatório de visita à área indígena Zoro.** São Paulo: FIPE, 1987.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. **A realidade sobre a retomada de lotes no assentamento Itanhangá (MT).** Publicado em: 16 de agosto de 2024. Acesso em: 12 de janeiro de 2025. Disponível em: <https://bit.ly/3C5Urw0>

SIMPLIFICOU CONGRESSO NACIONAL. Disponível em: <https://bit.ly/4g1A7tG>

REUNIÕES E AUDIÊNCIAS PARLAMENTARES

BRASIL. Congresso Nacional. **Reunião da CAPADR.** Brasília, DF, 12 set. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Reunião da CAPADR.** Brasília, DF, 14 maio 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Reunião da CAPADR**. Brasília, DF, 28 nov. 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Reunião da CAPADR**. Brasília, DF, 19 dez. 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Audiência da CAPADR**. Brasília, DF, 9 abr. 2021.

BRASIL. Congresso Nacional. **Reunião da CAPADR**. Brasília, DF, 3 maio 2023.

PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Requerimento de Instituição de CPI – RCP N° 22/2013**. Constitui Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio - FUNAI e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos. 2013.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Decreto Legislativo nº 148, de 2023**. Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a aplicação do Decreto nº 11.505, de 28 de abril de 2023, que homologa a demarcação administrativa da terra indígena Rio dos Índios, localizada no Município de Vicente. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 2020**. Susta, nos termos do inciso V do art. 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 50, de 21 de janeiro de 2016, do Ministério da Justiça/Fundação Nacional do Índio, e a Portaria nº 17, de 9 de janeiro de 2019, do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos/Fundação Nacional do Índio/Diretoria de Proteção Territorial. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 1373, de 2023**. Altera a lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, para impedir aquele que cometa invasão de propriedade de ser beneficiário do Programa de Reforma Agrária, da regularização fundiária ou de linhas de crédito que tenham subvenções econômicas. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 2395, de 2015**. Modifica a Lei nº 6.001/73, que "dispõe sobre o Estatuto do Índio", para acrescentar o inciso IV ao art. 39, alterar o art. 42, caput, acrescentar o §2º ao art. 42 e revogar o art. 43, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como, comercializar aquilo que foi produzido e gerenciar a renda obtida. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2015.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 2454, de 2024**. Dá titulação das Terras Indígenas Homologadas aos Indígenas. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 3180, de 2024**. Altera a Lei nº 14.701, de 20 de outubro de 2023 para incluir o art. 33 e dá outras providências. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 4039, de 2024**. Assegura o devido processo legal na seara das demarcações de terras indígenas. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 4297, de 2024.** Altera-se a Lei nº 11.460, de 21 de março de 2007 para dispor sobre plantio de organismos geneticamente modificados. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 4447, de 2019.** Dispõe sobre o uso sustentável do solo e dos recursos naturais em terras indígenas. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2019.

BRASIL. Congresso Nacional. **Projeto de Lei nº 824, de 2023.** Dispõe sobre o uso econômico sustentável em terras indígenas. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 48, de 2023.** Altera o §1º do art. 231 da Constituição Federal para definir marco temporal de demarcação das terras tradicionalmente ocupadas pelos povos indígenas. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 36, de 2024.** Altera o art. 231 da Constituição Federal para garantir aos indígenas o direito de exercer quaisquer atividades produtivas nas suas terras e substitui o uso do termo “índios” por “indígenas”. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Proposta de Emenda à Constituição nº 187, de 2016.** Acrescenta o §8º ao art. 231 da Constituição Federal de 1988, a fim de permitir às comunidades indígenas praticar atividades agropecuárias e florestais em suas terras, bem como comercializar o que for produzido e gerenciar sua renda. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2016.

BRASIL. Congresso Nacional. **Requerimento de Informação nº 1011, de 2023.** Requer que sejam prestadas, pela Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, Sônia Guajajara, informações sobre o processo de demarcação das terras indígena. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Requerimento de Informação nº 1964, de 2023.** Solicita à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado dos Povos Indígenas, informações concernentes ao Despacho Decisório nº 80/2023/COGAB - PRES/GABPR-FUNAI, que aprovou as conclusões objeto do citado resumo para, afinal, reconhecer os estudos de identificação e delimitação da Terra Indígena Kapôt Nhinore (MT e PA), de ocupação tradicional dos povos indígenas Mebêngôkre e Yudjá, com superfície aproximada de 362.243 hectares e perímetro aproximado de 508 km, localizada nos Municípios de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, Santa Cruz do Xingu, Estado do Mato Grosso e São Félix do Xingu, Estado do Pará. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Requerimento de Informação nº 1987, de 2023.** Requer o envio de solicitação de informação ao Sr. Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, no sentido de esclarecer esta Casa quanto ao atendimento do direito de ampla defesa nos processos de demarcação de terras indígenas no Estado do Mato Grosso. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2023.

BRASIL. Congresso Nacional. **Requerimento nº 164, de 2024.** Requer audiência pública para discutir sobre a atual situação das demarcações de terras indígenas no Estado do Paraná, especialmente a região oeste, bem como em Mato Grosso do Sul, com destaque para a entrada de indígenas não brasileiros e a atual escalada de violência, além de abordar o tratamento

jurídico que vem sendo dado aos processos administrativos em curso e as ações de respaldo para a manutenção da paz social. Brasília, DF: Congresso Nacional, 2024.

BRASIL. Congresso Nacional. **Requerimento nº15/2023**. Altera o art. 19 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973, “Estatuto do Índio”, para regulamentar a demarcação de terras indígenas, de forma a garantir a segurança jurídica e coibir a invasão de imóveis rurais. 2023.

FILMES

O Território. Direção: Alex Pritz. Brasil, Dinamarca e EUA. 2022. Streaming. 1h26m.

A Transamazônica. Direção: John Borring. Agência Nacional. 8 min.
Disponível em: <https://bit.ly/3PZKqUs>

ANEXOS

Anexo I - Levantamento de proposições legislativas propostas por integrantes da FPA que mencionam “terra indígena” ou “terras indígenas”, entre 01/01/2019 e 31/12/2024.

Ano	Tipo	Número	Autor	Casa	Partido	Estado	Categoria	Dar direitos/tirar direitos/neutro
2019	PL	551/2019	Mecias de Jesus	Senado	Republicanos	RR	3	tirar
2019	PL	5624/2019	Zequinha Marinho	Senado	PSC	PA	1	tirar
2019	PDL	564/2019	Luis Carlos Heinze	Senado	PP	RS	2	tirar
2019	PDL	723/2019	Senador Jorginho Mello	Senado	PL	SC	2	tirar
2019	PL	6195/2019	Chico Rodrigues	Senado	DEM	RR	2	tirar
2019	PLP	275/2019	Chico Rodrigues	Senado	DEM	RR	2	tirar
2019	PDL	28/2019	Mecias de Jesus	Senado	Republicanos	RR	4	tirar
2019	RIC	1151/2019	Jesus Sérgio	Câmara	PDT	AC	5	neutro
2019	PL	4447/2019	Silas Câmara	Câmara	PRB	AM	2	tirar
2019	RIC	967/2019	Jesus Sérgio	Câmara	PDT	AC	5	dar
2019	RIC	966/2019	Jesus Sérgio	Câmara	PDT	AC	5	dar
2019	REQ	105/2019	Patrus Ananias	Câmara	PDT	MG	5	dar
2019	REQ	106/2019	Múltiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	5	dar
2019	PL	3715/2019	Marcos Rogério	Senado	DEM	RO	3	tirar
2019	REQ	22/2019	Luiz Carlos Heinze	Senado	PP	RS	2	tirar
2019	PL	3045/2019	Nelson Barbudo	Câmara	PSL	MT	2	tirar
2019	PDL	211/2019	Augusto Coutinho	Câmara	Solidariedade	PE	2	tirar
2019	PDL	71/2019	Paulo Bengston	Câmara	PTB	PA	4	tirar
2019	REQ	14/2019	Patrus Ananias	Câmara	PT	MG	5	dar
2020	PDL	67/2020	Zequinha Marinho	Senado	PSC	PA	3	tirar
2020	PDL	107/2020	Zequinha Marinho	Senado	PSC	PA	4	tirar
2020	PL	5386/2020	Nelson Barbudo	Câmara	PSL	MT	3	tirar
2020	PL	3700/2020	Nelson Barbudo	Câmara	PSL	MT	3	tirar
2020	PL	3112/2020	Alexandre Frota	Câmara	PSDB	SP	5	dar
2020	RIC	264/2020	Jesus Sérgio	Câmara	PDT	AC	5	dar
2020	RIC	263/2020	jesus Sérgio	Câmara	PDT	AC	5	dar
2020	RIC	257/2020	Jesus Sérgio	Câmara	PDT	AC	5	dar
2020	PL	640/2020	Loester Trutis	Câmara	PSL	MS	5	neutro
2020	PL	191/2020	Poder Executivo	X	X	X	2	tirar

2021	PL	2922/2021	Zequinha Marinho	Senado	PSC	PA	2	tirar
2021	REQ	133/2021	Delegado Éder Mauro	Câmara	PSD	PA	5	neutro
2021	REQ	67/2021	Coronel Chrisóstomo	Câmara	PSL	RO	2	tirar
2021	REQ	39/2021	Múltiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	4	tirar
2021	REQ	26/2021	Carla Zambelli	Câmara	PSL	SP	2	tirar
2021	PL	1443/2021	Carla Zambelli	Câmara	PSL	SP	2	tirar
2021	REQ	19/2021	Coronel Chrisóstomo	Câmara	PSL	RO	2	tirar
2021	RIC	297/2021	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	5	neutro
2022	PL	2910/2022	Mecias de Jesus	Senado	Republicanos	RR	5	neutro
2022	PL	1331/2022	Mecias de Jesus	Senado	Republicanos	RR	2	tirar
2022	RIC	676/2022	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	5	neutro
2022	PL	1733/2022	Gutemberg Reis	Câmara	MDB	RJ	5	neutro
2022	PL	1730/2022	Gutemberg Reis	Câmara	MDB	RJ	5	neutro
2022	PL	1295/2022	Nereu Crispim	Câmara	PSD	RS	5	dar
2022	PLP	69/2022	Nereu Crispim	Câmara	PSD	RS	5	dar
2022	RIC	319/2022	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	5	neutro
2022	PL	571/2022	José Medeiros	Câmara	PODE	MT	2	tirar
2022	REQ	116/2022	Evaír Vieira de Melo	Câmara	PP	ES	2	tirar
2023	PL	709/2023	Marcos Pollon	Câmara	PL	MS	3	tirar
2023	RQS	283/2023	Zequinha Marinho	Senado	PL	PA	5	neutro
2023	PL	6053/2023	CPI das ONGs	Senado	X	X	1	tirar
2023	RQS	292/2023	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	5	tirar
2023	PL	6050/2023	CPI das ONGs	Senado	X	X	2	tirar
2023	PL	6093/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	1	tirar
2023	REQ	694/2023	Márcio Bittar	Câmara	União	AC	3	tirar
2023	RIC	2910/2023	Zé Haroldo Cathedral	Câmara	PSD	RR	5	neutro
2023	PEC	61/2023	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	1	tirar
2023	PEC	59/2023	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	1	tirar
2023	REQ	98/2023	Damares Alves	Senado	Republicanos	DF	5	neutro
2023	REQ	437/2023	Delegado Caveira	Câmara	PL	PA	3	tirar
2023	PL	5429/2023	Gutemberg Reis	Câmara	MDB	RJ	5	neutro
2023	PDL	393/2023	Delegado Caveira	Câmara	PL	PA	3	tirar
2023	RQS	958/2023	Zequinha Marinho	Senado	Podemos	PA	3	tirar

2023	REQ	387/2023	Delegado Caveira	Câmara	PL	PA	3	tirar
2023	PL	5028/2023	José Medeiros	Câmara	PL	MT	3	tirar
2023	REL	2/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	REL	1/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	RQS	686/2023	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	4	tirar
2023	PEC	48/2023	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	1	tirar
2023	PL	1209/2023	Hamilton Mourão	Senado	Republicanos	RS	2	tirar
2023	REQ	29/2023	Alessandro Vieira	Senado	MDB	SE	5	dar
2023	PDL	325/2023	Caroline de Toni	Câmara	PL	SC	3	tirar
2023	REQ	2/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	PRO	1/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	REQ	4/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	REQ	3/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	REQ	1/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	RQS	34/2023	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	5	neutro
2023	REQ	120/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	PDL	148/2023	Luis Carlos Heinze	Senado	PP	RS	4	tirar
2023	PDL	212/2023	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	3	tirar
2023	REQ	2370/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	RIC	1985/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	RIC	1986/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	RIC	1988/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	3	tirar
2023	RIC	1994/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	3	tirar
2023	RIC	1987/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	3	tirar
2023	REQ	107/2023	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	4	tirar
2023	RIC	1964/2023	Coronel Assis	Câmara	União	MT	4	tirar
2023	REQ	47/2023	Dr. Hiran	Senado	PP	RR	1	tirar
2023	RIC	1420/2023	Carlos Henrique Gaguim	Câmara	União	TO	5	neutro
2023	PDL	61/2023	Jorge Seif	Senado	PL	SC	2	tirar
2023	PL	344/2023	Jorge Kajuru	Senado	PSB	GO	5	dar
2023	PL	2303/2023	Nicoletti	Câmara	União	RR	2	tirar
2023	PL	2145/2023	Marcos Pollon	Câmara	PL	MS	2	tirar
2023	RIC	1011/2023	Daniela Reinehr	Câmara	PL	SC	1	tirar
2023	REQ	146/2023	Chico Rodrigues	Senado	PSB	RR	5	neutro

2023	PL	1740/2023	Caroline de Toni	Câmara	PL	SC	1	tirar
2023	PDL	55/2023	Magno Malta	Senado	PL	ES	5	neutro
2023	PL	1654/2023	Zé do Trovão	Câmara	PL	SC	2	tirar
2023	RIC	684/2023	Caroline de Toni	Câmara	PL	SC	4	tirar
2023	PL	1577/2023	Fernanda Pessoa	Câmara	União	SE	5	dar
2023	PL	1570/2023	José Medeiros	Câmara	PL	MT	2	tirar
2023	PL	1515/2023	Gabriel Mota	Câmara	Republicanos	RR	1	tirar
2023	RIC	435/2023	Caroline de Toni	Câmara	PL	SC	5	neutro
2023	PL	824/2023	Coronel Chrisóstomo	Câmara	PL	RO	2	tirar
2023	PL	78/2023	Ricardo Ayres	Câmara	Republicanos	TO	5	dar
2024	RQS	967/2024	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	3	tirar
2024	PDL	717/2024	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	4	tirar
2024	RCP	4/2024	Múltiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	4	tirar
2024	RQS	802/2024	Senador Nelsinho Trad	Senado	PSD	MS	3	tirar
2024	REQ	4786/2024	Pezenti	Câmara	MDB	SC	5	neutro
2024	PDL	544/2024	Caroline de Toni	Câmara	PL	SC	4	tirar
2024	PDL	540/2024	Daniela Reinehr	Câmara	PL	SC	4	tirar
2024	PEC	36/2024	Múltiplos autores	Senado	Múltiplos	Múltiplos	2	tirar
2024	SOR	6/2024	Nílto Tatto	Câmara	PT	SP	5	dar
2024	PL	4297/2024	Multiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	2	tirar
2024	PDL	380/2024	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	1	tirar
2024	PDL	379/2024	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	1	tirar
2024	RIC	4053/2024	Pedro Lupion	Câmara	PP	PL	4	tirar
2024	RIC	4039/2024	Nelson Barbudo	Câmara	PL	MT	5	neutro
2024	PL	4039/2024	Múltiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	3	tirar
2024	REQ	164/2024	Pedro Lupion	Câmara	PP	PR	3	tirar
2024	RIC	3391/2024	Pedro Lupion	Câmara	PP	PR	4	tirar
2024	PL	3352/2024	Lucio Mosquini	Câmara	MDB	RO	3	tirar
2024	PL	3180/2024	Lucio Mosquini	Câmara	MDB	RO	3	tirar
2024	RIC	3119/2024	General Girão	Câmara	PL	RN	3	tirar
2024	RIC	2230/2024	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	5	neutro
2024	RQS	510/2024	Zequinha Marinho	Senado	Podemos	PA	1	tirar
2024	PL	2454/2024	Múltiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	2	tirar
2024	REQ	4/2024	Silvia Waiäpi	Câmara	PL	AP	5	neutro

2024	PLP	106/2024	Roberto Duarte	Câmara	Republicanos	AC	5	neutro
2024	RIC	1304/2024	CAPADR	Câmara	X	X	3	tirar
2024	REQ	10/2024	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	1	tirar
2024	REQ	11/2024	Coronel Fernanda	Câmara	PL	MT	1	tirar
2024	REQ	31/2024	Alessandro Vieira	Senado	MDB	SE	5	neutro
2024	RIC	972/2024	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	5	neutro
2024	RIC	893/2024	Capitão Alberto Neto	Câmara	PL	AM	5	neutro
2024	RQS	210/2024	Damares Alves	Senado	Republicanos	DF	5	neutro
2024	REQ	30/2024	Evaír Vieira de Melo	Câmara	PP	ES	3	tirar
2024	RIC	713/2024	Evaír Vieira de Melo	Câmara	PP	ES	3	tirar
2024	RIC	712/2024	Evaír Vieira de Melo	Câmara	PP	ES	3	tirar
2024	REQ	16/2024	Múltiplos autores	Câmara	Múltiplos	Múltiplos	1	tirar
2024	REQ	3/2024	Sérgio Moro	Senado	União	PR	1	tirar